

ADVERTIMENT. La consulta d'aquesta tesi queda condicionada a l'acceptació de les següents condicions d'ús: La difusió d'aquesta tesi per mitjà del servei TDX (www.tesisenxarxa.net) ha estat autoritzada pels titulars dels drets de propietat intel·lectual únicament per a usos privats emmarcats en activitats d'investigació i docència. No s'autoritza la seva reproducció amb finalitats de lucre ni la seva difusió i posada a disposició des d'un lloc aliè al servei TDX. No s'autoritza la presentació del seu contingut en una finestra o marc aliè a TDX (framing). Aquesta reserva de drets afecta tant al resum de presentació de la tesi com als seus continguts. En la utilització o cita de parts de la tesi és obligat indicar el nom de la persona autora.

ADVERTENCIA. La consulta de esta tesis queda condicionada a la aceptación de las siguientes condiciones de uso: La difusión de esta tesis por medio del servicio TDR (www.tesisenred.net) ha sido autorizada por los titulares de los derechos de propiedad intelectual únicamente para usos privados enmarcados en actividades de investigación y docencia. No se autoriza su reproducción con finalidades de lucro ni su difusión y puesta a disposición desde un sitio ajeno al servicio TDR. No se autoriza la presentación de su contenido en una ventana o marco ajeno a TDR (framing). Esta reserva de derechos afecta tanto al resumen de presentación de la tesis como a sus contenidos. En la utilización o cita de partes de la tesis es obligado indicar el nombre de la persona autora.

WARNING. On having consulted this thesis you're accepting the following use conditions: Spreading this thesis by the TDX (www.tesisenxarxa.net) service has been authorized by the titular of the intellectual property rights only for private uses placed in investigation and teaching activities. Reproduction with lucrative aims is not authorized neither its spreading and availability from a site foreign to the TDX service. Introducing its content in a window or frame foreign to the TDX service is not authorized (framing). This rights affect to the presentation summary of the thesis as well as to its contents. In the using or citation of parts of the thesis it's obliged to indicate the name of the author

UNIVERSITAT POLITÈCNICA DE CATALUNYA

DEPARTAMENT D'URBANISME I ORDENACIÓ DEL TERRITORI

Barcelona - Septiembre 2012

Tesis Doctoral

EL PROYECTO DE MANUEL DA MAIA Y LA RECONSTRUCCIÓN DE LA BAIXA DE LISBOA EN EL SIGLO XVIII

Vol. 2

Doctoranda: MARIA HELENA MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS

Director de tesis: PROFESOR DOCTOR FERRAN SAGARRA I TRIAS

ÍNDICE

VOLUMEN 2

Ilustraciones.3

Anexos. Legislación y documentos.73



ILUSTRACIONES

ÍNDICE DE ILUSTRACIONES

Fig. 1. El centro de Lisboa, antes y después del terremoto.

- Fig. 1.1. Lisboa en el siglo XVI, según el grabado de Georgius Braunio. Leyenda: Olissippo quae nunc Lisboa, civitates amplissima Lusitaniae, ad Tagum. Totis orientis, et multarum Africoeque et Americae emporium nobilissimum, cerca 1598 (MC. GRA. 0037).
- Fig. 1.2. Vista aérea actual, donde se destaca el trazado de la Baixa Pombalina y los principales ejes de crecimiento de la ciudad. A la izquierda el Bairro Alto, y a la derecha el monte del Castillo (Google).

Fig. 2. Encuadramiento geográfico y geológico.

- Fig. 2.1. Imagen satelital del área metropolitana de Lisboa, LANDSAT ETM+ (junio 2000), en *Atlas da Área Metropolitana de Lisboa*, pág. 305.
- Fig. 2.2. Morfología del terreno, en *Atlas da Área Metropolitana de Lisboa*, pág. 72.
- Fig. 2.3. Detalle de la *Carta Geológica de Portugal* (escala 1/5.000.000, Serviços Geológicos de Portugal, 1992), en *Atlas da Área Metropolitana de Lisboa*, págs. 58-59.

Fig. 3. Relieve y encuadramiento urbano del área central reconstruida.

Fig. 4. Lisboa antes del terremoto.

- Fig. 4.1. La Praça do Rossio, grabado de Zuzarte. Col. Celestino da Costa.
- Fig. 4.2. Lisboa en la *Joyeuse Entrée* de Felipe II de Portugal (III de España) en 1619, dibujo de Domingos Vieira Serrão, grabado por Hans Schorkens. En LAVANHA, João Baptista. *Viagem da catholica real magestade del rey D. Filipe II*. Madrid: Thomas Iunti, 1622.
- Fig. 4.3. El Terreiro do Paço, pintura de Dirk Stoop. Ref. MC. PIN. 026, MC.
- Fig. 4.4. El Terreiro do Paço, lugar de fiestas oficiales. Grabado de Dirk Stoop, 1661. Ref. MC. GRA. 0503, MC.
- Fig. 4.5. *Pensiero* de Juvara para el nuevo Palacio Real y la Iglesia Patriarcal (1719).

Fig. 5. Imágenes de la destrucción.

- Fig. 5.1. *Escena de desolación en las ruinas de la desaparecida iglesia de Santa Catarina*, pintura de João Glama Stromberle (circa 1760). Ref. 10786, MNAA.
- Fig. 5.2. *Lissabon, de Hoofstad van Portugal, door een Aardbeving verwoest den 1 de Novembro de 1755. Lisbonne Capitale de Portugal détruite par un tremblement de terre le 1^{er}. Novembre 1755*. Grabado, ref. MC. GRA. 1472, MC.
- Fig. 5.3. “Colección de algunas ruinas de Lisboa causadas por el terremoto y por el fuego del primero de noviembre del año de 1755 dibujadas en la misma ciudad por MM. París et Pedegache y abiertas al buril en París por Jac. Ph. Le Bas , A París, 1757” : 1. Torre de São Roque; 2. Igreja de São Paulo; 3. Basílica de Santa Maria; 4. Casa da Ópera; 5. Igreja de São Nicolau; 6: Praça da Patriarcal. BNP, disponible en <http://purl.pt/12181>.
- Título original: *Colleção de algumas ruinas de Lisboa causadas pelo terremoto e pelo fogo do primeiro de Novemb.^{ro} do anno de 1755 debuxadas na mesma cidade por MM. Paris et Pedegache e abertas ao buril em Paris por Jac. Ph. Le Bas = Recueil des plus belles ruines de Lisbonnes causées par le tremblement et par le feu du premier Novembre 1755, dessiné sur les lieux par MM. Paris et Pedegache et gravé à Paris par Jac. Ph. le Bas. À Paris : se vend chez Jac. Franc. Blondel Architecte du Roy : chez Jac. Ph. Le Bas graveur du Roy : chez la Veuve Chereau, 1757.*
- Fig. 5.4. *Lisboa en ruinas*. Título original: *Das Ruinirte Lissabon*, grabado, BNP, disponible en <http://purl.pt/4969>.
- Fig. 5.5. Ex-voto dedicado a Nossa Senhora da Estrela. Ref.: MC. PIN. 0269, MC.

Fig. 6. Plano del tercer cuarto del siglo XVIII (CA 356), donde se señalan en azul claro, las calles que se deben limpiar para permitir la circulación en la ciudad; en azul oscuro, de forma aproximada, los límites de la ciudad establecidos por el Decreto del 3 de diciembre de 1755. Se indican en amarillo los puntos tomados como referencia para definir los nuevos niveles, suavizando las pendientes y terraplenando el valle, en el Aviso del 11 de diciembre de 1755.

- LOS DESESCOMBROS. Aviso del 3 de diciembre de 1755 para que se limpien “las calles que discurren desde la Ponte de Alcântara hasta la Esperança, y de ella por el lado del mar toda la Boa-Vista hasta las Portas da Cruz de Pedra, y por la parte de tierra, hasta las Portas de Santa Catarina, y desde ellas por el Chiado hasta la Rua do Príncipe [?]. En el interior de la ciudad, todo lo que va del Terreiro do Paço por la Rua

Nova dos Ferros hasta la Rua dos Ourives do Ouro, y de ella por el Rossio, de una parte por la Rua dos Canos hasta Anjos y la Fonte do Arroios, y por la otra parte por las Portas de Santo Antão hasta la Fonte de Andaluz.”

- LOS NUEVOS LÍMITES DE LA CIUDAD. Decreto del 3 de diciembre de 1755: “Por la parte del poniente fuera de las puertas de los cuarteles de Alcântara, del Palacio y Hospicio de Nossa Senhora das Necessidades, de los arrabales del Senhor da Boa Morte, y de São João dos Bem-Casados; y continuando desde la finca de Pai e Silva, del Salitre, de la Fonte do Andaluz, de la Carrera dos Cavalos, de la Bemposta, de Santa Bárbara, del Forno do Tijolo, de la Cruz dos Quatro Caminhos, de Val de Cavalinhos, y de Santa Apolónia.”

Plano usado como base: “PLANO TOPOGRÁFICO DE LA CIUDAD DE LISBOA, comprendiendo su extensión en el litoral desde la Ponte de Alcântara, hasta el convento de las Comendadeiras de Santos, y en su anchura, de la Real Praça do Comércio hasta el colegio de los Religiosos Agustinos Descalzos en la Rua de São Sebastião da Pedreira. En rojo, lo que se conserva de lo antiguo; y en rojo más vivo se señalan las iglesias: en amarillo, el proyecto del nuevo plano, y en amarillo más vivo las iglesias nuevas”.

Fig. 7. Planos de ensanche para las zonas occidental y noroeste elaborados en 1756-57, dando secuencia a la planificación del centro. Localización aproximada del área aprobada para el nuevo Palacio Real en 1759, con una zona de encuadramiento a la derecha señalada en gris.

- Fig. 7.1. Plano del tercer cuarto del siglo XVIII (CA 356), utilizado como base para marcar las distintas áreas. En el centro, la cuadrícula de la zona reconstruida.
- Fig. 7.2. Ensanche occidental (incompleto) (MC. DES. 982).

Título: “Plano que comprende los terrenos de las partes contiguas de Lisboa desde el Largo del convento do Rato, Rua da Nova Colónia de São Bento, Poço dos Negros, Rua Direita da Esperança, cuarteles de Alcântara, hasta llegar a su arroyo continuando por el hasta encontrar la dirección del Arco do Carvalhão; desde ahí prosiguiendo por el muro y casas junto a São João dos Bem-Casados, bica da Água livre de Belas, Largo do Rato, hasta fenecer cerca del huerto del Conde de Soure, y parte del levante de la Rua da Nova Colónia de São Bento.”

Leyenda: Sobre las calles y plazas “... con atención a la mayor comodidad del público y nobleza de la ciudad fue preciso tratar primeramente de la delineación del plano de los terrenos, no sólo para establecer las calles, plazas, y ubicaciones para fuentes, como también para guiar las calles por donde haya menos precipicios, y menor gasto para los interesados en los aforamientos.” Sobre las fuentes “... lo que también se observa en las ubicaciones de las fuentes y plazas, siendo la primera fuente la que está fabricada enfrente de la iglesia de Nossa Senhora das Necessidades; el lugar para la segunda fuente, por detrás de la Cruz de Buenos Aires: el lugar para la tercera en el mismo de la Fonte Santa, añadiéndose allí más agua, porque la que lanza es muy tenue, y mucha gente en aquel sitio: La ubicación para la cuarta junto al Aqueduto do Arco do Carvalhão, y para la quinta en el cercado de São Bento da Saúde; la sexta está ya fabricada en el Largo do Rato; el lugar para la séptima en los Cardais; y para la octava en la Cruz de Esperança donde se está fabricando”. Los sitios para los mercados “... el primero en la Ponte de Alcântara, el segundo en la Cruz da Roxa [?] da Pampulha, el tercero en la Cruz da Esperança, el cuarto en el Poço Novo, el quinto en las obras del Conde de Tarouca, el sexto en el Largo do Rato, el séptimo en São João dos Bem-Casados y el octavo delante de la Travessa dos Ladrões. Para la Ribeira de Peixe (pescado) cerca de la Lapa donde se experimentaban las piezas de artillería, y para *Terreiro do Pão* pueden servir muy bien los almacenes de la Lapa da Moura”. Está firmado por el “Sargento mayor Filipe Rodrigues de Oliveira. 5 de noviembre de 1756”.

- Fig. 7.3. Esbozo sin fecha del ensanche occidental donde se ha señalado una posible ubicación para el Palacio Real (2348-GEAEM/DIE).

EL PALACIO REAL Y SU ENCUADRAMIENTO URBANO. Decreto de 2 de julio de 1759: “He decidido que el palacio de mi residencia sea edificado en la elevación del terreno más alta que el Tajo y la ciudad de Lisboa, que queda entre el Largo de São João dos Bem-Casados, y el camino que va del Senhor Jesus da Boa-Morte hacia el Rato: Demarcándose en el rumbo del norte por el Largo de la misma finca de São João dos Bem-Casados hasta los Arcos das Águas Livres, en la parte en que por ellos baja la carretera que va hacia la finca del Sargento Mayor, y termina en el río de Alcântara: En el del poniente, por el mismo río bajando desde el lugar donde termina la sobredicha carretera, hasta el final de la finca del Loureiro: En el del sur, por la carretera y calle que se debe abrir en línea recta desde el sobredicho río hacia Nossa Senhora dos Prazeres; quedando al norte de ella las tierras de Bartolomeu Domingues y la finca llamada del Baúto hasta la otra calle nueva, que también mando demarcar para salir en línea recta al dicho Aqueduto das Águas Livres: y en el rumbo del levante por la última calle arriba indicada. [...] He mandado formar un plano, y la alineación de todo el terreno, que queda por el lado del levante desde el monasterio del Rato hasta São Bento da Saúde: Por el lado del sur desde el principio de la Calçada de São Bento caminando por ella arriba hasta el Largo del Senhor Jesus da Boa-Morte: Por el lado del poniente desde el dicho Largo del Senhor Jesus da Boa-Morte, parte del norte, desde el Aqueduto das Águas Livres en el sitio donde están los Arcos que cruzan la carretera, que va por el Arco do Carvalhão hacia la finca del Sargento Mayor, hasta el dicho Largo de São João dos Bem-Casados.”

- Fig. 7.4. Ensanche noroeste (MC. DES. 981).

Título: “Plano topográfico de la parte del terreno que yace entre los extremos de Lisboa edificada y la alineación de su fortificación, principiando en el Bairro Alto en la *porta do carro* de la casa profesa de São Roque, y continúa por enfrente de São Pedro de Alcântara, noviciado da Cotovia, lado de la carretera frontero a las *bicas* das Águas Livres cerca de la fábrica de la seda, hasta llegar al Arco do Carvalhão, todo cuánto queda al lado derecho hasta la Rua Direita de Nossa Senhora dos Anjos, principiando esta de la iglesia de la misma Senhora y continuando hasta la Fonte de Arroios, y la parte de la carretera que a su lado se encamina para la charneca, solamente hasta encontrar el arco donde la misma carretera corta la línea imaginaria de la fortificación proyectada donde por esta parte se termina este plano, y por la otra comprende la Bemposta Pequena, un lado del Campo do Curral embocadura de la Rua de Santo António, y Rua de São José desde el Rossio hasta São Sebastião da Pedreira, continuada hasta Palhavã al encuentro de la misma línea de la fortificación”.

Leyenda: “Se ve coloreado de rojo claro las casas que se deben derribar, y con rojo más vivo las que se conservan, y con rojo más fuerte se señalan las iglesias que se hallan en todo el dicho terreno: lo que se ve de coloreado de amarillo señala la demarcación de las calles y casas nuevas que se deben fabricar con las plazas y solares para mercados, todo distribuido en los lugares que más propios nos parecieron, así con respeto al buen uso de la ciudad, como de la comodidad de los declives del terreno, al cual se sujetaron las calles principales de toda la distribución de los barrios, que comprende el mismo plano. [...] También van declarados los límites y línea magistral de la fortificación, siendo notado de tinta roja lo que de ella se halla hecho, y de tinta negra y color amarillo lo que necesita para cerrarse la ciudad por aquel lado: y supuesto que las calles y plazas que van marcadas en este plano estén distribuidas con atención al terreno, como queda dicho, todavía siempre el arte debe enmendar algunas desigualdades del mismo terreno, para que las subidas de las calles queden más suavizadas, y las plazas niveladas, que son las primeras que se deben demarcar, para que las calles que a ellas se encaminan van dirigidas a los lugares adecuados. [...] Lisboa 11 de agosto de 1757. Carlos Mardel, Eugénio de Santos, Elias Sebastião Pope y António Carlos Andreis”.

Fig. 8. Las propuestas para las fachadas y las calles con aceras presentadas en la *Dissertação*. Otros dibujos complementares: la sección de una calle y un esbozo para la Praça do Comércio, firmados por Sebastião José de Carvalho e Melo y Eugénio dos Santos e Carvalho.

- Fig. 8.1. Fachada - 6ª Configuración, con el plano de una calle que se supone ser parte del dibujo de la 5ª Configuración. Ref.: MC. DES. 1079, MC.
- Fig. 8.2. Fachada - 7ª Configuração. Ref.: MC. DES. 1081, MC.
- Fig. 8.3. “Sección que atraviesa una de las calles principales, mostrando la división que se hace con los mojones en los caminos para la gente de a pie, con la anchura y altura de la cloaca en el medio de la calle, la forma de enmaderar las casas, y los patios que han de tener en medio de ellas para la luz y para vaciar las aguas que por tubos particulares desaguan en las cloacas generales”. Título original: “Espacato que atravessa uma das ruas principais, mostrando a divisão que se faz com os colonelos nos caminhos para a gente de pé, com a largura e altura da cloaca do meio da rua, a forma de madeirar as casas, e os pátios que há-de haver no meio delas para luz e despejo das águas que por canos particulares desaguan nas cloacas gerais”, AHMOP.
- Fig. 8.4. Fachada de una manzana con 20 vanos, que muestra una composición idéntica a la 6ª Configuración. Ref.: MC. DES. 1078, MC.
- Fig. 8.5. Fachada de una manzana con 21 vanos, que muestra una composición idéntica a la 7ª Configuración. Por detrás de la puerta de entrada de cada parcela, se observa la caja de las escaleras. Ref.: MC. DES. 1080, MC.
- Fig. 8.6. Título original: “Aspecto da frontaria da Praça do Comércio da parte do Arsenal aproveitando grande parte da torre ou pavilhão da casa da Índia cuja frontaria é em tudo semelhante à que lhe corresponde no lado oposto, que deve fazer toda a frontaria da Alfândega, e compreende também a bolsa do mesmo Comércio”, AHMOP.

7

Fig. 9. Los planos presentados por Manuel da Maia en la *Dissertação*.

- Fig. 9.1. Plano nº 1 elaborado por el ayudante Pedro Gualter da Fonseca y el practicante Francisco Pinheiro da Cunha. Título y leyenda: “Plano nº 1º. Plano de la Ciudad de Lisboa baja destruida en que van señalados con líneas de puntos de tinta negra las calles, *travessas* y callejuelas antiguas, y sobre el mismo plano se muestran en blanco las calles mejoradas tanto las anchas como las estrechas de mayor uso, como también sobre las callejuelas y calles menores se dibujan nuevas calles, que se podrán evitar o abrazar, quedando el sitio que los edificios ocupan coloreado con aguada negra, las iglesias de los conventos, parroquias, y santuarios van señaladas con aguada de carmín, y la división de las parroquias en color azul”. Ref.: 2343-GEAEM/DIE.
- Fig. 9.2. Plano nº 2 elaborado por el capitán Elias Sebastião Pope y su hijo el practicante José Domingos Pope. Título y leyenda: “Plano nº 2. Plano de la ciudad de Lisboa baja destruida, en que van señaladas por líneas de puntos rojos las calles, *travessas* y callejuelas, donde se van a hacer cambios, y sobre el mismo plano las calles elegidas de nuevo en blanco, y los sitios de los edificios nuevos en amarillo”. Ref.: 2344-GEAEM/DIE.
- Fig. 9.3. Plano nº 3 elaborado por el capitán Eugénio dos Santos de Carvalho y el ayudante António Carlos Andrea. Título y leyenda: “Plano [...]. Plano para la ciudad de Lisboa baja destruida, en que van señaladas con puntos negros todas las calles, *travessas* y callejuelas antiguas, y las calles elegidas de nuevo con toda libertad se muestran en blanco, y los sitios de los edificios nuevos en amarillo, y las iglesias conservadas en sus situaciones en carmín fuerte; el Terreiro do Paço elevado a una abultada grandeza, y un nuevo muelle dentro de la aduana con mejor uso que el puente”. Ref.: MC. DES. 979, MC.
- Fig. 9.4. Plano nº 4 elaborado por el ayudante Pedro Gualter da Fonseca. Título y leyenda: “Plano nº 4. en que se representa una renovación más de la ciudad baja arruinada, con la mayor libertad, sin atender a la conservación de los sitios de las iglesias, en la suposición de que tal libertad pueda dejar de servir de embarazo”. Ref.: 2346-GEAEM/DIE.
- Fig. 9.5. Plano nº 6 (?) elaborado por el capitán Elias Sebastião Pope. Título y leyenda: “Plano nº 6. donde se representa otra renovación de la ciudad de Lisboa baja arruinada sin conservar la situación de los templos, para procederse con toda y mayor libertad”. Ref.: 2345-GEAEM/DIE, MC.

Fig. 10. Análisis del levantamiento elaborado por Manuel da Maia en 1719.

- Fig. 10. 1. Levantamiento con indicación de los principales edificios y plazas importantes de la zona central. Ref.: 2342- GEAEM/DIE.
- Fig. 10.2. Análisis del trazado existente antes del terremoto.

Fig. 11. Análisis de los planos presentados por Manuel da Maia en la *Dissertação* (1) y (2).

- Fig. 11.1. Análisis del plano nº 1, Pedro Gualter da Fonseca y Francisco Pinheiro da Cunha.
- Fig. 11.2. Análisis del plano nº 2, Elias Sebastião Pope y José Domingos Pope.
- Fig. 11.3. Análisis del plano nº 3, Eugénio dos Santos de Carvalho y António Carlos Andrea.
- Fig. 11.4. Análisis del plano nº 4, Pedro Gualter da Fonseca.
- Fig. 11.5. Análisis del plano nº 6 (?), Elias Sebastião Pope.

Fig. 12. Los planos de la Reconstrucción de la ciudad.

- Fig. 12.1. Plano de trabajo, con anotaciones con fecha de 1786. Sin título. Ref.: CA 354, IGP.

En el canto superior izquierdo fuera del cuadro está escrito a lápiz: “Eugénio dos Santos e Carlos Mardel”. Dentro del cuadro hay una leyenda de A a M. Estas letras marcan en el dibujo los sitios donde se ubicaban antes del terremoto varias iglesias y santuarios: “A- São Nicolau - Freguesia, B- Ermida de Nossa Senhora da Palma, C- Corpus Christi, D- Conceição Velha ou dos Freires, E- Madalena - Freguesia, F- Conceição nova - Freguesia, G- São Julião - Freguesia, H- Nossa Senhora da Oliveira - Ermida, I- Capela da Vitória, L- Capela da Ascensão, M- Santa Justa”. En la parte inferior hay otras dos anotaciones: una a lápiz, con fecha de enero de 1786 “o original desta planta me emprestou o P.º Gerardo que disse ser de Joaquim de Oliveira estava bem feita todo o que não está amarelo era de carmim até as próprias linhas e a aguada do perfil estão cor de Ouro que na sombra olhando para a luz aparecia”, y la otra a tinta “as notas postas por mim p.ª Letra redonda. A Conceição nova é na esquina de cima e São Julião ao meio do quarteirão, São Nicolau defronte da Rua, Sacramento na posição antiga”. Transcripciones del *Catálogo de Cartas Antigas* do IGP, págs. 115-116.

- Fig. 12.2. Plano de trabajo, con anotaciones con fecha de 1786. Sin título. Ref.: CA 355, IGP.

Anotaciones en bajo, en el lado izquierdo “por cauza da confusão resolvi-me antes a copiar tudo tirando para aqui os nomes”, y en otras dos líneas rayadas “P.º Gualter me emprestou outra em ponto menor donde tiraram estes nomes todos o que não tinha a do Arsenal/ o que vai de linha de pontinhos são emendas ou acrescentamentos, de lapis a pontinhos, o dito da obra nova ou projectos, e o dito vai só de lápiz/ em setembro de 86”. En el lado derecho “o original desta planta... emprestou do Arsenal por via de ...Raymd.º.” Dice que se representa en esta copia de amarillo claro, lo que estaba coloreado de amarillo, color de oro o amarillo oscuro, la parte de la sombra, de lápiz negro, las líneas de pie de galina [?], las del muelle nuevo y lo que estaba de la letra A de la lista de puntos hacia la parte del puerto, siendo de color carmim claro todo el restante dibujo original. Tiene fecha de 16 de febrero de 1786. Transcripciones y informaciones en el *Catálogo de Cartas Antigas* do IGP, pág. 116.

- Fig. 12.3. Cópia hecha en 1898 por Augusto Vieira da Silva, del dibujo que está desaparecido. Ref.: MC. DES. 15, MC.
- Fig. 12.4. Litografía hecha a partir del mismo original en 1898. Ref.: MC. GRA. 35, MC.

Fig. 13. El emplazamiento del Plano de 12 de junio de 1758, teniendo como base el levantamiento inicial. Definición y delimitación de las distintas áreas de intervención

- A - Rectificación de las alineaciones de las calles y apertura de la Rua Nova do Carmo.
- B - Área que remata a norte el Terreiro do Paço, y incluye la Rua Nova d'El-Rei.
- C1, C2, C3 - Zona baja, subdivida en tres áreas por las *Instruções*.

Fig. 14. Relieve y encuadramiento urbano del área central reconstruida. Se muestra el relieve actual sobrepuesto al plano de trabajo CA 355.

- Fig. 14.1. El trazado antiguo antes del terremoto
- Fig. 14.2. Emplazamiento del plano en la zona baja.
- Fig. 14.3. El plano de reconstrucción.

Fig. 15. Ejemplos de fachadas de las calles e indicación de las respectivas anchuras. Cuadro de los valores atribuidos a las calles de la parte baja en el sistema de equivalencias utilizado.

- Fig. 15.1. Rua das Portas de Santa Catarina, con anchura de cincuenta y cuatro palmos; lado norte de la actual Rua Garrett. Se encuentra señalado el espacio destinado a la iglesia parroquial do Sacramento, entre dos edificios de una manzana –“Neste intervalo se há-de acomodar o Prospecto da Igreja Freguesia do Sacramento”–; firmado por el Conde de Oeiras. Título: “Prospecto da Rua denominada Portas de Santa Catarina, e principia no ângulo da Rua Nova do Carmo, e finda nas casas do Mamposteiro Mor. Lado do Norte.” Ref.: PT/AMLSB/CMLSB/UROB-PU/01/030, AHCML.
- Fig. 15.2. Rua Nova do Carmo, con anchura de cincuenta y cuatro palmos; lado poniente; firmado por el conde de Oeiras. Título: “Prospecto da Rua Nova do Carmo no lado que olha para o Oriente”, PT/AMLSB/CMLSB/UROB-PU/01/028, AHCML.
- Fig. 15.3. Rua Larga de São Roque, con anchura de cincuenta palmos; lado poniente de la actual Rua da Misericórdia; firmado por el conde de Oeiras. Título: “Segundo quarteirão principiando da Igreja de Nossa Senhora do Loreto para a Igreja de São Roque pela parte do Poente”. Ref.: PT/AMLSB/CMLSB/UROB-PU/01/042, AHCML.

- Fig. 15.4. Rua Nova de São Francisco, lado norte de la actual Rua Ivens. A la derecha se puede ver la esquina de la Rua das Portas de Santa Catarina [Garrett]; firmado por el marqués de Pombal. Sin título. Ref.: PT/AMLSB/CMLSB/UROB-PU/01/031, AHCML.
- Fig. 15.5. Rua Nova do Almada, lado derecho al subir; firmado por el conde de Oeiras. Título: “Prospecto da Rua Nova do Almada no quarteirão que medeia entre a Travessa da Conceição e a de São Nicolau. Lado direito, indo para cima”, Ref.: PT/AMLSB/CMLSB/UROB-PU/01/029, AHCML.
- Fig. 15.6. Rua Nova d'El-Rei, con anchura de sesenta palmos; lado norte de la actual Rua do Comércio. Muestra la fachada lateral de la iglesia de São Julião; firmado por el conde de Oeiras. Título: “Prospecto da Igreja de São Julião na frente da Rua Nova de El Rey”. Ref.: PT/AMLSB/CMLSB/UROB-PU/01/013, AHCML.
- Fig. 15.7. Rua do Arsenal, lado norte; firmado por el conde de Oeiras. Sin título. Ref.: PT/AMLSB/CMLSB/UROB-PU/01/032, AHCML.
- Fig. 15.8. Rua do Arsenal, lado norte. A la derecha la esquina con la Rua do Ouro en la Praça do Comércio. Se observa la relación entre la composición del modelo arquitectónico de la plaza y el de las calles principales; firmado por el conde de Oeiras. Título: “Prospecto do Edifício do Senado da Câmara, e Depósito Público na Rua Direita do Arsenal”, Ref.: D32 - 4C, AHMOP.
- Fig. 15.9. Las calles principales, con anchura de sesenta palmos: Ruas Nova d'El-Rei, Ouro y Augusta; firmado por Sebastião José de Carvalho e Melo e Eugénio dos Santos e Carvalho. Título: “Prospecto das frontarias que hão-de ter as Ruas principais que se mandam edificar em Lisboa baixa arruinada e se dividem com colunelos para separação do uso da Gente de pé, do das carruagens”. Ref.: PT/AMLSB/CMLSB/UROB-PU/01/001, AHCML.
- Fig. 15.10. Esquema de ubicación de fachadas y anchuras de calles de acuerdo con las *Instruções* de 12 de junio de 1758.
- Fig. 15.11. Precios de las calles y plazas definidos por Alexandre José Montanha (1760).

Fig. 16. Planos periféricos a la zona de intervención inicial.

- Fig. 16.1. Apertura de dos calles en el terreno del *Real Colegio dos Nobres*, anteriormente colegio jesuita, plano y perfil; firmado por el conde de Oeiras. Título: “Terreno que pertence à cerca do Real Colegio dos Nobres”. Ref: D38A, AHMOP.
- Fig. 16.2. Proyecto del *Passeio Público* y urbanización de la zona adyacente, firmado por el marqués de Pombal, 1777. Título: “PLANTA do Novo projecto do sítio da Cotovia de São José”, Ref.: D28C, AHMOP.
- Fig. 16.3. La Praça de São Paulo, el mercado de la Ribeira Nova, y la Praça dos Remolares, con indicación de los dueños de las propiedades y las anchuras de frentes de las parcelas, firmado por el conde de Oeiras. Ref.: D44-C, AHMOP.
- Fig. 16.4. Zona entre el Largo da de la iglesia de S. Roque y la Praça dos Remolares (Praça Duque da Terceira, Cais do Sodré). Ref.: MC. DES. 1407, MC.
- Fig. 16.5. Emplazamiento de los nuevos hornos en la calzada de São Francisco, firmado por el marqués de Pombal. Título: “Planta do sítio do Arsenal, até ao convento de São Francisco da Cidade; e mostra o lugar onde se devem construir os fornos para uso dos moradores da cidade baixa ficando inteiramente separados de todos os mais edificios” Ref.: D23-2B, AHMOP.
- Fig. 16.6. Fachada del edificio de los hornos. Título: “Prospecto do edificio dos fornos”, firmado por el marqués de Pombal. Ref: D23-4B, AHMOP.
- Fig. 16.7. Los hornos en la planta baja y las viviendas en el primer piso. Título: “Plano superior para a morada dos forneiros. / Plano térreo do edificio para os fornos”, firmado por el marqués de Pombal. Ref.: D23-3B, AHMOP.
- Fig. 16.8. “Plano que marca la dirección, o alineación, que debe haber desde el Largo da Madalena hasta las casas de la Senhora de Murça cerca del Arco de São Pedro de Alfama, donde se muestra coloreado de amarillo la forma que el plano general de la Ciudad daba para el sitio de la nueva iglesia de la Madalena, y ahora coloreado de negro muestra la forma que debe seguirse para conservar totalmente la iglesia vieja”. Título original: “Planta, que marca a direcção, ou uso, que deve haver do Largo da Madalena até às casas da Senhora de Murça no Arco de São Pedro de Alfama, em cuja se vê em banho amarelo a forma que a Planta geral da Cidade dava para o sítio da Nova Igreja da Madalena, e agora em banho preto mostra a forma que deve seguir para se conservar a Igreja velha inteiramente”, firmado por el conde de Oeiras. Ref.: MC. DES. 1420, MC.
- Fig. 16.9. Rua do Alecrim y Praça dos Remolares, plano y vista en perspectiva (ver detalle en 16.10), firmado por el conde de Oeiras. AHMOP DA-1A.
- Fig. 16.10. Zona inferior de la Rua do Alecrim, con el Arco de la Rua Direita de São Paulo, plano y sección, firmado por el conde de Oeiras. Ref.: D9-2A, AHMOP.

Fig. 17. El sistema de equivalencia entre las antiguas y las nuevas propiedades.

- Fig. 17.1. El Edicto de 12 de junio de 1759. En azul la nueva Rua Augusta, en rojo las antiguas Ruas dos Escudeiros, Douradores y Ourives do Ouro.
- Fig. 17.2. Fachada-tipo para las manzanas de las calles principales, y esquema ilustrando como la composición modular de las parcelas permite la uniformidad del conjunto.
- Fig. 17.3. Las cuatro primeras manzanas de la Rua Augusta (Google).
- Fig. 17.4. Distribución modular de las parcelas en las cuatro primeras manzanas de la Rua Augusta, viniendo de la Praça do Rossio, según datos del archivo *Projecto de Lisboa Nova*.

Fig. 18. Distribución de las parcelas en la Rua Augusta, según datos del archivo *Projecto de Lisboa Nova*.

Fig. 19. Reparcelación de la Rua Augusta.

Fig. 20. Fachadas de las manzanas de la Rua Augusta y, a cada cruce, vista de los remates edificados y las cuevas que cierran visualmente las *travessas*, con inicio en la Praça do Rossio y finalizando en la Praça do Comércio (2012).

Fig. 21. El sistema de equivalencias en el convento de Corpus Christi.

- Fig. 21.1. Listado de propiedades antiguas referidas en el Auto de Adjudicación de la Rua Nova da Princesa el 6 de marzo de 1767, con indicación de las áreas respectivas (aprox.).
- Fig. 21.2. Listado de propiedades antiguas referidas en el Auto de Adjudicación de la Rua dos Douradores el 20 de septiembre de 1768, con indicación de las áreas respectivas (aprox.).
- Fig. 21.3. Ubicación de las propiedades antiguas: en azul, las descritas en el Auto de Adjudicación de la Rua Nova da Princesa; en amarillo, las de la Rua dos Douradores.
- Fig. 21.4. La manzana adjudicada al Convento de Corpus Christi, resultante de las equivalencias de las propiedades antiguas unidas en dos parcelas. Foto aérea mostrando su ubicación en la cuadrícula de la Baixa (CML).

Fig. 22. Convento de Corpus Christi. Tipología y modulación de las fachadas. Levantamiento elaborado por el arquitecto João de Sousa Rodolfo (2001), revisado y simplificado.

- Fig. 22.1. Rua de São Nicolau, fachada de una *travessa*, y Largo dos Torneiros.
- Fig. 22.2. Rua dos Fanqueiros, fachada de una calle principal.
- Fig. 22.3. Rua da Vitória, fachada de una *travessa*.
- Fig. 22.4. Rua dos Douradores, fachada de una calle secundaria.

Fig. 23. El Plano de la Praça do Rossio y su evolución hasta el siglo XIX.

10

- Fig. 23.1. El trazado de la nueva Praça do Rossio, como se muestra delineado en el plano de trabajo CA 355, IGP.
- Fig. 23.2. El trazado de la nueva Praça do Rossio, en un plano de José Monteiro de Carvalho de 1770, con los terrenos del hospital urbanizados ampliando la cuadrícula de la zona Baixa. ANTT, *Freguesia* de Santa Justa en el *Livro das plantas das freguesias de Lisboa*, PT-TT-CF-0153_m0142.
- Fig. 23.3. Plano del tercer cuarto del siglo XVIII (CA 356, IGP), que muestra la ubicación de la nueva Praça da Figueira (1775), y el Passeio Público en el extremo norte. Debe notarse que todavía se prevé la construcción de una nueva iglesia para el convento de São Domingos, pero no la calle que se situaba a norte.
- Fig. 23.4. Levantamiento de Filipe Folque de 1856-58. Al norte el Passeio Público, el Palacio y terrenos del duque de Cadaval y el Teatro D. Maria II. Las cuatro manzanas de la Praça do Rossio ya están terminadas. A la izquierda las ruinas de la iglesia do Carmo, a la derecha el antiguo convento de São Domingos ha dado lugar a dos nuevas manzanas, una en el Rossio, otra en la Praça da Figueira. La iglesia antigua fue conservada y presenta una ubicación oblicua respecto a la nueva alineación y pasó a Parroquial de Santa Justa, iglesia que fue transformada en Teatro D. Fernando. Ref.: 793 y 800, IGP.

Fig. 24. El proyecto de la Inquisición en la Praça do Rossio.

- Fig. 24.1. Palacio da Inquisição, grabado de Fonseca Filho en *Jornal de Belas Artes, ou Mnemosine Lusitana*, 1816. La fachada de la Inquisición fue dibujada con un elemento simétrico al definido para la manzana del lado sur de la plaza: el pórtico y el balcón rematados por frontón.
- Fig. 24.2. Esbozo para el edificio de la Inquisición, en el lado norte de la plaza; sin título ni firmas. Ref.: PT/AMLSB/CMLSB/UROB-PU/01/065, AHCML.
- Fig. 24.3. Fachada de la Inquisición que mira a levante; firmado por el conde de Oeiras. Título: “Prospecto do Palácio do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Inquisidor Geral na frente que faz para a parte do Oriente”, AHMOP.
- Fig. 24.4. Fachada de la Inquisición en la Praça do Rossio. Es una copia de un original firmado por el conde de Oeiras. Título: “Prospecto do Edifício da Inquisição e Palácio do Eminentíssimo Senhor Cardeal da Cunha Inquisidor Geral na frente da Praça do Rossio”, AHMOP.

Fig. 25. Las fachadas del Plano do Rossio. Versión inicial y modelos aprobados.

- Fig. 25.1. Proyecto para las dos manzanas que definen el lado occidental y el oriental de la plaza, separadas por una *travessa* con 40 palmos de anchura. Fachadas y planos; parcelas con profundidad de 100 palmos, modulación del frente: 48 pm + 43 pm + 43 pm + 115 pm + 43 pm + 43 pm + 48 pm . Firmado por Carlos Mardel y el conde de Oeiras. Título: “Elevação e Plano de um Lado da Praça do Rossio”. Ref.: PT/AMLSB/CMLSB/UROB-PU/01/020, AHCML.

- Fig. 25.2. Proyecto para la manzana que define el lado sur de la plaza. Fachada y plano; parcelas con profundidad de 100 palmos, modulación del frente: 48 pm + 46 pm + 96 pm + 46 pm + 48 pm. Firmado por Carlos Mardel y el conde de Oeiras. Título: “Elevación y plano de un topo de la Praça do Rossio”. Ref.: PT/AMLSB/CMLSB/UROB-PU/01/021, AHCML.
- Fig. 25.3. Manzana que define el lado sur de la plaza, que muestra el proyecto construido. Hipótesis de modulación de la fachada elaborada con base en el estudio de las otras manzanas de la plaza (ver Fig. 26). Firmado por el marqués de Pombal. Título: “Prospecto no lado meridional da Praça do Rossio”. Ref.: PT/AMLSB/CMLSB/UROB-PU/01/022, AHCML.
- Fig. 25.4. Fachada de la primera manzana de la Rua Áurea, del lado derecho viniendo del Rossio hacia la Praça do Comércio. Los tres primeros módulos presentan el modelo de la Praça do Rossio; firmado por el conde de Oeiras. Título: “Prospecto do primeiro Quarteirão da Rua Áurea vindo do Rossio para a Praça do Comércio, lado direito”. Ref.: PT/AMLSB/CMLSB/UROB-PU/01/002, AHCML.

Fig. 26. Interpretación de la modulación de las fachadas de una manzana de la Praça do Rossio con base en el proyecto y en el levantamiento actual (2007). Levantamiento elaborado por el arquitecto Arsénio Raposo Cordeiro, revisado y simplificado. (1) y (2).

- Fig. 26.1. Fachada de la Rua do Amparo, proyecto firmado por el marqués de Pombal. Título: “Prospecto do Quarteirão da Praça do Rossio na frente que faz para a Rua de São Domingos”. Ref.: PT/AMLSB/CMLSB/UROB-PU/01/024, AHCML.
- Fig. 26.2. Fachada de la Praça do Rossio, proyecto firmado por el marqués de Pombal. Título: “Prospecto da Praça do Rossio no Quarteirão da parte Oriental da dita Praça”. Ref.: PT/AMLSB/CMLSB/UROB-PU/01/023, AHCML.
- Fig. 26.3. Fachada de la Rua da Betesga, proyecto firmado por el marqués de Pombal. Título: “Prospecto do Quarteirão da Praça do Rossio na frente que faz para o lado Meridional”. Ref.: PT/AMLSB/CMLSB/UROB-PU/01/025, AHCML.
- Fig. 26.4. Fachada de la Praça da Figueira, proyecto firmado por el marqués de Pombal. Título: “Prospecto do Quarteirão da Praça do Rossio na frente que faz para a Rua dos Douradores”. La indicación de la Rua dos Douradores es sin duda un error, porque esa calle queda todavía un poco distante; como se muestra en el análisis este proyecto de fachada corresponde a esta manzana, y tiene precisamente también las mismas 27 ventanas/módulos; las manzanas de la zona baja tienen en general 24 módulos, y esporádicamente 22 cuando hay plazas en frente de las iglesias. Ref.: PT/AMLSB/CMLSB/UROB-PU/01/012, AHCML.

Fig. 27. Modulación de las fachadas de las manzanas de la Praça do Rossio señaladas en rojo, y en azul la distribución modular de las parcelas occidentales y sur, según datos del archivo *Projecto de Lisboa Nova*, y las orientales de acuerdo al análisis de la situación actual.

Fig. 28. Agregación parcelaria de propiedades del duque de Cadaval (1777). Vistas aéreas actuales de la Praça do Rossio.

- Fig. 28.1. Auto de posesión del duque de Cadaval de 8 de agosto de 1777: listado de las parcelas antiguas y equivalencias para las nuevas.
- Fig. 28.2. La Praça do Rossio vista desde poniente. Se destaca el conjunto de las 4 manzanas que definen dos lados de la plaza. A la izquierda el Teatro D. Maria II y la colina de la Pena. Al fondo la Praça da Figueira y la iglesia de São Domingos, que mantuvo su ubicación antigua, claramente oblicua respecto al proyecto de la plaza. En primer plano las dos parcelas construidas por el duque de Cadaval en 1837-1845.
- Fig. 28.3. La Praça do Rossio vista desde levante. A la izquierda el inicio de la cuadrícula de la Baixa, y el ascensor de Santa Justa y en la colina las ruinas de la iglesia gótica do Carmo. A la derecha el Teatro D. Maria II (donde antes se ubicaba el edificio de la Inquisición) y la estación de ferrocarriles (donde antes estaba el palacio Cadaval).

Fig. 1. 1. Lisboa en el siglo XVI, según el grabado de Braunio.



Fig. 1.2. Vista aérea actual, donde se destaca el trazado de la Baixa Pombalina y los principales ejes de crecimiento de la ciudad. A la izquierda el Barrio Alto, y a la derecha el monte del Castillo.



Fig. 1. El centro de Lisboa, antes y después del terremoto.



Fig. 2.1. Imagem satelital del área metropolitana de Lisboa, LANDSAT ETM+ (junio 2000) .



Fig. 2.2. Morfología del terreno.



Fig. 2.3. Detalle de la Carta Geológica de Portugal (escala 1/500.000, 1992).



Área Emensa	
Quaternario	Áreas de dunas e de praias Aluviões
Terciário	Terraços, Terraços anenicos Conglomerados de Almeirim Anéis de Uíme Depósitos anenicos de Estremadura Carnides de Alfala Calcários de Santarém e Almoester
Paleozóico	Argilas de Tomar Formação de Alcázar do Sal Complexo de Viana do Castelo Complexo de Viana do Castelo Complexo de Viana do Castelo
Mesozóico	Calcários de Quinta de Marquês Conglomerados, arenitos e pelitos de Açómare e Rufe Complexo de Benfica, conglomerados e argilas com interações calcárias
Devoniano	Complexo vulcânico de Lisboa Calcários
Ordoviciano	Arenitos do Belesarino
Permiano	Arenitos, Calcários Calcários, margas, arenitos e conglomerados Calcários, calcários de Ramalhão e margas Calcários, calcários dolomíticos e dolomitos Dolomitos e calcários dolomíticos

Símbolos Convencionais
 Limite geológico
 Falha identificada na unidade tectónica superior (área interna)
 Cevigamento e ou carreamento

Fig. 2. Encuadramiento geográfico y geológico.



Fig. 3. Relieve y encuadramiento urbano del área central reconstruida.



Fig. 4.1. La Praça do Rossio.

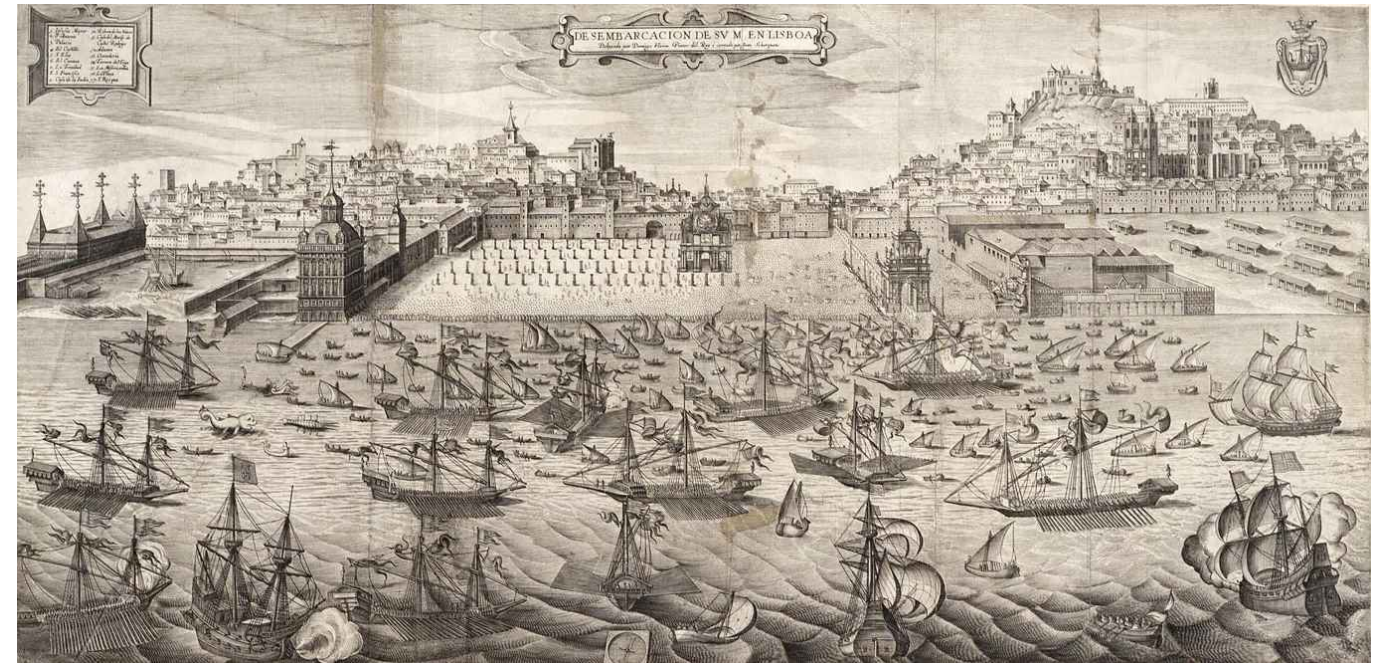


Fig. 4.2. Lisboa en la Joyeuse entrée de Felipe II de Portugal (III de España) en Lisboa en 1619.



Fig. 4.3. El Terreiro do Paço, pintura de Dirk Stoop.

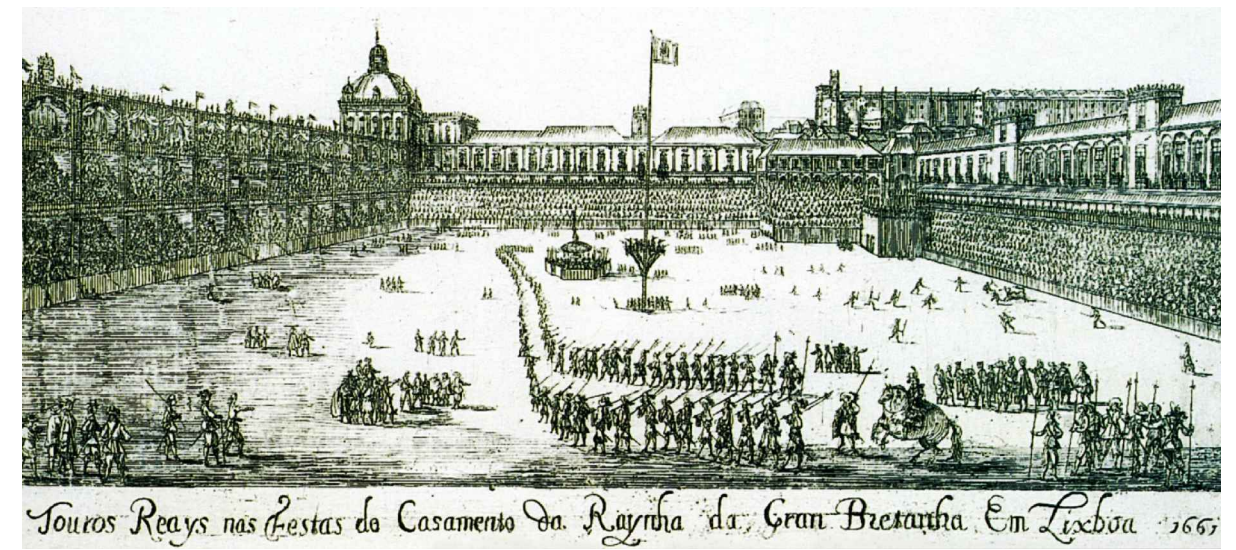


Fig. 4.4. El Terreiro do Paço, lugar de fiestas oficiales.

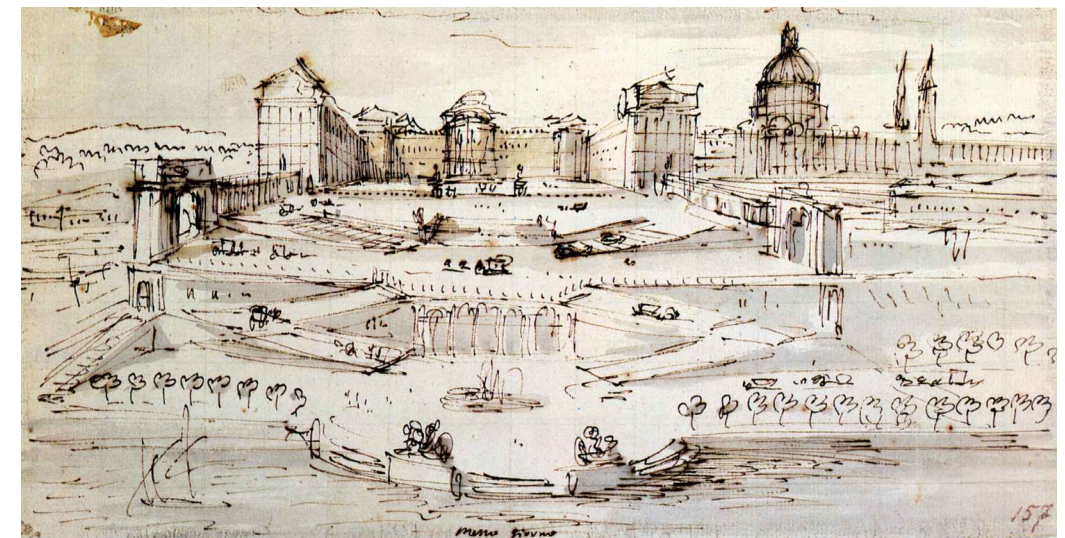


Fig. 4.5. Pensiero de Juvara para el nuevo Palacio Real y la Iglesia Patriarcal (1719).



Fig. 4. Lisboa antes del terremoto.



Fig. 5.1. Escena de desolación en las ruinas de la desaparecida iglesia de Santa Catarina, pintura de João Glama Stromberle, circa 1760.



LISSABON, de Hoofstad van PORTUGAL, door een Aardbeving verwoest den 1. Nov. 1755. LISBONE Capitale de PORTUGAL détruite par un tremblement de Terre le 1^{er} Novembre 1755.

Fig. 5.2. LISSABON, de Hoofstad van PORTUGAL, door een Aardbeving verwoest den 1 de Nov. 1755. LISBONE Capitale de PORTUGAL détruite par un tremblement de Terre le 1^{er} Novembre 1755, grabado.



Fig. 5.3. Colección de algunas ruinas de Lisboa causadas por el terremoto y por el fuego del primer de noviembre del año de 1755, dibujadas en la misma ciudad por MM. Paris et Pedegache y abiertas al buril por Jac. Ph. Le Bas, A Paris, 1757.



Fig. 5.4. Lisboa en ruinas, grabado.



Fig. 5.5. Ex-voto dedicado a Nossa Senhora da Estrela.

Fig. 5. Imágenes de la destrucción.



LOS DESESCOMBROS.

Aviso del 3 de diciembre de 1755 para que se limpien "las calles que discurren desde la Ponte de Alcântara hasta a la Esperança, y de ella por el lado del mar toda la Boa-Vista hasta las Portas da Cruz de Pedra, y por la parte de tierra, hasta las Portas de Santa Catarina, y desde ellas por el Chiado hasta la Rua do Príncipe[?]. En el interior de la ciudad, todo lo que va del Terreiro do Paço por la Rua Nova dos Ferros hasta la Rua dos Ourives do Ouro, y de ella por el Rossio, de una parte por la Rua dos Canos hasta Anjos y la Fonte de Arroios, y por la otra parte por las Portas de Santo Antão hasta la Fonte de Andaluz".

LOS NUEVOS LÍMITES DE LA CIUDAD.

Decreto del 3 de diciembre de 1755 : "Por la parte del poniente fuera de las puertas de los cuarteles de Alcântara, del Palacio y Hospicio de Nossa Senhora das Necessidades, de los arrabales del Senhor da Boa Morte, y de São João dos Bem Casados; y continuando desde la finca de Pai e Silva, del Salitre, de la Fonte do Andaluz, de la Carrera dos Cavalos, de la Bemposta, de Santa Bárbara, del Forno do Tijolo, de la Cruz dos Quatro Caminhos, de Val de Cavalinhos, y de Santa Apolónia".

Plano usado como base: "PLANO TOPOGRÁFICO DE LA CIUDAD DE LISBOA, comprendiendo su extensión en el litoral desde la Ponte de Alcântara, hasta el convento de las Comendadeiras de Santos, y en su anchura, de la Real Praça do Comércio hasta el colegio de los Religiosos Agustinos Descalzos en la Rua de São Sebastião da Pedreira. En rojo, lo que se conserva del antiguo; y en rojo más vivo se señalan las iglesias: en amarillo, el proyecto del nuevo plano, y en amarillo más vivo las iglesias nuevas".

Fig. 6. Plano del tercer cuarto del siglo XVIII (CA 356), donde se señalan en azul claro, las calles que se deben limpiar para permitir la circulación en la ciudad; en azul oscuro, de forma aproximada, los límites de la ciudad establecidos por el Decreto del 3 de diciembre de 1755. Se indican en amarillo los puntos tomados como referencia para definir los nuevos niveles, suavizando las pendientes y terraplenando el valle, en el Aviso del 11 de diciembre de 1755.

EL PALACIO REAL Y SU ENCUADRAMIENTO URBANO. Decreto de 2 de julio de 1759.

"He decidido que el Palacio de mi residencia sea edificado en la elevación del terreno más alta que el Tajo y la ciudad de Lisboa, que queda entre el Largo de São João dos Bem-Casados, y el camino que va del Senhor JESUS da Boa-Morte hacia el Rato:

Demarcándose en el rumbo del norte por el Largo de la misma finca de São João dos Bem-Casados hasta los Arcos das Águas Livres, en la parte en que por ellos baja la carretera que va hacia la finca del Sargento Mayor, y termina en el río de Alcântara: En el del poniente, por el mismo río bajando desde el lugar donde termina la sobredicha carretera, hasta el final de la finca del Loureiro: En el del sur, por la carretera y calle que se debe abrir en línea recta desde el sobredicho río hacia Nossa Senhora dos Prazeres; quedando al norte de ella las tierras de Bartolomeu Domingues y la finca llamada del Baúto hasta la otra calle nueva, que también mando demarcar para salir en línea recta al dicho Aqueduto das Águas Livres: y en el rumbo del levante por la última calle arriba indicada.

[...]
He mandado formar un plano, y la alineación de todo el terreno, que queda por el lado del levante desde el monasterio del Rato hasta São Bento da Saúde: Por el lado del sur desde el principio de la Calçada de São Bento caminando por ella arriba hasta el Largo del Senhor Jesus da Boa-Morte: Por el lado del poniente desde el dicho Largo del Senhor Jesus da Boa-Morte, caminando por la calle que de él sale hasta al almacén donde se enjuga la pólvora: Y por la parte del norte, desde el Aqueduto das Águas Livres en el sitio donde están los Arcos que cruzan la carretera, que va por el Arco do Carvalhão hacia la finca del Sargento Mayor, hasta el dicho Largo de São João dos Bem-Casados."



Fig. 7.2. Ensanche occidental (incompleto) (MC. DES. 982).

ZONA OCCIDENTAL

Título:
"Plano que comprende los terrenos de las partes contiguas de Lisboa desde el Largo del convento do Rato, Rua da Nova Colônia de São Bento, Poço dos Negros, Rua Direita da Esperança, cuarteles de Alcântara, hasta llegar a su arroyo continuando por él hasta encontrar la dirección del Arco do Carvalhão; desde ahí prosiguiendo por el muro y casas junto a São João dos Bem-Casados, bica da Água livre de Belas, Largo do Rato, hasta fenecer cerca del huerto del Conde de Soure, y parte del levante de la Rua da Nova Colônia de São Bento."

Leyenda:
Sobre las calles y plazas "... con atención a la mayor comodidad del público y nobleza de la ciudad fue preciso tratar primeramente de la delineación del plano de los terrenos, no sólo para establecer las calles, plazas, y ubicaciones para fuentes, como también para guiar las calles por donde haya menos precipicios, y menor gasto para los interesados en los aforamientos."
Sobre las fuentes "... lo que también se observa en las ubicaciones de las fuentes y plazas, siendo la primera fuente la que está fabricada enfrente de la iglesia de Nossa Senhora das Necessidades; el lugar para la segunda fuente, por detrás de la Cruz de Buenos Aires: el lugar para la tercera en el mismo de la Fonte Santa, añadiéndose allí más agua, porque la que lanza es muy tenue, y mucha gente en aquel sitio: La ubicación para la cuarta junto al aqueduto do Arco do Carvalhão, y para la quinta en el cercado de São Bento da Saúde; la sexta está ya fabricada en el largo do Rato; el lugar para la séptima en los Cardais; y para la octava en la Cruz de Esperança donde se está fabricando."
Los sitios para los mercados "... el primero en la Ponte de Alcântara, el segundo en la Cruz da Roxa[?] da Pampilha, el tercero en la Cruz da Esperança, el cuarto en el Poço Novo, el quinto en las obras del Conde de Tarouca, el sexto en el Largo do Rato, el séptimo en São João dos Bem-Casados y el octavo delante de la Travessa dos Ladrões. Para Ribeira de Peixe (pescado) cerca de la Lapa donde se experimentaban las piezas de artillería, y para Terreiro do Pão pueden servir muy bien los almacenes de la Lapa da Moura."
"Sargento mayor Filipe Rodrigues de Oliveira. 5 de noviembre de 1756."

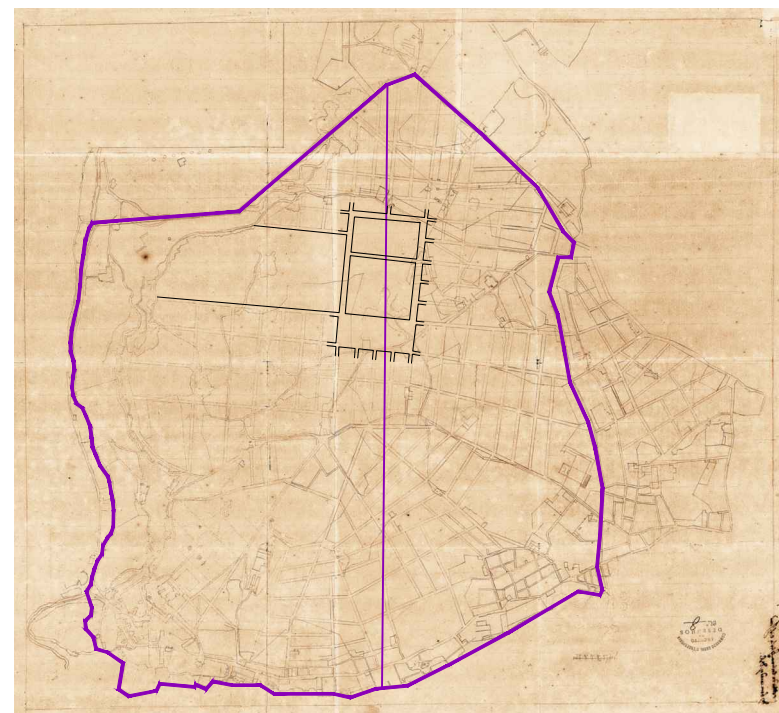


Fig. 7.3. Esbozo sin fecha del ensancho occidental donde se ha señalado una posible ubicación para el Palacio Real (2348-GEAEM/DIE).



Fig. 7.4. Ensanche noroeste (MC. DES. 981).

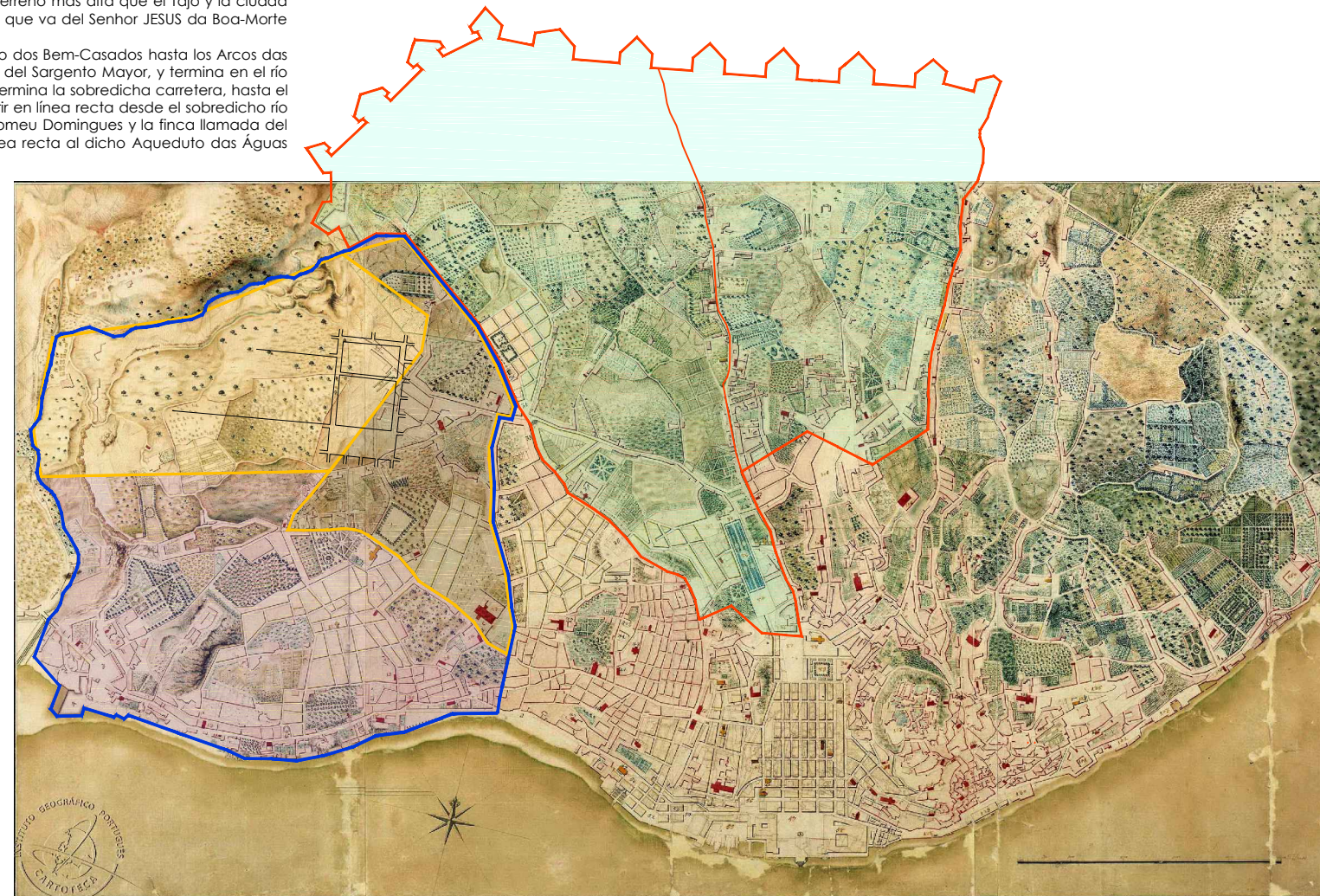


Fig. 7.1. Plano del tercer cuarto del siglo XVIII (CA 356), utilizado como base para marcar las distintas áreas. En el centro, la cuadrícula de la zona reconstruida.

ZONA NOROESTE

Título:
"Plano topográfico de la parte del terreno que yace entre los extremos de Lisboa edificada y la alineación de su fortificación, principiando en el Bairro Alto en la 'porta do carro' de la casa profesa de São Roque, y continúa por enfrente de São Pedro de Alcântara, noviciado da Cotovia, lado de la carretera frontero a las bicas das Águas Livres cerca de la fábrica de la seda, hasta llegar al Arco do Carvalhão, todo cuánto queda al lado derecho hasta la Rua Direita de Nossa Senhora dos Anjos, principiando esta de la iglesia de la misma Senhora y continuando hasta la Fonte de Arroios, y la parte de la carretera que a su lado se encamina para la charneca, solamente hasta encontrar el arco donde la misma carretera corta la línea imaginaria de la fortificación proyectada donde por esta parte se termina este plano, y por la otra comprende la Bemposta Pequena, un lado del Campo do Curral embocadura de la Rua de Santo António, y Rua de São José desde el Rossio hasta São Sebastião da Pedreira, continuada hasta Palhavã al encuentro de la misma línea de la fortificación."

Leyenda:
"Se ve coloreado de rojo claro las casas que se deben derribar, y con rojo más vivo las que se conservan, y con rojo más fuerte se señalan las iglesias que se hallan en todo el dicho terreno: lo que se ve coloreado en amarillo señala la demarcación de las calles y casas nuevas que se deben fabricar con las plazas y solares para mercados, todo distribuido en los lugares que más propios nos parecieron, así con respeto al buen uso de la ciudad, como de la comodidad de los declives del terreno, al cual se sujetaron las calles principales de toda la distribución de los bairros, que comprende el mismo plano."
[...]
También van declarados los límites y línea magistral de la fortificación, siendo notado de tinta roja lo que de ella se halla hecho, y de tinta negra y color amarillo lo que necesita para cerrarse la ciudad por aquel lado: y supuesto que las calles y plazas que van marcadas en este plano estén distribuidas con atención al terreno, como queda dicho, todavía siempre el arte debe enmendar algunas desigualdades del mismo terreno, para que las subidas de las calles queden más suavizadas, y las plazas niveladas, que son las primeras que se deben demarcar, para que las calles que a ellas se encaminan van dirigidas a los lugares adecuados."

"Lisboa 11 de agosto de 1757. Carlos Mardel, Eugénio de Santos, Elias Sebastião Pope y António Carlos Andreis."

Fig. 7. Planos de ensancho para las zonas occidental y noroeste elaborados en 1756-57, dando secuencia a la planificación del centro. Localización aproximada del área aprobada para el nuevo Palacio Real en 1759, con una zona de encuadramiento a la derecha señalada en gris.

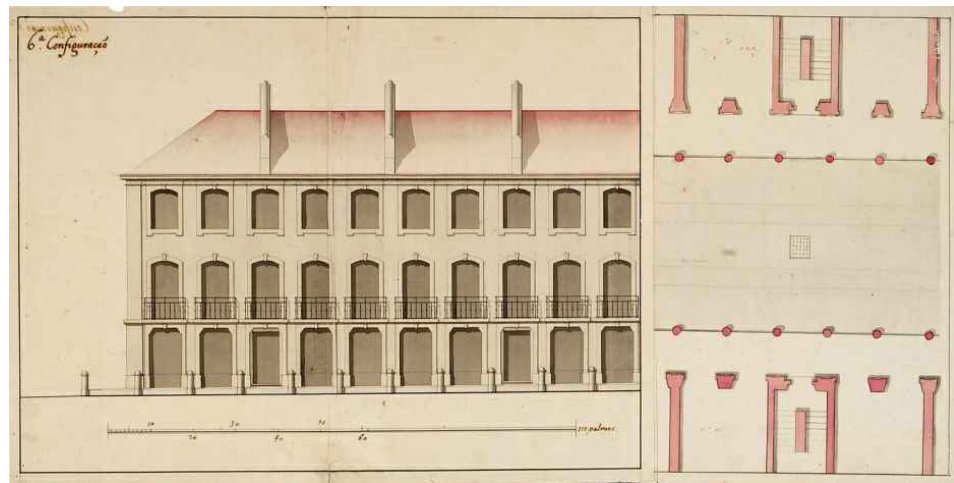


Fig. 8.1. Fachada - 6ª Configuración, con el plano de una calle que se supone ser parte del dibujo de la 5ª Configuración (MC. DES. 1079).

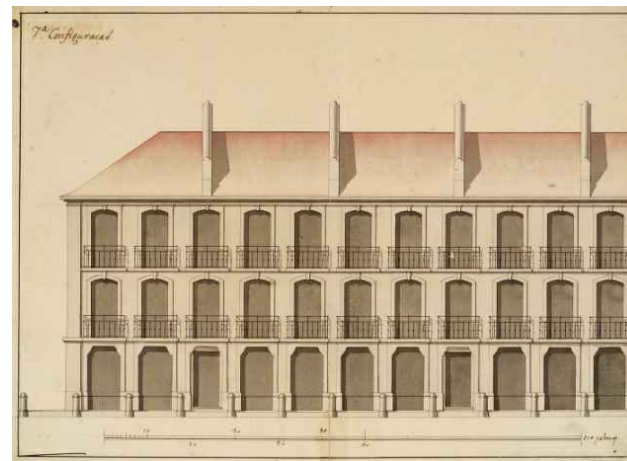


Fig. 8.2. Fachada - 7ª Configuración (MC. DES. 1081).

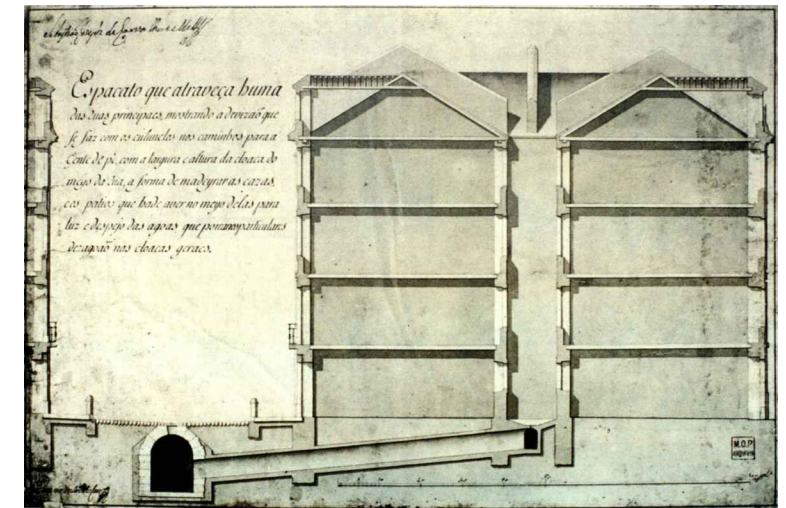


Fig. 8.3. "Sección [Espacato] que atraviesa una de las calles principales, mostrando la división que se hace con los mojones en los caminos para la gente de a pie, con la anchura y altura de la cloaca en el medio de la calle, la forma de enmaderar las casas, y los patios que han de tener en medio de ellas para la luz y para vaciar las aguas que por tubos particulares desaguan en las cloacas generales". (AHMOP)

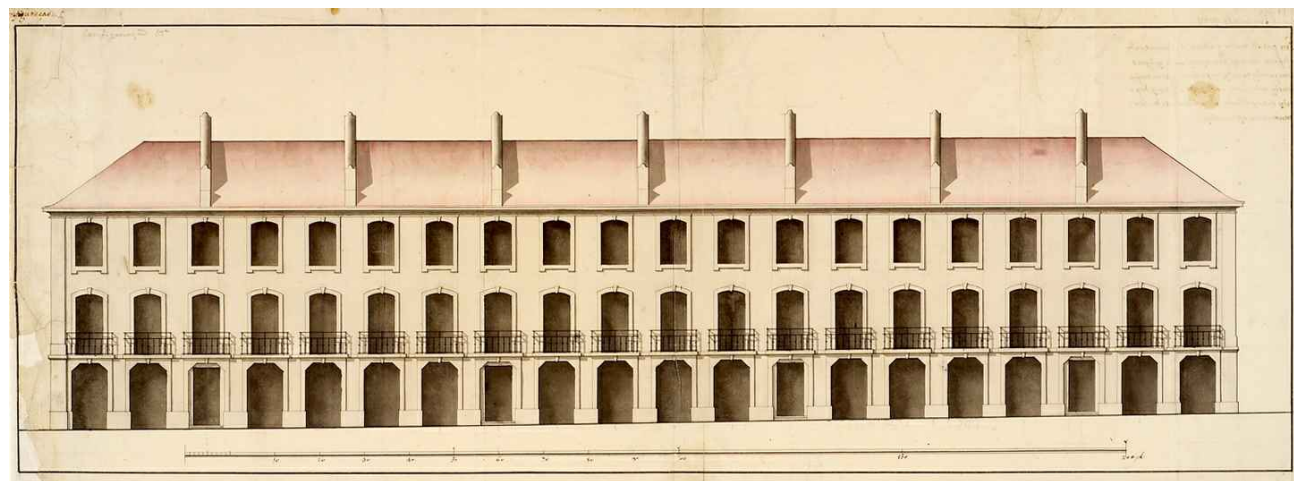


Fig. 8.4. Fachada de una manzana con 20 vanos, que muestra una composición idéntica a la 6ª Configuración (MC. DES. 1078).

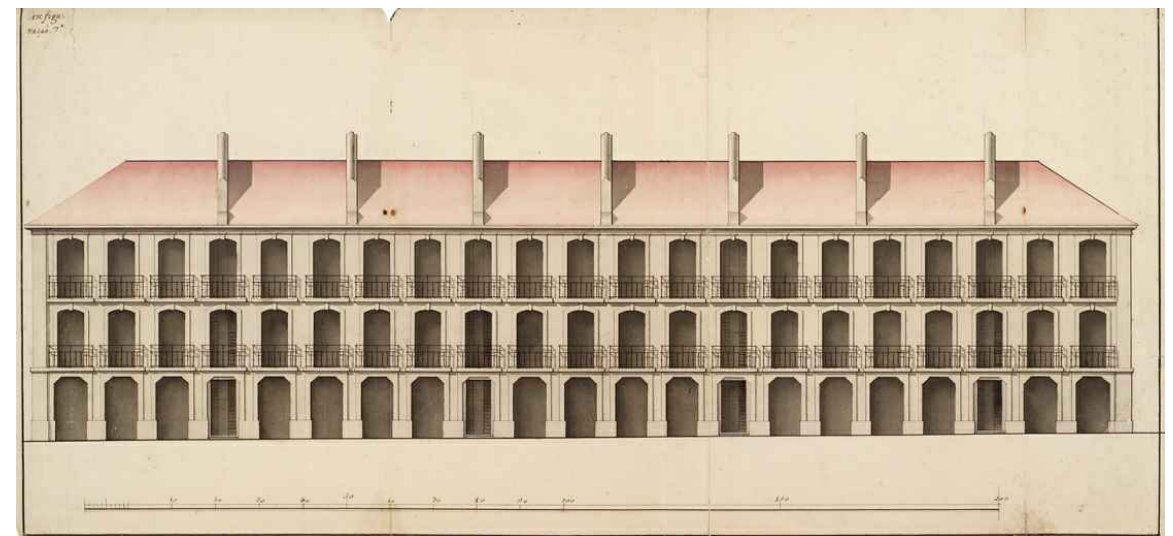


Fig. 8.5. Fachada de una manzana con 21 vanos, que muestra una composición idéntica a la 7ª Configuración. Por detrás de la puerta de entrada de cada parcela, se observa la caja de las escaleras (MC. DES. 1080).

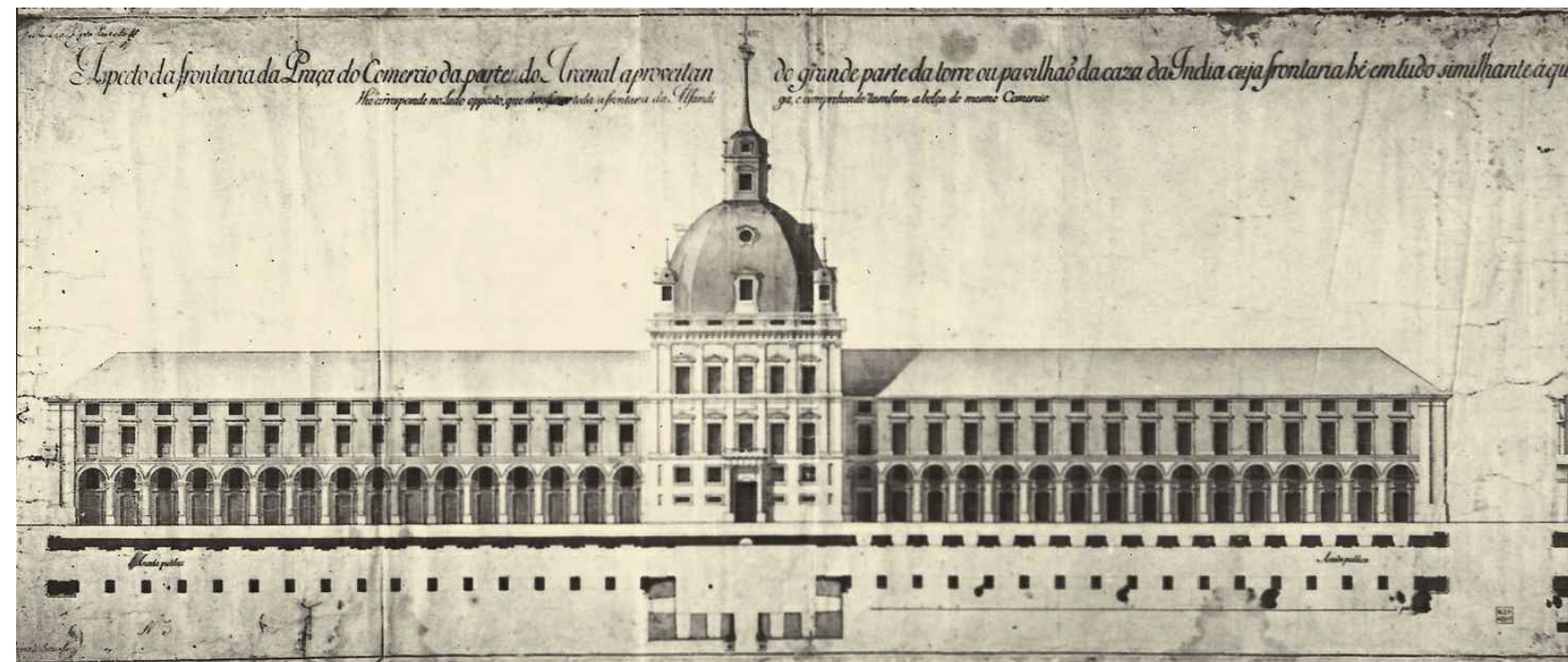


Fig. 8.6. "Aspecto da frontaria da Praça do Comércio da parte do Arsenal aproveitando grande parte da torre ou pavilhão da casa da Índia cuja frontaria é em tudo semelhante à que lhe corresponde no lado oposto, que deve fazer toda a frontaria da Alfândega, e compreende também a bolsa do mesmo Comércio" (AHMOP).

Fig. 8. Las propuestas para las fachadas y las calles con aceras presentadas en la *Dissertação*. Otros dibujos complementares: la sección de una calle y un esbozo para la Praça do Comércio, firmados por Sebastião de Carvalho e Melo y Eugénio dos Santos e Carvalho.

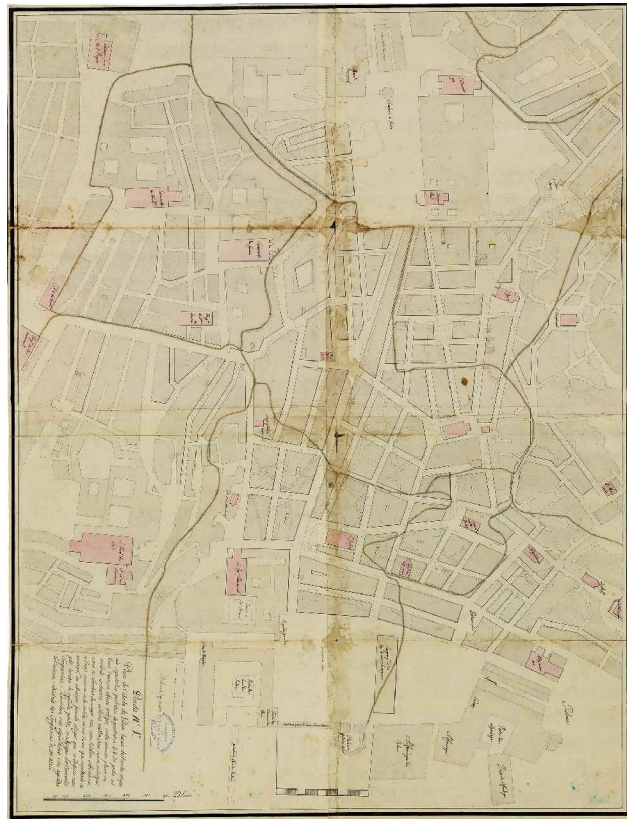


Fig. 9.1. Plano nº 1 elaborado por el ayudante Pedro Gualter da Fonseca y el practicante Francisco Pinheiro da Cunha (2343-GEAEM/DIE).

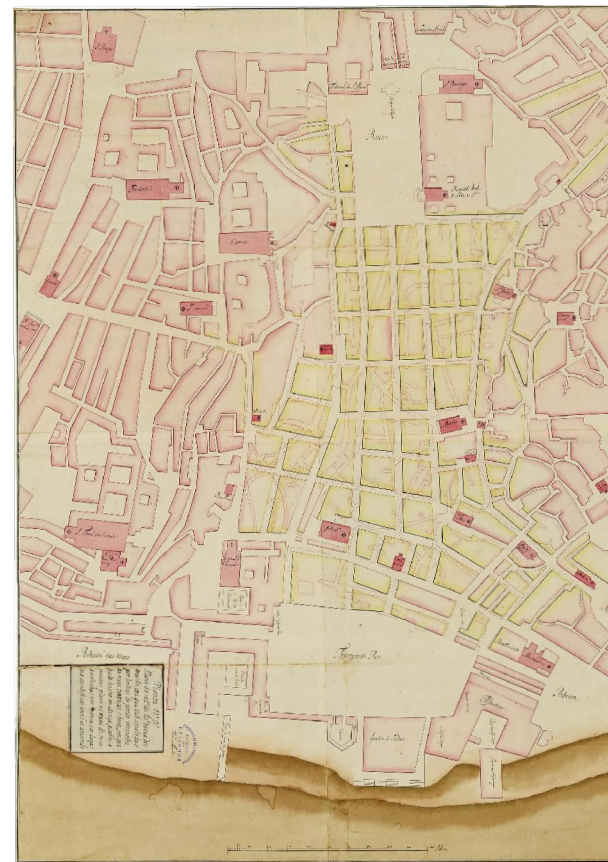


Fig. 9.2. Plano nº 2 elaborado por el capitán Elias Sebastião Pope y el practicante José Domingos Pope (2344-GEAEM/DIE).

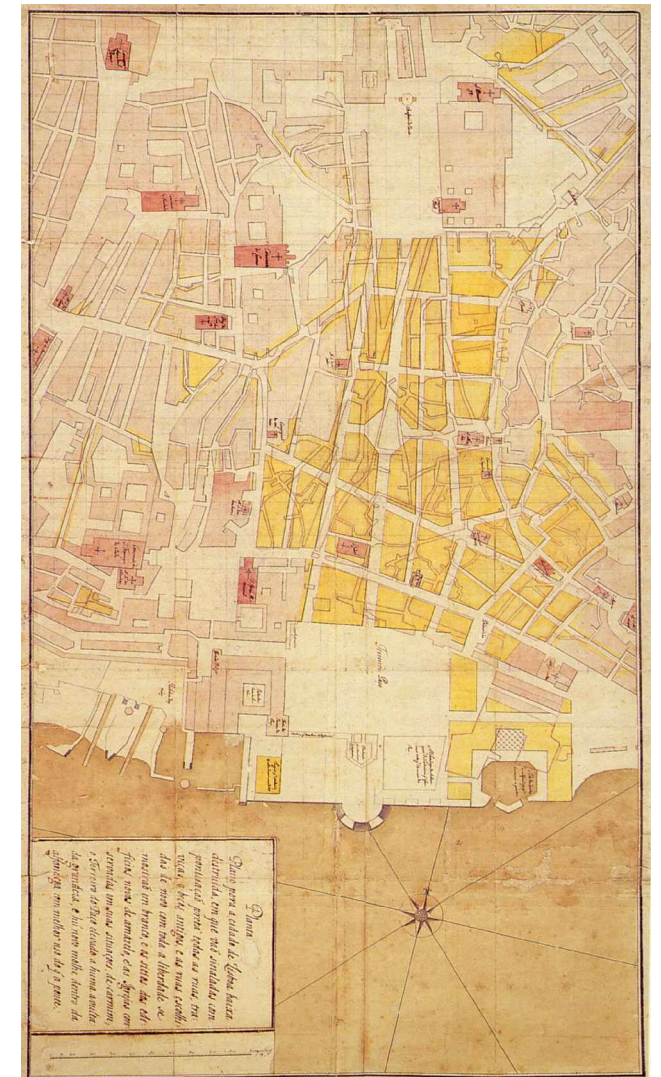


Fig. 9.3. Plano nº 3 elaborado por el capitán Eugénio dos Santos de Carvalho y el ayudante António Carlos Andrea (MC. DES. 979).



Fig. 9.4. Plano nº 4 elaborado por el ayudante Pedro Gualter da Fonseca (2346-GEAEM/DIE).



Fig. 9.5. Plano nº 6(?) elaborado por el capitán Elias Sebastião Pope (2345-GEAEM/DIE).



Fig. 9. Los planos presentados por Manuel da Maia en la *Dissertação*.

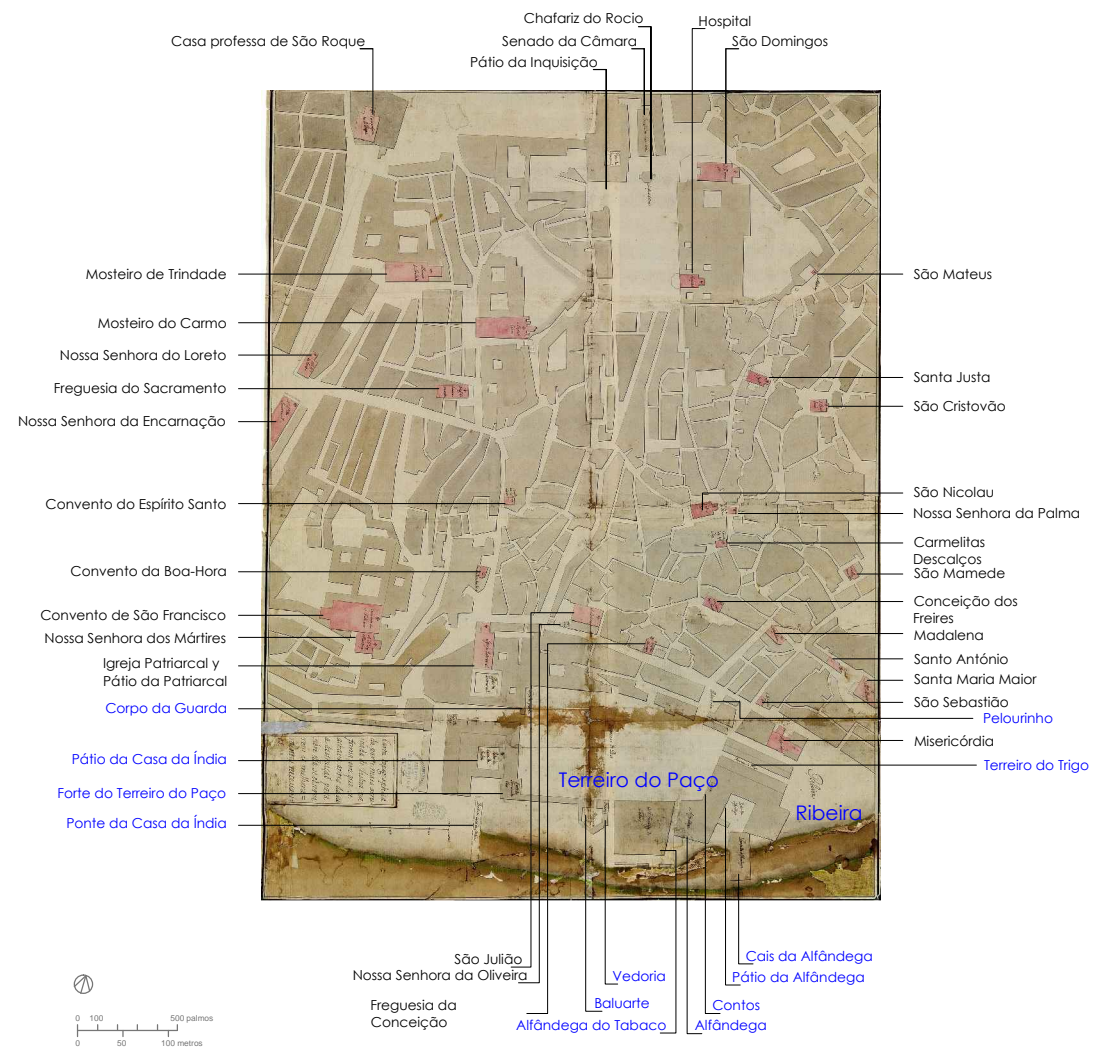


Fig. 10.1. Levantamiento con indicación de los principales edificios y plazas importantes de la zona central (2342-GAEM/DIE).

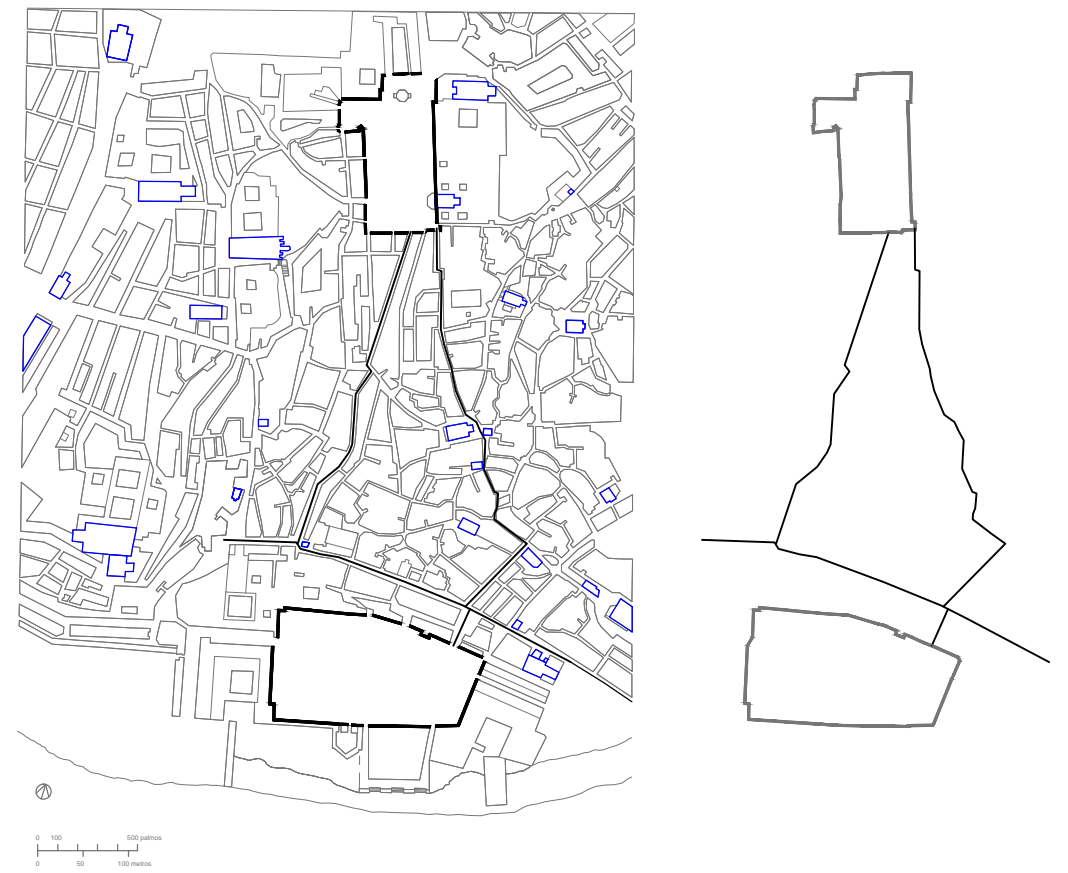


Fig.10.2. Análisis del trazado existente antes del terremoto.

Fig. 10. Análisis del levantamiento elaborado por Manuel da Maia en 1719.

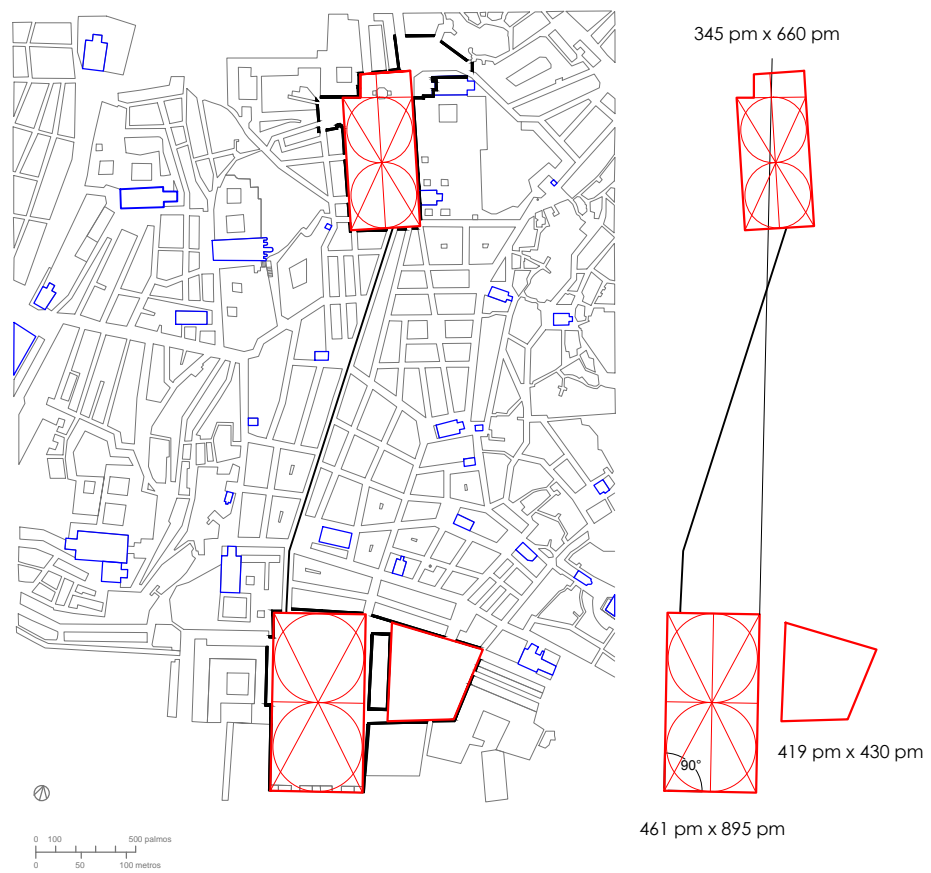


Fig.11.1. Análisis del Plano n° 1.
Pedro Gualter da Fonseca y Francisco Pinheiro da Cunha.

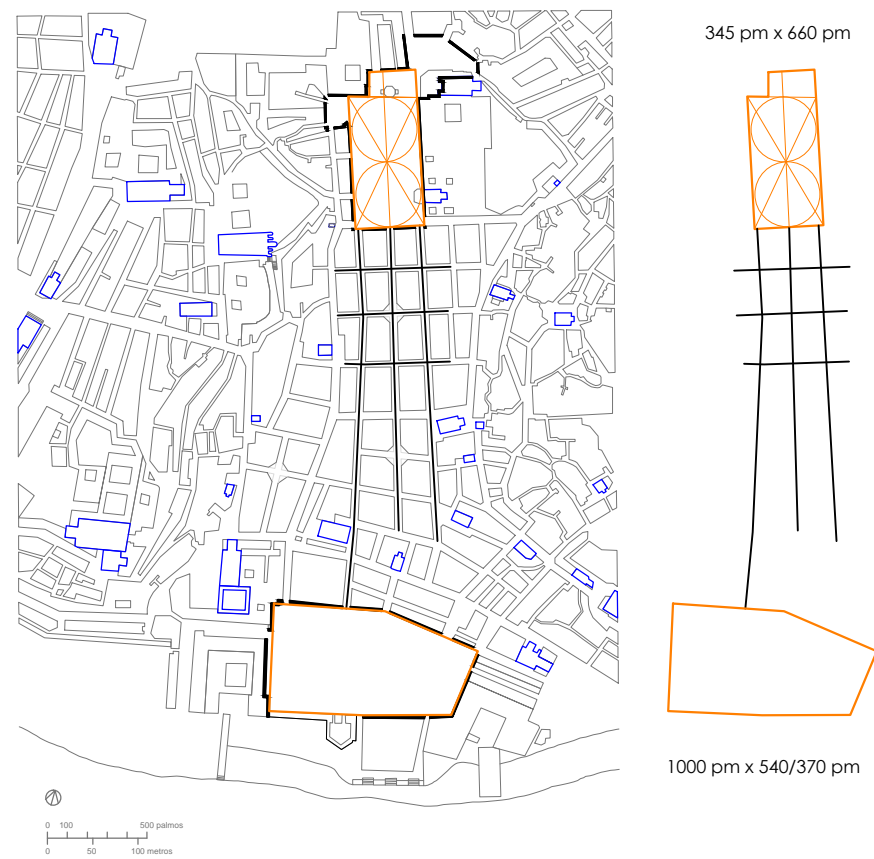


Fig.11.2. Análisis del Plano n° 2.
Elias Sebastião Pope y José Domingos Pope.

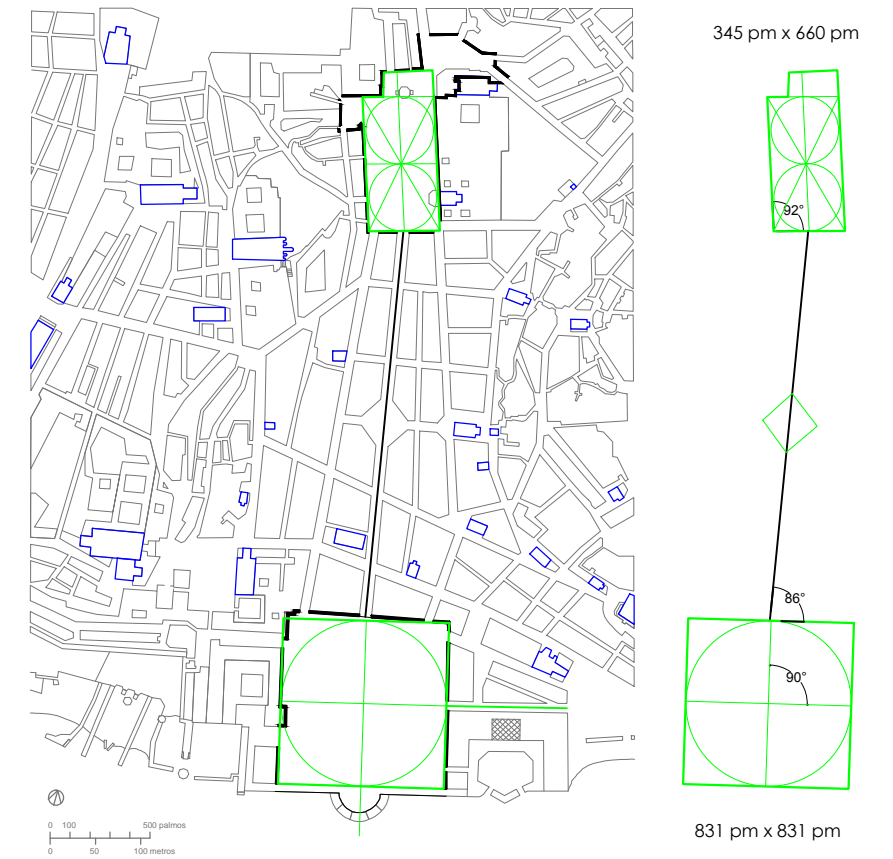


Fig.11.3. Análisis del Plano n° 3.
Eugénio dos Santos de Carvalho y António Carlos Andrea.

Fig. 11. Análisis de los planos presentados por Manuel da Maia en la *Dissertação* (1).

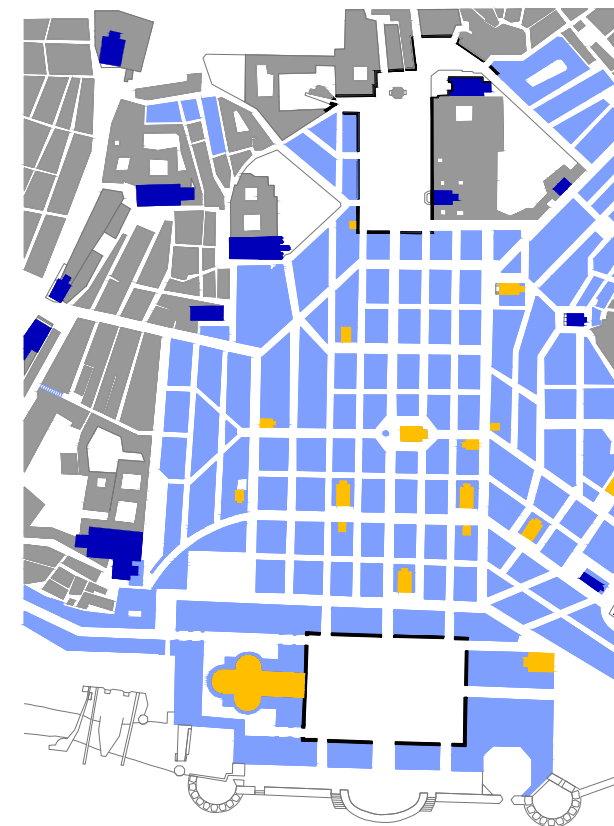
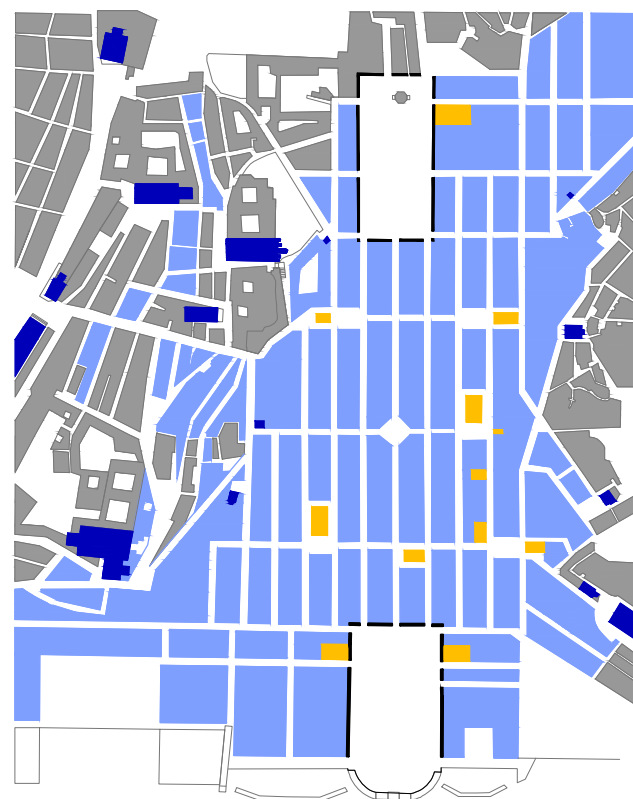
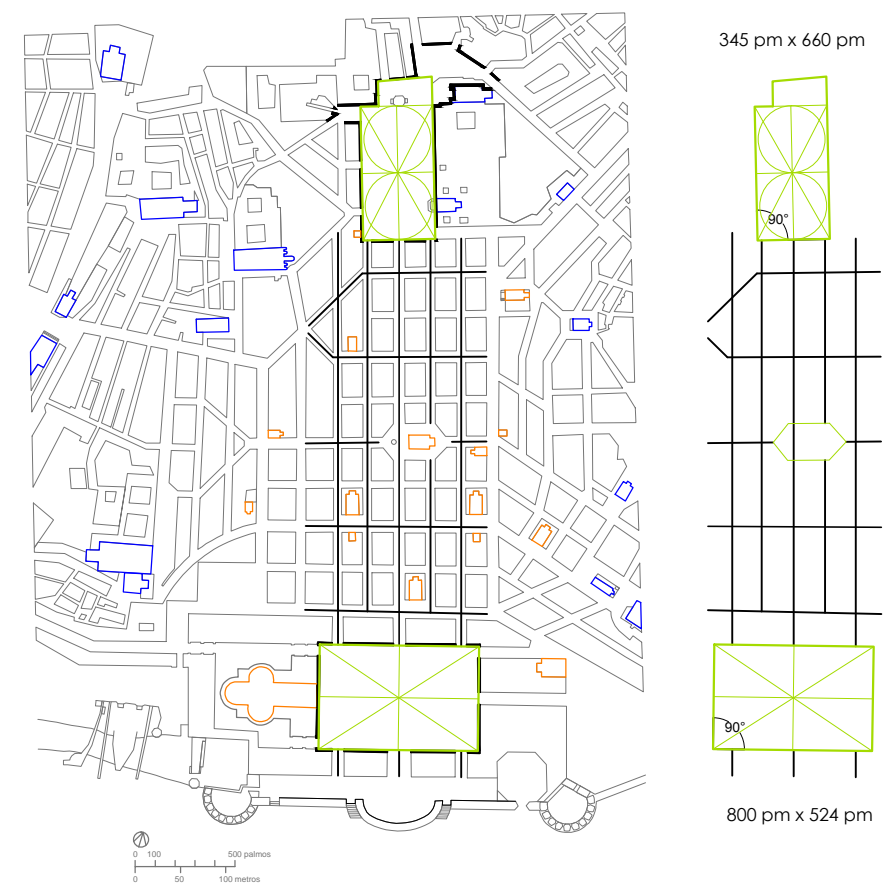
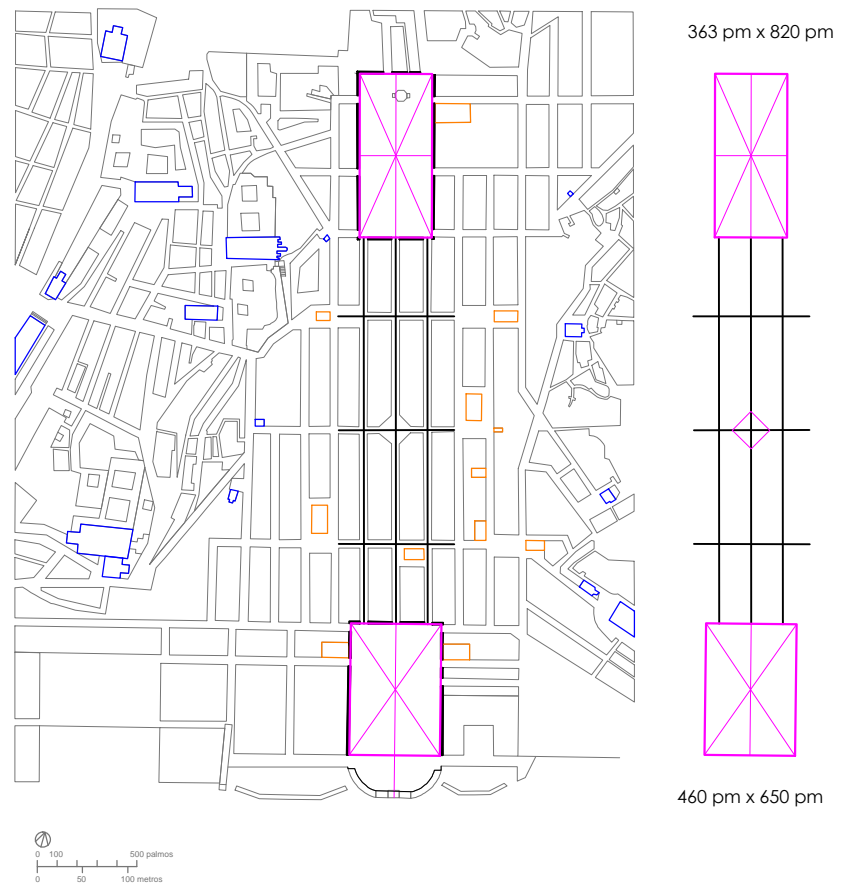


Fig.11.4. Análisis del Plano nº 4.
Pedro Gualter da Fonseca.

Fig.11.5. Análisis del Plano nº 6 (?),
Elias Sebastião Pope.

Fig. 11. Análisis de los planos presentados por Manuel da Maia en la *Dissertação* (2).

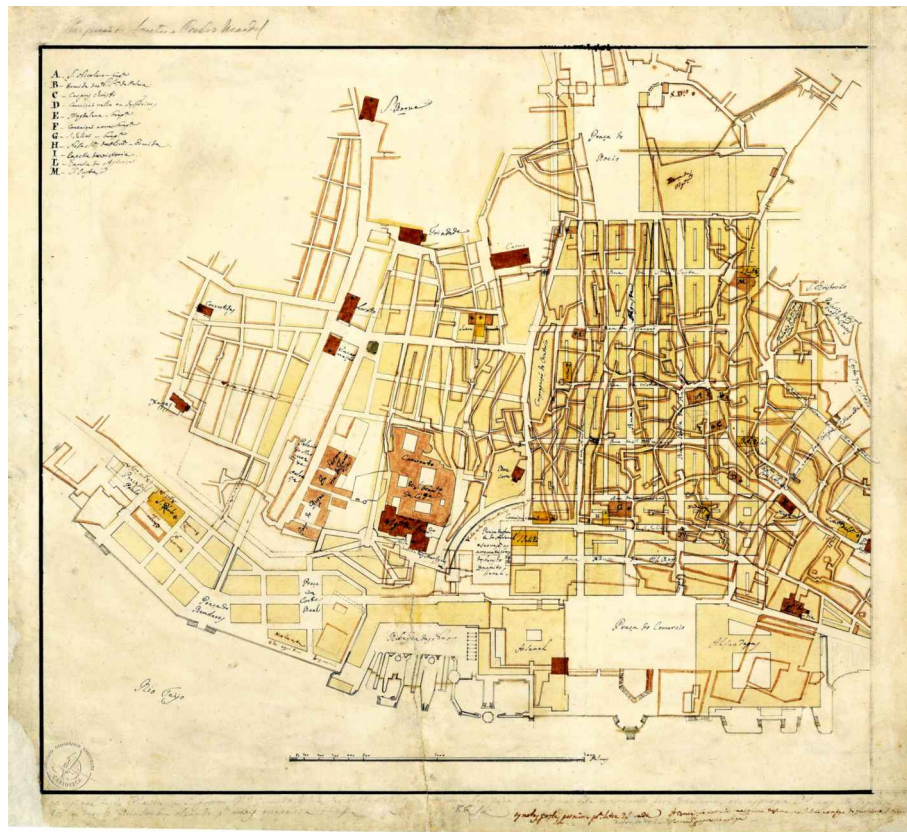


Fig. 12.1. Plano de trabajo, con anotaciones con fecha de 1786 (CA 354, IGP).

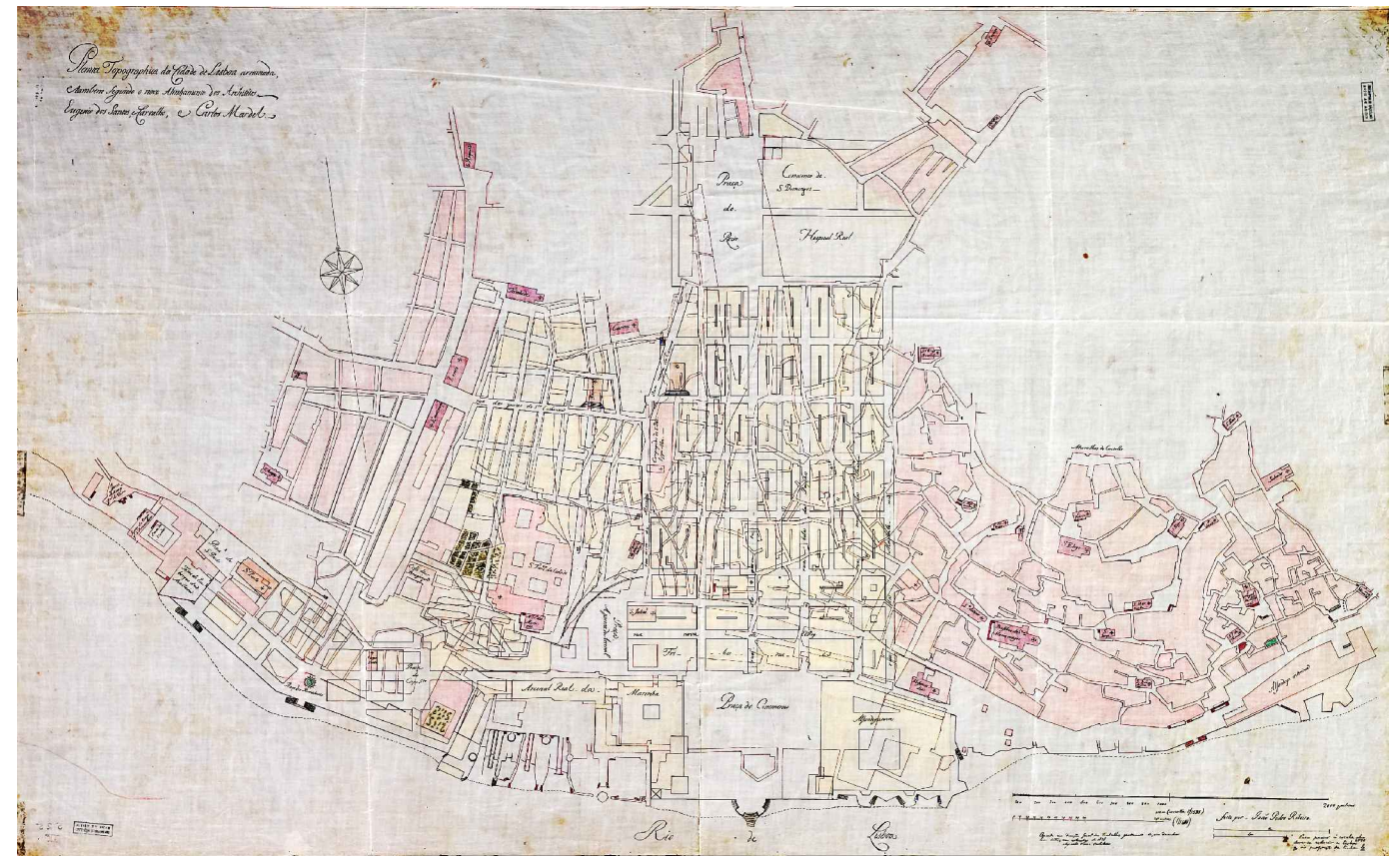


Fig. 12.3. Copia hecha en 1898 por Augusto Vieira da Silva, del dibujo que está desaparecido (MC. DES. 15, MC).



Fig. 12.2. Plano de trabajo, con anotaciones con fecha de 1786 (CA 355, IGP).

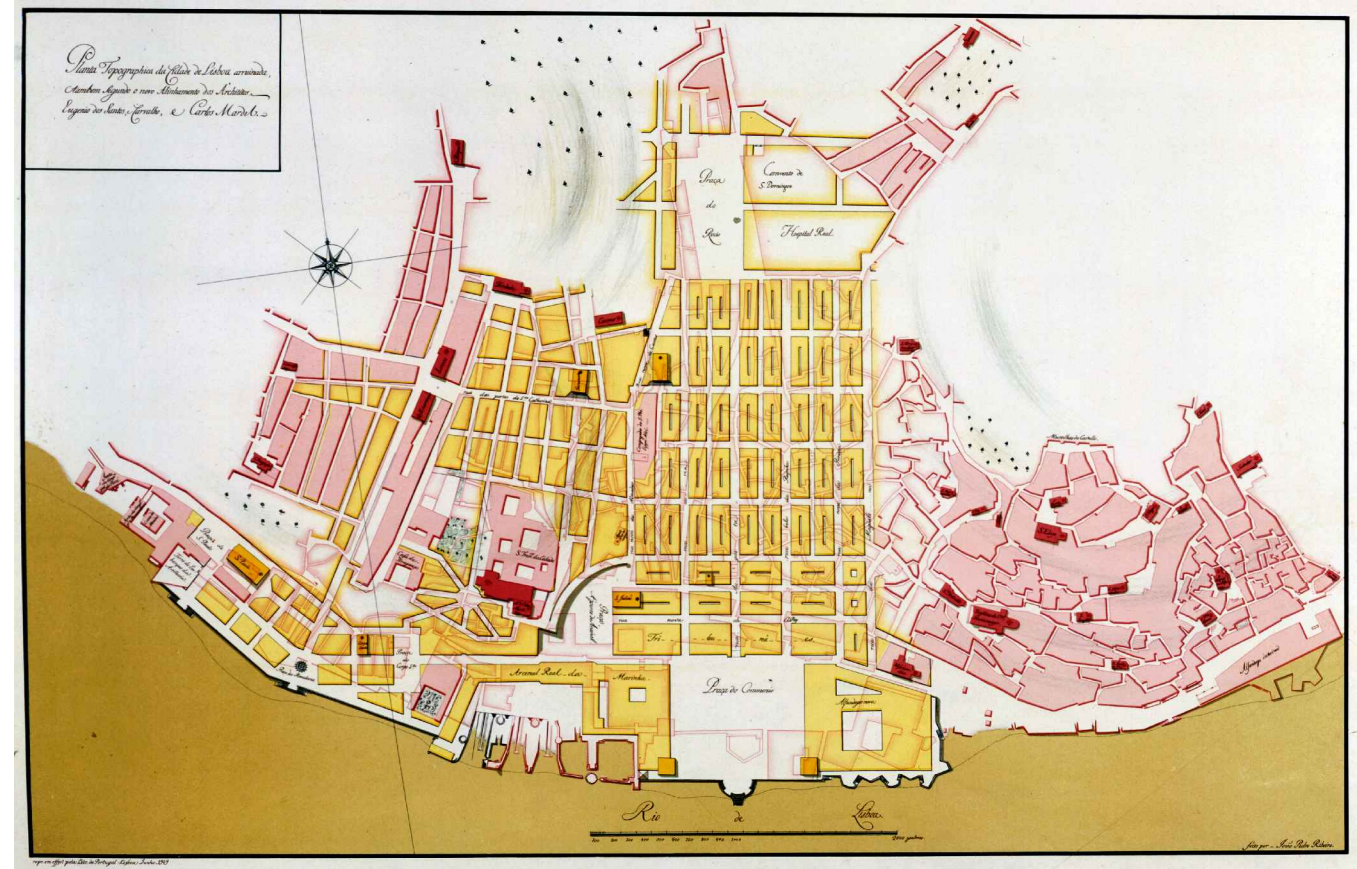


Fig. 12.4. Litografía hecha a partir del mismo original en 1898 (MC. GRA. 35, MC).

Fig. 12. Los planos de la Reconstrucción de la ciudad.

- A - Rectificación de las alineaciones de las calles y apertura de la Rua Nova do Carmo.
- B - Área que remata a norte el Terreiro do Paço, y incluye la Rua Nova d'El-Rei.
- C1, C2, C3 - Zona baja, subdividida en tres áreas por las *Instruções*.

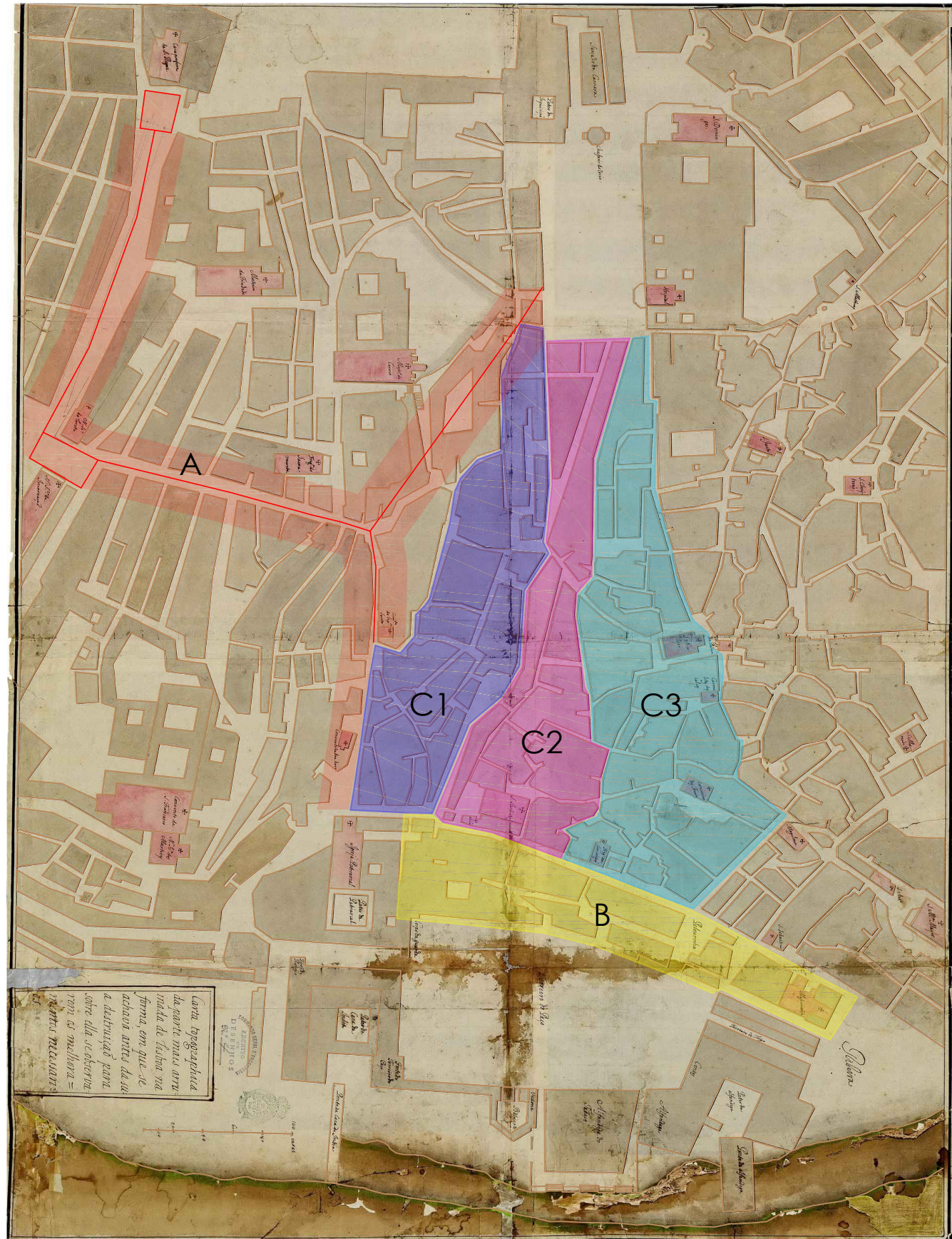
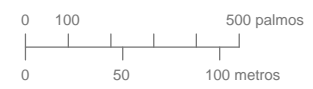


Fig. 13. El emplazamiento del Plano de 12 de junio de 1758, teniendo como base el levantamiento inicial. Definición y delimitación de las distintas áreas de intervención.

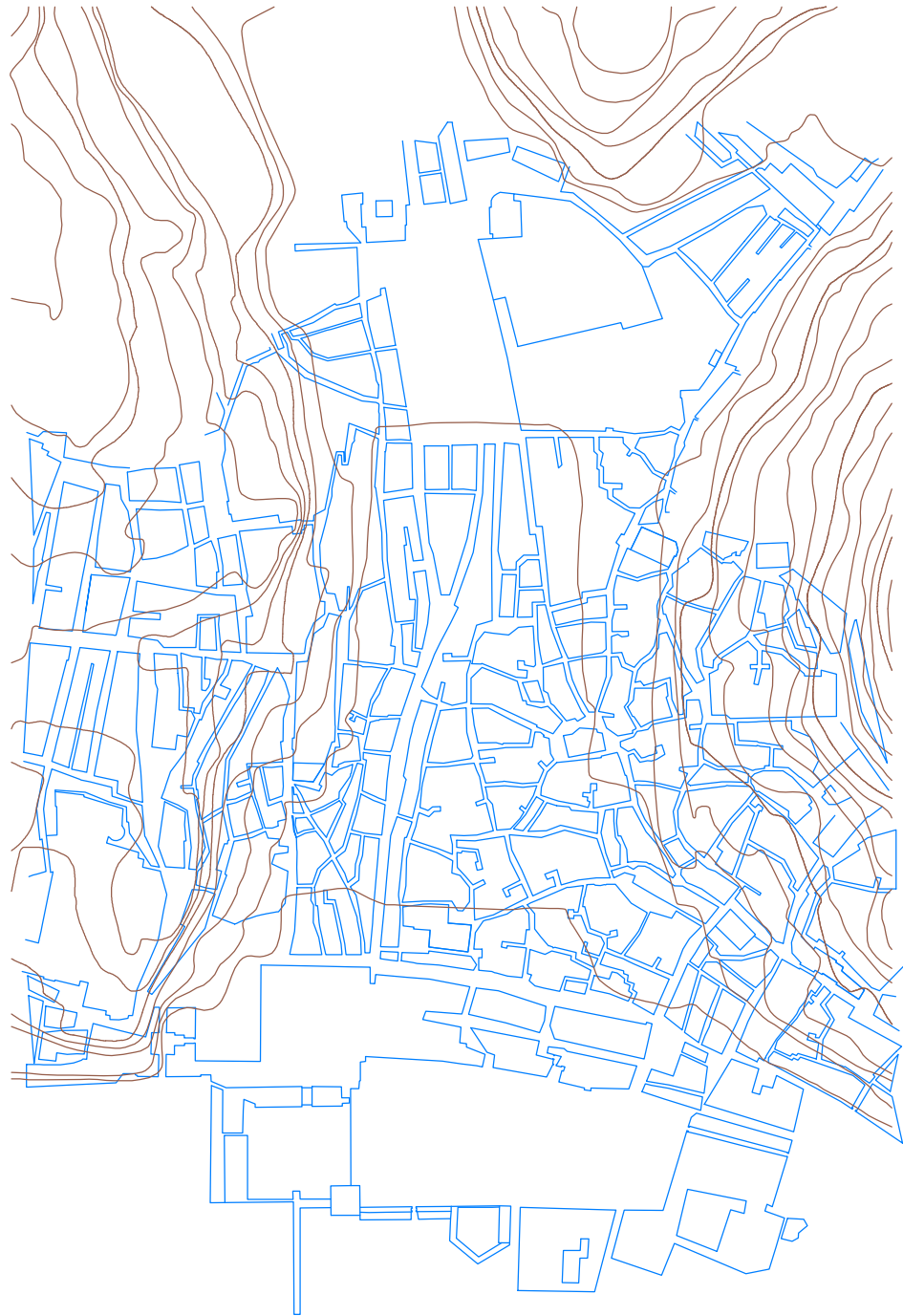


Fig. 14.1. El trazado antiguo antes del terremoto.

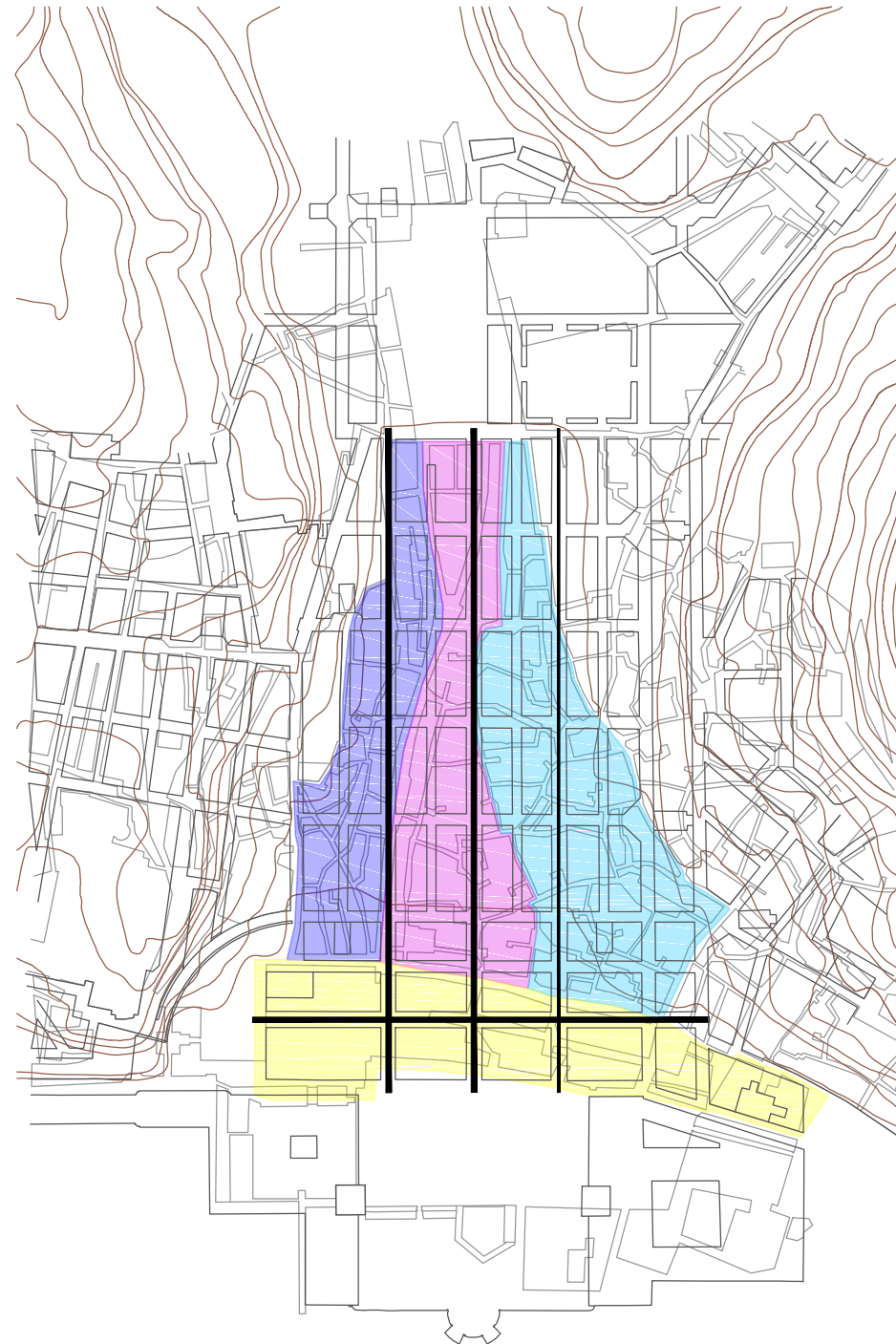


Fig. 14.2. Emplazamiento del plano en la zona baja.

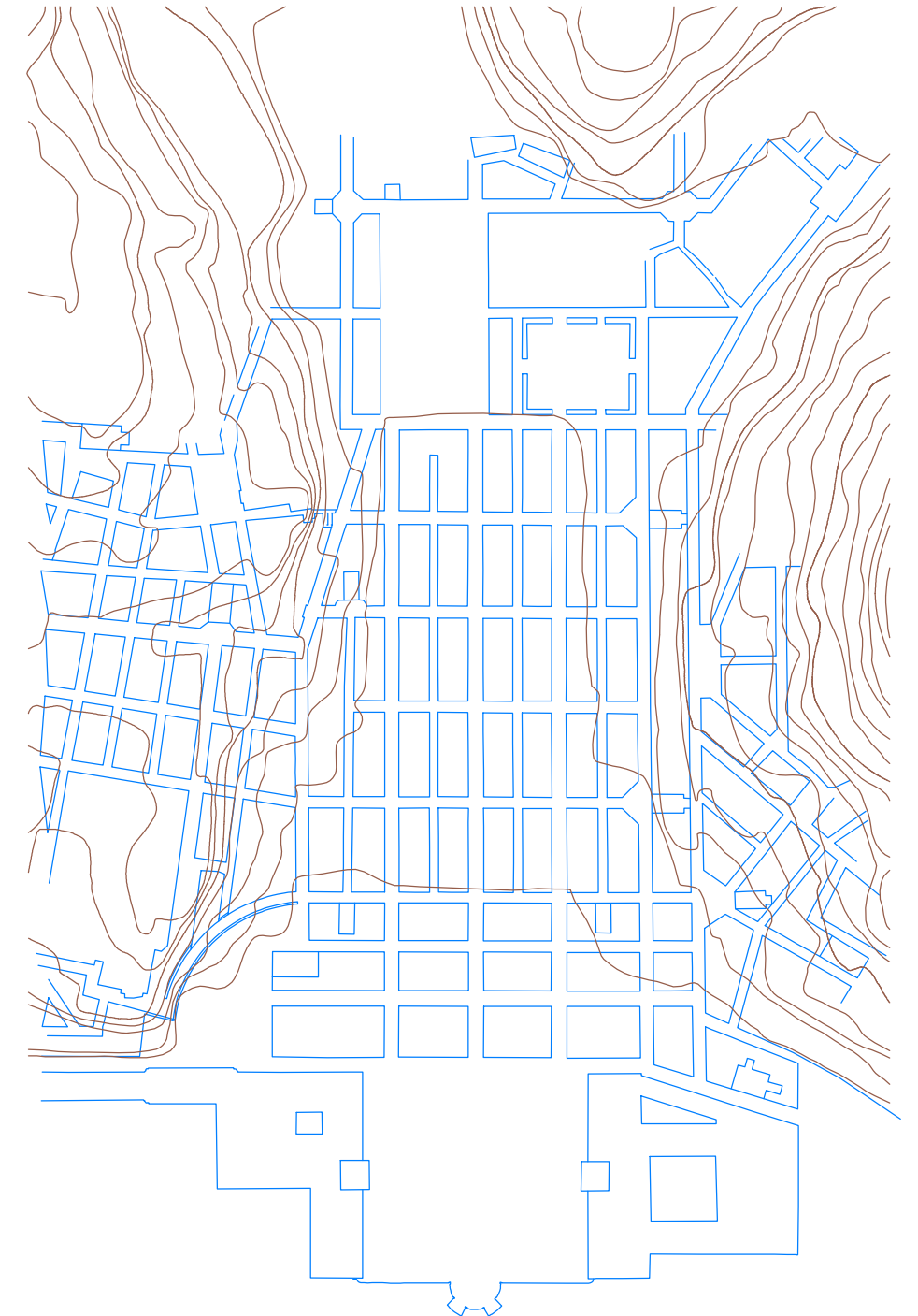


Fig. 14.3. El plano de reconstrucción.

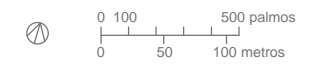


Fig. 14. Relieve y encuadramiento urbano del área central reconstruida. Se muestra el relieve actual sobrepuesto al plano de trabajo CA 355.

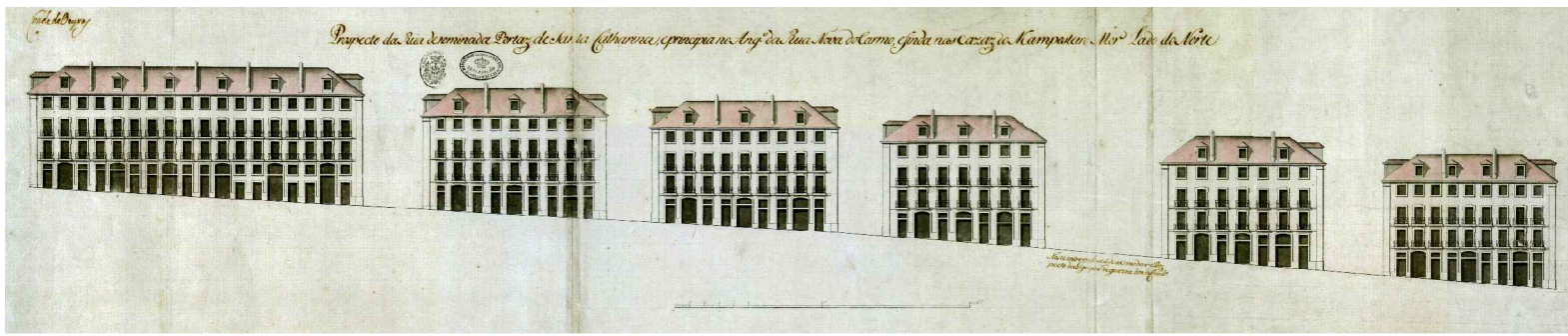


Fig. 15.1. Rua das Portas de Santa Catarina, con anchura de cincuenta y cuatro palmos; lado norte de la actual Rua Garrett. Se encuentra señalado el espacio destinado a la iglesia parroquial del Sacramento, entre dos edificios de una manzana; firmado por el conde de Oeiras.

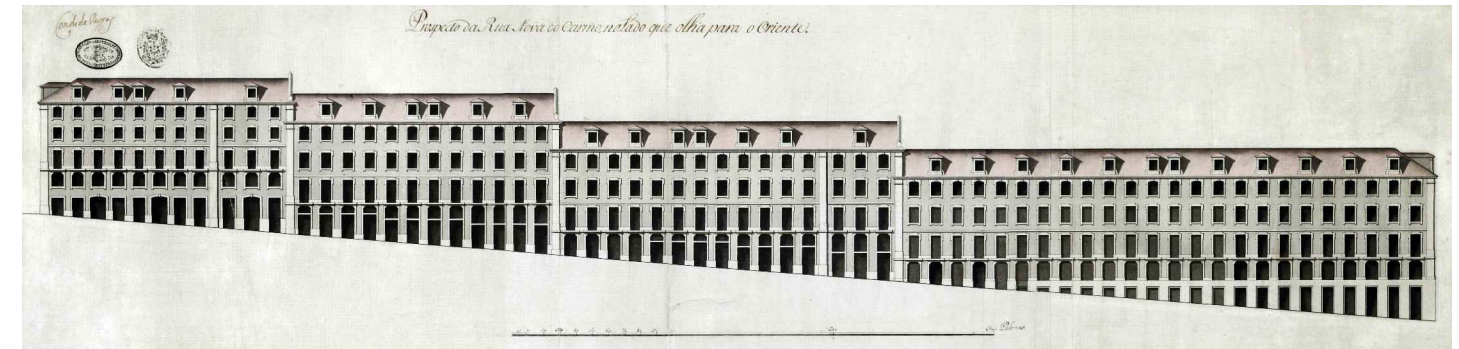


Fig. 15.2. Rua Nova do Carmo, con anchura de cincuenta y cuatro palmos; lado poniente; firmado por el conde de Oeiras.

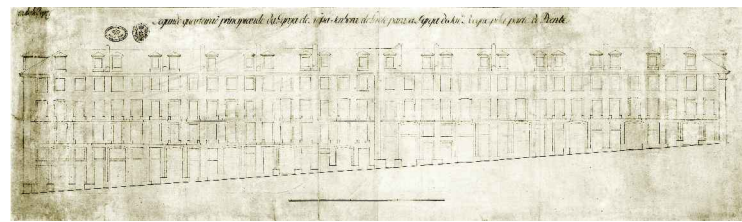


Fig. 15.3. Rua Larga de São Roque, con anchura de cincuenta palmos; lado poniente de la actual Rua da Misericórdia; firmado por el conde de Oeiras.

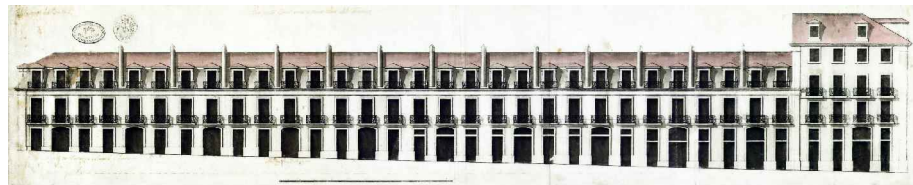


Fig. 15.4. Rua Nova de São Francisco, lado norte de la actual Rua Ivens. A la derecha se puede ver la esquina de la Rua das Portas de Santa Catarina [Garrett]; firmado por el marquês de Pombal.

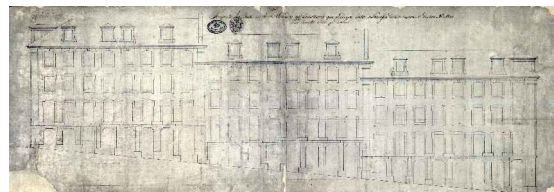


Fig. 15.5. Rua Nova do Almada, lado derecho al subir; firmado por el conde de Oeiras.

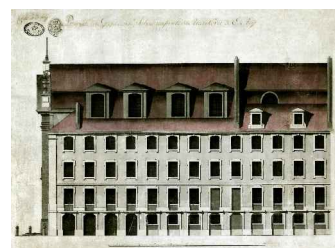


Fig. 15.6. Rua Nova d'El-Rei, con anchura de sesenta palmos; lado norte de la actual Rua do Comércio. Muestra la fachada lateral de la iglesia de São Julião; firmado por el conde de Oeiras.

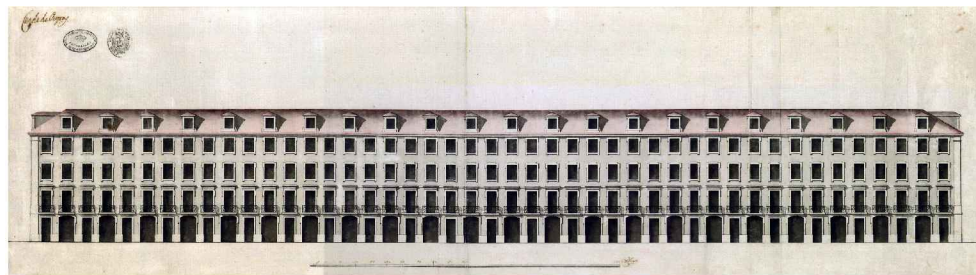


Fig. 15.7. Rua do Arsenal, lado norte; firmado por el conde de Oeiras.

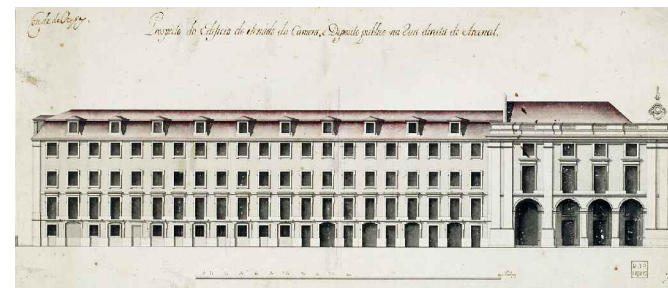


Fig. 15.8. Rua do Arsenal, lado norte. A la derecha la esquina con la Rua do Ouro en la Praça do Comércio. Se observa la relación entre la composición del modelo arquitectónico de la plaza y el de las calles principales; firmado por el conde de Oeiras.

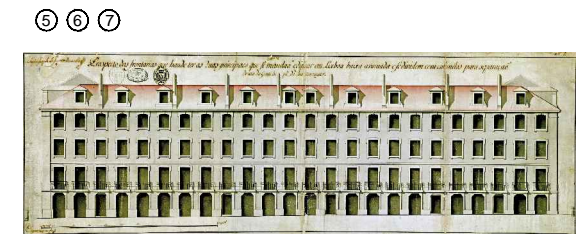


Fig. 15.9. Las calles principales, con anchura de sesenta palmos: Ruas Nova d'El-Rei, Ouro y Augusta; firmado por Sebastião José de Carvalho e Melo y Eugénio dos Santos e Carvalho.

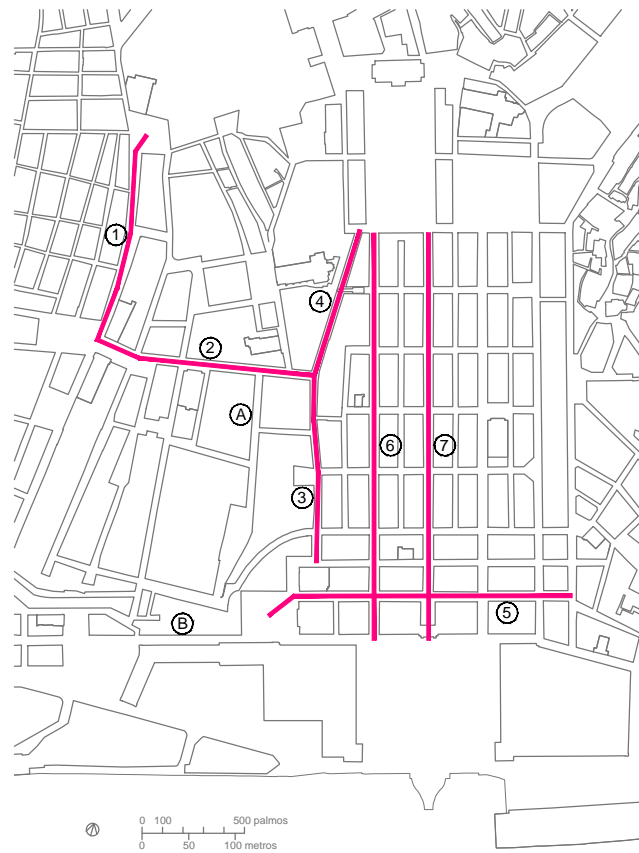


Fig. 15.10. Esquema de ubicación de fachadas y anchuras de calles de acuerdo con las "Instruções" de 12 de junio de 1758.

Divisiones	Sitio	Valor de 1 palmo de frente (réis)	Valor de una parcela-tipo (réis)	Rendimiento de una parcela-tipo con un interés del 5 % anual (réis)	Rendimiento de 1 palmo de frente con un interés de 5 % anual (réis)	Precio por palmo cuadrado (pm ²) *	Precio por metro cuadrado (m ²) *
1ª	Rossio, lado occidental	por 100 palmos de fondo: 20.000 réis	con 38p de frente por 100p de fondo: 760.000 réis	38.000	1.000	200	4.000
	Rossio, lado sur	por 100 palmos de fondo: 16.000 réis	con 38p de frente por 100p de fondo: 608.000 réis	30.400	800	160	3.200
2ª	Rua Nova d'El-Rei	por 75 palmos de fondo: 12.000 réis	con 27p de frente por 75p de fondo: 324.000 réis	16.200	600	160	3.200
3ª	Rua Augusta, Rua Áurea y Rua Bela da Rainha, desde la mitad hacia la Praça do Comércio	por 58 palmos de fondo: 9.000 réis	con 100 palmos de fondo: 20.000 réis	11.700	450	155,2	3.100
	Rua Augusta, Rua Áurea y Rua Bela da Rainha, desde la mitad hacia la Praça do Rossio	por 58 palmos de fondo: 8.000 réis	con 26p de frente por 58p de fondo: 234.000 réis	11.400	400	138	2.760
4ª	Rua Nova da Princesa y Rua da Madalena, desde la mitad hacia la Praça do Comércio	por 58 palmos de fondo: 8.500 réis	con 26p de frente por 58p de fondo: 208.000 réis	11.050	425	146,6	2.932
	Rua Nova da Princesa y Rua da Madalena, desde la mitad hacia la Praça do Rossio	por 58 palmos de fondo: 7.500 réis	con 26p de frente por 58p de fondo: 221.000 réis	9.750	375	129,3	2.580
5ª	Rua de São Julião	por 75 palmos de fondo: 9.000 réis	con 27p de frente por 75p de fondo: 243.000 réis	12.150	450	120	2.400
6ª	Rua da Conceição	por 75 palmos de fondo: 8.000 réis	con 27p de frente por 75p de fondo: 216.000 réis	10.800	400	106,7	2.133
7ª	Rua dos Douradores, Correeiros, Sapateiros (y también Rua Nova das Hortas)	por 58 palmos de fondo: 7.000 réis	con 26p de frente por 58p de fondo: 182.000 réis	9.100	350	120,7	2.414
Las esquinas: a aumentar al valor de la parcela, si antes no tenían esquina		10.000 réis por palmo de frente en la Travessa	con 58 palmos en la Travessa (el fondo de parcela más común): + 58.000 réis	-	-	-	-

* Valores calculados para evaluar mejor los distintos precios atribuidos, utilizando medidas de superficie antiguas y actuales.

Fig. 15.11. Precios de las calles y plazas definidos por Alexandre José Montanha (1760).

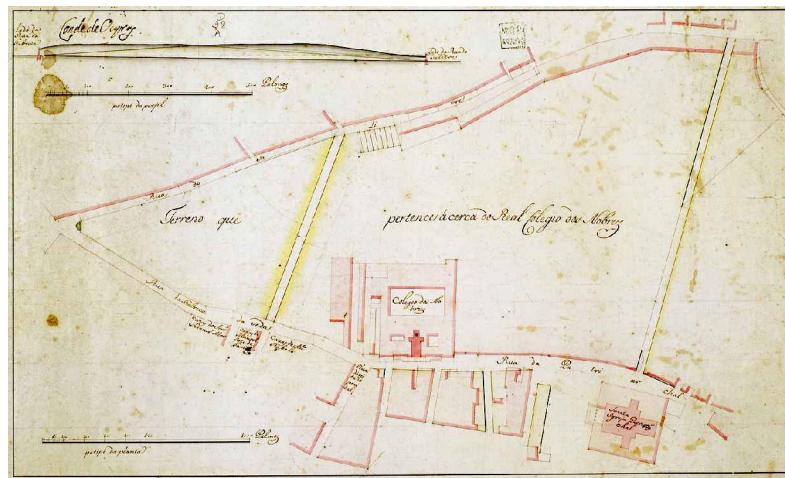


Fig. 16.1. Apertura de dos calles en el terreno del "Real Colegio dos Nobres", anteriormente colegio jesuita, plano y perfil; firmado por el conde de Oeiras.



Fig. 16.2. Proyecto del "Passeio Público" y urbanización de la zona adyacente, firmado por el marqués de Pombal (1777).

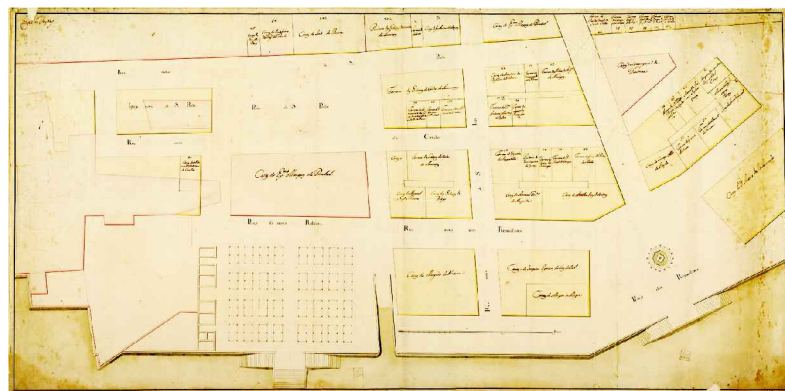


Fig. 16.3. La Praça de São Paulo, el mercado de la Ribeira Nova y la Praça dos Remolares, con indicación de los dueños de las propiedades y las anchuras de frentes de las parcelas, firmado por el conde de Oeiras.



Fig. 16.4. Zona entre el Largo de la iglesia de São Roque y la Praça dos Remolares (Praça Duque da Terceira, Cais do Sodré).

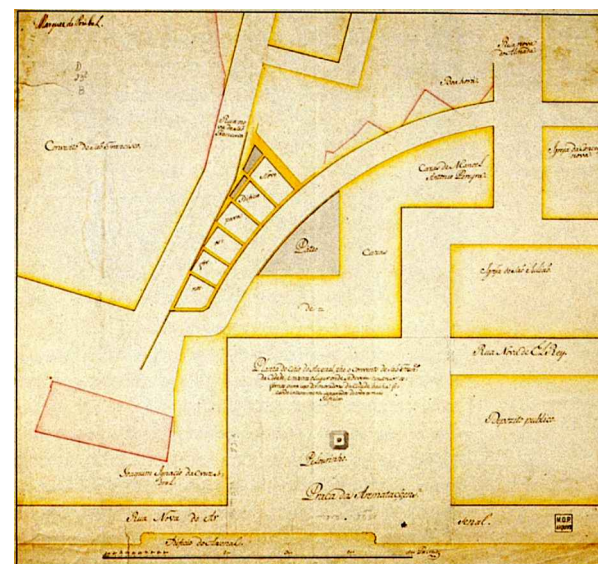


Fig. 16.5. Emplazamiento de los nuevos hornos en la calzada de São Francisco, firmado por el marqués de Pombal.

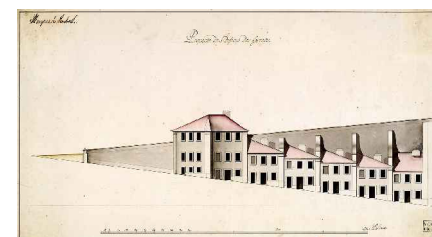


Fig. 16.6. Fachada del edificio de los hornos, firmado por el marqués de Pombal.

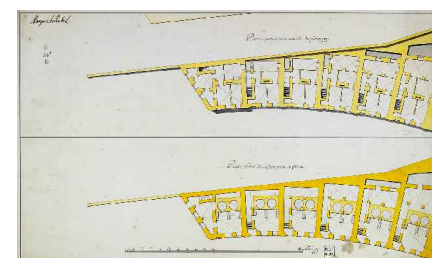


Fig. 16.7. Los hornos en la planta baja y las viviendas en el primer piso, firmado por el marqués de Pombal.

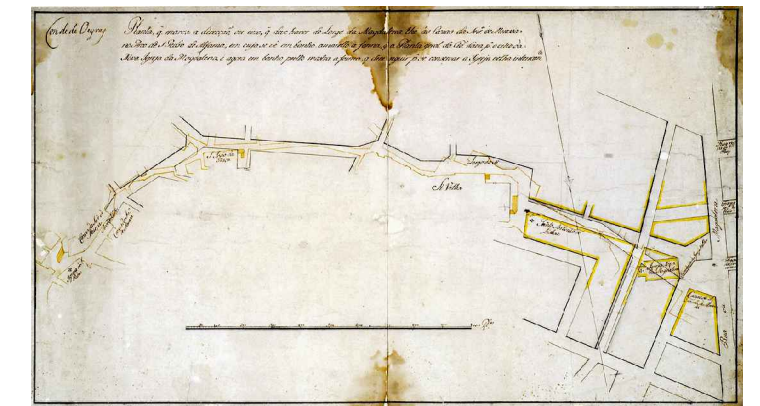


Fig. 16.8. "Plano que marca la dirección, o alineación, que debe haber desde el Largo de la Madalena hasta las casas de la Señora de Murça junto al Arco de São Pedro de Alfama, donde se muestra coloreado en amarillo la forma que el Plano general de la ciudad daba para el sitio de la nueva iglesia de la Madalena, y ahora coloreado en negro muestra la forma que debe seguirse para conservar totalmente la iglesia vieja", firmado por el conde de Oeiras.

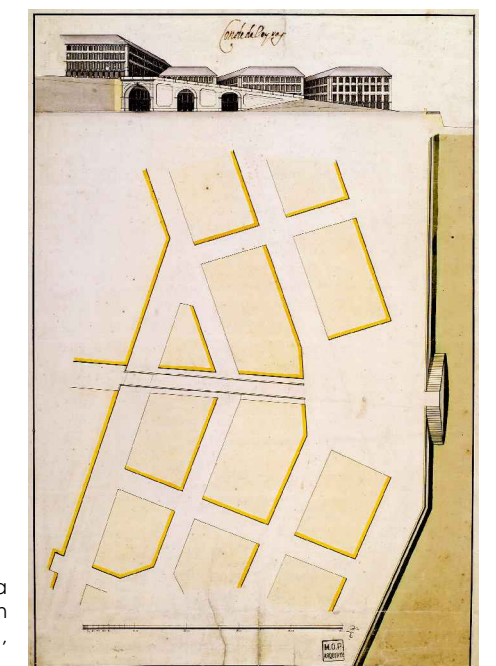


Fig. 16.9. Rua do Alecrim y Praça dos Remolares; plano y vista en perspectiva (ver detalle en 16.10), firmado por el conde de Oeiras.

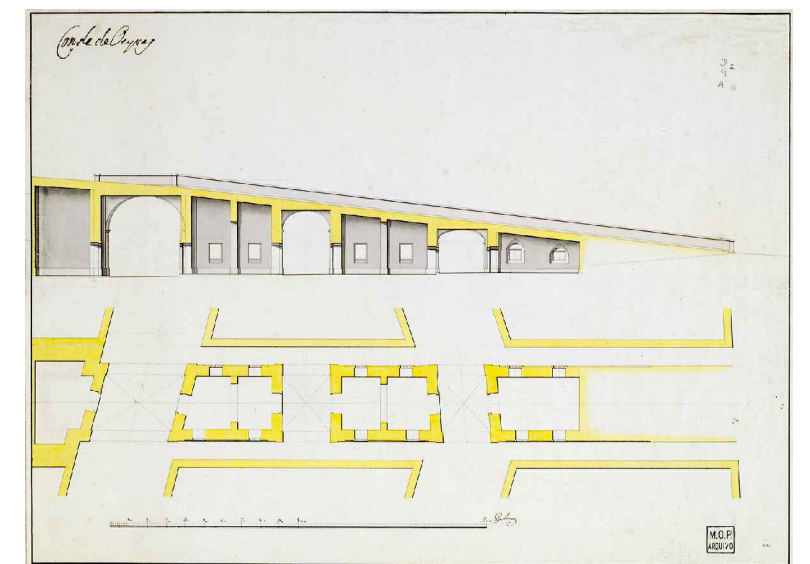


Fig. 16.10. Zona inferior de la Rua do Alecrim, con el Arco de la Rua Direita de São Paulo, plano y sección, firmado por el conde de Oeiras.

Fig. 16. Planos periféricos a la zona de intervención inicial.

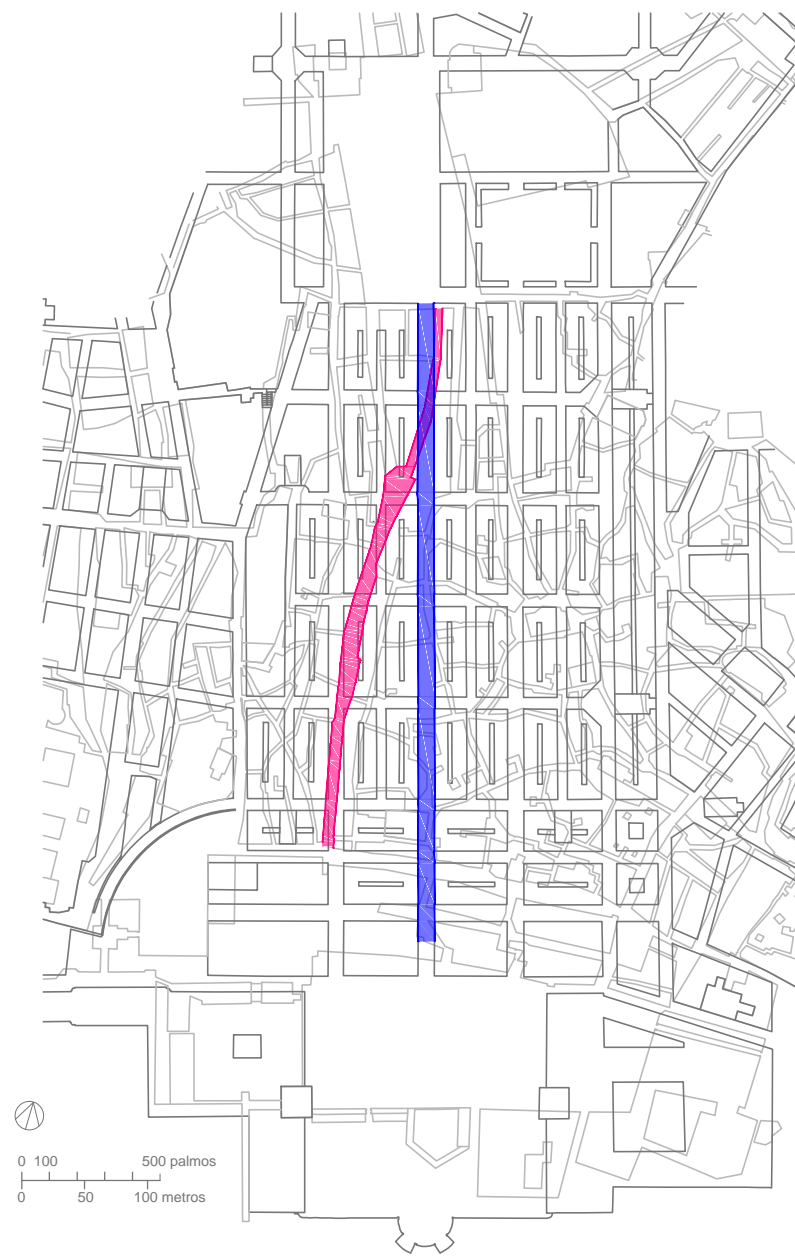


Fig.17.1. El Edicto de 12 de junio de 1759. En azul la nueva Rua Augusta, en rojo las antiguas Ruas dos Escudeiros, Douradores y Ourives do Ouro.



Fig.17.3. Las cuatro primeras manzanas de la Rua Augusta.

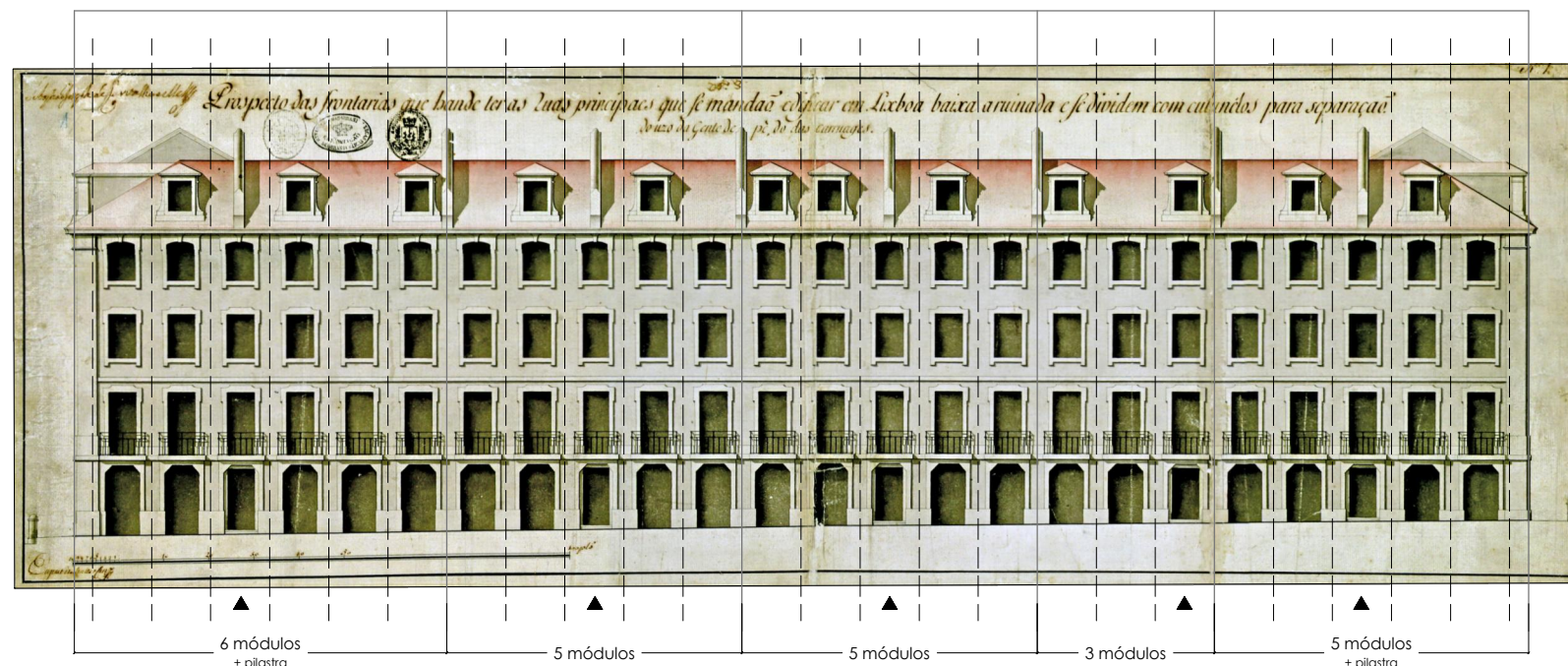


Fig.17.2. Fachada-tipo para las manzanas de las calles principales, y esquema ilustrando como la composición modular de las parcelas permite la uniformidad del conjunto.

Fig. 17. El sistema de equivalencia entre las antiguas y las nuevas propiedades.

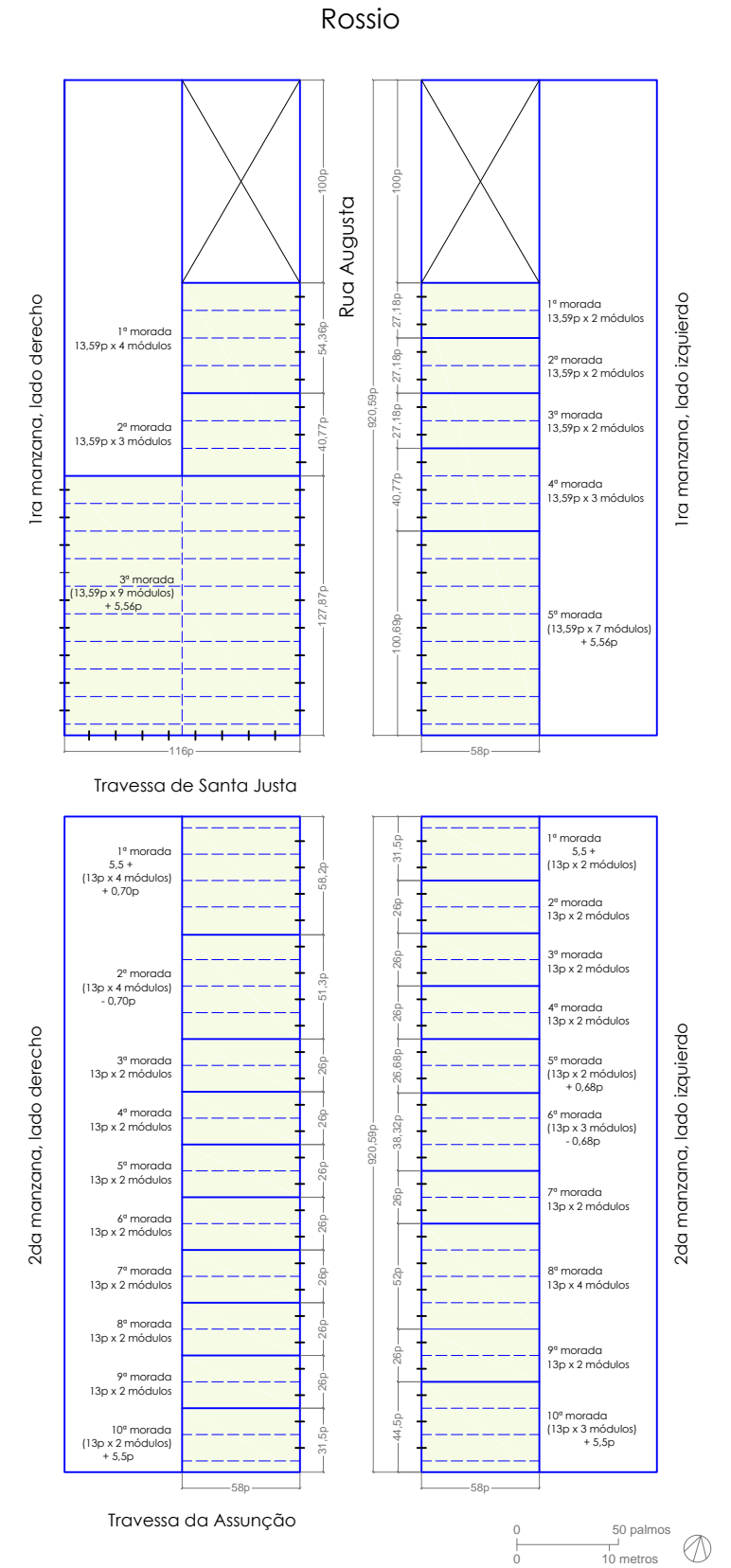


Fig.17.4. Distribución modular de las parcelas en las cuatro primeras manzanas de la Rua Augusta, viniendo de la Praça do Rossio, según datos del archivo Projecto de Lisboa Nova.

ROSSIO

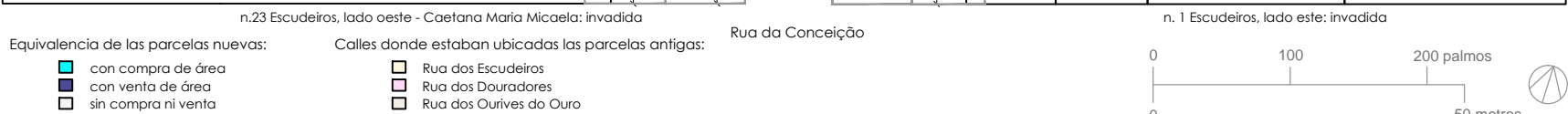
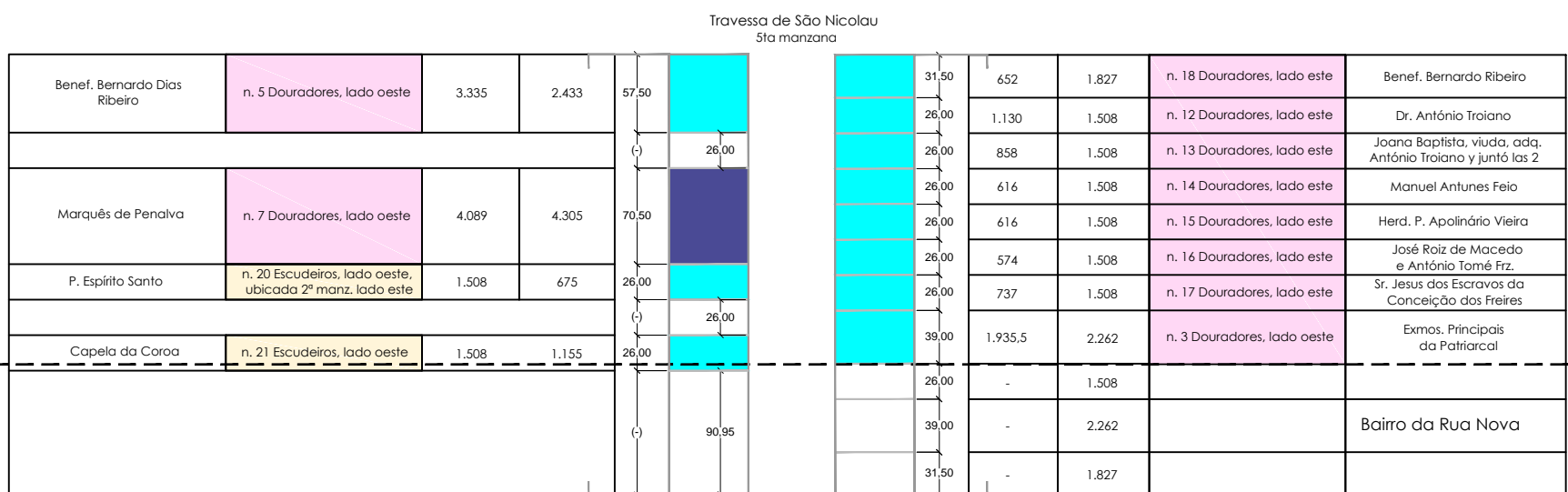
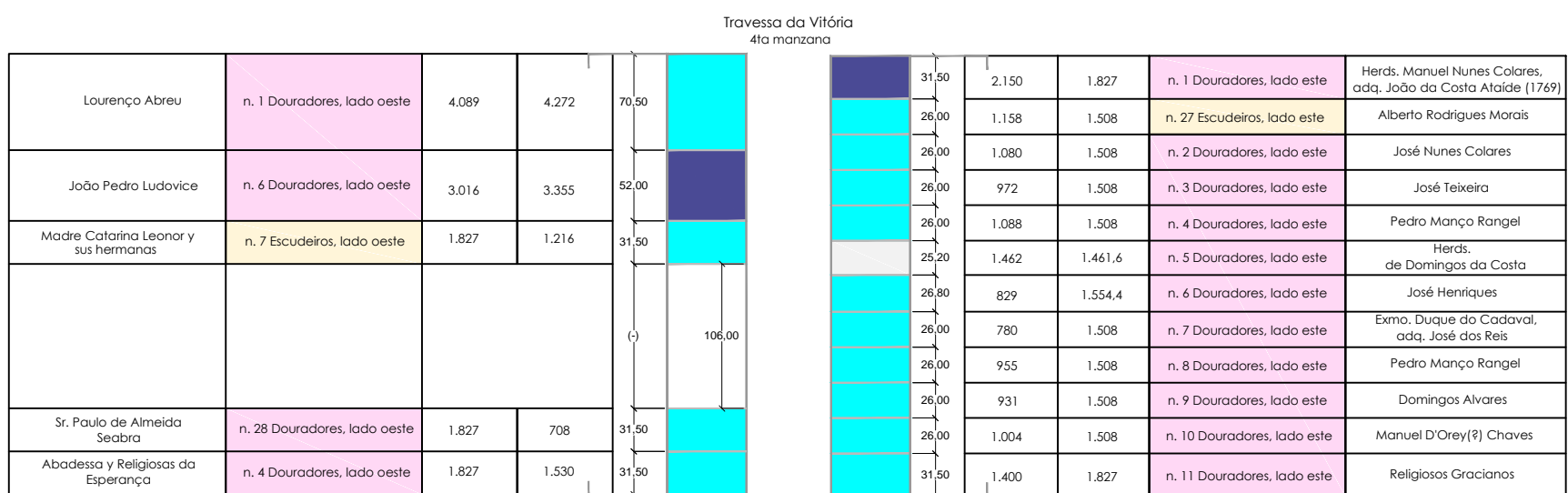
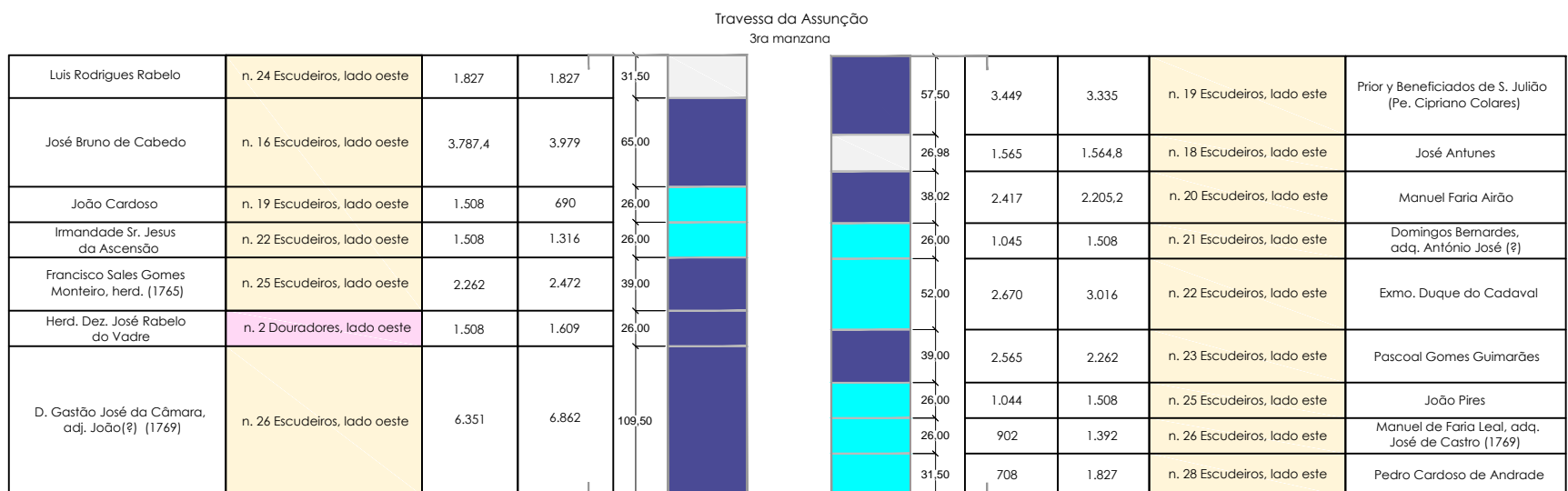
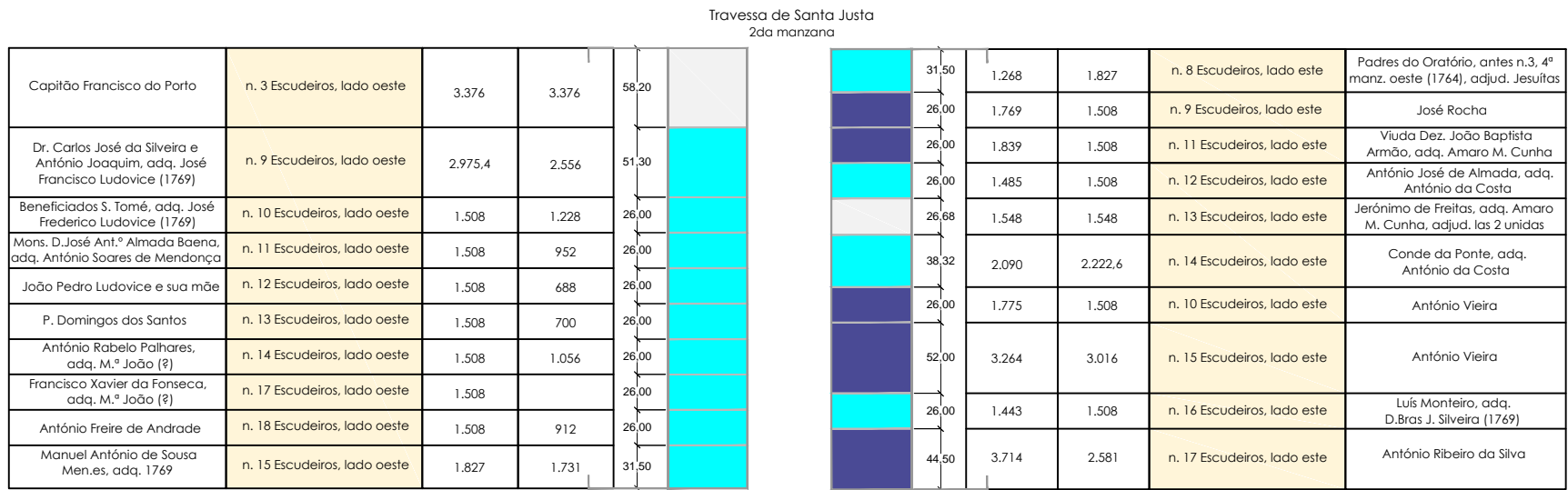
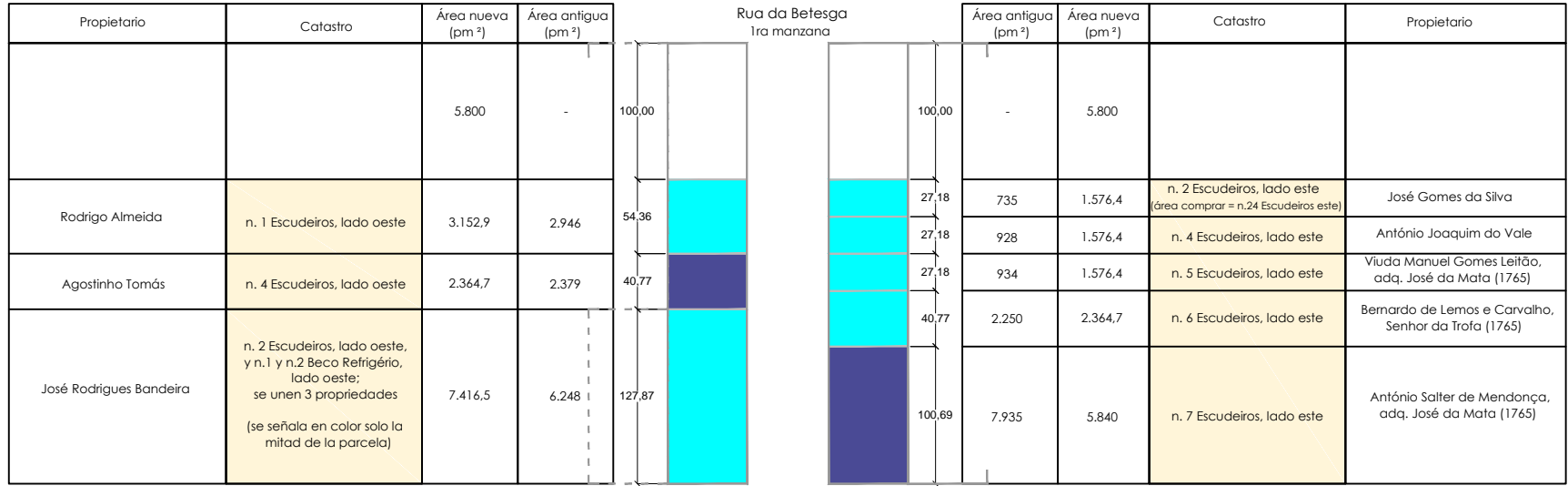


Fig. 18. Distribución de las parcelas en la Rua Augusta, según datos del archivo *Projecto de Lisboa Nova*.

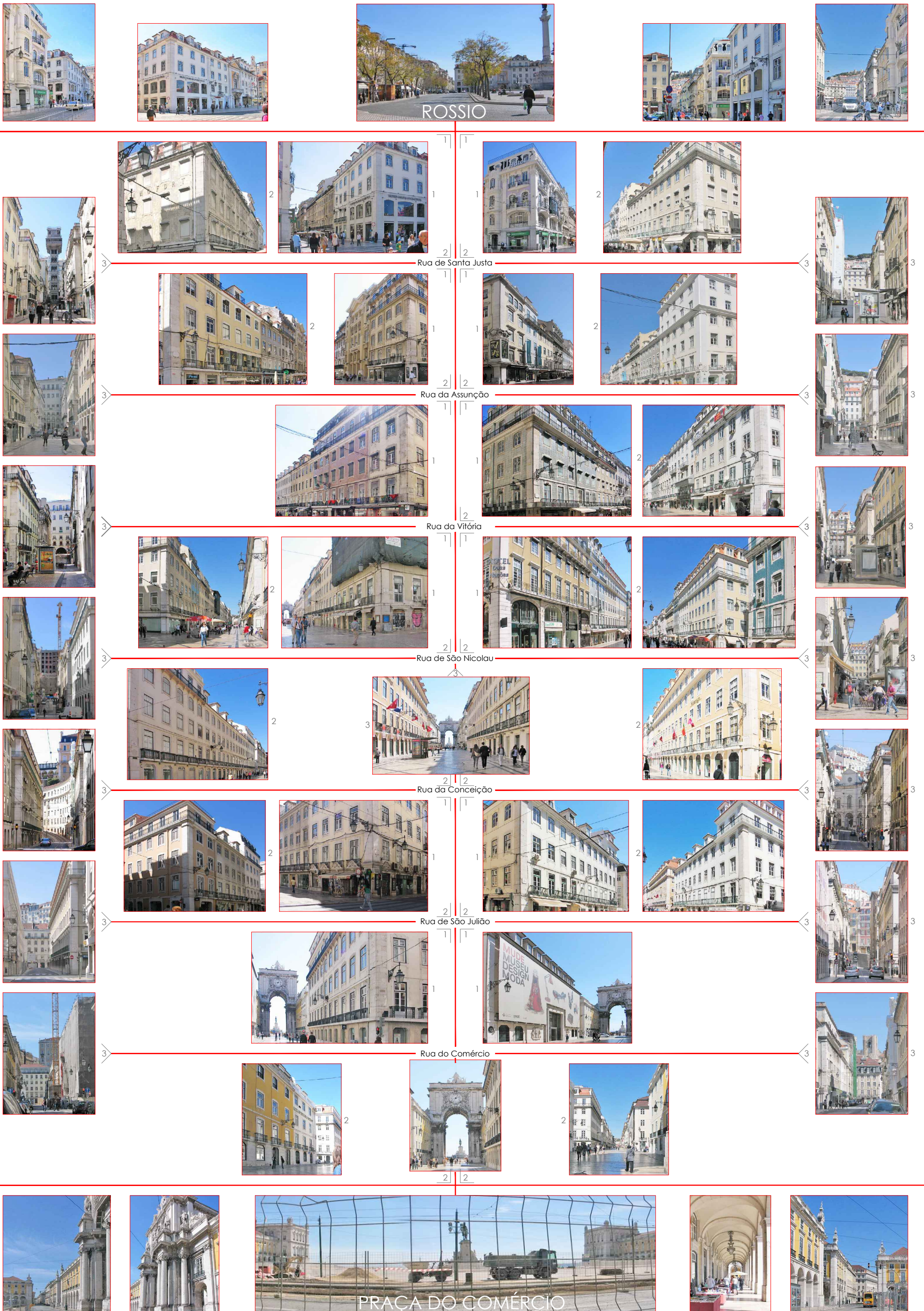


Fig. 20. Fachadas de las manzanas de la Rua Augusta y, a cada cruce, vista de los remates edificadas y las cuevas que cierran visualmente las *travessas*, con inicio en la Praça do Rossio y finalizando en la Praça do Comércio (2012).

	PARCELAS	ÁREAS * (pm ²)	FECHA DE COMPRA	CATASTRO	
1	PROPIAS	Rua dos Torneiros, lado este, nº 1, iglesia convento	4.500	B. Rossio: fol. 159	
		Largo de São Nicolau, lado sur, nº 2	9.558	B. Rossio: fol. 142v	
		Área parcial	15.796,5		
3	COMPRADAS	Travessa que va de la puerta nueva hacia el Largo da porta travessa de la iglesia de Santa Justa, lado este, nº 1	2.126,88	1764_6abril	B. Rossio: fol. 106
		Rua das Arcas, lado oeste, nº 28	1.056,56	1764_8mayo	B. Rossio: fol. 80v
		Rua da Pichelaria, lado sur, nº 8	924	1766_8julio	B. Rossio: fol. 37v(?)
		Área parcial	4.107,44		
		ÁREA TOTAL	19.903,94 (19.896,06 en el auto)		

* Áreas aproximadas. Cálculos efectuados, teniendo por base las dimensiones de las parcelas indicadas en el auto.

Fig. 21.1. Listado de las propiedades antiguas referidas en el Auto de Adjudicación de la Rua Nova da Princesa el 6 de marzo de 1767, con indicación de las áreas respectivas.

	PARCELAS	ÁREAS * (pm ²)	FECHA DE COMPRA	CATASTRO	
6	PROPIAS	Rua do Arco de Jesus, lado norte, nº 5, y esquina Rua da Tinturaria	912	B. Rossio: fol. 164	
		Terreno del Beco do Orinol y Largo	520	B. Rossio: fol. 165v	
		Beco do Orinol	74	B. Rossio: fol. 165v	
		Terreno del Beco sin salida en el Beco do Orinol	420	B. Rossio: fol. 166	
		Área parcial	3.906		
10	COMPRADAS	Rua da Crasta, lado este, nº 3	321,13	1764_19mayo	B. Rossio: fol. 144
		Beco de Lavacabeças, lado izquierdo, nº 5, viniendo de Mataporcos	468	1764_24dic.	B. Rua Nova: fol. 286v
		Beco al sur del santuario de Nossa Senhora da Palma, nº 4	1.262	1766_9abril	B. Rossio: fol. 158v
		Rua do Lista, lado derecho, nº 279	630,14	1766_12julio	B. Limoeiro: fol. 105
		Rua das Manilhas, lado derecho, viniendo del Painel do Anjo, nº 13 y nº 14 (2 parcelas)	3.882,04 ap.	1766_15julio	B. Rua Nova: fol. 46v-47
		Rua dos Correiros, lado poniente, 1ª manzana	1.318,34	1766_7agosto	B. Rua Nova
		Beco al sur del santuario de Nossa Senhora da Palma, lado norte, nº 4. Adjudicada en la Rua dos Douradores	2.316,25	1766_8nov.	B. Rossio: fol. 158
		Rua da Gibitaria, lado izquierdo, nº 1, entrando por la Rua dos Ourives da Prata. Adjudicada en la Rua dos Douradores	810	1766_10nov.	B. Rossio: fol. 325
		Rua dos Palmeiros, lado derecho, nº 4. Adjudicada en la Rua dos Douradores	2.108,75	1767_3enero	B. Rossio: fol. 233v
Rua de Mataporcos, lado izquierdo, nº 18 y frente también en la Rua dos Mercadores. Adjudicada en la Rua dos Correiros	1.063,75	1767_7enero	B. Rossio: fol. 28v		
		Área parcial	14.180,4		
		ÁREA TOTAL	18.086,4 (18.086.395 en el auto)		

* Áreas aproximadas. Cálculos efectuados con base a las dimensiones de las parcelas indicadas en el auto.

Fig. 21.2. Listado de las propiedades antiguas referidas en el Auto de Adjudicación de la Rua dos Douradores el 20 de septiembre de 1768, con indicación de las áreas respectivas.

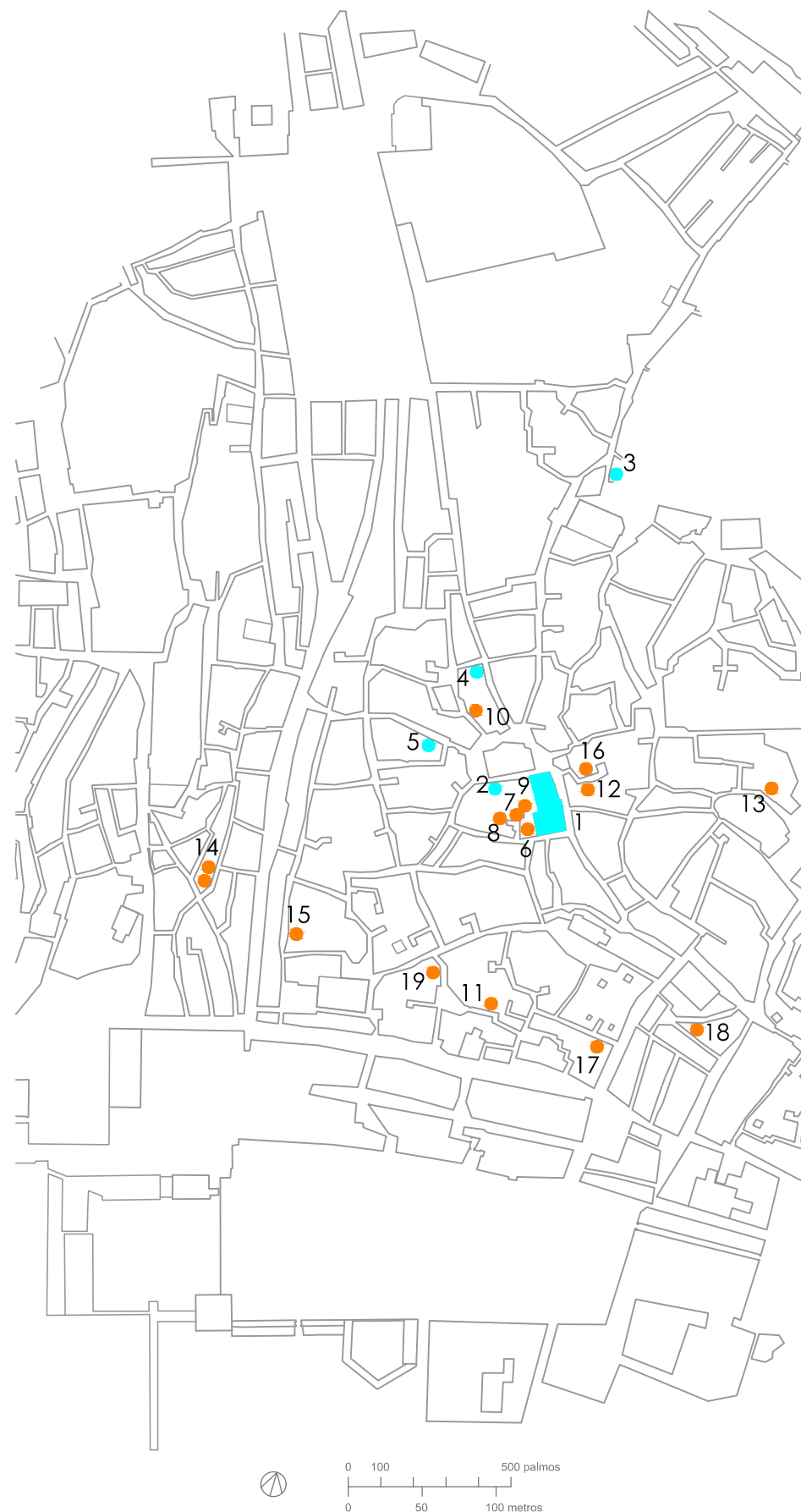


Fig. 21.3. Ubicación de las propiedades antiguas: en azul, las descritas en el Auto de Adjudicación de la Rua Nova da Princesa; en amarillo, las de la Rua dos Douradores.

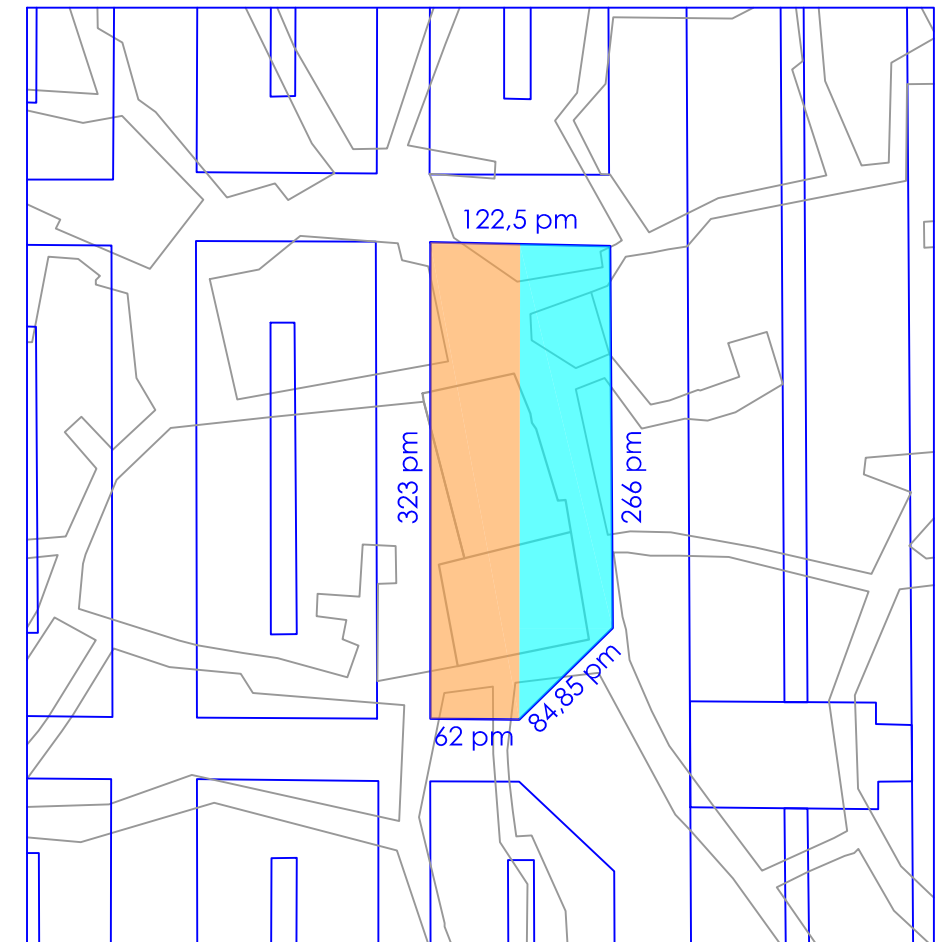
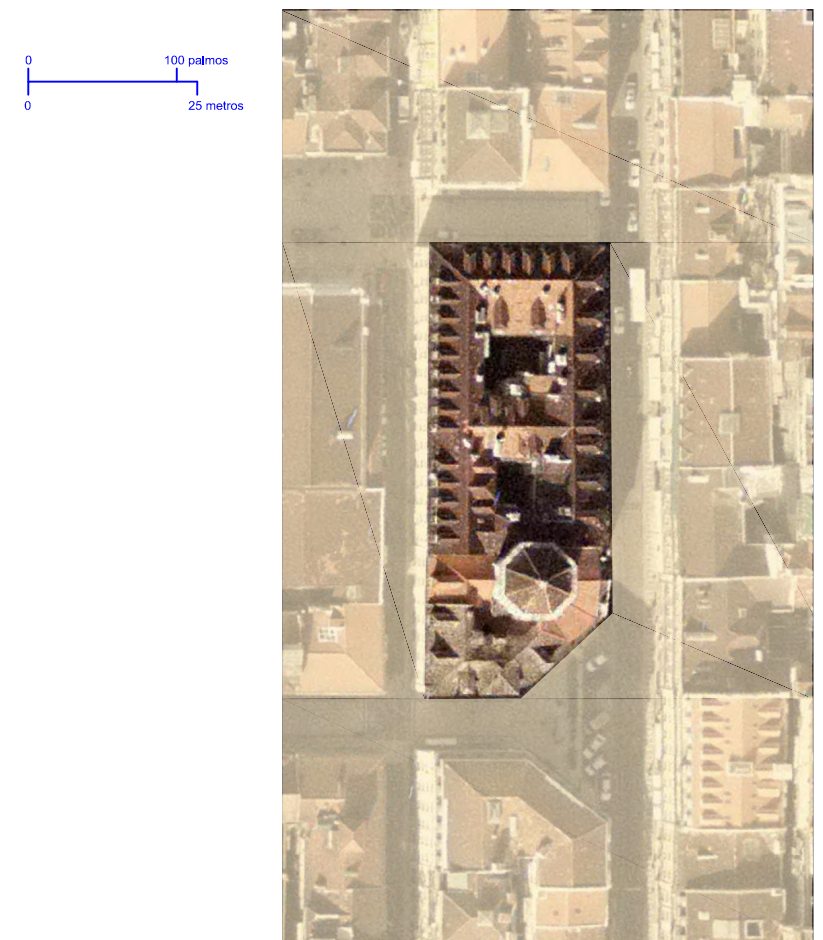


Fig. 21.4. La manzana adjudicada al Convento de Corpus Christi, resultante de las equivalencias de las propiedades antiguas unidas en dos parcelas. Foto aérea mostrando su ubicación en la cuadrícula de la Baixa.



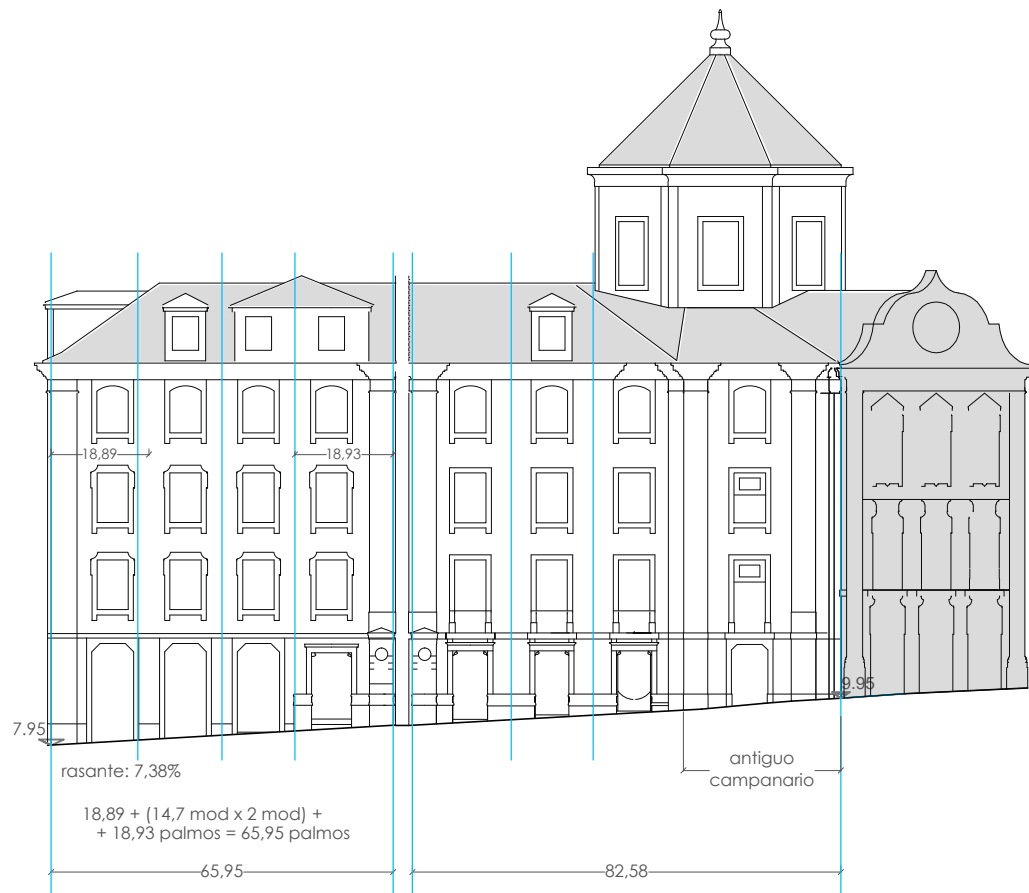


Fig. 22.1. Rua de São Nicolau, fachada de una travessa, y Largo dos Torneiros.

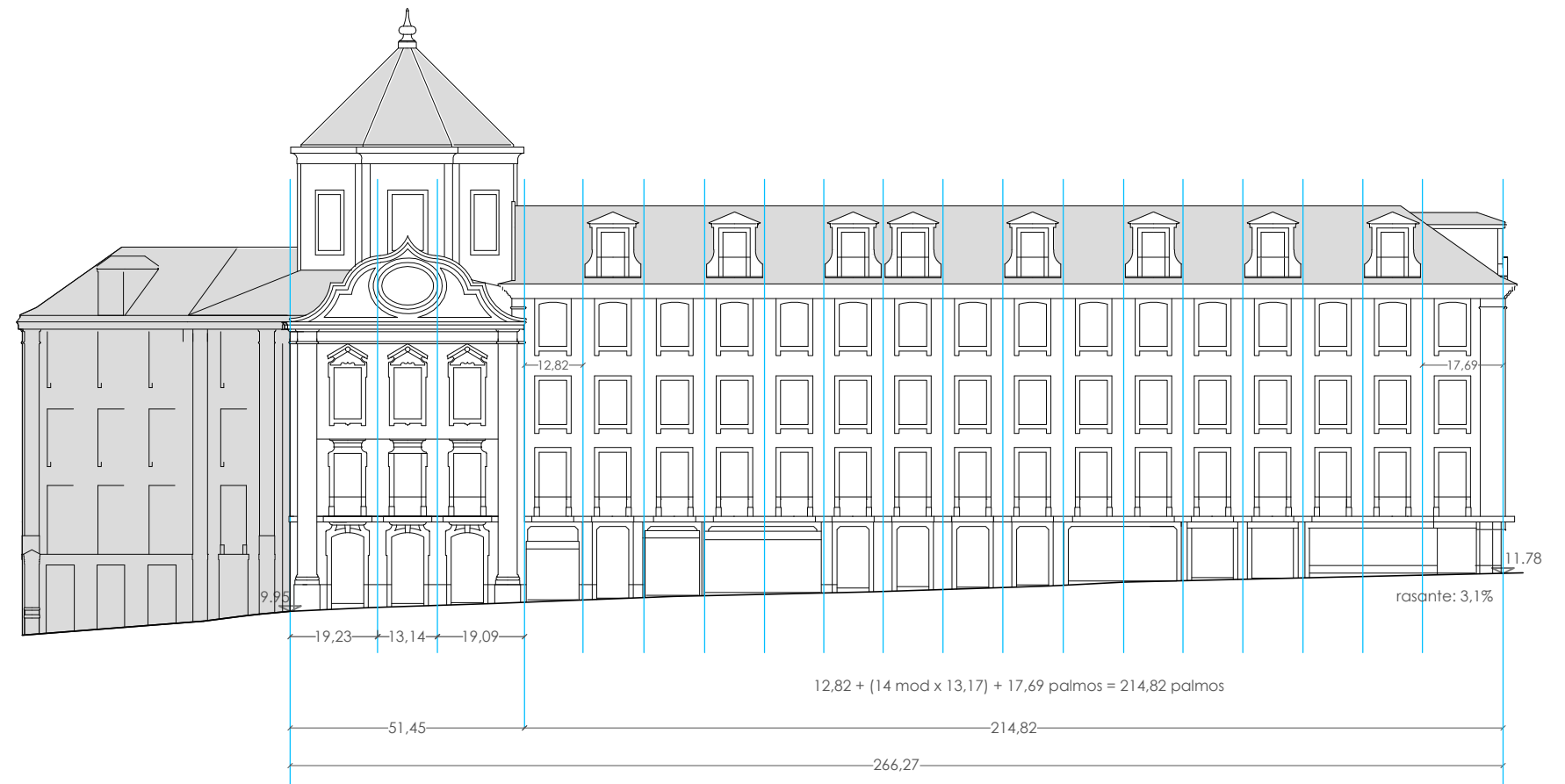


Fig. 22.2. Rua dos Fanqueiros, fachada de una calle principal.

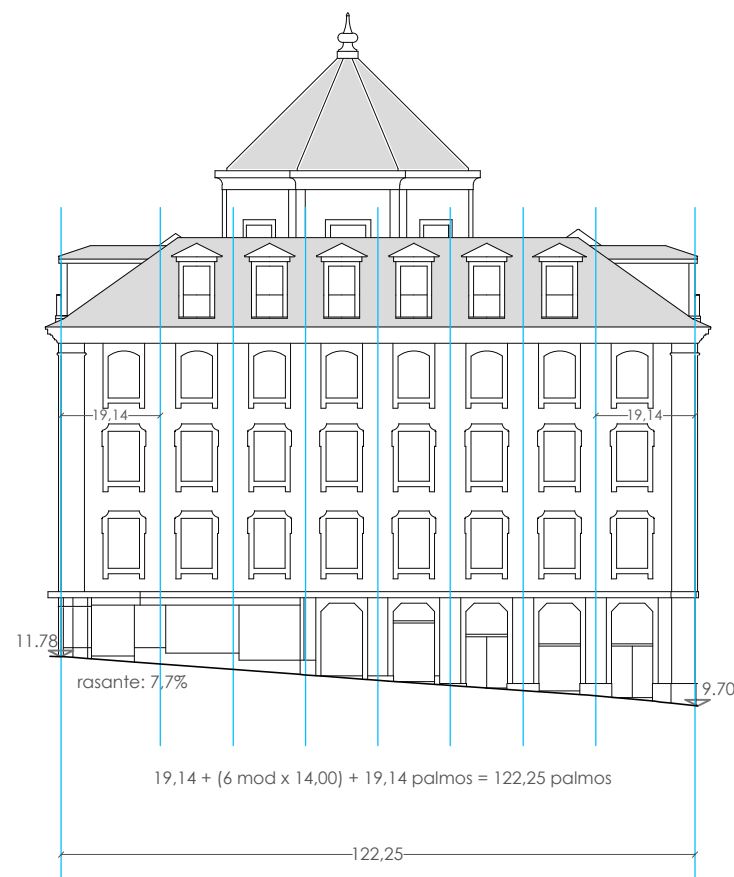


Fig. 22.3. Rua da Vitória, fachada de una travessa.



Fig. 22.4. Rua dos Douradores, fachada de una calle secundaria.

Fig. 22. Convento de Corpus Christi. Tipología y modulación de las fachadas.



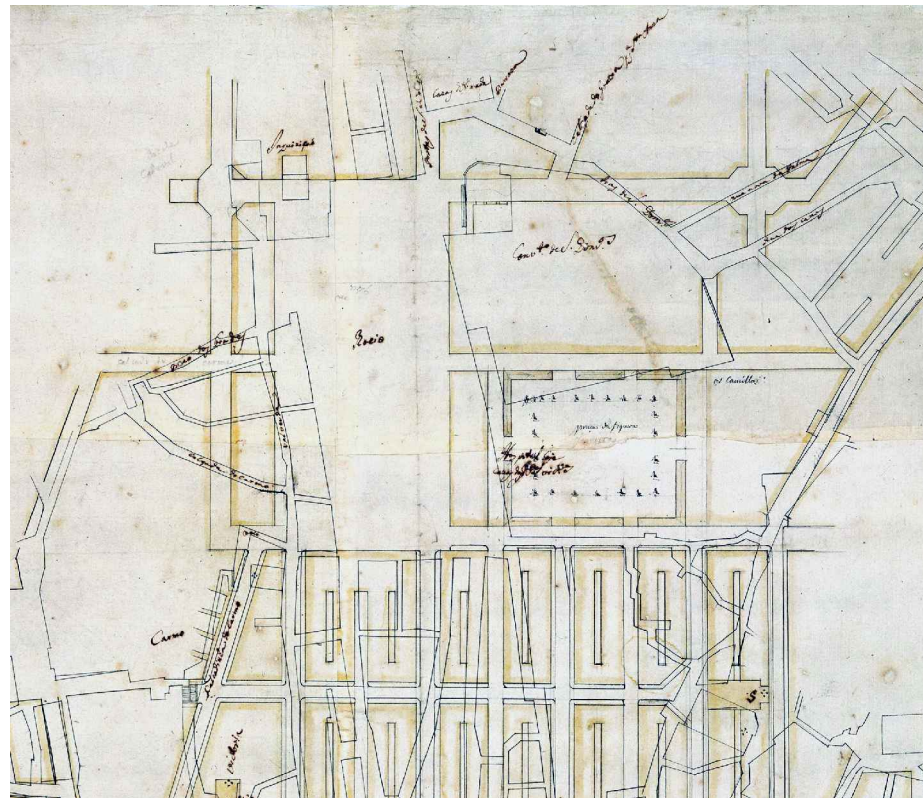


Fig. 23.1. El trazado de la nueva Praça do Rossio, como se muestra delineado en el plano de trabajo CA 355.

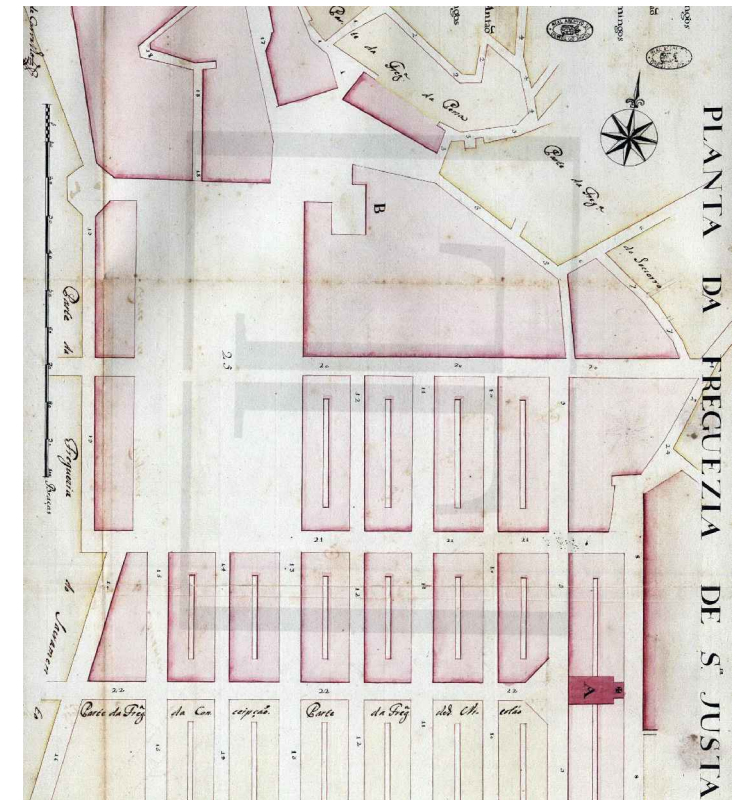
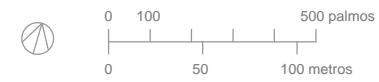


Fig. 23.2. El trazado de la nueva Praça do Rossio, en un plano de José Monteiro de Carvalho de 1770, con los terrenos del hospital urbanizados ampliando la cuadrícula de la zona Baixa.

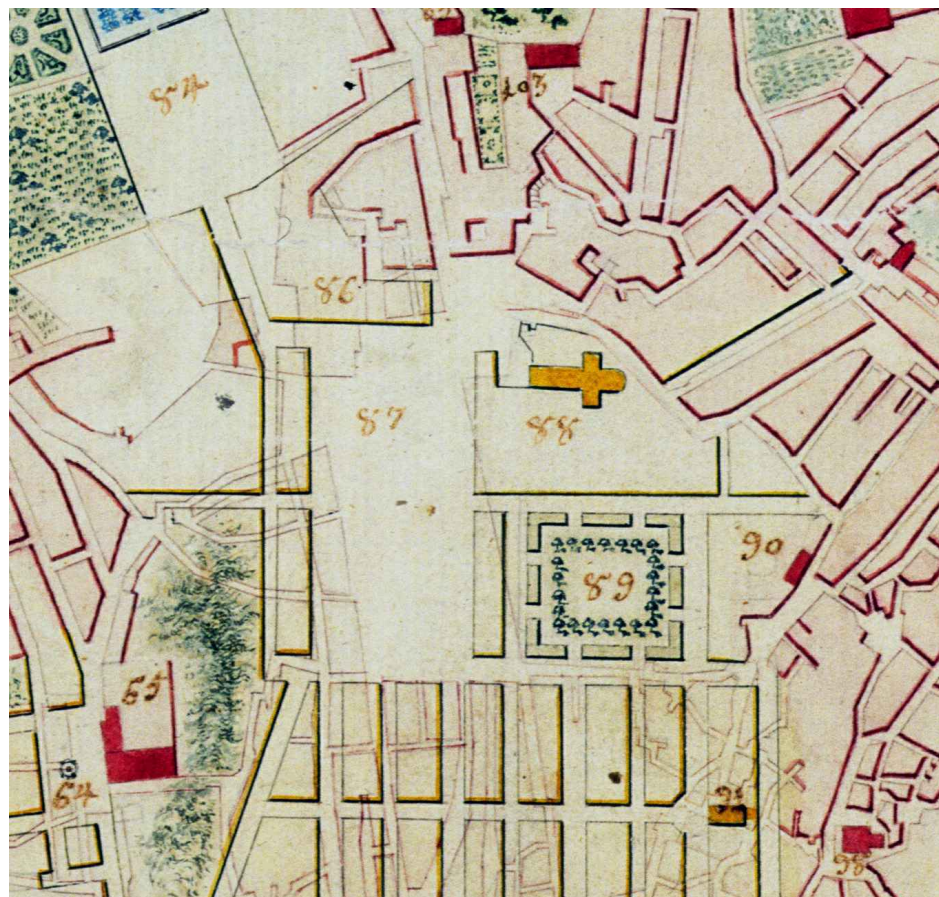


Fig. 23.3. Plano del tercer cuarto del siglo XVIII (CA 356) que muestra la ubicación de la nueva Praça da Figueira (1775), y el Passeio Público en el extremo norte. De notar que todavía se prevé la construcción de una nueva iglesia para el convento de São Domingos, pero no la calle que se situaba a norte.

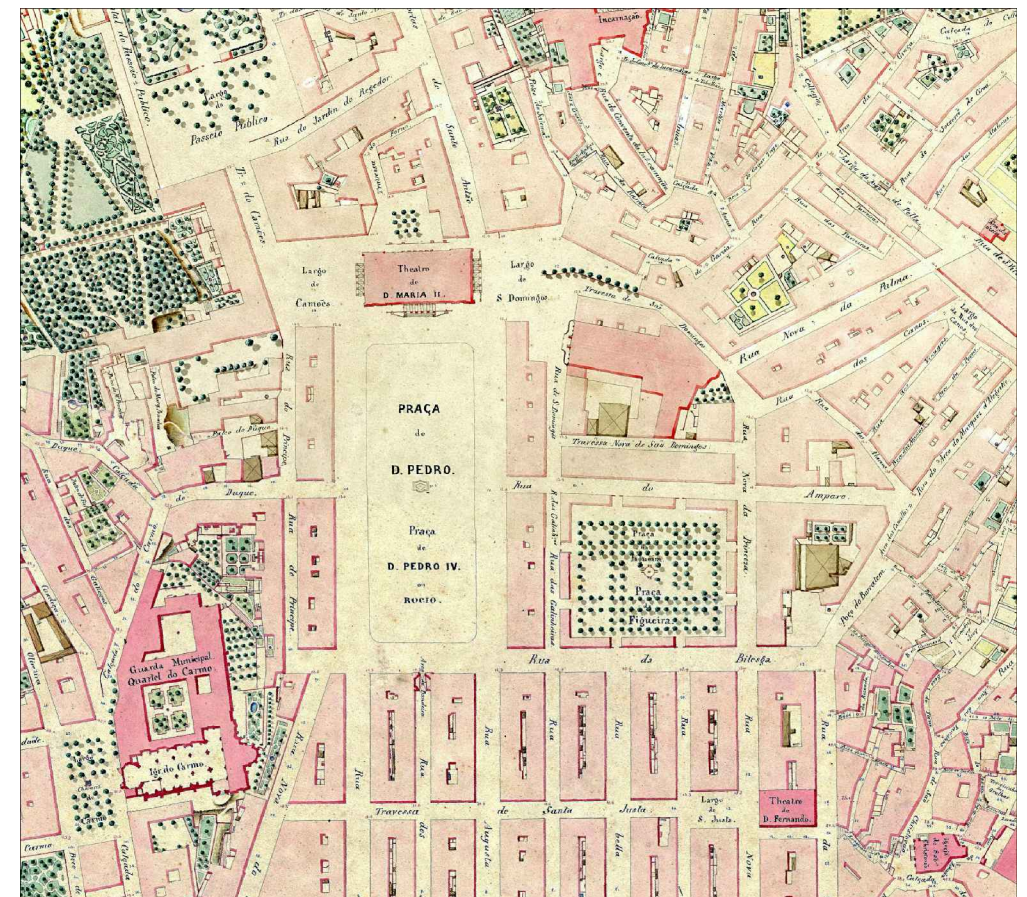


Fig. 23.4. Levantamiento de Filipe Folque de 1856-58. Al norte el Passeio Público, el Palacio y terrenos del Duque de Cadaval y el Teatro D. Maria II. Las cuatro manzanas de la Praça do Rossio ya están terminadas. A la izquierda las ruinas de la iglesia do Carmo, a la derecha el antiguo convento de São Domingos ha dado lugar a dos nuevas manzanas, una en el Rossio, otra en la Praça da Figueira. La iglesia antigua fue conservada y presenta una ubicación oblicua respecto a la nueva alineación, y pasó a iglesia parroquial de Santa Justa, iglesia que fue transformada en Teatro D. Fernando.

Fig. 23. El Plano de la Praça do Rossio y su evolución hasta el siglo XIX.

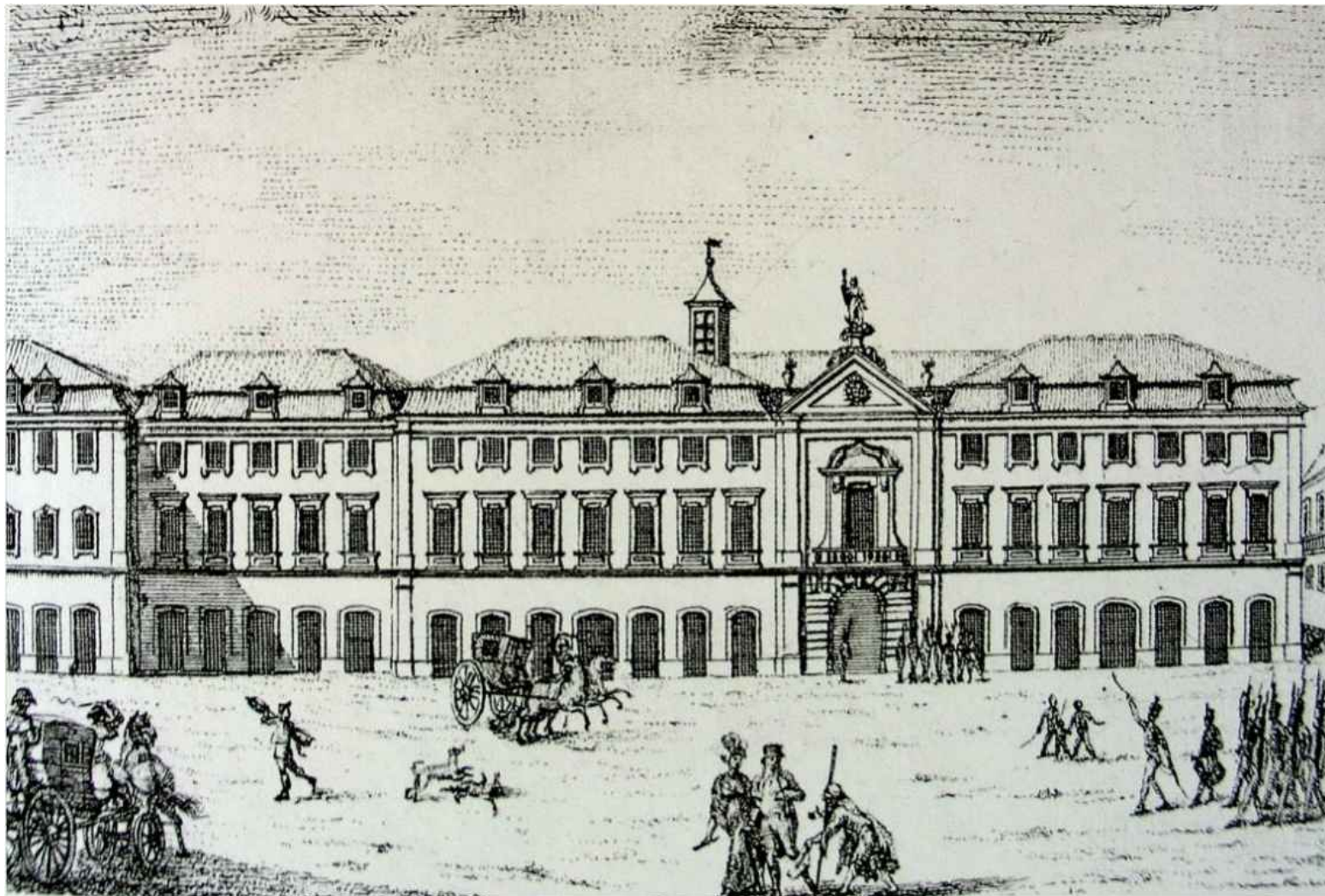


Fig. 24.1. Palacio da Inquisição, grabado de Fonseca Filho en *Jornal de Bellas Artes, ou Mnemosine Lusitana*, 1816. La fachada de la Inquisición fue dibujada con un elemento simétrico al definido para la manzana del lado sur de la plaza: el pórtico y el balcón rematados por frontón.

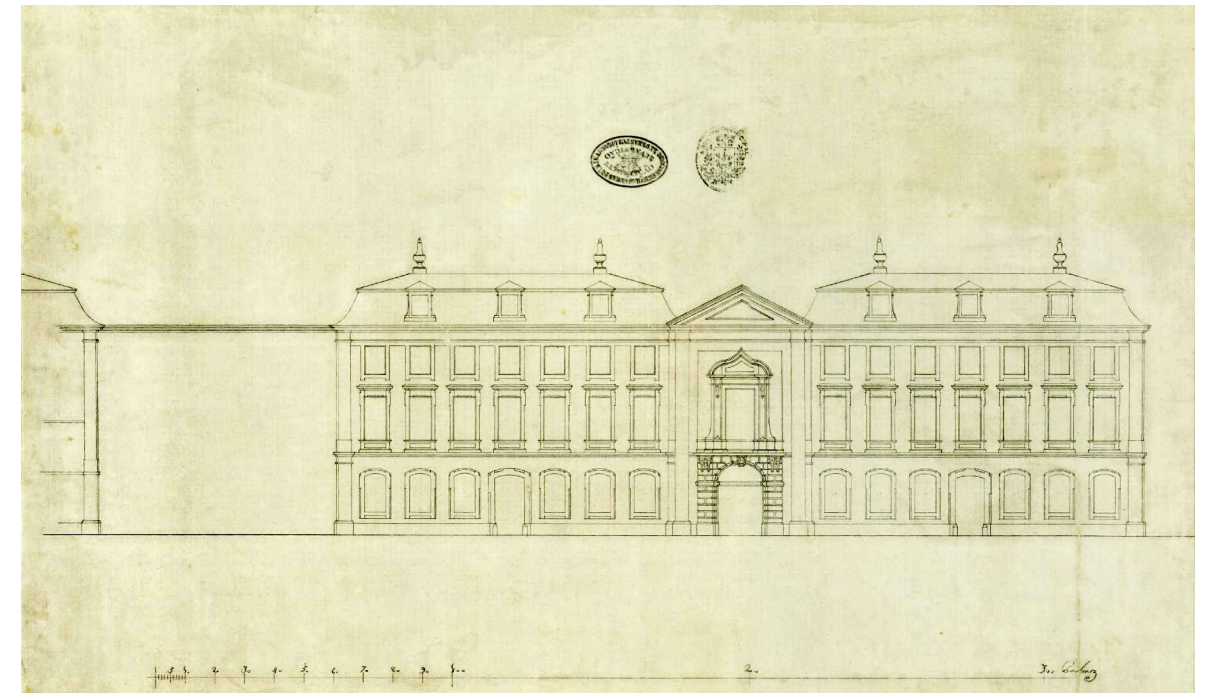


Fig. 24.2. Esbozo para el edificio de la Inquisición, en el lado norte de la plaza.

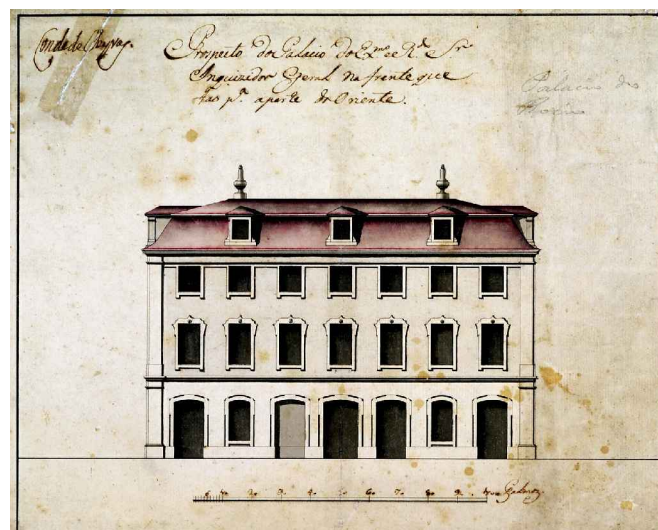


Fig. 24.3. Fachada de la Inquisición que mira a levante; firmado por el conde de Oeiras.

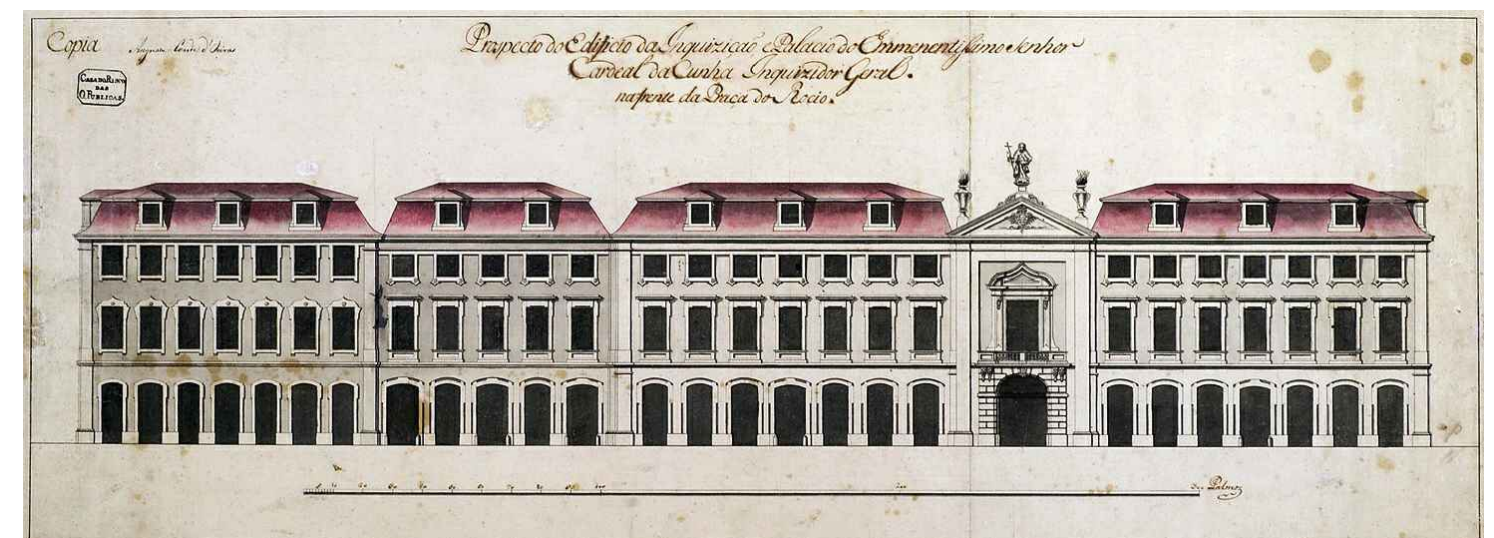


Fig. 24.4. Fachada de la Inquisición en la Praça do Rossio. Es una copia de un original firmado por el conde de Oeiras.

Fig. 24. El proyecto de la Inquisición en la Praça do Rossio.

0 20 palmos
0 5 metros

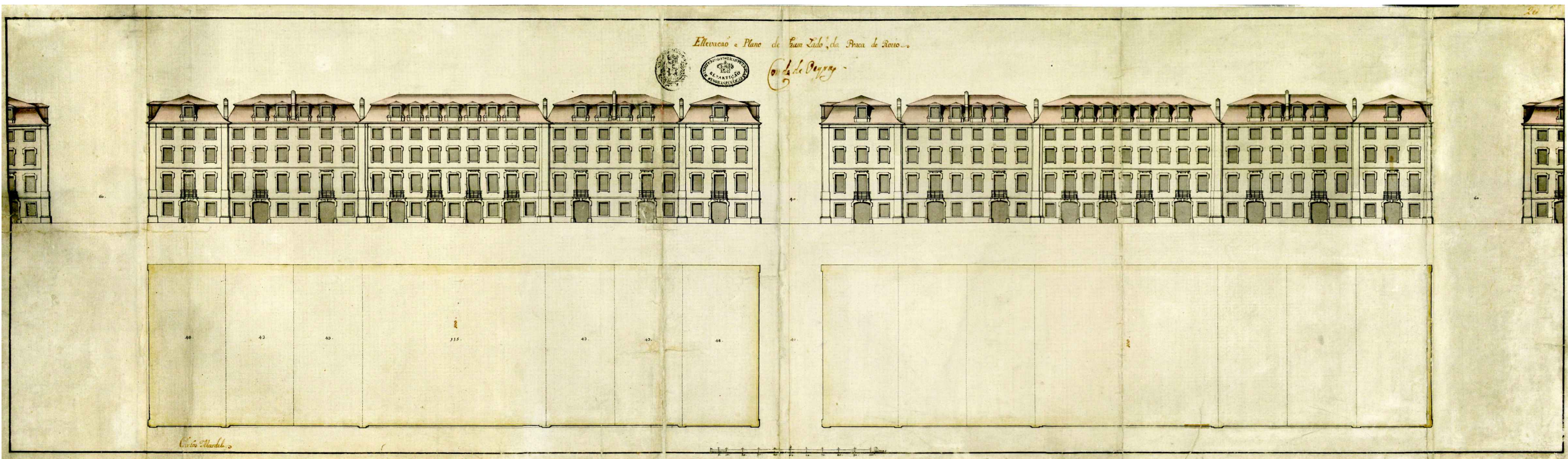


Fig. 25.1. Proyecto para las dos manzanas que definen el lado occidental y el oriental de la plaza, separadas por una travessa con 40 palmos de anchura. Fachadas y planos; parcelas con profundidad de 100 palmos, modulación del frente con 48 pm + 43 pm + 43 pm + 115 pm + 43 pm + 43 pm + 48 pm. Firmado por Carlos Mardel y el conde de Oeiras.

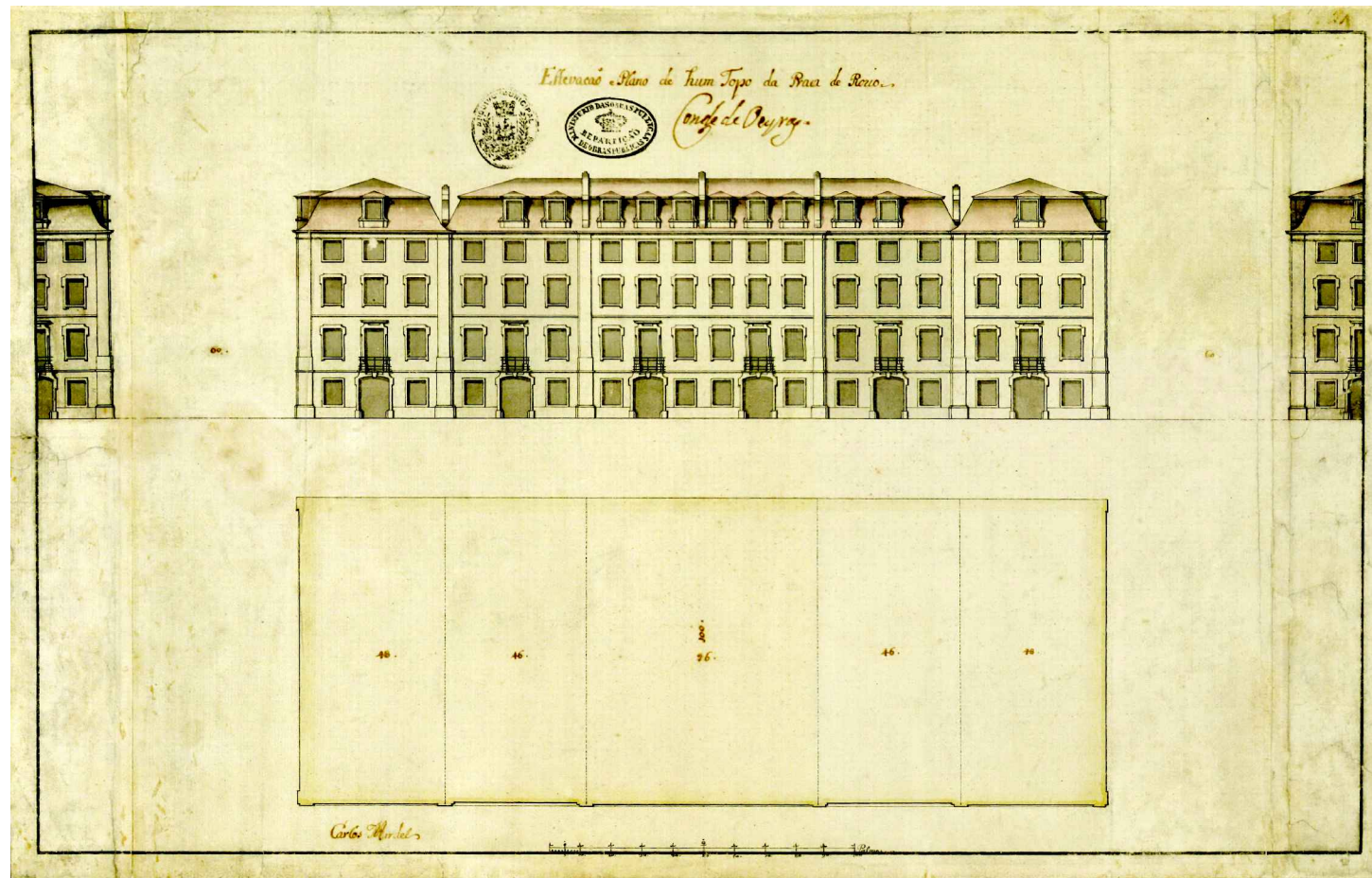


Fig. 25.2. Proyecto para la manzana que define el lado sur de la plaza. Fachada y plano; parcelas con profundidad de 100 palmos, modulación del frente 48 pm + 46 pm + 98 pm + 46 pm + 48 pm. Firmado por Carlos Mardel y el conde de Oeiras.

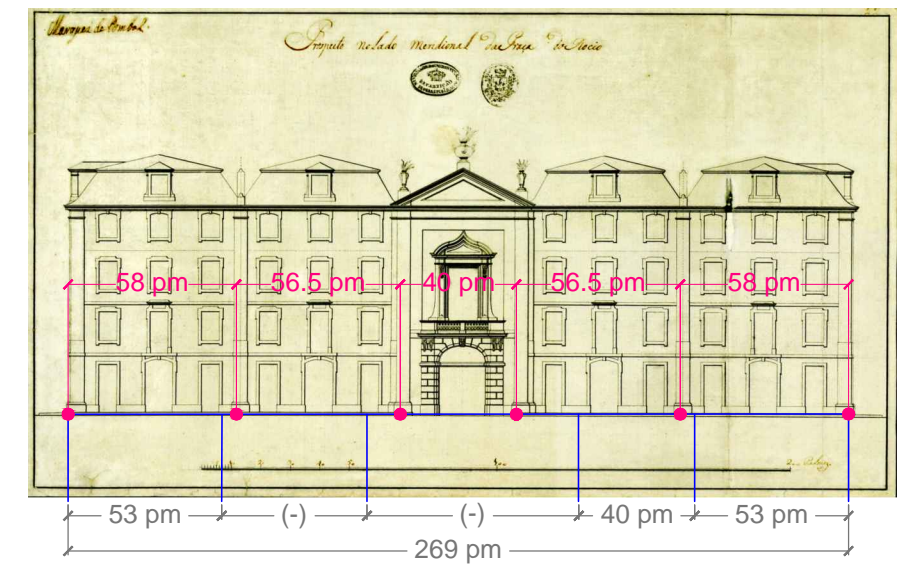


Fig. 25.3. Manzana que define el lado sur de la plaza, que muestra el proyecto construido. Hipótesis de modulación de la fachada elaborada con base en el estudio de las otras manzanas de la plaza (ver Fig. 27). Firmado por el marqués de Pombal.

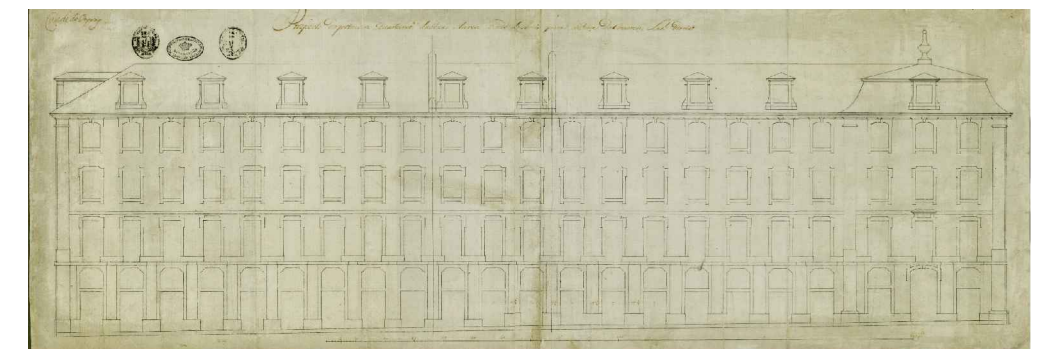


Fig. 25.4. Fachada de la primera manzana de la Rua Áurea, del lado derecho viniendo del Rossio hacia la Praça do Comércio. Los tres primeros módulos presentan el modelo de la Praça do Rossio; firmado por el conde de Oeiras.

0 20 palmos
0 5 metros

Fig. 25. Las fachadas del Plano do Rossio. Versión inicial y modelos aprobados.

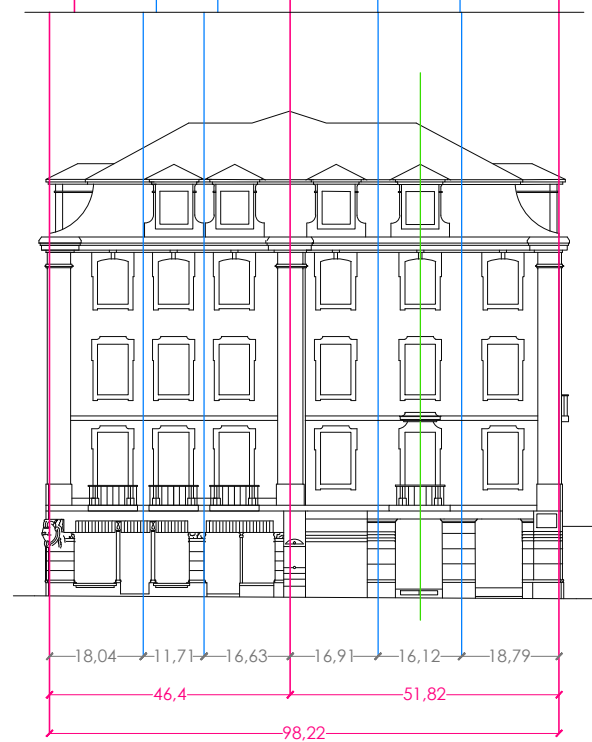
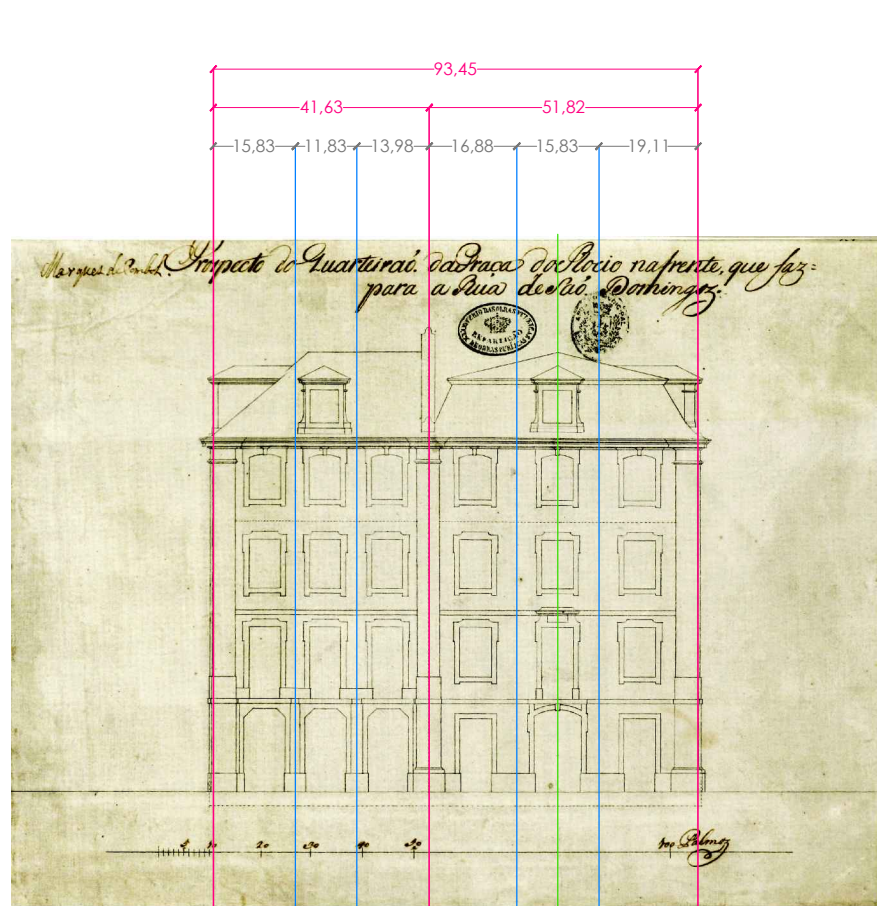


Fig. 26.1. Fachada de la Rua do Amparo, proyecto firmado por el marqués de Pombal.

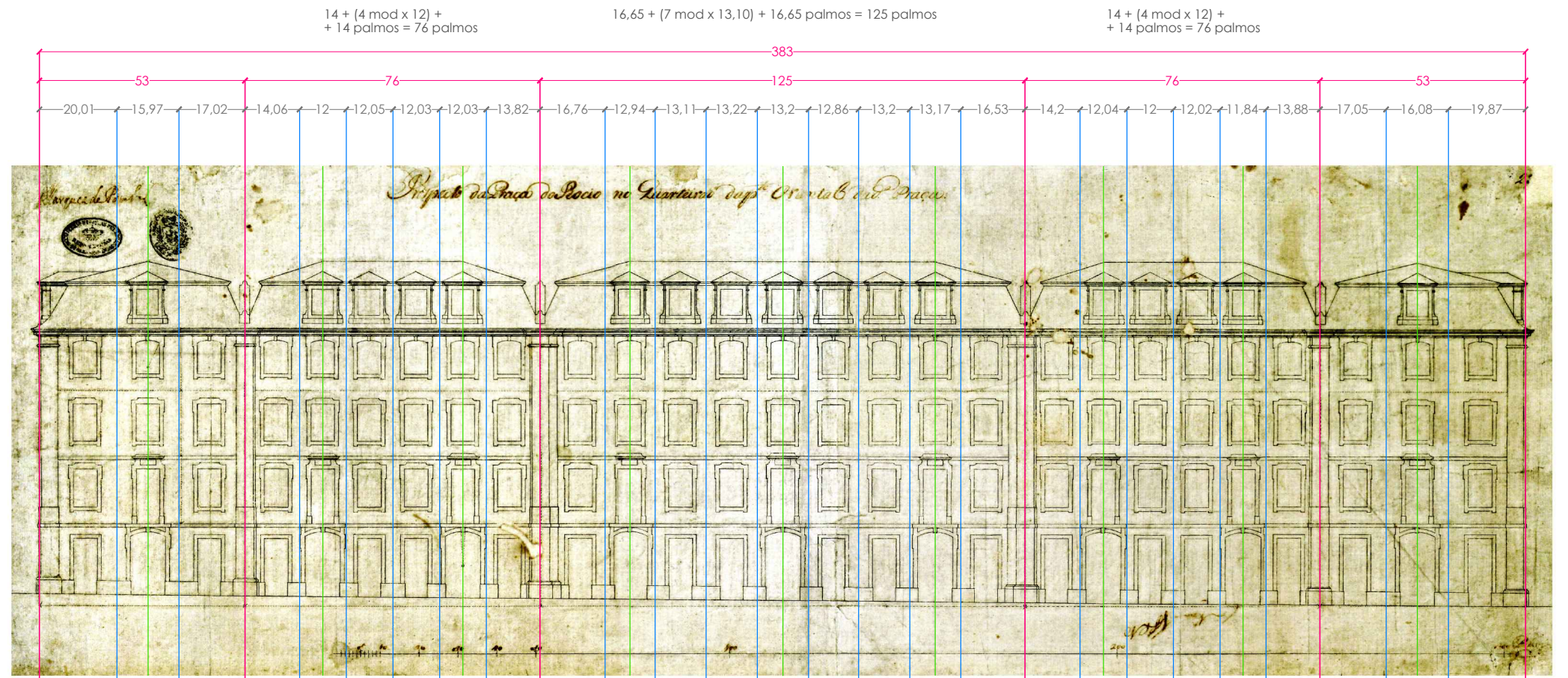


Fig. 26.2. Fachada de la Praça do Rossio, proyecto firmado por el marqués de Pombal.

0 20 palmos
0 5 metros

Fig. 26. Interpretación de la modulación de las fachadas de una manzana de la Praça do Rossio con base en el proyecto y en el levantamiento actual (2007) (1).

$$19,34 + (25 \text{ mod} \times 13,77) + 19,30 \text{ palmos} = 383 \text{ palmos}$$

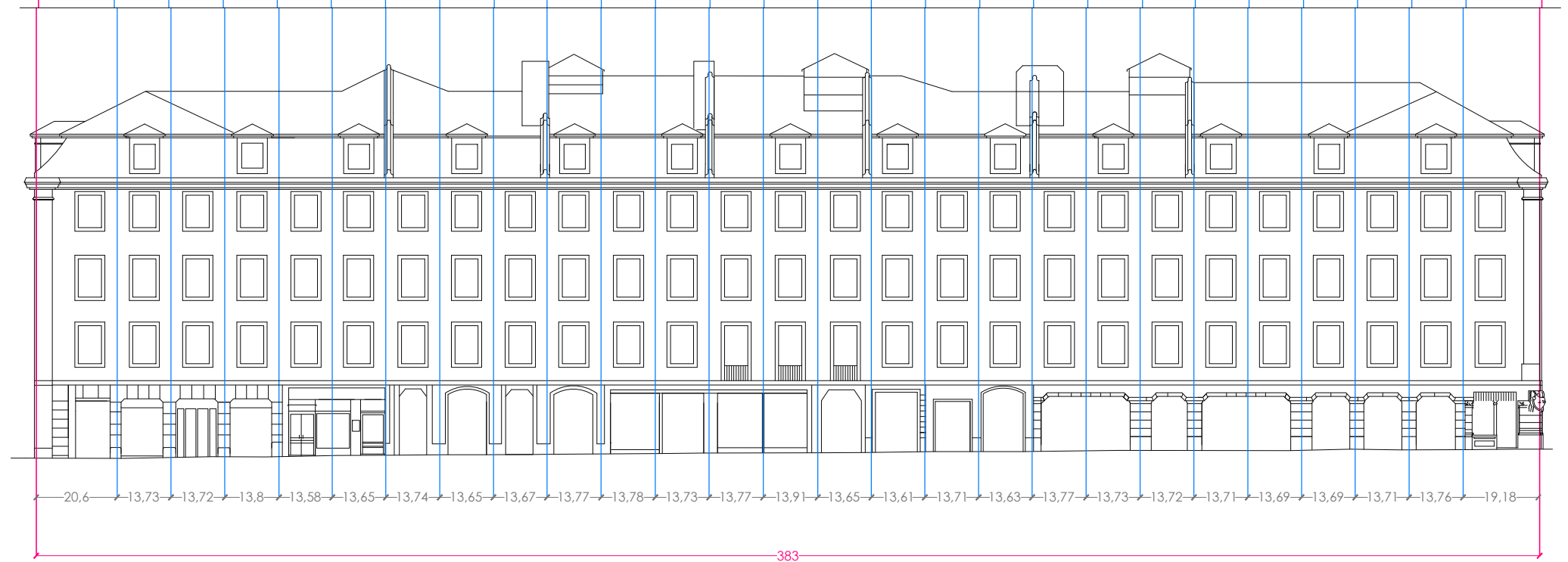
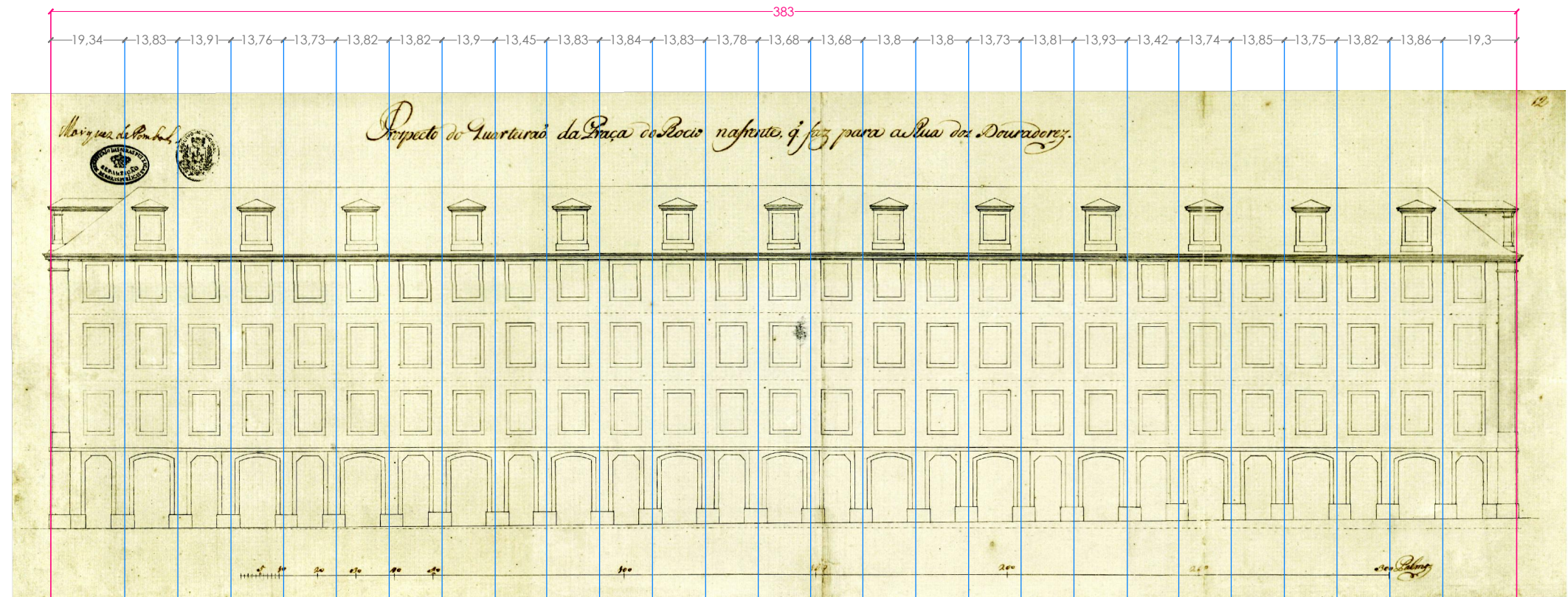
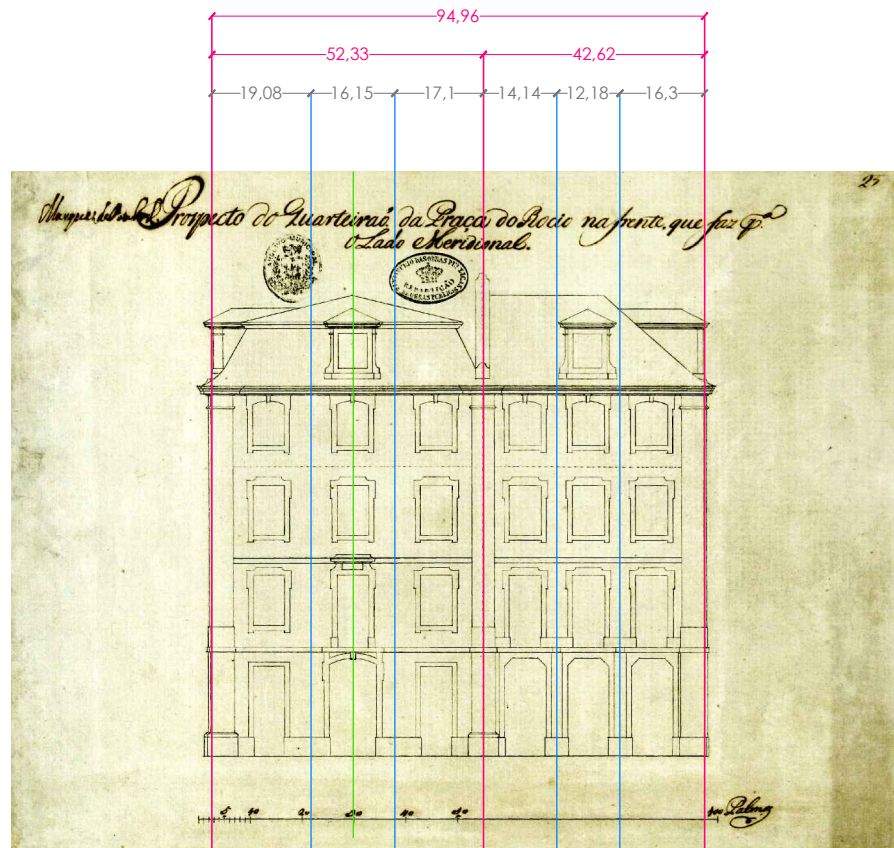


Fig. 26.3. Fachada de la Rua da Betesga, proyecto firmado por el marqués de Pombal.

Fig. 26.4. Fachada de la Praça da Figueira, proyecto firmado por el marqués de Pombal.

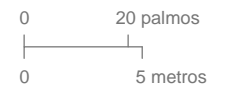


Fig. 26. Interpretación de la modulación de las fachadas de una manzana de la Praça do Rossio con base en el proyecto y en el levantamiento actual (2007) (2).

Las propiedades del duque de Cadaval

- Parcela atribuida inicialmente
 - Parcela atribuida en 1777
 - Parcelas construidas en 1837 - 1845
- Xv Número de ventanas de cada frente

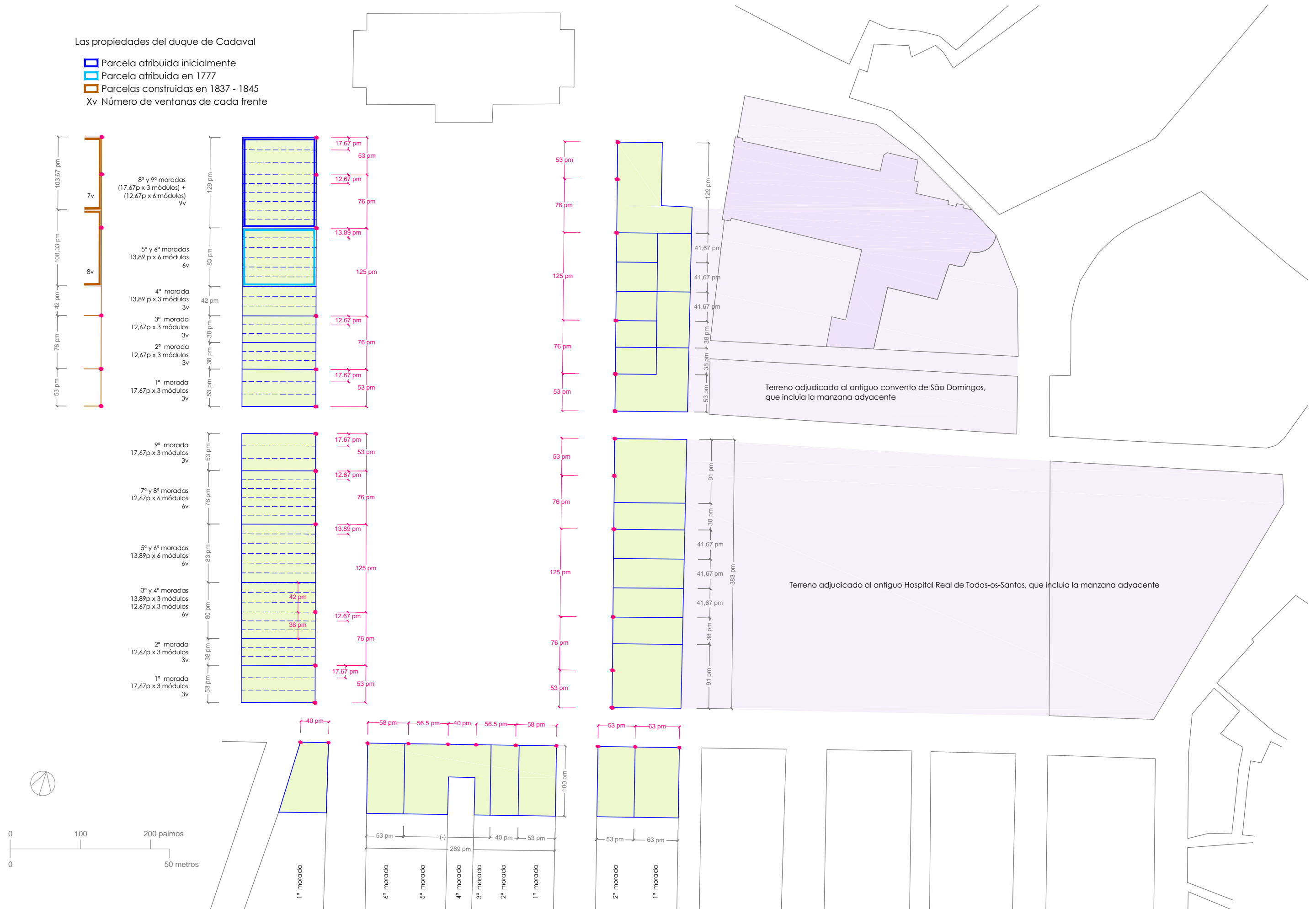


Fig. 27. Modulación de las fachadas de las manzanas de la Praça do Rossio señaladas en rojo, y en azul la distribución modular de las parcelas occidentales y sur, según datos del archivo *Projecto de Lisboa Nova*, y las orientales de acuerdo al análisis de la situación actual.

PARCELAS ANTIGUAS	FRENTE (palmos)	ÁREAS (palmos cuadrados)	ADJUDICACIÓN ANTERIOR	EQUIVALENCIA en la PRAÇA DO ROSSIO, lado occidental (= área dividida por 100 pm de fondo)
CATASTRO - Barrio del Rossio				
propiedad de casas: Rua da Pixilaria, lado sur, nº 3	fol. 36v	25	1.072,5	sale con frente de 10,72 pm
propiedad: Rua da Cutelaria, lado este, nº 10	fol. 128	46	1.306,75	sale con frente de 13,6 pm
CATASTRO - Barrio de la Rua nova				
casas: Rua Nova dos Ferros, lado derecho, nº 47, entrando por la parte del poniente	fol. 143v	24	1.223,8	en la Rua Áurea, lado derecho, viniendo de la P. Comércio: 5ª manzana, 4ª morada (fol. 48)
casas: Beco do Lava Cabeças, lado izquierdo, nº 7, entrando por la Rua Mataporcos	fol. 287	17,5	542,5	en la Rua dos Sapateiros, lado poniente, 2ª manzana, entrando por la T. da Conceição (fol. 249)
casas: Beco o Rua de São João, lado izquierdo, nº 13, viniendo del Poço da Fotéa (sur)	fol. 295	25	525	en la Rua dos Sapateiros
propiedad: misma rua, mismo lado, siguiendo la antecedente, nº 14	fol. 295	16	672	en la Rua dos Sapateiros
casas: Travessa do Poço da Fotéa, lado izquierdo, nº 2, entrando por la Rua Nova dos Ferros (sur)	fol. 300	20,5	732,8	en la Rua dos Sapateiros
casas: Rua dos Mercadores, lado derecho, nº 5, entrando por la Rua nova dos Ferros (sur)	fol. 329	31,5	1.449	en la Rua dos Sapateiros
TOTAL			7.524,35 pm²	sale con frente de 75,24 pm
				EQUIVALENCIA en la RUA NOVA DAS HORTAS, lado poniente (= área dividida por 154 pm de fondo)
CATASTRO - Barrio del Rossio				
propiedad de casas: Beco que va del Lagar do Cebo hacia el Beco do Nicola, lado oeste, nº 17	fol. 45v	12	783,75	sale con frente de 5,8 pm
propiedad de casas: Beco do Desnarigada, lado sur, nº 1	fol. 47v	25	1.056,62	sale con frente de 6,86 pm
propiedad de casas: Rua do Mestre Gonçalo, lado norte, nº 7	fol. 62	105	1.495	sale con frente de 9,7 pm
propiedad de casas: Calçada do Duque, lado oeste, nº 1	fol. 64v	98	4.900	sale con frente de 31,8 pm
CATASTRO - Barrio de la Rua nova				
propiedad de casas: Rua da Confeitaria, lado derecho, nº 12, viniendo del levante y del Pelourinho Velho	fol. 169v	18,66	703,125	en la Rua dos Sapateiros (fol. 249)
propiedad de casas: Beco do Lava Cabeças, lado izquierdo, nº 3	fol. 286	14	546,4	en la Rua dos Sapateiros
5 moradinhas de casas unidas: Beco do Chancudo, lado derecho, nº 2, viniendo de la Rua dos Carapuceiros (naciente)	fol. 317v	104,5	5.120,5	en la Rua dos Sapateiros
propiedad de casas: Beco do Coveiro, lado naciente, nº 2, viniendo de la Rua dos Mercadoresm	fol. 355	17,75	2.866,5	en la Rua dos Sapateiros
TOTAL			17.471 pm²	sale con frente de 113,45 pm

Fig. 28.1. Auto de posesión del duque de Cadaval de 8 de agosto de 1777: listado de las parcelas antiguas y equivalencias para las nuevas.

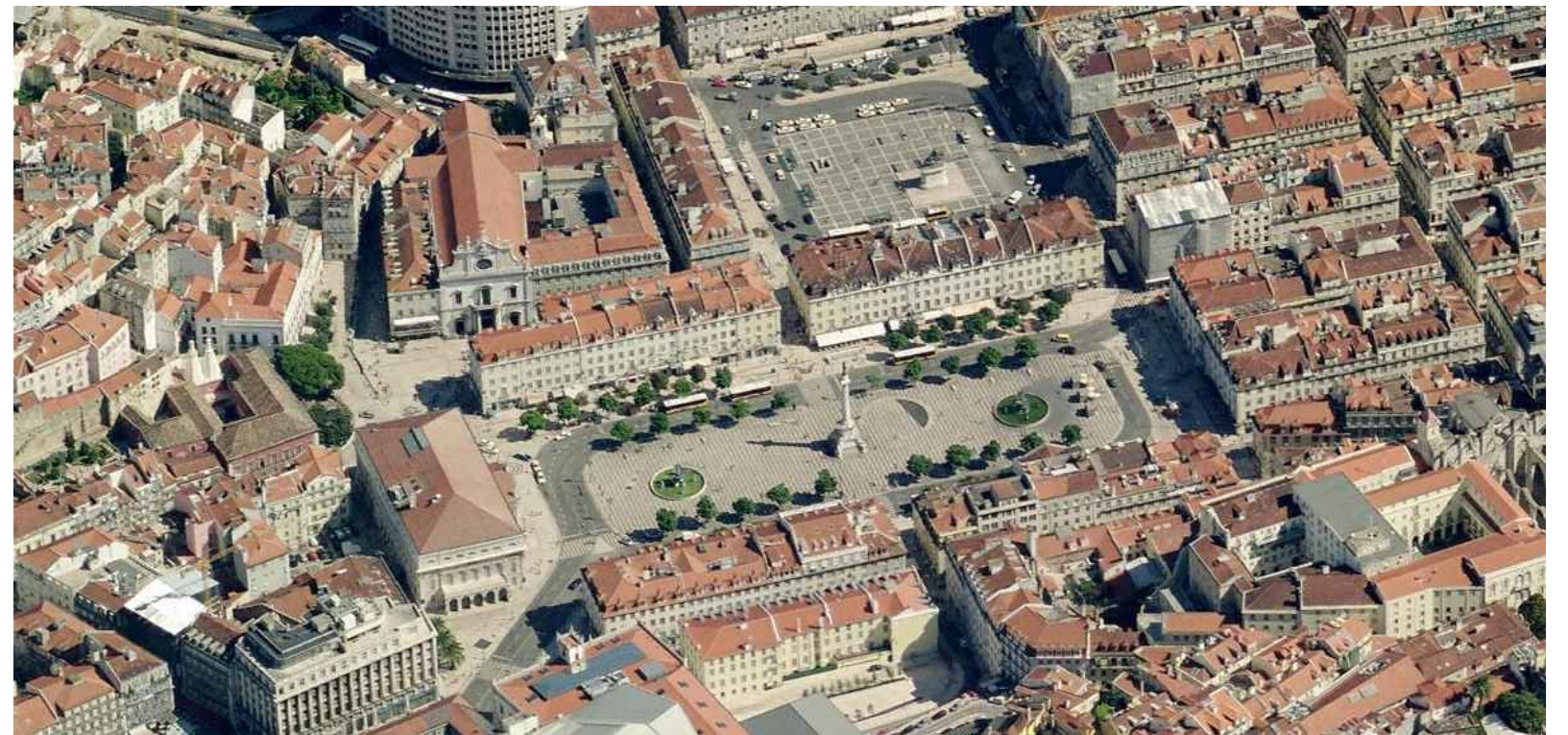


Fig. 28.2. La Praça do Rossio vista desde poniente. Se destaca el conjunto de las 4 manzanas que definen dos lados de la plaza. A la izquierda el Teatro D. Maria II y la colina de la Pena. Al fondo la Praça de Figueira y la iglesia de São Domingos, que mantuvo su ubicación antigua, claramente oblicua respecto al proyecto de la plaza. En primer plano las dos parcelas construidas por el duque de Cadaval en 1837-1845.

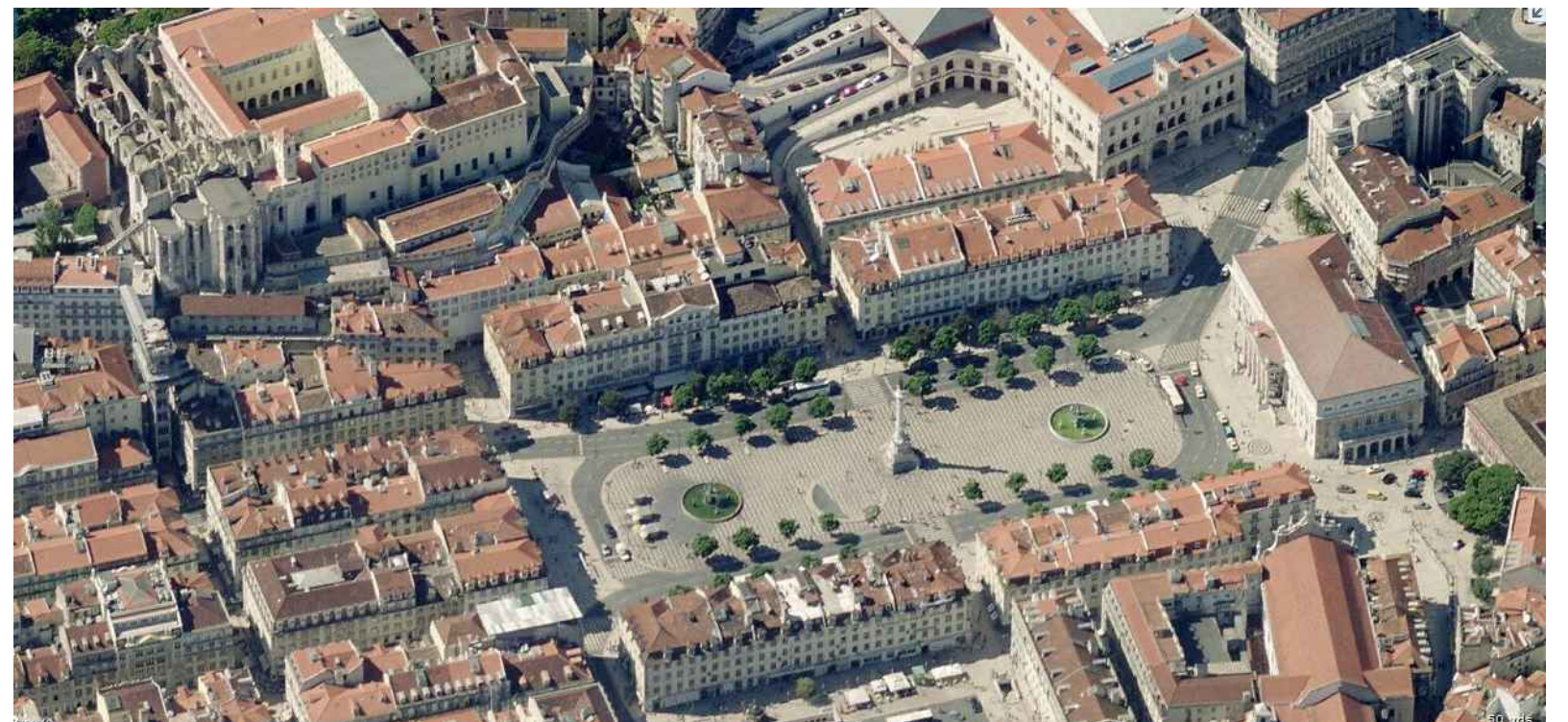


Fig. 28.3. La Praça do Rossio vista desde levante. A la izquierda el inicio de la cuadrícula de la Baixa, y el ascensor de Santa Justa y en la colina las ruinas de la iglesia gótica do Carmo. A la derecha el Teatro D. Maria II (donde antes se ubicaba el edificio de la Inquisición) y la estación de ferrocarriles (donde antes estaba el palacio Cadaval).

Fig. 28. Agregación parcelaria de propiedades del duque de Cadaval (1777). Vistas aéreas actuales de la Praça do Rossio.

ANEXOS
LEGISLACIÓN Y DOCUMENTOS

ÍNDICE

Decreto de 27 de Novembro de 1755 para o desentulho da rua dos Canos.	77
Decreto de 29 de novembro de 1755 para a elaboração do Tombo da cidade destruída.	77
Aviso de 3 de Dezembro de 1755 ao Duque Regedor para se desembaraçarem das ruínas e entulhos as ruas principais da Cidade de Lisboa, de sorte que esta ficasse praticável.....	78
Decreto de 3 de Dezembro de 1755 para se não alterarem os preços dos alugueres das casas, lojas e armazéns dentro da Cidade de Lisboa, e nos seus Subúrbios, determinando ao mesmo tempo os justos limites da Cidade para os futuros edifícios.	78
Aviso de 11 de Dezembro ao Engenheiro-Mor do Reino, Manuel da Maia, para nomear Engenheiros que calculassem os declives que há desde São Sebastião da Padaria, Anunciada, Convento de Corpus Christi, Igreja da Madalena e Convento da Boa-Hora, até o Terreiro do Paço e Ribeira, para se acomodarem os entulhos nos lugares mais baixos.	79
Aviso de 22 de Dezembro ao Engenheiro-Mor do Reino Manuel da Maia, para mandar pelos Oficiais Engenheiros abalizar o terreno que jaz entre a Rua Nova do Almada e a Padaria, e demarcar os terrenos que se houverem de entulhar, e a altura a que neles há-de subir o entulho, para ficar nivelado o Terreiro do Paço com o mesmo terreno.	79
Aviso de 22 de Dezembro ao Duque Regedor para se nivelar a parte da Cidade que está entre a Rua Nova do Almada e a Padaria, para se porem marcos e balizas nas covas e declives, a fim de se encherem com os desentulhos, e ficar nivelado o Terreiro do Paço com as mesmas duas Ruas, em benefício da reedificação da Cidade.	79
Edital de 30 de Dezembro de 1755 do Duque Regedor para se não levantar propriedade alguma nos Bairros da Cidade que padeceram ruína, nem se reedificarem as que foram abrasadas pelo incêndio subsequente ao Terramoto, até à conclusão dos Tombos e nova Ordem de Sua Majestade.	80
A <i>Dissertação</i> de Manuel da Maia.	80
1.ª Dissertação sobre a renovação da Cidade de Lisboa por Manuel da Maia, Engenheiro mor do Reino. 4 de Dezembro de 1755.	80
Segunda parte da <i>Dissertação</i> sobre a renovação da Cidade de Lisboa por Manuel da Maia Mestre de campo general, Engenheiro mor do Reino e Guarda mor da Torre do Tombo. 16 de Fevereiro de 1756.	83
Terceira parte da <i>Dissertação</i> sobre a Renovação da Cidade de Lisboa. 31 de Março de 1756. Aditamento. 19 de Abril de 1756.	86
Aviso de 31 de Janeiro de 1756 ao Marquês Estribeiro-Mor para mandar empregar no desentulho dos Bairros do Rossio, Rua Nova e Remolares mais cento e cinquenta soldados além dos que havia, para que sendo ao todo trezentos, trabalhem cem em cada um dos ditos Bairros, e que se evitem conflitos de jurisdições entre eles e os Oficiais de Justiça.	89
Decreto de 16 de Janeiro de 1758. Início da Praça do Comércio com projecto de Eugénio dos Santos.	89
Sobre os Praticantes usarem de régua e cordel. Comentário de Manuel da Maia, em 11 de Fevereiro de 1758.	90
Alvará com força de Lei de 12 de Maio de 1758 que estabelece os direitos públicos e particulares da reedificação da Cidade de Lisboa, e os benefícios às pessoas que para ela concorrerem com dinheiro, materiais ou mão de obra.	92
Instruções do Plano de 12 de Junho de 1758.	94
Decreto de 12 de Junho de 1758 pelo qual Sua Majestade amplia ao Duque Regedor a jurisdição em todas as matérias, concernentes à reedificação da Cidade de Lisboa, e à nomeação dos Ministros, que devem expedir as diligências, pertencentes à dita reedificação.	98
Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo de 16 de Junho de 1758 para o Duque Regedor, remetendo-lhe o Decreto e Plano antecedentes.	98
Edital de 12 de Junho de 1759 para se dar início à entrega dos terrenos na Rua Augusta.	99
Alvará de 15 de Junho de 1759, declarando o de 12 de Maio de 1758 acerca da reedificação da Cidade de Lisboa.	99
Aviso de 19 de Junho de 1759 para o Duque Regedor sobre a reedificação da Praça do Rossio e das Ruas a ela adjacentes, de acordo com as Instruções adjuntas.	100
Instrução de 19 de Junho de 1759 para se entregarem logo os Terrenos das Ruas principais da Cidade baixa aos seus respectivos Proprietários, para darem princípio aos seus Edifícios.	101
Instruções de 19 de Junho de 1759. Sobre as dúvidas, que se devem evacuar, para se dar princípio à Praça do Rossio.	101

Aviso de 30 de Junho de 1759 em que se manda fazer as adjudicações dos Terrenos, determinando-as por palmos, e declarando o número deles, e que se entregue aos donos o mesmo espaço, que antes possuíam.	103
Decreto de 2 de Julho de 1759 que aprova a localização do novo Palácio Real em São João dos Bem-Casados.	103
Edital de 20 de Dezembro de 1759 para se entregarem os terrenos do lado norte da Rua Nova de El Rei, da Rua Áurea e o que falta da Rua Augusta.	104
Aviso de 19 de Dezembro de 1760 que o Arcebispo Regedor mandou ao Desembargador Manuel José da Gama e Oliveira, Inspector do Bairro do Rossio, para acelerar as adjudicações na zona baixa.	104
Aviso que o Arcebispo Regedor mandou ao Desembargador Manuel José da Gama e Oliveira, Inspector do Bairro do Rossio, em 29 de Dezembro de 1760.	104
Discurso sobre a avaliação dos Terrenos, que devem comprar, ou vender os proprietários das Casas que foram inteiramente demolidas pelo terramoto do primeiro de Novembro de mil setecentos cinquenta e cinco, e incêndio a ele sucessivo.	105
Edital de 15 de Maio de 1761 para as Ruas Áurea, Rua Augusta, Rua Bela da Rainha, e Rua de São Julião.	106
Alvará de 21 de Janeiro de 1766 declarando o de 12 de Maio de 1758 e cancelando os aforamentos enfiteúticos anteriores a 1 de Novembro de 1755 na Cidade de Lisboa.	107
Termo de obrigação, adjudicação e posse que assinou o Padre frei Gregório da Expectação Procurador geral do Convento de Corpus Christi desta Cidade de Lisboa, aos 6 dias do mês de Março de 1767.	107
Segundo Termo de obrigação, adjudicação e posse que assinou o Padre frei Gregório da Expectação Procurador geral do Convento de Corpus Christi desta Cidade de Lisboa, aos vinte dias do mês de Setembro de 1768.	109
Decreto de 6 de Março de 1769, início das vendas em hastas públicas de terrenos da Rua Augusta e outras ruas incendiadas.	111
Decreto de 23 de Novembro de 1775 criando a Praça da Figueira em Lisboa para mercado de víveres.	112
Termo de Obrigação, adjudicação e posse, que assinou por seu Procurador a Ilustríssima e Excelentíssima Duquesa do Cadaval, como tutora e Administradora da Pessoa e Casa do menor seu filho Duque do mesmo título, em 7 de Março de 1777.	112

LEGISLAÇÃO Y DOCUMENTOS

Decreto de 27 de Novembro de 1755 para o desentulho da rua dos Canos.

Sendo-me presente a indispensável necessidade que há de se desentulharem os aquedutos da rua dos Canos da Cidade de Lisboa, antes que as grossas inundações das águas, que por eles se evacuem, sendo estagnadas se corrompam com irreparáveis prejuízos, sou servido que o Desembargador Manuel de Campos de Sousa, Vereador do Senado da Câmara, mande fazer prontíssimamente o sobredito desentulho, servindo-se dos obreiros e trabalhadores que necessários forem para o dito fim, e pagando-lhes indefectivelmente o jornal costumado por qualquer dinheiro da Cidade, que se ache mais líquido, com preferência a todas as outras aplicações, ainda que sejam as do pagamento dos credores, cujo interesse particular deve em todo o caso ceder à saúde pública. O Senado da Câmara o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessários. Belém, a 27 de Novembro de 1755. Com a Rubrica de Sua Majestade.

“Providência IX-I”, en *Providências do Marquês de Pombal*, Vol. 3, Lisboa: Ed. Flad y Público, 2005 (1758), págs. 157-158.

Decreto de 29 de Novembro de 1755 para a elaboração do Tombo da cidade destruída.

Tendo consideração aos molestos e dispendiosos Pleitos a que ficariam expostos os Proprietários das Casas da Cidade de Lisboa, que foram arruinadas pelo Terramoto do dia primeiro do corrente, e demolidas pelos Incêndios que a ele se seguiram, se os Terrenos das sobreditas Casas se confundissem uns com os outros, de sorte que se fizessem duvidosas com o tempo as idênticas porções de solo que ocupava cada Propriedade; E desejando remover em benefício dos Meus fiéis Vassallos tudo o que lhes pode acrescentar as despesas e os descómodos nesta calamitosa conjuntura; Sou Servido, que os Ministros que se acham encarregados da Inspeção de cada um dos Bairros da dita Capital, de comum acordo com os Oficiais de Infantaria com exercício de Engenheiros, que Houve por bem destinar para esta diligencia, façam logo, e sem perda de tempo, cada qual deles uma exacta Descrição do respectivo Bairro de que se achar encarregado: Declarando-se nela distinta, e separadamente, a largura e comprimento de cada uma das Praças, Ruas, Becos, e Edifícios públicos, que nele se continham; e cada

uma das Propriedades particulares, que existiam nas sobreditas Ruas, Praças, Becos, com a especificação da frente e do fundo, que a elas pertencia, compreendendo nesta medição os Quintais, onde os houver, com as elevações, ou alturas de cada uma das Propriedades, e com especificação das paredes, que forem, ou próprias de cada Edifício, ou comuns a ambos os dous vizinhos confrontantes: Afixando-se este por termo de oito dias nos lugares mais públicos da mesma Cidade, e Arraiais dos seus Subúrbios, para chegar à noticia de todas as partes interessadas; a fim de que cada uma delas possa alegar o seu Direito nos dias em que se tratar da Demarcação, em que tiver interesse. Para cada um dos referidos Bairros se formará logo um Livro numerado, e rubricado pelo respectivo Ministro. Nos ditos livros se lançarão por termos separados, primeiro as Praças, Ruas, Becos, Edifícios públicos, e depois também com a mesma separação os Edifícios particulares, na sobredita forma: assinando neles os Ministros, Oficiais Engenheiros, as Partes interessadas, ou seus bastantes Procuradores, e os Louvados nomeados, ou por elas, achado-se presentes, ou pelos ditos Ministros à sua revelia. Nos casos em que não cessarem pelo referido modo as dúvidas que se moverem entre as mesmas Partes, tomando-se sempre o termo com as declarações do que constar, para se proceder sem suspensão nas outras diligencias, se dará por cópias às Partes que assim o requerem, tudo o que houver passado a respeito das dúvidas entre elas pendentes, para estas serem verbalmente sentenciadas na Casa da Suplicação em uma só Instância pelos Relatores e Adjuntos, que o Duque Regedor nomear. Bem visto, que nos sobreditos Processos se não poderão envolver questões do Domínio das referidas Propriedades, nem admitir-se excepções dilatórias, ou peremptórias, ou matérias que necessitem de discussão ordinaria e da mais alta indagação, mas sim e tão somente o que pertencer à posse, em que cada uma das referidas Partes se achava, e ao estado em que existiam os Edifícios no dia primeiro do corrente, para cada um ser conservado na mesma Posse, e no mesmo estado, como se não houvesse precedido a calamidade do referido dia; ficando salvo às mesmas Partes o Direito, que antes tinham, para proseguirem as acções que lhes competissem, e estivessem pendentes por meios ordinários. Para escreverem nos sobreditos livros serão nomeados os Escrivães da Correição do Cível da Corte e do Cível da Cidade que escolher o Duque Regedor, vencendo cada um deles, à custa das Partes interessadas, por dia o salário que se acha estabelecido pelas Minhas Leis, fora a sua escrita, o qual será rateado pelos Donos dos sobreditos Terrenos, conforme a porção que cada um tiver. Nos casos duvidosos serão também chamados os Mestres da Cidade, para com eles se tomarem as informações que forem necessárias, vencendo os sobreditos Mestres cinco tostões por dia naqueles em que forem ocupados, os quais serão pagos na sobredita forma, sem outro algum emolumento, qualquer que ele seja. O mesmo Duque Regedor o tenha assim entendido, e faça executar pelo que lhe pertence. Belém a 29 de Novembro de 1755. = Com a Rubrica de Sua Majestade.

SILVA, António Delgado da. *Colecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1750 a 1762*, Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, págs. 401-402.

Aviso de 3 de Dezembro de 1755 ao Duque Regedor para se desembaraçarem das ruínas e entulhos as ruas principais da Cidade de Lisboa, de sorte que esta ficasse praticável.

Considerando Sua Majestade a indispensável urgência que há de se desembaraçarem, com a maior prontidão que couber no possível, as ruas principais da Cidade de Lisboa, por onde se conduzem os mantimentos e as mercadorias, que se extraem dos barcos e navios, para o sustento e para o comércio dos habitantes da mesma Cidade e suas vizinhanças; e havendo o mesmo Senhor dado todas as competentes Providências para se evitar, na sobredita diligência, toda a confusão das propriedades, e se obviarem as discórdias que dela podiam resultar; pelo seu Real Decreto, de 29 de Novembro próximo pretérito, é Sua Majestade servido que Vossa Excelência encarregue daquela útil diligência os Ministros a quem Vossa Excelência tem cometido a Inspeção dos Bairros, ou os outros que Vossa Excelência achar mais próprios, no caso em que os sobreditos não possam ao mesmo tempo assistir a esta diligência sem prejuízo das outras, em que se acham ocupados.

78

Aos ditos Ministros ordenará Vossa Excelência que façam desembaraçar primeiro as ruas que discorrem desde a Ponte de Alcântara até à Esperança, e dela pela banda do mar toda a Boa-Vista até às Portas da Cruz de pedra; e pela banda da terra, até às Portas de Santa Catarina, e delas pelo Chiado até à Rua do Príncipe. No interior da Cidade tudo o que vai do Terreiro do Paço, pela Rua Nova dos Ferros até à Rua dos Ourives do Ouro, e dela pelo Rossio, de uma banda, pela Rua dos Canos até aos Anjos e chafariz de Arroios; e pela outra banda, pelas Portas de Santo Antão até ao Chafariz de Andaluz. Para que os referidos desentulhos se façam sem perigo, é o mesmo Senhor outrossim servido que Vossa Excelência nomeie dois Mestres de Obras para cada bairro, os quais com a assistência do respectivo Ministro, antes de tudo visitem e examinem todas as paredes que estiverem pendentes, ameaçando perigo, e as façam prontamente demolir antes de se principiar outro trabalho.

Não bastando para se expedirem os referidos desentulhos o serviço dos Réus, que se acham condenados a trabalharem neles, mandará Vossa Excelência empregar todos os Artífices e Trabalhadores que necessário forem, pelos costumados jornais. E recomendando Vossa Excelência aos respectivos Ministros que ponham um cuidado muito especial na arrecadação das madeiras e materiais, de sorte que todos fiquem arrimados nas propriedades defronte das quais foram achados, e a que ficarão pertencendo por esse mesmo facto, sem outra alguma contenda de Juízo, que não seria compatível com uma diligência tão urgente e tão indispensavelmente precisa para o bem comum.

Também o mesmo Senhor é servido que Vossa Excelência encarregue aos Ministros, a quem cometer as referidas diligências, de examinarem os lugares dos seus respectivos Bairros onde existirem ainda cadáveres, ou corpos de irracionais, de cuja corrupção se possam prudentemente recear funestas consequências, ordenando-lhes que, onde o desentulho ameaçar maior perigo, façam acumular sobre o

entulho que acharem, uma tal quantidade dele que baste para sufocar todas as exalações que forem capazes de infectar o ar. E que aonde a corrupção for vencível de remover, a façam sepultar com as cautelas de vinagre, e dos fumos de breu que se costumam praticar em semelhantes casos. Deus guarde Vossa Excelência. Paço de Belém, a 3 de Dezembro de 1755. Sebastião José de Carvalho e Melo.

“Providência IX-V”, en *Providências do Marquês de Pombal*, Lisboa: Ed. Flad y Público, 2005 (1758), Vol. 3, págs. 162-163.

Decreto de 3 de Dezembro de 1755 para se não alterarem os preços dos alugueres das casas, lojas e armazéns dentro da Cidade de Lisboa, e nos seus Subúrbios, determinando ao mesmo tempo os justos limites da Cidade para os futuros edifícios.

Sendo informado de que alguns proprietários e possuidores de casas, ou terrenos, pretendem locupletar-se em grave dano de terceiros, com a calamidade presente, extorquindo alugueres exorbitantes, e pensões excessivas pelas casas ou lojas que ficaram salvas do Terramoto, ou menos arruinadas por ele, e pelos aforamentos de quaisquer pequenos espaços de chão neles se edificarem cabanas ou casas de madeira, usando da minha Paternal e Régia Providência para ocorrer a esta iniquidade em benefício do meu povo aflito, mando que até segunda ordem, não possam alterar-se em pouco ou em muito os alugueres das casas, lojas ou armazéns sitos dentro da Cidade, ou nos seus Subúrbios, mas que precisamente se conservem no preço que tinham e podiam valer até o fim do mês de Outubro próximo precedente, que no excesso sejam nulos e de nenhum vigor, todos os contratos de alugueres ou aforamentos de casas, que se houverem feito depois do dito dia, restituindo os proprietários, ou possuidores, o que já tiverem recebido. E que as pessoas depois de três dias contados contínua e sucessivamente da publicação deste, fizerem ou aceitarem arrendamentos, ou aforamentos, de casas com o referido excesso, além da nulidade deles, que sempre terá lugar em todos ao que houverem sido feitos antes, e depois da referida publicação, incorrerão, a saber: os proprietários ou possuidores das casas no perdimento delas para a minha Coroa, e os aceitantes de tais conduções ou aforamentos no valor do preço em que forem avaliadas as ditas propriedades. Podendo estas penas, e as mais abaixo estabelecidas, ser denunciadas ou pelo Procurador da mesma Coroa, ou por quaisquer particulares, aos quais farei mercê em sua vida das propriedades denunciadas, e da metade do preço que devem pagar cumulativamente os condutores ou enfiteutas. Enquanto aos terrenos para edificar cabanas ou casas de madeira, sou outrossim servido anular semelhantemente todos os contratos de arrendamento, e de aforamento, que se tiverem celebrado depois do primeiro dia de Novembro próximo passado com excesso de justo rendimento, que produziriam os ditos terrenos se tal calamidade não houvesse precedido, e que além da referida nulidade, que sempre terá lugar em todas as pessoas que fizerem ou

aceitarem semelhantes contratos, por preços excessivos, depois dos três dias da publicação deste, contados na sobredita forma, incorrerão nas mesmas penas acima estabelecidas. As quais se executarão da mesma sorte contra os que alugarem, ou aforarem com semelhante excesso, casas, lojas, armazéns ou terrenos de pessoas isentas da minha Real Jurisdição, além de serem também sempre nulos estes contratos. E os Tabeliães que tais escrituras fizerem, contra a forma acima declarada, incorrerão na pena de perdimento de seus ofícios, e ficarão inábeis para servirem outros ofícios de Justiça ou Fazenda. Para se fazer o justo arbítrio do preço, ou pensão que se deve pagar, ou pelos alugueres das casas, que antes não andavam de arrendamento, ou pelos terrenos que já estão alugados ou aforados, e se alugarem e aforarem de futuro para os ditos efeitos, hei por bem que o Duque Regedor da Casa da Suplicação nomeie os Ministros da mesma Casa, que bem lhe parecer, ante quem se façam as avaliações pelos Mestres da Cidade. Sentindo-se as partes gravadas, poderão recorrer ao Desembargo do Paço para a emenda do arbitramento, e sem este preceder, serão nulos os sobreditos contratos, incorrendo também os Tabeliães que os fizerem nas penas acima declaradas. E para evitar edificações indiscretas em lugares distantes do recinto da Cidade, que sendo já disforme na sua extensão, se não deve permitir que se dilate com o incómodo grave da comunicação, que antes se deve facilitar entre os seus cidadãos, proíbo debaixo das mesmas penas, que por ora e enquanto Eu não for servido ordenar o contrário (determinando os justos limites da Cidade) se possa aforar, ou tomar de aforamento algum terreno para edificar de novo casas de pedra e cal, a saber, principiando pela banda do Poente, fora das Portas dos Quartéis de Alcântara, do Palácio e Hospício de Nossa Senhora das Necessidades, dos Arrabaldes do Senhor da Boa Morte, e de São João dos Bem-Casados, e continuando do Casal do Pai e Silva, do Salitre, do Chafariz de Andaluz, da Carreira dos Cavalos, da Bemposta, de Santa Bárbara, do Forno do Tijolo, da Cruz dos Quatro Caminhos, de Vale de Cavalinhos, e de Santa Apolónia. A Mesa do Desembargador do Paço o tenha assim entendido, e faça executar pelo que lhe pertence, mandando afixar este nos lugares públicos da Cidade de Lisboa, e seus Subúrbios, para que chegue à notícia de todos. Belém, a 3 de Dezembro de 1755. Com a Rubrica de Sua Majestade.

“Providência IX-IV”, en *Providências do Marquês de Pombal*, Lisboa: Ed. Flad y Público, 2005 (1758), Vol. 3, págs. 160-162.

Aviso de 11 de Dezembro ao Engenheiro-Mor do Reino, Manuel da Maia, para nomear Engenheiros que calculassem os declives que há desde São Sebastião da Padaria, Anunciada, Convento de Corpus Christi, Igreja da Madalena e Convento da Boa-Hora, até o Terreiro do Paço e Ribeira, para se acomodarem os entulhos nos lugares mais baixos.

Sua Majestade é servido que Vossa Excelência, chamando à sua presença os Oficiais de Infantaria com exercício de Engenheiros, que lhe parecerem mais hábeis e expeditos para o exercício de os empregar (sem prejuízo dos que tem encarregado das outras diligências, que também requerem muita brevidade), os mande passar os níveis necessários para se conhecer e calcular com clareza, os declives que há dos Mosteiros da Boa-Hora, do da Anunciada, do de Corpus Christi, da Igreja da Madalena, e de São Sebastião da Padaria, até às cortinas do Terreiro do Paço e da Ribeira. Deus guarde a Vossa Excelência. Paço de Belém, a 11 de Dezembro de 1755. Sebastião de Carvalho e Melo.

“Providência XIV-II”, en *Providências do Marquês de Pombal*, Vol. 3, Lisboa: Ed. Flad y Público, 2005 (1758), pág. 266.

Aviso de 22 de Dezembro ao Engenheiro-Mor do Reino Manuel da Maia, para mandar pelos Oficiais Engenheiros abalizar o terreno que jaz entre a Rua Nova do Almada e a Padaria, e demarcar os terrenos que se houverem de entulhar, e a altura a que neles há-de subir o entulho, para ficar nivelado o Terreiro do Paço com o mesmo terreno.

Sua Majestade manda remeter a Vossa Excelência a cópia inclusa das Reais Ordens, contidas no Aviso que acabo de expedir ao Duque Regedor das Justiças, para que Vossa Excelência na conformidade das mesmas Reais Ordens faça apalpar e abalizar pelos Oficiais, que achar mais expeditos e exactos, o terreno de que se trata, em forma que fiquem distintamente demarcados os lugares que se houverem de entulhar, e as alturas dos entulhos que neles se hão-de lançar; para que sejam lançados com a devida proporção onde mais convier, e sem perigo de se tornarem a mover, declarando Vossa Excelência se acaso se encontra algum inconveniente, digno de atenção, que embarace o arbítrio do referido entulho, que por ora parece o mais útil, ou se no caso de se não achar objecção atendível, será necessário alargar-se ou restringir-se mais o espaço do terreno que deve ser entulhado, de modo que o seja sem o perigo de vir a faltar entulho para ele. Deus guarde a Vossa Excelência. Paço de Belém, a 22 de Dezembro de 1755. Sebastião José de Carvalho e Melo.

“Providência XIV-III”, en *Providências do Marquês de Pombal*, Vol. 3, Lisboa: Ed. Flad y Público, 2005 (1758), pág. 267.

Aviso de 22 de Dezembro ao Duque Regedor para se nivelar a parte da Cidade que está entre a Rua Nova do Almada e a Padaria, para se porem marcos e balizas nas covas e declives, a fim de se encherem com os desentulhos, e ficar nivelado o Terreiro do Paço com as mesmas duas Ruas, em benefício da reedificação da Cidade.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Sua Majestade havendo tomado na sua Real consideração todos os expedientes que se propuseram para o mais fácil e pronto desentulho das Ruas, que o mesmo Senhor mandou desembaraçar em benefício do comércio da Cidade de Lisboa e da comunicação dos seus habitantes, foi servido resolver que, por ora e enquanto se não examinava o distrito donde não se saíam os desentulhos, parecia digno de preferir-se o arbítrio de nivelar aquela parte da dita Cidade que jaz entre a Rua Nova do Almada e a Padaria, das extremidades Meridionais das referidas Ruas até ao Terreiro do Paço, e porem-se logo em todo o sobredito terreno os marcos, ou balizas, que forem necessários para ficarem manifestos os declives ou covas que nele se acharem, em ordem a se encherem as referidas covas, ou declives, com os desentulhos que se forem extraindo até que o sobredito terreno se reduza a um plano tal que fique nivelado o Terreiro do Paço com as sobreditas duas Ruas, até onde ele principia a descer para o Rio, e elas a subirem para a Boa-Hora, Rossio e Arco da Consolação. O que o mesmo Senhor mandou participar, pelo Aviso da cópia inclusa, ao Mestre de Campo General Manuel da Maia, Engenheiro-Mor do Reino, para que os Oficiais que achar mais expeditos façam pôr as sobreditas balizas com a brevidade que requer a urgência que insta para se dar princípio aos referidos desentulhos, pondo contudo primeiro na Real presença do mesmo Senhor, o que achar ao tempo em que se apalpar o referido terreno e se puserem nele as ditas balizas, para sobre esta informação ficar mais seguramente fundada a Resolução decisiva que Sua Majestade tomar, depois de haver mostrado a experiência que o arbítrio acima indicado não tem na prática algum inconveniente que seja digno de atenção. Deus guarde a Vossa Excelência. Paço de Belém, a 22 de Dezembro de 1755. Sebastião José de Carvalho e Melo.

“Providência XIV-IV”, en *Providências do Marquês de Pombal*, Vol. 3, Lisboa: Ed. Flad y Público, 2005, págs. 267-268.

Edital de 30 de Dezembro de 1755 do Duque Regedor para se não levantar propriedade alguma nos Bairros da Cidade que padeceram ruína, nem se reedificarem as que foram abrasadas pelo incêndio subsequente ao Terramoto, até à conclusão dos Tombos e nova Ordem de Sua Majestade.

Manda El-Rey meu Senhor que nenhuma pessoa de qualquer estado, ou condição que seja, edifique propriedade alguma de casas nos Bairros desta Cidade, que padeceram a ruína do incêndio depois do dia primeiro de Novembro passado; e do mesmo modo reedifique as que foram queimadas, até que se concluam os Tombos e medição das mesmas propriedades, determinados por Decreto de 29 do mesmo mês, com o fim de evitar pleitos em benefício público. A mesma proibição estende Sua Majestade ainda aos outros Bairros, cujas casas não padeceram total destruição, pelo que pertence a novas obras

de pedra e cal, até segunda ordem do mesmo Senhor: bem entendido que, por esta segunda proibição se não compreendem os consertos precisos para a reparação e conservação das propriedades, que os Terremotos deixaram em estado de poderem servir a seus donos. No caso de contravenção ordena Sua Majestade, que as propriedades sejam mandadas demolir à custa das partes, a quem se imporão, além deste castigo, as mais penas que o mesmo Senhor reserva ao Seu Real Arbítrio. Lisboa a 30 de Dezembro de 1755. Duque Regedor .

“Providência XIV-V”, en *Providências do Marquês de Pombal*, Vol. 3, Lisboa: Ed. Flad y Público, 2005 (1758), págs. 268-269.

(*Collecção da Legislação Portuguesa – Legislação de 1750 a 1762*, p.406)

A Dissertação de Manuel da Maia (4 de Dezembro de 1755 a 19 de Abril de 1756).

Está constituída por três partes, datadas de 4 de Dezembro de 1755, 16 de Fevereiro e 31 de Março de 1756, e um Aditamento de 19 de Abril de 1756. Conhece-se as duas primeiras partes e a terceira até ao § 6 por uma cópia feita por João Baptista de Castro, e que se conserva na Biblioteca Pública de Évora (BPE), *Códice CXII / 2-9*, fls. 666 a 683. A terceira parte completa, manuscrita por Manuel da Maia, está no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), *Conselho de Guerra, Correspondência*, Maço 270, Cx. 954. Apesar de Manuel da Maia anunciar uma quarta parte, supõe-se que não terá sido escrita. Transcrevem-se as duas primeiras partes do manuscrito de João Baptista de Castro, e a terceira do de Manuel da Maia.

1.ª Dissertação sobre a renovação da Cidade de Lisboa por Manuel da Maia, Engenheiro mor do Reino.

1. Reconhecida, e observada a destruição da Cidade de Lisboa no 1º de Novembro de 1755 é preciso intentar-se a sua renovação, e como esta se pode executar por diversos modos, parece também preciso que estes se preponderem, para entre eles se fazer eleição do que se conhecer com mais vantagens e menos inconvenientes. Os modos que me ocorrem, são os seguintes.

2. O primeiro restitui-la ao seu antigo estado, levantando os edifícios nas suas antigas alturas, e as ruas nas suas mesmas larguras. Este primeiro modo supõe que o terramoto passado não é prognóstico de outro; e que assim como em muitos anos anteriores se não experimentou outro semelhante, assim se não pode esperar subsequente; e que por esta forma se restituirá Lisboa prontissimamente ao seu antigo estado, e com edifícios melhorados por novos; recebendo e acomodando o mesmo número de gente, e obtendo os proprietários os seus antigos rendimentos ficando Lisboa deste modo com alguma melhora do que dantes era; servindo os mesmos destroços e ruínas para a erecção dos edifícios evitando o trabalho e despesa dos desentulhos; cuja acomodação se faz muito mui difícil, e talvez de prejuízo, onde os quiserem acomodar, ou seja no mar, ou na terra.

3. O segundo modo, levantando os edifícios nas suas antigas alturas, e mudando as ruas estreitas em ruas largas. Este segundo modo também despreza a precaução do terremoto, e atende em primeiro lugar à melhor serventia do público pela largura das ruas, e conservando nas alturas das casas abundantes cómodos para os habitantes que restaram livres do horrível flagelo, e para os proprietários a maior parte dos rendimentos, ficando a Cidade mais formosa do que dantes era, com boas entradas que para ela se poderão fazer no terreiro do Paço, evitando-se passagens cobertas, e melhorando-se alguns edifícios maiores arruinados; ficando deste modo Lisboa com conhecidas vantagens, e conservando-se em muita parte os interesses dos prejudicados nas ruínas, o que não deixa de merecer atenção.

4. O terceiro modo, diminuindo as alturas a dous pavimentos sobre o térreo, e mudando as ruas estreitas em largas.

5. Este terceiro modo se acautela contra semelhantes assaltos diminuindo as alturas dos edifícios, por se temerem nos mais altos as ruínas mais certas e de maiores prejuízos: como pelo contrário nas ruas mais largas maior facilidade para se escapar dos destroços, que nas estreitas servem de grande impedimento ao retiro.

6. O quarto modo, arrasando toda a Cidade baixa, levantando-a com os entulhos, suavizando assim as subidas para as partes altas, e fazendo descenso para o mar com melhor correnteza das águas, formando novas ruas com liberdade competente, tanto na largura, como na altura dos edifícios que nunca poderá exceder a largura das ruas. Este 4º modo não só atende, como o terceiro, à prevenção de semelhante flagelo, assim na abreviação da altura das casas, como na largura das ruas, mas a facilitar a difícil acomodação dos desentulhos, servindo-se deles para suavizar a aspereza das serventias da Cidade baixa para a alta, e expelindo também as águas com melhor êxito para o mar, livrando Lisboa baixa das inundações que padece em ocasiões de maré cheia.

7. O quinto modo, desprezando Lisboa arruinada, e formando outra de novo desde Alcântara até Pedrouços [Belém]; com permissão porém de que os donos das casas de Lisboa arruinada as pudessem levantar como quisessem. Este quinto modo se facilita mais que todos; porque em primeiro lugar não tem que vencer dificuldades de desentulhos, e suas acomodações: oferece campo dócil e livre das eminências de Lisboa antiga, sem necessidade de averiguar o estado das casas que se devam conservar ou derribar, nem ouvir clamores dos donos das que inteiramente se desprezarem, e sobretudo a grande despesa, que na compensação destes prejuízos se fará por qualquer modo que se pretenda fazer. Edificar-se com mais gosto pelas melhoras que geralmente se reconhecem no terreno e praias do sítio de Belém, e suas vizinhanças, livrando os habitantes do horror que conceberam na destruição da Cidade arruinada; e com incomparável brevidade e boa organização de ruas e de edifícios que formará uma Lisboa nova, sem que os dominantes dos edifícios de Lisboa destruída tenham de que se queixar, pois se lhe não faz violência alguma, nem se lhes impede a reedificação dos seus edifícios para se valerem deles à sua vontade. Acresce mais que, ainda que se lance mão de qualquer dos anteriores

modos, segundo, terceiro e quarto em que as ruas se alargam, sempre há-de ser preciso estender-se Lisboa até Belém, ou ainda a maior distância para acomodação da muita gente que ficará necessitada de cómodo por causa da diminuição das casas; pois que as de quatro e cinco pavimentos ficarão convertidas somente em dous; e em um sítio em que havia quatro ou cinco ruas, ou mais, se converterão em duas, ou três ao muito; e se depois de vencer muitas dificuldades com grandíssimo trabalho, dispêndio e dilação de tempo, se há-de procurar o asilo de Belém, melhor parecia buscar-se logo para maior facilidade, satisfação do público e escusa de despesa. Também a submersão do novo cais da Alfândega do tabaco, parece estar aconselhando que se não avizinhem a um lugar que mostra estar combalido de contrário fortíssimo, que poderá continuar em o perseguir, e a tudo que o acompanhar. Também parece favorecer esta opinião o acharem-se em Portugal algumas Cidades e povoações que conservam os nomes de outras destruídas, cujas ruínas se percebem ainda em distâncias próximas, sem se especificar a razão daquela repetição de nomes e de lugares; mas discorrendo qual poderia ser, nenhuma razão me ocorre mais própria e competente para este efeito, do que outra semelhante à que temos diante dos olhos, fazendo antes eleição de formar uma Cidade e povoação nova em sítio mais favorável, do que renovar uma destruída por semelhante acidente. Também pode fazer peso nesta eleição a observação de ser mais violento e eficaz o efeito do terremoto na parte mais repleta de habitantes, cujos excretos penetrando e permeando mais os poros da terra, possam concorrer com maior adjutório para a formatura do terremoto, ou atrair a si os seus efeitos com mais semelhante e abundante símile. O que podendo ser assim, também avisa que se evite quanto for possível a continuação de um tal atractivo. Persuado-me ter lido que já Lisboa padeceu perseguição de terremotos por tempo de um ano; e como o fogo me consumiu todo o adjutório de que me valia para narrar com segurança, não poderei determinar o tempo, nem o vigor de seu princípio, nem algumas mais especialidades que ocorreram; mas sempre pode servir de exemplo, de que a comunicação dos tais excretos possa servir de alimento para semelhante destroço. A multiplicidade de terremotos que tem padecido Constantinopla, cidade populosíssima, parece corroborar esta suposição: *quae sola non profunt, multa collecta juvant*.

8. Até aqui o que me ocorreu dizer a favor de cada um dos cinco modos possíveis para a renovação de Lisboa. Resta-me declarar o que se poderá dizer em contrário, para ver se com estas ponderações me poderei determinar a tomar algum partido em forma que se não possa dizer que o fiz sem estas antecedências.

9. No primeiro modo encontro a falta de atenção ao melhoramento de uma cidade que se edifica de novo, conservando-lhe as ruas estreitas, o que as faz de aborrecível uso, e as casas muito altas com o horror que das suas alturas se tem concebido; não obstante poder-se dizer, que este horror há-de ser de pouca duração, porque em fazendo alguma pessoa veneranda edifício de maior altura de dous pavimentos, logo outras de qualquer veneração a irão imitando, e conseqüentemente todas as que tiverem com que o fazer; porque ao mesmo passo que vai esquecendo o horror do terremoto, se irá

esquecendo o da lei dos dous pavimentos. Sirva de exemplo a lei do alinhamento para que as casas que se renovassem, se recolhessem até que as ruas ficassem em certa largura, como a da rua direita das portas de Santa Catarina onde se executou até certo tempo, e se não continuou em algumas das casas que depois se renovaram ou se edificaram de novo.

10. O segundo modo, ainda que atenda à formosura da Cidade pelo que toca à largura das ruas, tem o defeito de se não acautelar contra o flagelo dos terremotos nas alturas dos edifícios; e posto que favorece aos donos dos edifícios restantes em lhes conservar o número dos moradores, e consequentemente os rendimentos, e também possam dizer que a lei dos dous pavimentos terá o mesmo efeito que a lei do alinhamento, não são razões subsistentes por dependerem do futuro.

11. O terceiro modo que parece mais admissível, porque atende assim à formosura da Cidade no espaçoso das ruas, e precaução dos terremotos nos dous pavimentos só permitidos, tem contra si os clamores dos donos dos edifícios extintos, e outros diminutos de rendimentos pela diminuição dos inquilinos, entre cujos clamores, serão muito distintos os dos Morgados, Eclesiásticos e Irmandades que costumam ser muito atendidos; como também tem contra si a acomodação dos desentulhos, porque além dos que se acham já ocupando as ruas largas e estreitas, há-de acrescer o de todas as casas que se hão-de extinguir inteiramente. E mais que tudo a gravíssima despesa com que se há-de substituir a diminuição dos edifícios extintos, ou em parte ou em todo.

82 12. O quarto modo, posto que vence ao terceiro em evitar o embaraço dos desentulhos, e em dar melhor serventia à Cidade, sempre fica com o grave peso de dar a cada um a justa satisfação do que lhe pertencer.

13. O quinto modo que parece o mais facilitado, não deixará de ter contra si o interesse dos donos das casas edificadas nas ruas principais de Lisboa, receando que se lhes diminuam o rendimento dos seus aluguéis, aumentando-se muito o número das habitações em partes de diferente eleição.

14. O que assim ponderado, resta fazer escolha de algum dos cinco modos de que se não possa seguir arrependimento, no que encontro grande dificuldade e, para poder sair dela, me tem ocorrido que só a eleição que Sua Majestade fizer do sítio para o seu Real Palácio poderá fazer pesar a opinião que lhe for mais apropriada; porque se Sua Majestade for servido querer o seu novo, e real Palácio no sítio de Belém, fica o modo número cinco infalivelmente adoptado e preferido a todos os outros; porém se Sua Majestade for servido querer lançar mão de um sítio salutífero e superior, apropriado para cabeça de Corte, com boas quatro comunicações para a Cidade e para o campo, aproveitando-se primeiramente do benefício da água livre de Belas, e terreno firme e sólido com bom nivelamento e capacidade para edificar com grandeza, é este o sítio entre São João dos Bem-Casados e o convento de Nossa Senhora da Estrela, com quatro comunicações de bom uso: a primeira para o campo, interior do país por Campolide e Sete rios: a segunda pelo Rato, Noviciado da Cotovia etc.: a terceira pela rua nova de São Bento, ou nova Colónia; a quarta pelo caminho do Senhor da boa Morte, Fonte Santa, Nossa Senhora das Necessidades etc. até o mar, caminhos todos de bom nivelamento e correntezas de águas para

limpeza dos edifícios e ruas, depois de terem servido nas fontes e tanques do Real Palácio, e de um Hospital na quebrada da cerca de São Bento para a parte do nascente, cuja posição já escolhi quando se tratou do sítio para o Hospital real de Todos os Santos, por o reconhecer melhor no presente tempo do que o de junto a São Domingos no rossio. Também não posso deixar de lembrar que no tal novo e real Palácio se poderá formar uma Biblioteca pública, por evitar o justo reparo de a não haver na Corte de Portugal, e junto a ela a casa do Real Arquivo, que ainda que o terramoto o não destruisse, sempre necessitava de uma tal acomodação, à imitação do Arquivo Romano para o qual se entra pela Biblioteca do Vaticano. E para o duplicado, de que também há grande precisão, se escolherá sítio separado.

15. E determinado, e escolhido este lugar de entre São João dos Bem-Casados e o convento de Nossa Senhora da Estrela para o novo real Palácio, me parece se deve principiar a renovação da Cidade de Lisboa pelos edifícios públicos, que são fabricados por conta da real fazenda, por serem os primeiros fundamentos dos reais subsídios quase todos na marinha, para o que largará Sua Majestade o seu Palácio antigo, assim como os Senhores Reis seus antecessores haviam largado os em que habitavam, que se acham hoje servindo de outros usos: e poderá também formar-se a casa da bolsa do negócio e tudo com as direcções e formalidades, não só segundo as notícias das outras Cortes, mas com as melhoras que ocorrerem e o bom discurso alcançar.

16. As comunicações da primeira praça do terreiro do Paço para dentro da Cidade se devem abrir as primeiras em correspondência às duas ruas dos ourives do ouro e da prata, evitando todas as passagens cobertas que são insidiosas de noite.

17. As ruas de casas que de novo se fabricarão para comunicação do novo Palácio com a Cidade antiga se empreenderão depois das ditas reais obras; mas ou sejam edificadas de madeira, ou de pedra e cal, nunca a altura das casas excederá a largura das ruas, e quando as ruas forem mais largas que a altura de dous pavimentos sobre as logeas [lojas], nem por isso as casas poderão subir a terceiro pavimento.

18. E pelo que pertence à renovação da Cidade arruinada me acomodo ao quarto modo já assinado, valendo-me de conservar os entulhos para dar maior altura ao pavimento da Cidade baixa, principiando a alteá-la do adro do convento da Anunciada, do adro do convento de Nossa Senhora da Boa Hora, do adro da Ermida de Nossa Senhora da Assunção da rua dos Ourives da prata, e a esta imitação todas as mais ruas que estiverem no mesmo nivelamento formando-se uma tal descida para o mar que vá fenecer pela porta da Alfândega do tabaco.

19. Para se poderem dirigir as ruas na forma mais regular se sinalarão primeiro com bandeirolas firmes todas as ruas destruídas, para se reconhecer por este modo o terreno que ocupavam as casas e ruas, e poder-se emendar com clareza o que se julgar necessário, evitando-se deste modo o perigo que pode haver quando unicamente se guiarem por plantas, como já tem sucedido, e poder-se sobre esta

not.^a [notícia?] prática e palpável tomar a resolução de como se hão-de suprir as diminuições que houverem nas propriedades, o que necessita de muito especial atenção.

20. Parece porém preciso determinar-se se nas ruas principais deste bairro baixo e plano se devem formar colonatas, como havia na rua nova dos ferros e confeitaria, para comodidade da passagem da gente em tempo de inverno e chuvoso, não excedendo porém a altura das casas os ditos dous pavimentos, um dentro das colonatas, e outro sobre elas.

21. Declaro que o reservar para último lugar esta operação é para dar tempo a que o grande número de corpos imersos pelos entulhos não possam produzir alguma corrupção no ar, descobrindo-se, e pela mesma razão procuro também altear as ruas para não haver tanta necessidade de os revolver; pretendendo também com esta dilação suspender o horror em que o público se acha contra os edifícios que não são de simples madeira, além de que por falta de meios receio muito que haja grande dificuldade em edificar de outro modo, porque os incêndios extinguiram quase todos os cabedais dos habitantes de Lisboa.

22. Nesta primeira parte da presente Dissertação procurei expressar em generalidade o que na imaginação embaraçada com um tão raro caso me foi possível revolver, sujeitando-me de muito boa vontade a toda a correcção judiciousa, que emende melhor ou reprove o que achar que o merece, porque do mesmo modo que estimaria tivesse boa aceitação o que proponho, igualmente estimarei a justa reprovação antes que a execução o embarace; com a diferença somente que deixarei de me empregar em segunda e individual parte, se na primeira me tiver afastado do que for mais conveniente ao Real serviço e bem do público; pois que nas individuações periga muito mais o acerto, quando a generalidade se tem afastado da rectidão. 4 de Dezembro de 1755. Lisboa. Manuel da Maia.

Segunda parte da Dissertação sobre a renovação da Cidade de Lisboa por Manuel da Maia Mestre de campo general, Engenheiro mor do Reino e Guarda mor da Torre do Tombo

1. Visto parecer que vai tendo alguma aceitação a primeira parte da minha Dissertação sobre a renovação da Cidade de Lisboa, é preciso animar-me a individuar a segunda como prometi no último parágrafo da primeira, não obstante ter-lhe reconhecido muito maior dificuldade. Valer-me-ei porém do mesmo método que segui na primeira, indagando por partes a natureza de todas as que me propuser para fazer eleição, para que quando não chegue a determinar-me inteiramente, ao menos mostre que as ponderei até onde a minha possibilidade pode alcançar, ficando assim aberto o caminho para quem com melhor vista possa reconhecer distintamente as vantagens e os defeitos que eu não chegar a perceber.

2. Procedo na suposição de Sua Majestade fazer eleição do sítio médio entre São João dos Bem-Casados e o Convento de Nossa Senhora da Estrela para o seu novo e real Palácio, ficando aquele sítio cabeça e parte principal da Corte e Cidade de Lisboa, ao que precisamente se há-de seguir a renovação

do corpo da mesma Cidade destruída, para o que se mostra mais apropriado o quarto modo da renovação da Cidade expressado no § 6 da dita primeira parte que diz assim etc.

3. Que se queira renovar a Cidade baixa é para mim indubitável; porque ainda sem haver ocasião tão forçosa, se tem mostrado esta vontade assim na rua nova do Almada, que se formou quando o bairro alto não tinha melhor serventia que a rua, ou beco dos Fornos, as ruas dos ourives da prata e do Ouro, por onde não podia passar mais que um carro, e proximamente a preparação para se alargar mais a dita rua nova do Almada até à rua larga das portas de Santa Catarina formada assim em cinquenta e quatro palmos de largo pela lei do alinhamento, que não teve procurador que a fosse fazendo executar em todas as partes em que houvesse renovações de casas; e à vista dos referidos exemplos parece indubitável a renovação de Lisboa baixa. O que porém resta é eleger o meio mais ajustado para se conseguir este mui louvável benefício para o que declaro, que quando expus aquele quarto modo da renovação de Lisboa, arrasando a sua parte baixa, foi na expectação de que Sua Majestade poderia escolher o meio de tomar a si todos os edifícios da tal parte da Cidade depois de avaliados no estado em que se achassem, para que depois de derribados e extintos, formadas novas ruas e novos lugares para os edifícios novos, e repartida por eles a importância ou valor das casas destruídas, e conhecido o que correspondia a cada palmo, vara ou braça quadrada, cada acreedor de edifício recebesse em terreno a avaliação que se lhe havia feito, e quando lhe não agradasse, se vendesse a quem desse a sua importância para a receber o acreedor: e no caso que ainda nisto houvesse alguma dúvida, mandasse Sua Majestade edificar por sua conta para recolher a seu património o rendimento, por me parecer este o modo mais desembaraçado, e mais pronto; persuadindo-me que assim se haveria observado em Turim e em Londres, quando ali se fizeram semelhantes renovações; o que porém não posso segurar; porque o fogo me despojou de todos os meios de que me costumava valer em ocasiões semelhantes. E quando eu vi que se mandava formar uma espécie de Tombo dos edifícios da cidade de Lisboa com as suas avaliações, me pareceu estar adoptado este quarto modo de renovação; mas porque bem pode suceder, que a mesma espécie de Tombo possa também servir para outra diversa forma de renovação, segundo a nova ordem com que se vão acomodando os entulhos, cada um ao edifício de que saíu, para que cada dono se possa aproveitar dos materiais que neles achar, reedificando à sua custa, parece não se querer Sua Majestade servir do dito quarto modo na forma de que eu o havia proposto, derribando, e destruindo a Cidade baixa, levantando-a no que fosse proveitoso com os seus entulhos, para depois com novos e melhores materiais e nova forma se reedificasse a Cidade, cuja ideia parece desvanecida com a nova diligência da acomodação dos entulhos e dos materiais que compreende.

4. Mas porque se não pode entender queira Sua Majestade mandar conservar a Cidade baixa com a mesma forma de ruas que tinha, mas que sempre há-de querer que os donos dos edifícios as reduzam a melhor forma, me parece ser o tal modo o de conservar algumas ruas no seu próprio estado, como as ruas dos ourives do Ouro, da Prata, a rua nova dos ferros, e ainda as dos Escudreiros e Odeiros; mas que as ruas da correaria, das arcas, cutelaria, espingardeiros, Manuel Gonçalves, Pixilreiros, esteiras, e

Mercadores por detrás de São Julião para a Conceição, e a rua nova da Palma se alarguem por uma parte, ficando a outra conservando-se no estado em que se acha; mas que esta parte conservada pela melhora que alcança, e sem detrimento na tal largura, concorra para compensar a parte contrária o detrimento que experimenta, assim na diminuição do valor da propriedade como da despesa da obra a que fica sujeita, cuja resolução directamente pertence aos Ministros de Sua Majestade. O que assim vencido resta saber, se há-de passar a mais a renovação da Cidade baixa, formando-se ruas novas, como de São Nicolau para a rua nova dos ferros; do largo da Igreja da Vitória para o Tronco, e daí ao meio da calçetaria; e outras que se poderão formar de novo, destruindo muitas casas inteiramente, e cortando outras com muita irregularidade, no que me parece se encontrarão embaraços mui difíceis de ajustar e de compensar, e que serão maiores que os proveitos que se poderão tirar das tais inovações de ruas: pelo que me parece que nesta forma de inovação seria mais conveniente que se não entendesse, além de alargar as ruas estreitas mencionadas por um lado; porque o despedaçar becos e casas que os acompanham só me parece praticável quando se arruinasse a Cidade baixa inteiramente, e se usasse da sobredita compensação expressada no § 3. É preciso também determinar se as ruas que se conservarem inteiras, como a rua nova dos ferros, a dos Douradores, a dos Escudreiros, a dos Odreiros, que não são inteiramente em linha recta, se se hão-de obrigar seus donos a que as emendem, o que também há-de causar grande violência e muitos requerimentos e deprecações, pelo que dos três modos de renovação da Cidade baixa, o primeiro arrasando-a toda e renovando-a toda, tenho por superior e melhor: o segundo de conservar as ruas largas, e alargar as estreitas mencionadas, tenho por mediado: e o terceiro de querer também acrescentar ao segundo a redução dos becos e travessas a ruas largas, tenho por ínfimo.

O abrir serventia descoberta e larga do terreiro do Paço para a rua nova em todos os três casos é indispensável; se for uma só, poderá sair ao meio da rua nova; e se forem duas, poderá ser a segunda em frente da rua dos ourives do Ouro: A rua nova do Almada sempre se deve adoçar, não só para facilitar a subida do Bairro Alto, mas para dar melhor saída às águas, donde se junta com a calçetaria, e pé da calçada de São Francisco e largo da Patriarcal: A calçada de Pedro de Novais também está pedindo que a facilitem, principiando este benefício da rua, e largo detrás da Igreja de Nossa Senhora da Vitória, travessa dos Espingardeiros e calçadinha que sobe para a Cruz do Carmo, fazendo-se logo calçada em tudo o que se for entulhando, para que a água da chuva não descomponha logo o entulho. Esta rua de Pedro de Novais também necessita de se alargar por um lado, e também a com que se entra do largo da Vitória para o que se lhe segue em frente das casas altas da Congregação do Oratório, dando por ela princípio à melhora da dita calçada de Pedro de Novais, como também necessita muito de alargada a que faz serventia da rua das Flores para a Cruz de Cataquefarás.

5. Para se reformar a Cidade baixa na forma apontada no dito primeiro modo dos três expressados nesta segunda parte (a que me inclino), a primeira diligência consiste em que feitas as avaliações de todas as propriedades de casas que se hão-de derribar, cada uma de per si com o nome do proprietário,

qualidade de suas obrigações, ou sejam morgados, capelas ou foros, para que a compensação que se der a cada proprietário fique com as mesmas obrigações primitivas; e sobre uma planta nova da Cidade baixa com as ruas livremente desenhadas, conservando porém as Igrejas Paroquiais, Ermidas, e Conventos e as extensões das Freguesias nas suas mesmas situações o mais ajustado que for possível, se calcule quantos palmos superficiais vão compreendidos nas áreas determinadas para serem ocupadas de edifícios, e sabido ao todo o valor de todas as casas derribadas, se reparta este pelo número de palmos superficiais compreendidos nas ditas áreas, e desta repartição se conhecerá o valor que compete a cada palmo, e segundo o valor de cada edifício derribado, se lhe comutará o tal valor com o número de palmos superficiais que lhe competirem; com advertência porém que sempre se atenderá à qualidade dos sítios, recompensando o sítio de cada acredor com outro sítio semelhante: ao que fosse mais próximo ao mar, com sítio mais próximo ao mar; e ao que fosse mais próximo ao rossio, com sítio mais próximo ao Rossio, e assim aos mais acredores, e a todos se determinará tempo certo para darem princípio ao edifício para o terem também completo a tempo determinado, segundo os desenhos que lhes forem comunicados pelo Arquitecto do Senado o Capitão Eugénio dos Santos e Carvalho, para que cada rua conserve a mesma simetria em portas, janelas e alturas; e pelo que toca a cotas me parece sejam todas de dous pavimentos sobre as logeas [lojas]; porém que as paredes que dividem os edifícios excedam a altura das paredes das frontarias pelo que se julgar bastante para que o fogo se não possa comunicar de uns telhados a outros, como costuma suceder por não haver esta cautela, e não deixa de ser bem empregada a despesa que demais se faz naquela porção de parede, pela defesa com que cada edifício se prepara contra um tal inimigo. Disse acima, para que cada rua conserve a mesma simetria em portas, e janelas, e alturas porque me parecia melhor que cada rua, ou cada Freguesia tivesse alguma diversidade ao menos na cor da pintura, do que por toda a Cidade baixa inteiramente uniforme, até para não ficarem tão distintas as outras partes da Cidade que se conservarão na mesma forma em que se acham, porque tenho moralmente por impraticável a renovação inteira de Lisboa em todas as suas Freguesias. Mas esta minha imaginação não impede que, depois de vencida a reformação da Cidade baixa, se possa com melhor segurança emprender o que agora tanto se me dificulta.

6. E posto que se represente este projecto o mais expedito, e mais livre dos embaraços que nos outros dous concorrem, e a vantagem de ser o que depois de conseguido não padecerá a desgraça de arrependimentos, porque como vai acompanhado de todas as melhoras possíveis não fica lugar a que se lhe notem os defeitos que nos outros se poderão notar. Resta ainda vencer o embaraço de que como para que as casas conservem uma boa simetria, devem todas conservar entre si correspondência, e será muito rara a ocasião em que o número de palmos superficiais, ou área que corresponder pelo preço estimado a um acredor pelo edifício sem haver diferença de mais, ou de menos área; para vencer esta dificuldade será preciso que determinados na nova planta os novos edifícios com a sua ajustada simetria, se ponham estes em venda, preferindo para a compra os acredores com a condição que, no caso que a área que cada um receber tiver maior valor que a que deixou, entregue o excesso para com

ele se ir satisfazendo a outro credor que receber área de menor valor que a que deixou, e nesta formalidade de entregarem os acredores em dinheiro o excesso da área que receberem de maior preço do que lhes competia, ou recebendo em dinheiro aquele que completar o valor da área que deixou no caso de não querer lançar mão de maior área, se ajustará a compensação; e quando sobejarem áreas que os credores não queiram comprar, se venderão aos que não forem credores, para os acredores receberem em dinheiro o que lhes pertencer; e se houver credores que queiram comprar mais áreas das que lhes pertencerem como esta extensão de compras poderá ser prejudicial a outros acredores que quiserem também áreas, e não dinheiro, neste caso se suspenderá o dito excesso de compras, que só lhes será permitido, quando faltarem acredores que queiram antes dinheiro do que áreas.

7. E para vencer o receio de faltar quem queira comprar algumas áreas, nem acredores recebê-las pelas que deixaram, me ocorre responder que, como a todos os homens de negócios é muito conveniente terem as suas habitações próximas aos Tribunais de que dependem, o principiar Sua Majestade a renovação de Lisboa, como já apontei no § 15.º da minha primeira parte, pelos edifícios públicos que são fabricados por conta da Real fazenda quase todos na Marinha, me faz persuadir que com este atractivo procurarão todos os que tiverem dependência dos tais Tribunais alcançar sítios e áreas para edificar, não reparando em dar por uma vez uma só quantia ainda que grande, com esperança de que com o tempo a recuperarão abundantemente nas habitações próximas aos Tribunais, de que quotidianamente dependem para os seus interesses, e que com um tal atractivo se facilitará muito a reedificação de Lisboa baixa com as vantagens premeditadas no dito modo de a renovar, arrasando-a; mas enquanto me conservo na esperança de que possa ter efeito o projecto proposto com o atractivo dos Tribunais públicos feitos, em primeiro lugar me lembro de que o Tribunal da Alfândega que costuma ocupar muito sítio e diversas estações, segundo a variedade de fazendas que nela se despacham, se podia reduzir a uma suma abreviatura à imitação de Inglaterra, em que as fazendas despachadas ainda dentro dos navios, vão dali para casa de seus donos, determinando-se cais próprio para o desembarque e conferência dos despachos, evitando o trabalho dobrado de as levar primeiro à Alfândega, e os perigos que algumas vezes na mesma Alfândega experimentam de água, fogo e roubos; e não posso persuadir-me que os Ingleses cuidam menos no interesse dos direitos reais que os Portugueses; e como a casa da Alfândega se acha tão arruinada, parecia boa ocasião de mudar de estilo, poupando tempo e dinheiro que na sua erecção se há-de gastar.

8. Até aqui me tenho aplicado a individuar a renovação da cidade baixa, e como na suposição em que procedo de Sua Majestade lançar mão do sítio de São João dos Bem-Casados, e o Convento de Nossa Senhora da Estrela, toda a Freguesia de Santa Isabel fica inclusa na Cidade e Corte de Lisboa em que se vai edificando sem ordem nem simetria, o que já no tempo do Senhor Rei Dom João V se havia principiado a fazer, sobre o que fiz uma representação ao mesmo Rei e Senhor, para que quisesse ser servido ordenar ao Senado da Câmara desse forma à inovação das ruas que se iam aumentando nos subúrbios determinando-lhes as larguras que haviam de ter assim as principais, como as travessas,

determinando para estas vinte e cinco palmos ao menos, e para as ruas principais a largura das ruas dos Ourives de Ouro e da Prata: determinando também lugares maiores para praças e mercados; e foi o mesmo Rei e Senhor servido ordená-lo assim por seu Real Decreto que ficou registado na Secretaria de Estado, e no Cartório do dito Senado não pode também deixar de estar registado; e não posso nomear o dia nem o ano, porque não tenho hoje memória de que me valer, e agora no presente tempo em que vão crescendo tanto os edifícios sem regulamento algum, me parece ainda mais necessário regulamento mais ajustado, que bem entendido deve ser, que o Senado com o seu Architecto e Mestres, vá demarcar e balizar os comprimentos e larguras das ruas que se vão acrescentando à Cidade antiga, e ao mesmo tempo formando a planta das ruas novas, porque deste balizamento depende a boa ordem que as ruas novas podem observar, ficando as plantas servindo para tirar algumas dúvidas que depois das demarcações podem sobrevir. Advertindo que para esta inovação de ruas é mais próprio o balizamento e demarcação sobre o terreno, a que se deve seguir a planta para memória, do que fazer primeiro a planta ideada para a demarcação do terreno.

9. E porque depois de determinadas as ruas e praças é conveniente que os edifícios observassem simetria na altura das casas, forma das janelas e portas, seria também justo que o mesmo Architecto do Senado, assim como há-de dar desenhos para a renovação da Cidade baixa arruinada, os dê também para esta parte que de novo se edifica.

10. Também se me faz preciso advertir que se devem aclarar os limites da fortificação de Lisboa, para que os novos fabricantes de edifícios não vão ocupando terreno proibido, cuja incumbência poderá ter o Sargento mor Filipe Rodrigues de Oliveira acompanhado do Vedor Geral das Fortificações, e do seu escrivão, assim porque já a andou observando na averiguação das fazendas que para a dita fortificação foram compradas, como também por ter sido privilegiado do fogo que lhe não roubou os seus papéis, entre os quais conserva o da dita fortificação: e para esta diligência ser completa se porão balizas firmes nos lugares proibidos, assim dentro, como fora da fortificação, que determinem os lugares exceptuados para se não fazerem neles obra alguma de pedreiro, e alguma que houver já de carpinteiro não possa ter posse de conservação, com obrigação feita na Vedoria para a derribarem todas as vezes que for ordenado, sem se poder requerer satisfação alguma, antes pagarão na mesma Vedoria, que o é também da Fortificação, o que este lhe ordenar em reconhecimento de vassalagem. E ao Marquês Estribeiro mor, Governador das Armas da Província da Extremadura e Corte, como Superintendente das Fortificações me parece pertencer mandar executar esta diligência ordenando-lhe assim Sua Majestade.

11. E é quanto me ocorre dizer nesta segunda parte reservando para a terceira o que depende de planta, para cuja execução me tenho achado muito falta de preparativos e comodidades, porque a destruição experimentada que penetrou os lugares ainda mais reservados como se fosse enviada para destruir quanto pudesse ter algum uso aos viventes que restaram, ficando por este modo extintos nos seus exercícios, ainda que vivos para se lembrarem do que perderam, também fez caso de mim para

mostrar que lhe não escapou cousa alguma, por diminuta que fosse. A matéria que se trata ainda que não seja tão nova que deixe de ter havido outras semelhantes é contudo necessário ponderar-lhes as diferenças das ocasiões em que se fizeram, porque nem em Londres, nem em Turim, se achavam os povos flagelados como os de Portugal, quando se reformaram aquelas cortes; e vai muita diferença de obras em tempo mais ou menos calamitoso para ser mais ou menos facilitada a execução. Para esta se conseguir sempre será um grande adjutório a saúde bem conservada: as águas corruptas e sem movimento, assim na rua nova dos ferros como no Rossio, sem despejo não deixam de correrem perigo de corromper o ar; é ponto pertencente ao Tribunal da Saúde e do Senado da Câmara que o governa, e entendo se não deve desprezar sem ofensa do bom regímen. Lisboa 16 de Fevereiro de 1756.

Terceira parte da Dissertação sobre a Renovação da Cidade de Lisboa.

1º No § último da segunda parte da Dissertação sobre a renovação de Lisboa prometi esta terceira mui dependente de plantas e desenhos que não posso executar como costumava fazer, sendo-me preciso valer-me de outras pessoas sem ser em minha presença, por falta de cómodo que ainda me não tem sido possível conseguir, consequência dos fatalíssimos flagelos que se têm manifestado à nossa admiração: Valendo-me porém dos Oficiais Engenheiros e Praticantes da Academia Militar, de que me pareceu fazer eleição, e comunicando-lhes a planta da parte baixa de Lisboa destruída que só me escapou da voracidade por se achar fora da minha mão, lhes expliquei a mudança que pretendia mostrar por plantas novas, em que se pudesse fazer conceito dos remédios premeditados, intimando ao Ajudante Pedro Gualter da Fonseca, acompanhado do Praticante Francisco Pinheiro da Cunha, tomasse por sua conta expressar em uma planta sobre a representação da parte baixa de Lisboa destruída, a emenda das ruas estreitas de mais uso, e algum melhoramento nas largas, para que se se quiser lançar mão desta emenda proposta no princípio do § 4.º da segunda parte, se antevisse a melhora que se conseguia: E que também sobre os becos miúdos apontasse novas ruas, para que se pudesse sobre elas observar se seria escusado aquele melhoramento ou inevitável, conservando nos seus próprios Sítios os Templos, Ermidas e Freguesias com o seu terreno competente; e mudando a largura do terreiro do Paço em comprimento, estendendo-se para a parte do Mar até emparelhar com o comprimento da ponte da Casa da Índia, ficando sendo a sua largura desde o Forte até à face do poente da Alfândega do Tabaco, e formando a casa da bolsa dos homens de negócio entre a dita Alfândega e o Arco do Açougue, separada por duas ruas, uma da parte da mesma Alfândega, e outra da parte do mesmo Açougue, para darem serventia para a praça restante, entre a dita bolsa e Casa dos Contos, que servirá para os usos que costumava servir, mas sem inficcionar a praça principal, derribando-se o baluarte e sua cortina, e fazendo-se no extremo do comprimento desta nova praça escadas para desembarcar em toda a maré sem necessidade de pranchas, e dando-se cómodo para a Vedoria e Academia Militar entre a ponte da Casa da Índia e o Forte, o que vai representado na planta n.º 1.º.

2º Ao Capitão Elias Sebastião Pope, acompanhado de seu filho o Praticante José Domingos Pope, entreguei outra planta da parte baixa de Lisboa destruída intimando-lhe outra renovação, com a diferença porém que não tratasse de melhorar ruas estreitas, nem aproveitar-se das largas inteiramente, mas que com a liberdade que julgasse apropriada, formasse uma nova planta com as mais condições apontadas na primeira intimação: O que apresento executado na planta n.º 2.º.

3º Ao Capitão Eugénio dos Santos de Carvalho, acompanhado do Ajudante António Carlos Andreas, entreguei outra planta da parte de Lisboa baixa destruída, para que sobre o terreno que ocupara formasse outra nova planta com toda a liberdade inteiramente, e sem sujeição nem preceito algum mais que a conservação dos Templos, Ermidas e Freguesias: o que vai executado na planta n.º 3.º. Recomendando geralmente a todos três formassem algumas praças em lugares convenientes, para que nestes vazios tivesse o ar cómodos em que produzisse os seus bons efeitos.

4º E porque entre os três pensamentos propostos se acham diversidades que poderão ser mais ou menos agradáveis, e o meu intento é somente apontá-los, não duvidando que se possam sinalar outros melhores, para o que poderão servir de grande adjutório estas três representações, porque à vista das diversas configurações de um objecto, é que melhor se pode observar a sua propriedade, ou impropriedade, aproveitando-me do mesmo socorro, noto na planta n.º 3.º que o terreiro do Paço nela desenhado, excede quanto a mim a grandeza da praça; mas que o molhe que forma na Alfândega, para que os barcos carregados, e nele recolhidos, possam com toda a comodidade descarregar dentro da mesma Alfândega sem adjutório da ponte, me parece muito bem advertido.

5º Supondo porém que se aceita algum dos planos propostos, resta ainda depois de demarcados os sítios edificandos, e determinada a comutação dos destruídos, escolher com antecedência o modo com que se devem preservar as ruas livres dos embaraços que as fazem imundas, fazendo eleição do mais apropriado para este fim; e porque sobre o ordinário de que se costuma usar, que consiste em serem conduzidas pelos carretões em cargas de bestas todas as superfluidades que se lançam das janelas, há somente três que podem concorrer para a eleição, declaro que o primeiro consiste em que fabricadas pelo meio das ruas cloacas com capacidade para receberem as águas e superfluidades dos edificios, saiam destes os condutos subterrâneos pelos quais os edificios se aliviem nas cloacas: Alguns condutos destes se fizeram em Conventos e Edifícios particulares desta Cidade, e se introduziram nos canos reais, mas têm sido em pouco número: advertindo que os Canos reais, que são as cloacas antigas de Lisboa, pela maior parte se não acham capazes de bom serviço por estarem muito corruptos, e pela mudança das ruas que provavelmente se seguirá, poderá ser preciso haver mudança nas suas situações.

6.º Consiste o segundo em reconhecer que em algumas partes se usa de carros, e carretas, que visitando de manhã as ruas, e recolhendo os lixos e superfluidades sólidas, as aliviam e defendem do maior embaraço, ficando só sujeitas às águas que com facilidade se dissipam.

7.^a Consiste o terceiro em deixar livre entre cada duas ruas, e as duas ordens de edificios que as formam, por uma de suas partes uma rua estreita de cinco ou seis palmos, que chamam alfugere, sem que hajam para ela portas, mas só janelas, de que se lancem nelas as tais superfluidades, que no Outono costumam ser extraídas pelos carretões, para serem lançadas em lugares determinados; e em algumas partes desta Cidade, se achavam as tais alfugeres, posto que com o inconveniente de inficcionarem o olfacto dos moradores daquelas casas a que ficam contíguas, que necessitam de vidraças para moderarem aquele inconveniente, ou costumarem-se a sofrê-lo: pelo que dos quatro modos referidos, sempre o do Conduto subterrâneo para as cloacas me parece o melhor onde as houver: o dos carros, ou carretas, havendo a quantidade suficiente, estimo em segundo lugar, e em terceiro, o comum, e usado dos carretões, e ultimamente o das Alfugeres, que além do seu perpétuo inconveniente, diminuem o terreno dos edificios: A consideração porém da diversidade das despesas, poderá alterar muito este meu parecer, que sempre como tudo o mais deixo pendente da melhor ponderação.

8.^a A esta consideração de conservar as ruas de Lisboa livres dos embaraços que as fazem imundas, para o que concorrerá muito a maior largura das ruas, e a menor altura dos edificios, não excedendo de dous pavimentos sobre as loges [lojas], se segue necessariamente outra não menos importante, e consiste em determinar melhor lugar em que possam os tais embaraços ser lançados com menores inconvenientes; E por que me ocorre um mais livre deles do que os já observados, e promete uma grande conveniência ao bem público, seja-me lícito presentá-lo neste lugar: Consiste ele em que os tais embaraços se vão lançar dentro do Rio de Sacavém, para que com este adjutório se chegue a formar nele um vale à imitação do de Chelas, em que as águas salgadas chegavam em algum tempo ao templo das Virgens Vestais, hoje Convento de Religiosas de Santo Agostinho; porque se este pequeno Vale socorre tão agradavelmente a Corte com as suas hortaliças e frutas, quanto melhor o fará o Vale de Sacavém com a sua muitas vezes maior grandeza, e sem se poder dizer que os embaraços ali lançados, podem causar algum impedimento na barra, como se pode temer de qualquer dos outros modos em que se não lançam em terra: pode esta consideração ter contra si o embaraço do refúgio das embarcações no tempo em que se recolhem a buscá-lo; mas a isso se pode responder que nem as embarcações necessitam de todo o esteio de Sacavém para se refugiarem, nem seria justo que inteiramente se lhe impedisse o refúgio, mas que só se formasse em Vale aquilo que lho não impedisse, que sempre será de grandeza mui proveitosa.

9.^o Também parece preciso atender-se com antecedência aos Conduitos da Água para as fontes de que é muito justo se melhore esta Cidade baixa destruída, para alimento dos povos, para extinção dos incêndios, e para adorno das praças: No terreiro do Paço pode servir a água que vem das Cruzes da Sé: Na praça do Rossio, pode o seu chafariz receber maior água e mais segura do bairro alto, ficando a que de presente lança ao Desterro de donde traz a sua origem, onde também é necessária para acudir ao muito povo que naquela circunvizinhança tem crescido: O Hospital Real de todos os Santos pelos seus grandes privilégios se faz acreedor de toda a água que lhe é necessária: O largo da Vitória está pedindo

com muita razão ao bairro alto um socorro de água: O bairro de São José o imita com a mesma justiça, porque ali a virão buscar do Campo do Curral onde não há a suficiente: E estes lugares da Cidade baixa que tenho apontado são os inexcusáveis deste socorro, porque se fosse possível que em cada rua houvesse uma fonte, ou cada casa tivesse uma chave de água, nunca se poderia chamar supérfluo este melhoramento: Mas pois que o não pode ser em todo, para que ao menos o possa ser em parte, se devia fazer alguma diligência para se convocarem e ajuntarem mais águas, pois para isso foram formados dous encanamentos no Aqueduto que conduz a Água para o bairro alto, no que se não tem posto até ao presente aquela aplicação que a matéria merece, e com que se poderão conseguir, segundo os apontamentos que para esse fim foram feitos, que posto o fogo os consumisse todos ainda se acharam alguns vestígios na ideia.

10.^a E porque a água sem instrumentos com que se aplique é como espada sem braço, e as bombas o costumam ser, devem estas achar-se repartidas em lugares convenientes, e ao menos uma em cada freguesia, e junto da mesma Igreja, para o que se determinará edificio particular de que poderá ter a chave o andador da Irmandade do Santíssimo Sacramento, por se achar ordinariamente assistindo na Igreja, ou perto dela: Os baldes de couro em bom número são inseparáveis das bombas, para com prontidão e segurança ajudarem neste conflito: cuja reposição deve ser muito observada por meio de alguma horrorosa pena contra quem tiver o desacordo de os não repor em seu lugar, achando-se em qualquer mão fora dele.

11.^a Não posso deixar de acrescentar aqui ser muito precisa uma especial atenção na eleição das pessoas que hajam de ter por sua conta a execução desta dificultosa obra da renovação de Lisboa baixa, para a guiarem livre dos embaraços que se poderão encontrar ou incluir entre a correspondência do antigo com o moderno, no caso de haver alguma comutação do velho com o novo, que é aonde consiste a maior dificuldade; para cuja solução não julgo inteiramente suficientes os adjutórios das plantas, e se faz muito preciso que se vão observando no terreno com todo o género de precauções que a matéria merece; porque sendo certo que se não usa de petipé nos planos das Cidades antigas tão irregulares como costumam todas ser, não se pode usar deles como de um plano regular de um Convento ou de um Palácio: E ainda que a nossa planta de Lisboa antiga, se avante em se lhe ter assignado petipé, nem por isso se deve caminhar por ela, sem ser como com uma continuada sonda recta por causa da dita comutação; porque o formar uma Cidade de novo sem atenção mais que a ela própria, unindo-a a outra antiga como em Turim, será mais divertimento que trabalho. Para esta execução me persuado estarem em primeiro lugar o Tenente Coronel Carlos Mardel, e o Capitão Eugénio dos Santos de Carvalho, porque além de serem Engenheiros de profissão, são também na Architectura Civil os primeiros Architectos.

12.^a E como até ao presente se não sabe o modo de comutação que se usará com os donos das casas destruídas, e a conjectura que eu fazia era na suposição de que na diligência que em forma de tombo se executava pelos bairros se incluía a avaliação dos edificios, o que com efeito não é assim, mas

só consiste na medição das Áreas, e algumas clarezas que não compreendem a avaliação, me vejo obrigado a entender que ou esta avaliação se fará separadamente por segunda diligência, presentes os mesmos edifícios ou não presentes, ou que se não quer usar mais que de medições das Áreas, para serem comutadas por Áreas; porque como na renovação da Cidade baixa por Ruas largas, se mudam totalmente os Sítios dos edifícios que não são mandados avaliar, parece poder ser o intento da comutação por Áreas correspondentes, assim aos Sítios mais ou menos próximos do Mar, como à grandeza maior ou menor correspondente à do edifício destruído; mas como se não pode entender que por causa da maior largura das ruas restem áreas para suprir as dos edifícios destruídos, segue-se deste conhecimento que comutando-se as áreas com igualdade, não-de faltar áreas para completar as de muitos edifícios antigos, que ou se não-de suprir com Áreas em outros sítios novamente determinados, ou com dinheiro no caso dos donos dos tais edifícios se não conformarem com a tal comutação. Se porém se julgar lícito que se faça uma comutação de áreas proporcionada de outro modo, isto é, sabendo ao todo a área de todos os edifícios destruídos, e sabendo também ao todo a área dos terrenos edificandos, e observando a proporção entre estas duas áreas totais; e fazendo sobre ela, e à sua imitação a comutação das áreas particulares, não seria necessário suplemento de áreas e ficariam todos com áreas correspondentes, ainda que menores das que tinham; no que seriam mais interessados os das ruas estreitas extintas pelas vantagens das ruas largas: E no caso de não servir de obstáculo esta diversidade para se fazer a compensação, resta ainda averiguar como se há-de suprir o mais ou o menos de área que a alguns acredores faltar, ou crescer para bem edificar; O que já no § 6.º da segunda parte desta dissertação supríamos por meio das avaliações que supunha se faziam: mas como já reconheço se não tem feito, e que sem elas me não ocorre suplemento para os tais casos, parece que para eles são as avaliações inevitáveis se se houver de abraçar o dito modo de compensação: E no caso de se fazerem, seria bom que fossem presentes os edifícios e renovadas as medições, para se fazer correcção em algumas de que tenho notícia necessitam dela, pois nem sempre as principais pessoas as presenciavam.

13 O Senado de Lisboa que já cultivou esta matéria nas ruas dos ourives da prata, e do ouro, e dos douradores, não achou melhor meio que tomar a si as casas avaliadas que queria emendar, e fazendo a obra à sua custa, vendê-las a quem mais desse, para satisfazer aos acredores; e poderá ser que avaliados os edifícios destruídos de uma freguesia, e formados os edifícios novos da mesma, e postos depois em venda, possa o seu produto satisfazer assim o valor dos edifícios destruídos, como a obra dos edifícios novos: e como a Cidade baixa destruída, se não pode reedificar toda ao mesmo tempo, parecia justo que a experiência se fizesse em uma de suas partes, que poderia ser em parte da freguesia de São Julião no Sítio incluso entre a Rua dos ourives do ouro e a Rua nova do Almada, por haver nele muitos becos e ruas estreitas, que é onde pode haver a maior dúvida —, advertindo parecer conveniente que o Senado determinasse os arruamentos, para que segundo eles se formassem logo os edifícios com os cómodos proporcionados.

14 As duas renovações mais célebres das Cortes da Europa, têm sido a de Londres e a de Turim; e desejando eu saber, o como se procedeu com os particulares na sua execução, sem ter Livro de que me valer, nem Biblioteca pública que nunca mais precisa me pareceu que na presente ocasião, nem ocasião mais própria para se lhe dar princípio que esta, ainda que não seja logo tão numerosa como hoje são as maiores, que não principiaram tão grandes, me achei obrigado a mendigar uma história de Inglaterra que includesse o ano de 1666 em que não consegui notícia de proveito: e vendo no Dicionário Geográfico de Martinière a descrição de Londres, em que lhe delineia as ruas como as nossas da Vila de Tomar, também não achei nele clareza que me servisse; o que poderia conseguir se tivesse mais que revolver. A Renovação da Corte de Turim, não é como alguns dizem, que fora arrasando Turim Velho, para fazer Turim novo, porque só foi acrescentar Turim novo a Turim Velho, fazendo em um sítio plano contíguo a Turim, um aditamento a Turim, no que não havia dificuldade que vencer; donde venho a concluir que a renovação de Lisboa destruída tem muito mais que ponderar que o aumento da de Turim acrescentada.

O que resta ainda determinar é se as ruas mais principais se devem dividir em três partes como as de Inglaterra; e se se não-de fazer pórticos, ou colunatas em algumas ruas como havia na Rua nova dos ferros, e na Confeitaria: sobre o que me parece dizer que nas obras do terreiro do Paço as colunatas serão de bom uso e bom adorno, mas que nas ruas de logeas [lojas] me parece mais conveniente que não haja colunatas, e que as antigas da Rua nova dos ferros serviam aos homens de negócio por falta do edifício da bolsa, que fazendo-se no terreiro do Paço como espero, é escusado suplemento em outra parte. Declaro que as ruas de Inglaterra são formadas de três divisões, a do meio mais larga para as carruagens, e as duas dos lados para a gente de pé; aquela calçada de pedra miúda, e as duas de enxilharias grossas com seus postes que as separam da do meio, para que as carruagens não vão embaraçar os dous passeios; as principais são de larguras excessivas, o que nós poderíamos suprir com quarenta e cinco, ou cinquenta palmos de largo, dando dez palmos a cada um dos dous passeios, ficando o resto no meio para uso das carruagens; mas não me inclino a esta divisão de ruas, porque nas ocasiões de festas, e de concursos, se não poderão conservar bem em seu estado próprio, não sendo de uma largura muito maior, o que no grande comprimento de algumas ruas de Inglaterra se faz mais adequado, e na nossa Cidade de Lisboa baixa destruída consumirá muito terreno, em prejuízo dos donos dos edifícios que, obrigados a não levantar mais que dous pavimentos sobre as logeas [lojas], clamarão contra a maior largura das ruas de que as três divisões serão causa.

Na planta n.º 4.º apresento mais uma renovação da cidade baixa arruinada expressada pelo Ajudante Pedro Gualter da Fonseca com toda a liberdade possível, sem atender à conservação dos sítios das Igrejas Paroquiais para que, no caso de não servir de embaraço, a tal mudança possa também entrar na conta dos pensamentos ponderados.

15. Em quinto lugar ofereço a planta de uma rua de 60 palmos de largo, à imitação de algumas das de Londres dividida em três partes, a do meio de 40 palmos de largo para carruagens e gente de Cavalo,

e as duas dos lados de dez palmos de largo cada uma para a gente de pé e Cadeirinhas, com a separação de pilares e pavimento que o perfil mostra, e no mesmo perfil a figura da Cloaca, ou Cano Real, para serventia das águas dos montes e limpeza dos condutos que dos edifícios se lhe introduzem.

16. Em sexto lugar ofereço o primeiro prospecto, em que se mostra a altura, e simetria dos edifícios com dous pavimentos sobre as logeas [lojas], com janelas rasgadas no primeiro e com janelas de peitoris no segundo, e divisões de paredes altas sobre os telhados para defesa da comunicação dos incêndios.

17. Em sétimo lugar ofereço o segundo prospecto, em que se mostra a altura e simetria dos edifícios com dous pavimentos sobre as logeas [lojas], ambos de janelas rasgadas, e com divisões de paredes altas para defesa da comunicação dos incêndios.

18. Em oitavo lugar ofereço o terceiro prospecto, em que se mostra a altura e simetria dos edifícios, com seus pórticos ou colunatas contra as inclemências do tempo, com dous pavimentos sobre as logeas [lojas], e ambos de janelas rasgadas, e divisões de paredes altas sobre os telhados para impedimento dos incêndios.

19. Em nono, e último lugar ofereço uma forma de edifício mais nobre para o Terreiro do Paço, com seus pórticos com mezaninos contra as inclemências do tempo, dous pavimentos de janelas rasgadas (dos quais um se poderá abater parecendo grande a altura), e outro pavimento de mezaninos junto aos telhados; e divisões de paredes altas para defesa da comunicação dos incêndios; e todas estas cinco últimas representações são expressadas pelo Capitão Eugénio dos Santos e Carvalho. E é quanto me foi possível unir nesta terceira parte, guardando o restante para a quarta. Lisboa 31 de Março de 1756.

Aditamento.

Em décimo lugar ofereço a planta n.º 5 para a renovação da cidade de Lisboa baixa arruinada sem atenção à conservação de sítios de templos, ideada pelo Capitão Eugénio dos Santos e Carvalho, na qual a cor amarela mostra o que se fará de novo, e o vermelho o que se conserva do antigo.

Em undécimo lugar ofereço a planta n.º 6.º para a renovação de Lisboa baixa arruinada sem atender à conservação de sítios antigos, ideada pelo Capitão Elias Sebastião Pope.

Lisboa 19 de Abril de 1756. Manuel da Maia.

Aviso de 31 de Janeiro de 1756 ao Marquês Estribeiro-Mor para mandar empregar no desentulho dos Bairros do Rossio, Rua Nova e Remolares mais cento e cinquenta soldados além dos que havia, para que sendo ao todo

trezentos, trabalhem cem em cada um dos ditos Bairros, e que se evitem conflitos de jurisdições entre eles e os Oficiais de Justiça.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Sendo presente a Sua Majestade que estão chegados alguns dos instrumentos necessários para se empregar maior número de homens nas obras públicas da Cidade de Lisboa, e que por este princípio e pelo de se haverem já desembaraçado algumas Ruas, se pode aumentar o número de soldados que se empregam nas referidas obras, com mais cento e cinquenta, repartidos pelos mesmos três Bairros do Rossio, Rua Nova e Remolares, de sorte que fiquem trabalhando cem homens em cada um dos ditos Bairros, com os Oficiais correspondentes, me manda Sua Majestade participar a Vossa Excelência tudo o referido, para que Vossa Excelência possa dar as ordens necessárias a fim de se continuar o trabalho na sobredita forma.

E para que entre os Ministros da Casa da Suplicação, a quem se acha cometida a Inspeção dos Bairros, para neles se efectuem as demarcações das propriedades, se adjudicarem os bens que forem achados nas ruínas e se decidirem as mais questões Judiciais que ocorrerem entre os Oficiais Militares que devem comandar os referidos corpos, e entre os Apontadores que precisamente deve haver para tomarem conta dos homens que trabalham e dos pagamentos que se lhes hão-de fazer, não haja o menor conflito de jurisdição, que sirva de impedimento a tão justas e tão urgentes obras, é o mesmo Senhor outrossim servido que Vossa Excelência se entenda a estes respeitos com o Duque Regedor das Justiças, a quem Sua Majestade também manda avisar para se entender da mesma sorte com Vossa Excelência, e para que obrando Vossa Excelência de comum acordo nas ordens que derem aos seus respectivos subordinados, se possam adiantar as referidas obras com o progresso que o mesmo Senhor espera do zelo do serviço de Deus e de Sua Majestade, que é tão próprio em Vossas Excelências, que dentro em pouco tempo se veja nelas em benefício público. Deus guarde a Vossa Excelência. Paço de Belém, 31 de Janeiro de 1756. Sebastião José de Carvalho e Melo.

“Providência IX-VI”, en *Providências do Marquês de Pombal*, Vol. 3, Lisboa: Ed. Flad y Público, 2005 (1758), págs. 269-270.

Decreto de 16 de Janeiro de 1758. Início da Praça do Comércio com projecto de Eugénio dos Santos.

Havendo-Me suplicado os Meus Vassallos, que negoceiam na Praça de Lisboa pela representação em que Me ofereceram o voluntário Donativo, aceito no Meu Real Decreto da data de 4 de Janeiro de 1756, que sendo um dos primeiros objectos da Minha Paternal Providência o do restabelecimento das Alfândegas, houvesse por bem aplicar o referido Donativo a uma tão útil e necessária obra, de sorte que

não só a Alfândega do Terreiro do Paço se reedificasse, e ampliasse com todos os competentes Armazéns, que faltavam na que havia padecido ruína, mas também que o Commércio tivesse uma Praça digna da Capital destes Reinos, e comodidade necessária para nela residirem os Comerciantes, sem sujeição às injúrias do tempo: E conformando-Me benignamente com a sobredita representação, Sou servido, que logo se proceda às referidas obras, não só no mesmo lugar em que antes esteve a dita Alfândega, mas em todo o mais terreno, ou seja da Minha Real Fazenda ou de particulares, que necessário for para completa execução dos Planos da referida Praça, Alfândega e Edifícios a ela competentes, que baixam assinados por Sebastião José de Carvalho e Melo, do Meu Conselho e Secretário de Estado dos Negócios do Reino; correndo as referidas obras pela administração da Junta do Comércio destes Reinos e seus Domínios, na conformidade em que por Decreto de 5 de Abril do mesmo ano o praticaram com os Armazéns que se erigiram para servirem de Alfândega interina no sítio da Ribeira de Lisboa, na conformidade dos Meus Reais Decretos expedidos para a erecção da dita Alfândega interina em 12 de Junho do sobredito ano, e pelas suas justas avaliações feitas por Louvados perante o Desembargador dos Agravos Inácio Ferreira Souto, que hei por bem nomear Juiz Conservador das referidas obras com Jurisdição privativa e recurso imediato à Minha Real Pessoa: Sendo as mesmas obras dirigidas pelo Capitão Eugénio dos Santos de Carvalho, em quanto Eu assim o houver por bem e não mandar o contrário. A mesma Junta do Comércio o tenha assim entendido, e o faça executar. Belém 16 de Janeiro de 1758 – Com a Rubrica de Sua Majestade.

SILVA, António Delgado da (comp.). *Colecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações. Suplemento à Legislação de 1750 a 1762*. Lisboa: Tipografia de Luís Correa da Cunha, 1842, págs. 487-488.

Sobre os Praticantes usarem de régua e cordel. Comentário de Manuel da Maia, em 11 de Fevereiro de 1758.

No último de Janeiro próximo passado fiz nesta Real Academia militar uma Acção de graças, que não podia deixar de fazer a El-Rei Nosso Senhor pelas que temos recebido de sua real grandeza, e com especialidade pela de nos conceder esta tão especiosa Casa de que muitos necessitávamos; e como também na mesma Acção me pareceu justo falar alguma cousa sobre o nosso Instituto e profissão, me ocorreu entre outras matérias atender de algum modo a uma queixa em que me constava falavam alguns Praticantes dos mais avançados dizendo que lhes faltava a prática, ao que dei a resposta competente, e que por evitar difusão não repito pois se pode ver no mesmo lugar em que a proferi.

Mas como depois de acabada a Acção um dos Praticantes, ao meu parecer muito escrupuloso, me fez como um requerimento de palavra, pedindo-me que o isentasse de ir assistir às medições porque tinha por indecência o uso de vara e do cordel; ao qual se agregou outro Praticante com semelhante representação, e lhes respondi que eu não tinha poder para os eximir de tal obrigação, porque a ordem

do Senhor Marquês de Tancos era para que eu ordenasse ao Lente da Academia Militar desta Corte nomeie alternativamente dous Praticantes do número dela para assistirem às medições que nesta corte se fizerem e nas Praças desta Província, a fim de usarem dos dous instrumentos para bem do real serviço e também seu, pois a real Fazenda vai nesta diligência interessada, e eles se exercitam na prática das medições: e como esta ordem que eu passava ao dito Lente me vinha do dito Senhor Marquês, não podia eu dispensar nela nem continha cousa alguma de indecência como eles supunham: E porque poderão ainda conservar-se na mesma opinião, e haver outros Praticantes que se inclinem a ela, me parece justo decifrar este ponto do modo seguinte: dizendo em primeiro lugar que o uso da régua e do cordel é o mesmo que o uso da régua e compasso, e que assim como o uso da régua e compasso não tem cousa alguma de indecência, assim também a não pode ter o uso de régua e cordel; porque o mesmo préstimo que sobre o bofete tem a régua e compasso, o mesmo tem sobre o terreno o cordel e a régua, porque o cordel faz o Ofício de um grande compasso de pernas de excessiva grandeza, que podem abrir as suas pontas em cento ou centos de palmos; o que o cordel facilita como compasso, servindo a régua ou vara de petipé; como também na planta serve o petipé de régua graduada e o compasso de cordel, e se não é indecência usar dos mesmos instrumentos sobre o bofete, como há-de ser usar com eles sobre o terreno: e se quiserem dizer, que é porque sobre o terreno usam deles os empreiteiros nas obras que fabricam, se responde que também eles usam da régua e compasso sobre os seus bofetes para fazerem as suas delinicações: e se a régua e cordel ficam infeccionados por os Mestres lhe tocarem, também o ficarão o compasso e a régua; e por esta razão também os Engenheiros não devem tocar sobre o bofete em régua, nem em compasso; acresce mais que, se de pegarem diversas pessoas em instrumentos gerais, se pegassem a umas as qualidades das outras, não haveria superior, nem Presidente de Tribunal que pegasse em uma pena nem para fazer uma rubrica; mas nós vemos, que do mesmo instrumento usa a pessoa de maior graduação como também a de menor, tanto no público, como particular: a espada e o anel conforme a mão em que estiver, diz o nosso rifão Português: todos estes instrumentos gerais têm a propriedade do camaleão, que participa da cor daquilo que se lhe aproxima, e assim também os instrumentos mudam de qualidade segundo as mãos que os governam: a pena na mão de um Rei vale um ceptro; na mão de um general um bastão; e na de um Regedor das Justiças, ou de um Presidente do Desembargo do Paço uma balança; são qualidades que as diferentes mãos comunicam às penas, como também nas mãos dos Praticantes da Academia militar se convertem o cordel e a régua em balança para fundamento do equilibrio da real Fazenda, que nas certidões das medições se purifica.

De mais que aquele ditério de que os Capitães Engenheiros são Capitães de régua e cordel não é dirigido aos Praticantes, nem ainda aos Ajudantes, e muito menos aos Sargentos-mores, mas só aos Capitães, e se o ditério não fala com os Praticantes, para que querem tomar à sua conta uma cousa que lhes não pertence, e quando chegarem a conseguir a Patente de Capitão verão o que devem fazer, e daqui até esse tempo o poderão ter bem ponderado: e para os livrar do escrúpulo que se lhes introduziu

na imaginação, e tanto os tem assombrado lhes quero mostrar as razões que têm para desprezarem o ditério: primeiramente porque o tal ditério só podia sair de algum Capitão que vendo-se diante da sua companhia governando aqueles cinquenta soldados, e não tendo visto os que um Capitão Engenheiro governa no sítio de uma Praça e nos entricheiramentos dos Exércitos, tem para si que os Capitães Engenheiros só governam Mestres Pedreiros e Carpinteiros, em cujo absurdo não costumam cair os Generais, nem os Oficiais que viram guerra; porque da boca destes não tem saído ditério algum que ofusque o carácter de Engenheiro; antes pelo contrário são tratados com especiais atenções, e sirva de exemplo para não irmos muito longe, este mesmo muito decadente Engenheiro que aqui se acha discutindo esta matéria, que achando-se no Outono de 1704 e no Posto de Ajudante foi mandado pelo Senhor Rei Dom Pedro 2.º acompanhado de seu Sobrinho o Senhor Carlos 3.º a observar na campanha de Almeida o exército que ali estava preparado, e esperando por ambas as Majestades para sair a campo, e porque cheguei a Almeida com algumas horas de noite dei aviso à Sentinela avançada para o participar ao Senhor Marquês das Minas, então governador das Armas da Província, que mandando-me abrir as portas e chamando-me à sua presença recebeu de mim o aviso, que vocalmente levava de Sua Majestade, de donde me fui aquartelar em casa do Capitão Engenheiro Antonio Velho de Azevedo, onde se achavam aquartelados o Ajudante também daquele tempo José da Silva Pais, hoje meretíssimo sargento-mor de Batalhas, que é a testemunha que tenho mais certa daquele facto, e o sargento-mor também daquele tempo Francisco Pimentel, Mestre de ambos: o que não foi pouco de estimar para a nossa profissão confiar o Senhor Rei Dom Pedro de um Ajudante Engenheiro aquela revista, e sem mais sociedade que os fundamentos que julgou neste Ajudante para poder dar boa conta de si. Agora me lembra ter lido em Lechuga, autor que trata de Artilharia e sua fundição, quase no fim da sua obra que dedicou ao Imperador Carlos 5.º uma declamação contra a grande confiança que os Príncipes fazem dos Engenheiros, fazendo deles especial escolha para muitas operações militares, ainda que sejam muito principiantes no seu exercício, antepondo-os a Oficiais com experiências de muitos anos, mas depois de mostrar entendia o pouco que aproveitaria a sua declamação concluí, que sempre seria bom mandá-los acompanhados de alguns Oficiais de experiência para melhor segurança das empresas: no que porém não advertiu foi em que um Oficial Engenheiro, ainda que não tenha tido tempo de ter conseguido experiências próprias, vai contudo acompanhado das experiências alheias expressadas nos livros em que se aplicou; e como estas experiências alheias sejam não só de um, mas de muitos experimentados, de tantos se acha acompanhado o Engenheiro, ainda que moderno: e só este dito autor encontrei que fizesse esta crítica aos Engenheiros, ou aos Príncipes que tanto caso fazem deles; e a nenhum outro autor a menor adversidade: E portanto no caso presente tenho por sem dúvida por muito acertado desprezar o ditério, que nem tem feito, nem pode fazer prejuízo algum senão a quem por falta de reflexão o quizer abraçar como por experiência se está vendo em mim mesmo, que desprezando-o inteiramente cuidei só em ir servindo as três Majestades os Senhores Reis Dom Pedro 2º D. João o 5º, e Dom José primeiro a quem sirvo; e posto que já no ano de 1704 fui convidado para assistir naquela

cadeira, o meu conhecimento me desviou da empresa indo servir de Quartel mestre da corte por ordem especial, que me trouxe o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conde de Unhão, com quem na mesma hora parti para Santarém a examinar e preparar os palácios para o Senhor Rei D. Pedro, e seu sobrinho Carlos 3.º cuja jornada continuei pelas Províncias da Estremadura e Beira desde Abril até o fim de Outubro, recolhendo-se o nosso Exército à Praça de Alfaiates; não posso determinar dias, pois que o fogo perseguidor insaciável me devorou com tudo o mais todas as minhas memórias: continuei a servir na Província de Alentejo, achando-me no sítio de Badajoz onde militei com bom sucesso: Continuei na Província da Estremadura em diversas ocupações do real serviço, porque nunca percebi que contra o serviço das Majestades podiam os ditérios ter força que o desluzissem, e o certo é que entre muita diversidade de empregos, usando de variedades de instrumentos de que estava bem guarnecida a minha Oficina, e que não seria fácil o expressá-los, nem o em que os empreguei, também havia nela régua e cordel, e nenhum me serviu de impedimento para obter o honroso título de Mestre do Príncipe de Portugal, a que dei a primeira lição em véspera de São Pedro de tarde no ano de 1720, a que se seguiu a continuada honra de o ser do Sereníssimo Senhor Infante Dom Carlos, e em terceiro lugar do sereníssimo Senhor Infante D. Pedro, e também o Sereníssimo Senhor Infante D. António não cessava de me nomear = Meu Mestre Manuel da Maia = como também me não tem servido de embaraço a ocupar o Posto de Mestre de Campo General dos Exércitos de Sua Majestade e Engenheiro-mor de seus Reinos, por Patente de vinte e quatro de Janeiro de 1754, na qual se acham as palavras seguintes = Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo consideração aos merecimentos e mais circunstâncias, que concorrem na pessoa de Manuel da Maia, e aos serviços que me tem feito, e actualmente continua com o Posto de Sargento-mor de Batalha de meus Exércitos, e muito principalmente aos que me fez sendo eu Príncipe na assistência de minha Real Pessoa, que pelo amor, cuidado e préstimo com que foram feitos são mais dignos da minha régia e reconhecida lembrança, e ter por certo que em tudo o de que o encarregar corresponderá conforme a grande confiança e estimação que faço da sua pessoa por todos estes respeitos. Hey por bem etc. = E se todo o referido não for suficiente para persuadir a algum escrupuloso, que é muito preciso desprezar aquele ditério, como o têm feito todos os seus antecessores que não tinham os olhos fechados, advirta que, se com o seu errado pensamento embaraçar o serviço de El Rei em qualquer modo que seja, fica réu do tal prejuízo, e que também tem contra si o ditame e confissão do Pai do Sargento-mor Engenheiro Tomás Rodrigues Costa, que sendo Capitão do Terço da Junta com muitos anos de serviço quiz que seu filho se applicasse ao Génio, que é o nosso Instituto, e não cessava enquanto foi vivo de me recomendar seu filho, e mostrar muito desejo que ele fizesse sua fortuna por este caminho, até que chegou tempo em que depois da sua morte se me facilitou o poder condescender com os seus rogos nomeando-o para passar do Posto de Ajudante para o de Sargento-mor com soldo dobrado para o Grão Pará: cuidemos pois muito em fazer caso das cousas essenciais com que possamos satisfazer as nossas grandes obrigações, e não empregarmos o tempo e o cuidado em cousas fúteis, que não servem mais que de perturbação enganosa

com que os ânimos se distraem e se embaraçam de sorte que, quando se quiserem livrar do labirinto em que se meteram seja tarde e sem remédio.

Não quero deixar em silêncio, mas publicar, que em companhia do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Marquês de Abrantes, Rodrigo Annes de Sá Meneses e Almeida, Mestre de Campo que foi de Infantaria, e duas vezes Embaixador extraordinário, uma a Roma e outra a Madrid, com quem tive muito uso de conferências do Real serviço, ocasião houve em que ambos usámos dos dous instrumentos de régua e cordel sobre o terreno, como sobre o bofete de régua e compasso: estimou com especialidade a nossa profissão, porque além do seu muito profundo estudo nas matérias políticas, possuía uma exacta compreensão de ambas as Architecturas, cujos desenhos feitos pela sua mão eram apuradíssimos, e não fazia pouco quem imitasse algum com igualdade. Fui seu sócio na separação e catálogo de uma grande parte da Real Livraria, quando o Senhor Rei D. João 5.º assistia à sua ordenação; e nenhum prejuízo se nos seguiu de termos usado da régua e compasso sobre o terreno. Roubou-me o fogo uma certidão que me havia passado, e muito estimava, por me parecer que era única.

Resta-me dizer e declarar que os Engenheiros não somente são Officiaes militares, mas também Officiaes da Fazenda: quando vão nos exércitos e assistem nas defensas e ofensas das Praças são militares entre os Militares, mas quando fazem as medições e avaliações das obras com o Vedor Geral e Escrivão das Fortificações são Ministros e Officiaes da Fazenda, sendo aqueles dous instrumentos de vara e cordel nas suas mãos, ou dos seus Praticante, uma balança em que se pesa o valor das Obras e o merecimento dos Mestres, e não pareça incompatível o exercício Militar com o da arrecadação da Fazenda, porque no conselho da Fazenda se acham exercendo os mesmos Conselheiros de Guerra: O serviço do Rei doura tudo o que poderia ser mancha no serviço de outrem, o sustentar um estribo para que um Rei monte a cavalo é honra para Marquesses e Duques, e quando os Praticantes vão assistir às medições vão a exercício da arrecadação da Fazenda Real, a que não pode servir de implicância usar de instrumentos próprios para aquele fim e de cujo uso bem executado se segue a verdadeira e legítima arrecadação da Fazenda, porque importa pouco que todos os cálculos sejam feitos com toda a certeza, se no maneo da régua e cordel tiver passado cousa que necessite de correcção; porque nas contas pode haver revista sobre o bofete, e nas medidas tomadas sobre o terreno não a costuma haver, nem há exemplo de que a tenha havido, porque se supõem exactas; e quando nas Certidões se põem logo no princípio aquelas palavras = medi, e avaliei, ou medimos, e avaliámos = não foram determinadas as tais palavras senão para segurar primeiro que tudo, a certeza de ser a medição feita pela mesma pessoa, ou pessoas, que fizerão a Certidão, como condição sem a qual ficará nula a Certidão por falta da tal segurança e da verdade.

Até aqui o que com razões congruentes poude a minha diligência decifrar sobre este escrúpulo, e se ainda o referido não bastar para convencer aqueles dous ou três antagonistas, lhes quero fazer uma pergunta, e é se se darão por convencidos se lhes mostrar com toda a evidência e autoridade que os

Engenheiros em França onde a nossa profissão é tão estimada, tão exercitada e com tanta extensão, que diz M.r Guinard na sua segunda parte pág. 236, que os Engenheiros formam um corpo igualmente útil e considerável de quase trezentos homens, usam publicamente de cordel e régua, e para que não pareça a autoridade imaginada, vejam o Dicionário militar impresso em Paris em 1745 f. 325 à palavra Cordel e achará que diz = Cordeau sert á travailler sur le terrain. Le cordeau dont les Ingénieurs se servent, se divise en un certain nombre de toises de pieds et de pouces a fin d'avoir exactement l'ouverture des angles et l'étendue des lignes, qu'ils veulent tracer ou mesurer = E na segunda parte do mesmo dicionário a f. 235 na palavra = Piquet = diz assim Piquet ou fiche est un bâton pointu, qui parmi ses différents usages, sert à marquer sur le terrain les angles et les principales parties d'un ouvrage de guerre, quand l'Ingénieur manie le cordeau pour tracer un Plan = de que se vê que nem por sonhos veio um tal escrúpulo ao grande Corpo dos Engenheiros Franceses. Mas não me deve admirar, que os tais Praticantes concebesssem aquela ilusão pois se não acham ainda com carta patente assinada por El-Rei nosso Senhor, e selada com o selo grande de suas reais armas, em que os declare por Officiaes de Infantaria, a cuja declaração não pode opor-se alteração alguma sem o perigo de execranda, Lisboa 11 de Fevereiro de 1758.

ANTT, *Conselho da Guerra, Correspondência 1756-1772*, Maço 270, Cx. 954, Manuscrito.

Alvará com força de Lei de 12 de Maio de 1758 que estabelece os direitos públicos e particulares da reedificação da Cidade de Lisboa, e os benefícios às pessoas que para ela concorrerem com dinheiro, materiais ou mão de obra.

Eu ELREI Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem que, contemplando as grandes vantagens de que seria para os meus Reinos e Estados a reedificação da Capital deles por um novo Plano regular e decoroso: Houve por bem resolver que a Cidade de Lisboa fosse prontamente reedificada com os limites declarados no Meu Real Decreto de três de Dezembro do ano de mil setecentos e cinquenta e cinco, para que nos Bairros cujos Edifícios foram abrasados e demolidos, se alinhem as Ruas com a rectidão e largura competentes à comodidade dos seus Habitantes, e ao serviço dos que por ela passam; e que nos outros Bairros cujos Edifícios ficarem no estado de admitirem conserto, se melhorem as Ruas aos ditos respeitos quanto possível for. E para que uma obra tão útil e necessária para o Bem comum; nem padeça as demoras que nela seriam intoleráveis; nem se faça com prejuízo dos Particulares que seja atendível; Sou servido ordenar o seguinte.

I. Assim nos referidos Bairros, cujos Edifícios foram abrasados e demolidos, como nos Terrenos das casas dos outros Bairros que foram inteiramente arruinadas; querendo os Donos dos respectivos solos edificar na conformidade do sobredito Plano; e obrigando-se eficazmente a darem as obras

acabadas no termo de cinco anos, sucessivos e contados do dia em que assinarem a obrigação, o poderão livremente fazer. E sendo os ditos Terrenos enfitêuticos, preferirão neste direito de edificar os Enfiteutas dos Prazos aos senhores directos deles.

II. Não querendo porém, ou não podendo os Donos dos referidos Terrenos edificar na sobredita forma; no caso de serem as Propriedades deles alodiais, se adjudicarão pelos Ministros que Eu for Servido nomear para este efeito às Pessoas que se obrigarem a edificar na mesma conformidade, e dentro no referido termo: Pagando aos Donos dos Terrenos o justo valor deles, e dos materiais que neles se acharem; Sendo tudo avaliado com assistência dos respectivos Ministros, e citação das Partes, por Louvados nomeados na forma de Direito e do costume praticado em semelhantes casos: E preferindo sempre para edificarem os Vizinhos confrontantes das respectivas Propriedades.

III. Quando as mesmas Partes se considerarem gravadas nas avaliações dos Bens alodiais e enfitêuticos, que se fizerem na sobredita forma, excedendo a Propriedade o valor de trezentos mil réis no juízo dos Louvados, ou conforme o parecer de alguns deles, recorrerão à Casa da Suplicação com o Processo verbal de arbitramento de que interpuserem o recurso, o qual será nela também verbalmente julgado pelos Juízes e Adjuntos que nomear o Regedor; preferindo sempre o despacho dos sobreditos recursos à expedição de todo e qualquer negócio; sem que contudo se suspenda, enquanto os tais recursos se julgarem, na edificação ou reedificação, que se houver de fazer nos Terrenos de cujas avaliações se tratar.

IV. Nas edificações e reedificações, que se fizerem nas Propriedades sujeitas a Morgados ou Capelas, preferirão sempre os respectivos Administradores para fazerem por sua conta as referidas obras, parecendo-lhes e podendo a isso obrigar-se na sobredita forma. Porém quando eles não quiserem, ou não puderem obrigar-se eficaz e efectivamente, se adjudicarão os Terrenos das tais Propriedades a outras Pessoas, que queiram e bem possam obrigar-se a edificar na conformidade dos respectivos Planos, e dentro do referido termo de cinco anos: Contanto que ao mesmo tempo se obriguem a pagar aos Administradores dos Morgados e Capelas a que os Terrenos pertencerem, a título de Prazo fatiozim perpétuo, com o laudémio de vintena, a pensão anual que lhes for imposta por arbítrio da Mesa do Desembargo do Paço: e que lhes façam título nesta conformidade no caso de não haver renitência da parte dos sobreditos Administradores; porque havendo-a ficarão as adjudicações, que se fizerem dos tais Terrenos, servindo de títulos comuns.

V. Porque ao mesmo tempo podem concorrer muitas Pessoas a querer edificar em um só Terreno vinculado, estabeleço que neste caso fique livre aos Administradores dos Morgados ou Capelas darem a preferência ao que melhor lhes parecer entre os dois vizinhos confrontantes, que o forem ao tempo em que se tratar da preferência. E não concorrendo vizinho confrontante, poderão preferir qualquer outra Pessoa que lhes seja mais grata: bem visto que, em qualquer destes dois casos não-de ser os emprazamentos aprovados pela Mesa do Desembargo do Paço na sobredita forma: e que em quanto à

natureza dos Prazos, e quantidade das pensões anuais e laudémios, não poderão os Administradores alterar por algum modo o que tenho acima ordenado.

VI. Considerando que não seria conforme à equidade natural que os Proprietários dos Terrenos que não-de ficar sítos nas Ruas, que devem alinhar-se com a rectidão e largura, que tenho estabelecido; recebendo os benefícios do menor perigo nos Terramotos e incêndios; da maior claridade da luz; da maior liberdade do ar; da maior facilidade das conduções; da maior frequência na passagem; e do maior valor, que por todas estas vantagens, e pelos Privilégios abaixo declarados, há-de acrescer às suas Propriedades assim na estimação dos Capitais delas como aos alugueres; se locupletem com o prejuízo dos outros Proprietários cujos Terrenos se não-de devassar para serem incluídos nas tais Ruas: Mando que estes Terrenos perdidos sejam avaliados na sobredita forma: que o tal valor deles seja rateado pelas varas das frentes dos dois lados de cada uma das sobreditas Ruas: E que seja pago repartidamente pelos primeiros dos referidos Proprietários, pagando cada um deles a favor dos segundos à proporção das varas que tiverem as frentes dos seus respectivos Edifícios.

VII. Achando-se que os referidos Terrenos perdidos pertencem a Capelas ou Morgados, se porá o seu valor em depósito para se empregar em bens capazes de neles subsistirem os vínculos. O mesmo se praticará a respeito dos Terrenos, que já são enfitêuticos para que com o preço deles sejam inteirados os respectivos Prazos.

VIII. Fazendo-se porém de novo alguma Praça pública, ou ampliando-se as que hoje existem, não serão os Particulares donos das Propriedades, que presentemente estão situadas nas mesmas Praças, e que nelas ficarem conservadas, obrigados a pagar coisa alguma pelos Terrenos, que para a sua ampliação se comprarem, os quais serão avaliados na sobredita forma, e pagos a seus donos conforme as providências que Eu for Servido dar segundo a exigência dos casos.

IX. Para que não haja demoras, nem nas sobreditas avaliações, nem nas eleições das Pessoas que houverem de ser preferidas para edificarem por falta de assistência das Partes interessadas, ordeno que estas sejam notificadas por Éditos; ou a bem da Justiça para as avaliações; ou à instância das Pessoas, que pretenderem edificar no Terreno livre ou vinculado; para que per si, ou por seus bastantes Procuradores, venham as sobreditas Partes assistir à avaliação, ou declaração das Pessoas de que fazem eleição; a saber, achando-se presentes na Cidade de Lisboa ou no Termo dela dentro de dez dias; e achando-se ausentes, dentro de trinta dias; todos contados contínua e sucessivamente; com pena de que findos eles se procederá à revelia na maneira acima declarada.

X. Para mais facilitar os meios necessários de beneficiar os Meus Vassallos, com as vantagens que a todos eles se não-de seguir das sobreditas edificações, ou reedificações, estabeleço que as Pessoas que emprestarem dinheiro, ou concorrerem com materiais ou mãos de Obreiros para se edificar, ou reedificar, dentro do recinto da Cidade de Lisboa que foi expresso no Meu sobredito Decreto de três de Dezembro do ano passado próximo, fiquem não só com Real Hipoteca em concorrente quantia nos Edifícios ou Benfeitorias, que neles se fizessem em todo ou em parte, mas também com preferência a

todos e quaisquer outros credores ainda hipotecários, que fizerem penhoras posteriores às edificações, ou reedificações, como se os Mutuantes tivessem penhoras filhadas anteriores, e feitas em execução de sentenças havidas em Juízo contencioso com plenário conhecimento de causa: O que se executará, posto que os outros credores sejam privilegiados; ou ainda que seja a Minha Real Fazenda, porque a todos os outros Privilégios, Ordeno que se prefira sempre o dos sobreditos Mutuantes.

XI. Formando-se concurso sobre os Bens de qualquer Reedificante, ou Edificante, o Juiz deste concurso conhecendo breve e sumariamente da verdade da dívida procedida da edificação, ou reedificação total, ou parcial, faça logo pagar ao credor dela pelo produto das Lojas, Casas ou Armazéns reedificados, eximindo-o assim da longa disputa dos mais Preferentes, e de esperar a final decisão de todo o concurso ordinário.

XII. Determino, que havendo de ter administração ordinária ou extraordinária a Pessoa, Casa ou Bens do que houver tomado de empréstimo, e empregado dinheiro na sobredita forma, não possam ter os tais Edifícios e Benfeitorias que com ele se fizerem, outro Administrador que não seja o mesmo credor que houver feito o empréstimo, ou concorrido com os seus materiais ou mãos de Obreiros: ao qual credor será dada neste caso a administração dos referidos Edifícios e Benfeitorias, para por eles, por elas haver seu pagamento; debaixo da obrigação de dar contas a Juiz competente dos rendimentos das Casas que tiver na sua administração, e do que pelos produtos delas embolsar anualmente até ao seu inteiro pagamento.

XIII. Contemplando especialmente, ao mesmo tempo, sobre as grandes despesas a que hão-de ser obrigados os Proprietários dos Terrenos e Casa que fizerem as sobreditas edificações, ou reedificações, em benefício da utilidade pública e do decoro da Capital dos Meus Reinos, o muito que importa favorecer Eu quanto possível for o Comércio, as manufacturas, e as Pessoas que nele e nelas se empregam: Sou servido eximir absoluta e perpetuamente de Aposentadoria activa e passiva as Praças e Ruas, que tenho destinado para Bolsa do Comércio e para habitação dos Homens de negócio, Mercadores e Traficantes, que nele se empregam, as quais são as seguintes: Nos Bairros de Alfama, do Limoeiro, Rua-Nova e do Rossio, tudo o que jaz das Portas do Chafariz de dentro até São Pedro de Alfama; desta Igreja até à de São João da Praça; e dela pelas Cruzes da Sé, e pelo Arco da Consolação até à Igreja da Madalena; com tudo o mais, que está situado da Rua das Pedras Negras até ao Beco que sai defronte da Igreja dos Torneiros; do Largo que fica por detrás da Igreja de São Nicolau; da Rua das Areias até à extremidade meridional do Rossio; e dela pelas Ruas dos Odreiros até à Calcetaria. Nos referidos Bairros do Rossio, Rua-Nova dos Remolares tudo o que jaz da boca da Rua-Nova do Almada, do Largo da Santa Igreja Patriarcal, da Porta da Campainha, da Tanoaria, do Corpo Santo, da Cruz de Catequefaraz, do largo de São Paulo, da Boa-vista, do Poço dos Negros, e da Esperança para a mesma banda do mar; incluindo-se sempre ambos os dois lados das referidas Ruas em todos os acima declarados. O mesmo se observará nos arruamentos, que Eu for Servido determinar para habitação dos Artífices no Plano da Cidade acima referido. Porém nos outros Bairros e Ruas, que não forem do

Comércio e dos arruamentos dos Artífices, mas da habitação dos outros Moradores somente se observará o sobredito Privilégio de isenção de Aposentadoria por tempo de trinta anos a favor dos Proprietários daqueles Edifícios, que forem ou de novo edificados, ou reedificados desde os fundamentos.

Pelo que: Mando ao Presidente da Mesa do Desembargo do Paço, Vedores da Fazenda, Regedor da Casa da Suplicação, Governador da Relação, e Casa do Porto, e Ministros, Oficiais, e Pessoas destes Reinos, que cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Meu Alvará, como nele se contém, sem embargo de quaisquer outras Leis, ou Disposições, que se oponham ao conteúdo nele, as quais Hei por derogadas para este efeito somente ficando aliás em seu vigor. E Mando ao Desembargador Manuel Gomes de Carvalho, do Meu Conselho, Chanceler Mor do Reino, que faça publicar este na Chancelaria, e remetê-lo aos lugares onde se costumam remeter, registando-se nos livros onde se registam semelhantes Leis, e mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Escrito em Belém a 12 de Maio de 1758. = Com a Assinatura de El-Rei, e a do Ministro.

SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1750 a 1762*, Lisboa, Tipografia Maigrense, 1830, págs. 605-608.

Instruções do Plano de 12 de Junho de 1758.

PLANO, Que Sua Majestade mandou remeter ao Duque Regedor, para se regular o Alinhamento das Ruas, e reedificação das casas, que se hão de erigir nos terrenos, que jazem entre a Rua Nova do Almada e Padaria, e entre a extremidade Setentrional do Rossio até o Terreiro do Paço exclusivamente.

1 Antes de tudo manda Sua Majestade ratificar as proibições dos Editais, que mandou publicar para proibir que se edificasse dentro dos limites, que o mesmo Senhor determinou para a Cidade de Lisboa, antes de baixarem os Planos dela: suspendendo e fazendo cessar a dita proibição por ora, somente a respeito do Alinhamento das Ruas e Edifícios, que se edificarem nos terrenos acima confrontados: determinando a respeito das referidas Ruas o seguinte.

2 A Rua Larga de S. Roque, formando-se uma Praça com a regularidade possível entre o Adro da dita Igreja e as casas de D. João e Lencastre: e saindo dela uma Rua de cinquenta e quatro palmos de largo, até acabar na porta travessa da Igreja do Loreto, formando-se para as casas um prospecto uniforme em simetria e altura, como o que abaixo se refere.

3 A Rua das Portas de Santa Catarina, principiando no largo do Loreto com os cinquenta e quatro palmos, que tem, até o largo onde se separam os caminhos para a Calçada de Paio Navais e para a Rua Nova do Almada: principiando-se a adoçar proporcionalmente o declívio desde o dito largo do Loreto até o outro acima declarado, de sorte que quando chegar a ele tenha menos que vencer na descida do Chiado.

4 Em segundo lugar se deve continuar da mesma sorte, e com a mesma largura desde o Chiado até à Calçetaria, levantando-se nesta com entulhos o que possível for e der a nivelção, para ficar mais imperceptível o declívio.

5 No meio desta obra ficam duas cousas dignas de atender-se: primeira, o largo irregular e torpe acima referido: segunda, a chamada Calçada de Paio Navais, indigna de ser Rua de uma Corte, ainda no estado antecedente. E para que fique tudo reduzido a termos decorosos, resolveu sua Majestade, que se continue no referido largo a mesma Rua de cinquenta e quatro palmos, largando-se o mais aos vizinhos, e rompendo-se até o fim da Rua dos Espingardeiros e ângulo, que fica na extremidade Meridional do Rossio, ou onde mais conveniente for, para ficar mais esta comunicação ampla e decorosa entre o Bairro Alto e a Cidade baixa.

6 E a figura da referida mudança se acha bem distinta na Planta num. 5, configuração 10, no caso de não haver outra, que pareça mais útil.

7 Quanto aos prospectos destas duas Ruas, parecem por competentes por nobres e por simplices, os que se contêm na configuração 7, com estas declarações, a saber:

8 Primeira, que as casas das referidas Ruas, que houverem de ter cocheiras e estribarias, as terão nas Travessas.

9 Segunda, que fica proibido fazerem-se de armação as casas do terceiro andar: ordenando-se pelo contrário, que sejam os tectos de esteira, e os vigamentos embarbados nos frechais, e os mesmos frechais nos centros das paredes, ganhando-se também assim aproveitarem-se os vãos das elevações dos madeiramentos para a guarda dos móveis, e para a competente acomodação das famílias.

10 Terceira, que nas águas furtadas se hão-de configurar e fazer trapeiras, que não só dão luz e ar para conservação das madeiras e dos móveis, e para a claridade e respiração dos que nela habitam, mas ao mesmo tempo servem de ornato ao prospecto da Rua; figurando nos edifícios mais um andar de casas, para o que costumam nas outras Cortes chegar estas trapeiras à face dos edifícios, o mais que é possível.

11 Quarta, que na Rua Larga de S. Roque e na das Portas de Santa Catarina, em que há casas nobres, parece necessário imitar-se o prospecto das casas do Rossio; figurando-se de porção em porção de terreno um pórtico de loja, que seja entrada decente para as ditas casas nobres.

12 Em segundo lugar, como os edifícios nobres e sumptuosos que se fazem no lado Setentrional do Terreiro do Paço, é justo e necessário, que para se lograr a sua formosura e servirem de ornato à Corte, fiquem por todas as partes manifestos, e principalmente pela banda do Norte; já se vê que tudo isto é incompatível com a conservação da torpe Rua, que antes se chamava Confeitaria: e que todos os prospectos destes edifícios devem cair sobre uma Rua larga e principal, que pode ser a Rua Nova, conservando-se nesta o nome da antiga; e percorrendo desde o princípio da Calçetaria, onde entra nela a Rua Nova do Almada, até à extremidade Meridional da Rua dos Ourives da Prata: ficando nela ao

Norte a dita Rua dos Ourives; ao Sul a parte dela, que se continuar pelo largo do Pelourinho, até entrar na outra Rua, que vem do Terreiro do Paço para a Ribeira.

13 E como esta bela Rua não deve ter pela banda do Nascente, onde precisamente acaba, um termo tão torpe, como é a oblíqua e estreita passagem, que vai do Mal Cozinho e das Carneçarias por detrás da Misericórdia para entrar na Ribeira: É Sua Majestade servido que se mascare esta passagem com um pórtico, não de edifício público, mas sim particular, por onde somente se comuniquem os que forem de pé em serventia do povo miúdo, como se acha praticado nas outras Cortes em casos semelhantes: evitando-se também assim dous inconvenientes tão grandes, como são: primeiro, a devassidão de uma grande parte do terreno da Misericórdia: segundo, o de não haver entre a Rua, que viesse da Rua Nova, e entre a que sai do Terreiro do Paço para a Ribeira, o espaço competente para o concurso de ambas aquelas Ruas, sem que na parte Ocidental da Ribeira fizessem grande deformidade.

14 O prospecto desta Rua parece que seja da mesma elevação dos edifícios do Terreiro do Paço, mas com diferente simetria: compondo-se do número de andares, que couberem na sua altura, sendo as lojas de dezasseis palmos de pé direito; da mesma proporção os primeiros andares; e repartindo-se o que resta para encher a altura, com proporção pelos outros andares que couberem: com tanto, que as portas das lojas sejam iguais nas medidas; as janelas do primeiro andar de sacada; as do segundo de peitoril, um pouco mais pequenas; e as dos andares da mesma sorte; mas diminuindo sempre com proporção nos andares mais altos.

15 A largura desta Rua deve ser de sessenta palmos: divididos de sorte, que quarenta deles fiquem livres no meio para as carruagens; tendo no meio a sua cloaca de dez palmos de largo e catorze de alto, e que por cada lado fiquem dez palmos para a passagem da gente de pé, com seus colunelos em justa proporção entre a Rua e as ditas passagens, para impedir que nelas entrem as carruagens, como se acha praticado em Londres.

16 E como estas cloacas não só servem para a expedição das águas do monte, que entram na Cidade; mas também para por elas se evacuarem as imundícies das casas dos habitantes dos dous lados das Ruas, que assim conseguem a limpeza contínua das suas casas, e também evitarem as despesas, que com ela faziam na Cidade antiga; a eles e não à Cidade compete a edificação e conservação das mesmas cloacas, cada um na sua respectiva testada.

17 Em terceiro lugar as duas Ruas nobres, que saiem do Terreiro do Paço para o Rossio, pela Rua dos Ourives do Ouro e pela dos Odreiros, devem ser em larguras, prospectos e forma de edificação iguais com a Rua Nova, pelas mesmas razões, que ficam ponderadas.

18 Em quarto lugar as Ruas, que devem cortar as que ficam acima apontadas, ou Travessas, que são indispensavelmente necessárias para a serventia da Cidade, e para a liberdade do ar e da luz, até dos mesmos habitantes das Ruas principais; basta que sejam alinhadas com a largura de quarenta palmos, a saber: vinte deles livres para as carruagens, e dez por cada banda para a gente de pé; sendo nos

prospectos destas Ruas as janelas de peitoril em todos os andares, e formando-se nelas as cocheiras e cavalariças de quem as houver mister para sua acomodação.

19 Em quinto lugar restam neste Plano da Cidade baixa três porções de terreno, em que ao mesmo tempo se deve edificar necessariamente, os quais são: primeiro, o que jaz entre a Rua Nova do Almada, a Calcetaria, a Rua dos Ourives do Ouro, o Rossio; e voltando dele pela Rua dos Espingardeiros, Ascensão, Crucifixo, até entrar outra vez na Calcetaria: segundo, o outro intervalo, que jaz entre a Rua dos Ourives do Ouro, Rua Nova, Lagar do Sebo e Rossio: terceiro, o que jaz entre a dita Rua do Lagar do Sebo e a Praça da Palha, Beco da Comédia, Rua das Arcas, Largo de S. Nicolau, Correaria, até sair defronte da Igreja da Madalena.

20 No primeiro dos ditos terrenos não é necessária alguma Praça, em razão de ficar vizinho ao Rossio e ao Terreiro do Paço, e de estar pelo Nascente e Poente entre as duas belas e largas Ruas do Almada e dos Ourives do Ouro.

21 Donde resulta, que tudo o que há que fazer este terreno são duas cousas, a saber: primeira, cortá-lo com as Travessas que se vêm na configuração 10 do Alinhamento da Cidade, ou outras semelhantes, tendo cada uma a largura de quarenta palmos, e não mais, divididas na forma acima declarada: segunda, cortar a Rua que se acha delineada entre as duas acima referidas, passando da Rua da Calcetaria ao Crucifixo, e dele à Vitória em uma linha recta; e dando-se aos Padres Congregados o ângulo entrante, que está no Largo do dito Crucifixo, em lugar de algum pedaço que se lhe tome em cima para romper a Calçada de Paio Navais, na forma que fica declarada.

22 No outro intervalo, que jaz entre a Rua dos Ourives do Ouro, Rua Nova, Lagar do Sebo e Rossio, também não há outra cousa que fazer, mais do que cortar com Travessas de quarenta palmos de uma para a outra das referidas Ruas, na maneira acima declarada, o referido terreno.

23 E porque nele se compreende a Igreja de S. Julião: Há Sua Majestade por bem, que esta se possa mudar para o largo da antiga Patriarcal, fundando-se em parte do terreno, que era da referida Igreja, na conformidade do Breve, que o mesmo Senhor impetrou de Sua Santidade para este efeito.

24 E no terceiro e último intervalo do terreno, que jaz entre o Lagar do Sebo, a Praça da Palha, o Beco da Comédia, Rua das Arcas, Correaria, até sair defronte da Igreja da Madalena, também não haverá nada mais que fazer, do que cortar o mesmo terreno com Travessas da mesma largura em justas proporções.

25 E porque nele se compreende a Igreja Paroquial da Conceição Nova, se deve esta mudar da mesma sorte para o Largo da Santa Igreja Patriarcal, na forma da referida faculdade Pontíficia, tendo ali situação mais decorosa, e terreno para se acomodar competentemente, como se vê da Planta que tem feito Eugénio dos Santos de Carvalho para as Ruas que saiem do Terreiro do Paço.

26 A mesma mudança se pode praticar com a Igreja da Conceição Velha, ou dos Freires, para o referido Largo da Santa Igreja Patriarcal, ou para o meio de qualquer dos dous lados Setentrional, ou Meridional da Praça do Rossio, onde será mais própria.

27 Em sexto e último lugar, pelo que pertence às compensações dos terrenos, que se devem devassar para alargar as Ruas e Travessas, resolveu Sua Majestade, que se procedesse na maneira seguinte.

Rua Larga de S. Roque até ao Loreto.

28 Tendo esta Rua em muitas partes uma disforme largura, e excedendo em todas as mais partes os cinquenta e quatro palmos, que se lhes hão-de dar para ficar em proporção com a Rua das Portas de Santa Catarina: e devendo alargar-se as Travessas, que vão por um lado para a Igreja da Trindade, e pelo outro para a Rua das Gáveas: se podem indemnizar os donos dos terrenos, que forem devassados, compensando-lhes palmo por palmo naqueles terrenos excessivos, o que se lhes tomar nos que são necessários; e permitindo-se-lhes, se avancem até às extremidades da nova Rua, que se deve fundar com cinquenta e quatro palmos de largura somente.

Rua Direita das Portas de Santa Catarina.

29 Nesta Rua não há que compensar, porque fica com a largura que tem actualmente: sendo porem necessário alargar as Travessas, que nela desembocam, se deve ratear por todos os moradores dos lados donde ficarem as referidas Travessas, e dos que tiverem casas em ambos os seus lados, o valor dos terrenos devassados em benefício seu, na conformidade da Lei de 12 de Maio próximo precedente.

Chiado e Rua Nova do Almada.

30 Nestas Ruas, e Travessas que delas houverem de sair, se deve praticar o mesmo que fica estabelecido a respeito da Rua Direita das Portas de Santa Catarina.

Calçada de Paio Navais.

31 O terreno que se devassar desde o largo que está no Chiado, até sair a nova Rua que Sua Majestade tem determinado até o Plano do Rossio; se há-de compensar em parte com a parte do terreno do referido largo que não for necessário para a dita Rua. E não sendo bastante, se deve ratear o mais valor pelos vizinhos confrontantes, que ficarem nas frentes da referida Rua, como aqueles que nela se interessam tirando as suas propriedades de um Beco precipitado, para ficarem situadas em uma Rua Larga, na forma da disposição da referida Lei [Lei de 12 de Maio de 1758].

Terreno que jaz entre a Rua Nova do Almada, Rua dos Ourives do Ouro, Calcetaria e Rossio, voltando dele pela Rua dos Espingardeiros, Ermida da Ascensão e Crucifixo, até entrar outra vez na Calcetaria.

32 Sendo certo que as casas que se achavam situadas na Rua dos Ourives do Ouro, e dela até à Rua dos Escudeiros, tinham muito maior valor incomparavelmente, do que as outras casas que estavam situadas nos Becos estreitos, sórdidos e escuros, que jaziam no centro do terreno acima confrontado: e pedindo por isso a equidade, de que Sua Majestade é sempre o Supremo Protector, e as Leis e Ordens

estabelecidas pela Real Providência do mesmo Senhor, para se observar a este respeito a mesma equidade, que os Proprietários dos terrenos situados na sobredita forma, fiquem lucrando ou perdendo, cada um à proporção do estado em que se achava no calamitoso dia primeiro de Novembro de 1755: Resolveu Sua Majestade:

33 Que regulando-se pelos Tombos, que se fizeram em virtude do Decreto de 29 de Novembro do mesmo ano, as propriedades que tinham a sua frente nas ditas Ruas largas, as fiquem conservando na mesma forma nas que de novo se fizerem.

34 Que os outros donos das propriedades, que as tinham nos referidos Becos, as fiquem conservando na mesma forma, nas que de novo se fizerem.

35 Que todos sejam compensados com terreno palmo por palmo de frente e de fundo, enquanto o permitirem os terrenos das Ruas e dos Becos que antes eram públicos, e o espaço que antes havia no largo que estava no fim da Rua dos Ourives, ou na dos Escudeiros; a favor de cuja compensação está serem os Becos muitos, e muito menos as Travessas que se hão-de deixar.

36 Que os terrenos pertencentes a particulares, que se houverem de devassar nestas circunstâncias, por não bastarem o dito largo e Becos para se completar o novo Alinhamento, sejam sempre tomados nos mesmos Becos, e não nas Ruas que antes eram largas; porque sendo menor o valor destes terrenos situados em Becos, haverá também por este princípio menos que ratear pelos Proprietários confrontantes das Ruas e Travessas, a cujo favor se devassarem.

37 E que enfim a assignação, demarcação e adjudicação destes novos terrenos se faça de tal sorte, que as sobreditas propriedades fiquem situadas pela mesma ordem em que o estavam antes do Terremoto; isto é, ficando mais vizinhas da Calcetaria pela banda do Sul, da Rua dos Ourives do Ouro pela do Nascente, da Rua Nova do Almada pelo Poente, e do Rossio pelo Norte as propriedades, que assim estavam situadas antecedentemente.

Terreno, que jaz entre a Rua dos Ourives do Ouro, Rua Nova, Lagar do Sebo e Rossio.

38 Neste intervalo de terra manda Sua Majestade praticar o mesmo, que fica prevenido debaixo do Parágrafo próximo precedente em todas as suas partes, para ficarem com a frente na Rua dos Ourives do Ouro, dos Escudeiros, do Lagar do Sebo, e do Rossio, as propriedades, que antes estavam situadas naquelas Ruas largas com preferência às que jaziam dentro dos Becos e Ruas mais estreitas.

Terreno, que jaz entre o lagar do Sebo, Praça da Palha, Beco da Comédia, S. Nicolau, Correaria, e lado Ocidental da Rua dos Ourives da Prata.

39 Também no Alinhamento das Ruas, demarcação e adjudicação dos terrenos particulares, sites no sobredito intervalo, manda Sua Majestade praticar as mesmas equidades, que ficam referidas debaixo do §. 28, e especialmente para ficarem nas Ruas direitas e de maior passagem, e mais distantes ou mais perto do mar, as casas que antes estavam situadas nesta conformidade.

Terreno, que confina pela banda do Sul com os edifícios do lado Setentrional do Terreiro do Paço, pela banda do Poente com os mesmos edifícios, pela banda do Norte com a Rua Nova dos Mercadores, Rua dos Ourives da Prata, Carneçarias e Mal-cozinhado; e pela do Nascente com a Casa da Misericórdia e propriedades que estão nas costas dela.

40 Neste espaço de terra são muito limitados os solos de cada uma das propriedades, que nele se contém; vendo-se pelo Tombo a pequenez das frentes e dos fundos, que as ditas propriedades ocupavam ao tempo em que foram arruinadas pelo Terremoto, e abrasadas pelos incêndios que depois dele se seguiram.

41 Sendo porém as ditas propriedades tão úteis pelos avultados rendimentos, que produzem aos seus respectivos donos, ainda naquela pequenez, se fazem nelas mais dignas de atenção as compensações dos terrenos, que se devem devassar para as Ruas públicas e Travessas, que as hão-de cortar para as serventias, luzes e ar livre das casas, que no mesmo espaço se hão-se edificar. E o que Sua Majestade resolveu a este respeito, é o seguinte.

42 Em primeiro lugar: devendo a antiga Rua Nova dos Ferros e antiga Rua da Confeitaria serem reduzidas a uma só e única Rua, com a denominação de *Rua Nova d'El Rei*: nos terrenos que antes ocupavam as referidas duas Ruas; pareceu, que ou haverá o espaço que baste, ou não faltará muito para se alinhar a nova Rua, que deve cortar-se com a largura de sessenta palmos por fora dos edifícios, que formarem o lado Setentrional do Terreiro do Paço, na forma acima declarada.

43 Em segundo lugar: devendo também sair do Terreiro do Paço actual três Ruas da mesma largura de sessenta palmos: a saber, as duas que vão ao Rossio, e a terceira que vai meter-se na que hoje se chama dos Ourives da Prata: Manda Sua Majestade compensar os terrenos das referidas duas primeiras Ruas, em que somente se pode considerar alguma falta, primeiro com os terrenos públicos, que antes ocupavam as duas passagens dos Arcos dos Pregos e dos Barretes, e com os que ocupavam também os Becos que havia naquele sítio pertencentes ao público; e depois onde não chegarem as ditas passagens e Becos, com o chão que no largo do Pelourinho e do Ver o Peso ficar livre da Rua, que por ele deve passar para se meter na dos Ourives da Prata; sendo escusado o dito largo do Pelourinho em tanta vizinhança do Terreiro do Paço, e das belas e largas Ruas, que ficam apontadas.

44 Em terceiro lugar: no caso de se achar (depois de se haverem feito as ditas computações de terrenos), que nas referidas Ruas, Arcos de passagem e Becos da Cidade antiga, sobeja alguma porção de terreno, depois de se haver adjudicado a cada um dos respectivos Proprietários o mesmo espaço de chão, que antes tinham, computado palmo por palmo, na forma que fica declarada debaixo do §. 28; se dê conta a Sua Majestade, para aplicar o mesmo terreno acrescido como lhe parecer justo: e no caso de faltar algum espaço para se fazer completo o Alinhamento das referidas Ruas, se devem preferir para serem devassados aqueles chãos, que não tinham proprietários certos, e que eram comuns, por pertencer o solo a uma pessoa, e o ar dele a diferente dono: avaliando-se estes terrenos comuns pelo que rendiam antes do Terremoto, com o abatimento da ruína que tiveram: e rateando-se o valor deles

por todos os que edificarem no espaço de terra, que se contém debaixo deste título, na forma da *Lei de 12 de Maio* próximo precedente, em razão do maior valor, a que pelo dito Alinhamento hão-de subir as suas casas. E no caso de não chegarem ainda os terrenos comuns, se devem devassar antes os livres do que os de Morgados, ou Capelas.

43 Em quarto e último lugar: dando-se caso, no qual algum, ou alguns dos Becos, que actualmente existem no sobredito terreno, ou com saída ou sem ela, pertencendo os edifícios que neles se achavam, a um ou muitos moradores (podendo conservar-se da mesma sorte, em que antes estavam, sem deformidade do prospecto das Ruas; e obrigando-se os que nele quizerem edificar a mascará-los de sorte que, sem deturparem, nem desfigurarem o dito prospecto exterior, fiquem no interior dos mesmos Becos conservando a luz e o ar de que necessitarem para o seu particular cómodo, por forma de páteo ou saguão), se lhe poderá permitir nestes hábeis termos, que assim o pratiquem, e até que tapem a saída dos referidos Becos em tal caso; quando não for de precisa necessidade pública para serventia da gente de pé a passagem que por eles se fizer. Belém a 12 de Junho de 1758.

FREITAS, Joaquim Inácio de. *Colecção Cronológica de Leis Extravagantes, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino, Publicadas em 1603. Tomo II. Que compreende o Reinado do Senhor D. José I até o ano de 1761 inclusivamente*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819, págs. 87-100.

98

Decreto de 12 de Junho de 1758 pelo qual Sua Majestade amplia ao Duque Regedor a jurisdição em todas as matérias, concernentes à reedificação da Cidade de Lisboa, e à nomeação dos Ministros, que devem expedir as diligências, pertencentes à dita reedificação.

Fui servido ampliar, por Decreto da data deste, a jurisdição, que desde a calamidade do Terremoto do primeiro de Novembro de 1755 conferi ao Duque de Lafões, meu muito amado e prezado Primo, para ordenar os Tombos, desentulhos e segurança pública das Ruas e edifícios da Cidade de Lisboa, e o mais concernente a estas matérias, estendendo-lhe agora a mesma jurisdição a tudo o que pertencer à execução das Leis e Ordens, que tenho mandado expedir para a reedificação da dita Cidade; e cometendo-lhe a Inspecção das Obras que nela se fizerem para o Alinhamento das Ruas e simetria das casas. A cujos fins nomeará para cada Bairro um Ministro da Casa da Suplicação, que lhe parecer mais próprio, para nele executar as suas ordens, respectivas ao que já tenho determinado pela *Lei de 12 de Maio* próximo precedente, e houver de determinar ao dito respeito; e encarregará também ao mesmo tempo quaisquer outros Ministros subalternos, que lhe parecerem necessários para mais pronta expedição das diligências que se houverem de fazer, assim para a boa e fácil preparação dos terrenos em que se há-de edificar, na conformidade da sobredita Lei; como para o Alinhamento das Ruas, e regularidade dos prospectos das casas, segundo for por Mim determinado nos diferentes Planos e Providências que forem baixando para se edificar, conforme o estado e circunstâncias de cada um dos

terrenos em que se houverem de levantar os edificios. Pelos mesmos Ministros Inspectores dos Bairros em que se for edificando se expedirão todas as diligências necessárias para as preparações e avaliações dos referidos terrenos, ou sejam livres e enfitêuticos, ou sejam vinculados: em cujos casos se pertencerem a Prazos, ou a Vínculos, se farão por eles as informações para a Mesa do Desembargo do Paço, e para onde mais direito for. Quando as Partes se considerarem gravadas em algumas das referidas avaliações, ou se houverem de interpor quaisquer agravos, dependentes delas e das preparações dos terrenos, ou de outro algum acto, pertencente às ditas reedificações: ordenei ao mesmo Duque, que os sobreditos Ministros Inspectores (cada um deles pelo que pertencer ao seu Bairro), como mais instruídos pela experiência que hão-de ter nestas matérias da sua incumbência, fossem Relatores certos na Casa da Suplicação para sentenciarem os ditos agravos verbalmente (como tenho ordenado) com os Adjuntos que ele lhe nomear achando-se na Casa, ou o Ministro que no seu lugar presidir ao tempo em que se houverem de julgar os sobreditos agravos: e tudo, não obstante quaisquer Leis, Regimentos, Disposições, Resoluções, ou Ordens em contrário; e sem embargo da Constituição Zenoniana e Opiniões de Doutores, que permitem a nunciação das novas obras, quando impedem a vista do mar; porque quero que prefira, como deve preferir, ao interesse particular das ditas nunciações a utilidade pública da regularidade e formosura da Capital destes Reinos em todas as Ruas, cujos edificios foram arruinados pelo Terremoto, e abrasados com os incêndios que a ele se seguiram; e naquelas que se reduzirem a uma regular simetria. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e o faça executar pelo que lhe pertence. Belém a 12 de Junho de 1758.

FREITAS, Joaquim Inácio de. *Colecção Cronológica de Leis Extravagantes, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino, Publicadas em 1603. Tomo II. Que compreende o Reinado do Senhor D. José I até o ano de 1761 inclusivamente*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819, págs. 100-102.

Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo de 16 de Junho de 1758 para o Duque Regedor, remetendo-lhe o Decreto e Plano antecedentes.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor.

Sua Majestade manda remeter a Vossa Excelência o Decreto incluso, para fundar e estender a jurisdição de Vossa Excelência a todas as matérias concernentes á reedificação da Cidade de Lisboa, e á nomeação dos Ministros que devem expedir as muitas diligências, que fará precisas uma obra tão grande e tão digna de grandeza do ânimo do mesmo Senhor, e do exemplar zelo e completo acerto com que Vossa Excelência se emprega no serviço Real.

Também Sua Majestade manda passar às mãos de Vossa Excelência o Plano, que vai com o mesmo Decreto, em que vão decididas pelo mesmo Senhor todas as dúvidas, que se propuseram nas últimas Conferências sobre a reedificação da parte da Cidade, que jaz desde o largo de São Roque até ao

Chiado, da Rua Nova do Almada até à Padaria, e da extremidade Setentrional do Rossio até ao Terreiro do Paço: para que Vossa Excelência mande alinhar e abrir as Ruas e Travessas de que trata o mesmo Plano, na conformidade do que nele se acha resoluto por Sua Majestade: e para que depois destas diligências possam estabelecer-se sobre princípios certos quaisquer Decretos ou Resoluções, que Vossa Excelência ache que são necessários ao dito respeito, para remover nos casos ocorrentes quaisquer dúvidas, que necessitem da especial e imediata Providência do dito Senhor.

Fico ainda expedindo o Plano da Praça do Rossio, para o enviar da mesma sorte a Vossa Excelência, com a participação das Providências que sua Majestade deu a respeito dele, e das Ruas que hão-de desembocar pela banda do Nascente, Norte e Poente naquela bela Praça.

E sempre Vossa Excelência me achará para executar as suas ordens com a mais fiel e obsequiosa prontidão. Deus guarde a Vossa Excelência muitos anos. Belém a 16 de Junho de 1758. Mais obsequioso e fiel captivo de Vossa Excelência.

FREITAS, Joaquim Inácio de (comp.). *Colecção Cronologica de Leis Extravagantes, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino, Publicadas em 1603. Tomo II. Que compreende o Reinado do Senhor D. José I até o ano de 1761 inclusivamente*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819, págs. 102-10.

Edital de 12 de Junho de 1759 para se dar início à entrega dos terrenos na Rua Augusta.

El Rei Nosso Senhor manda entregar os Terrenos das Ruas, que antes se chamavam dos Ourives do Ouro, dos Douradores e dos Escudeiros, as quais todas se acham actualmente incluídas na Rua denominada AUGUSTA, que discorre desde o meio da Praça do Comércio até à do Rossio, com sessenta palmos de largo: Para que os Interessados nos mesmos Terrenos possam dar princípio à reedificação das Propriedades que neles perderam, conformando-se com as disposições da Lei de doze de Maio de mil e setecentos cinquenta e oito, Instruções e Decreto de doze de Junho do mesmo ano, e com as mais ordens emanadas da Paternal e Inexaurível Providência do mesmo Senhor em benefício comum dos seus Vassallos: Adjudicando-se a cada uma das pessoas que tinham casas nas referidas três Ruas, as mesmas porções de Terreno que antes tinham, em frentes e em fundos, e pela mesma ordem dos lugares em que as mesmas Propriedades estavam situadas no dia primeiro de Novembro de mil setecentos cinquenta e cinco: o que se enuncia pelo presente Edital, ao fim de que todos e cada um dos Interessados possam comparecer por si, ou por seus Procuradores, nas casas de morada do Desembargador João Caetano Torel, pelo que pertence ao Bairro da Rua Nova; e do Desembargador Manuel José da Gama e Oliveira, pelo que pertence ao Bairro do Rossio; para lhes determinarem os dias e horas, em que hão-de ir fazer as referidas Adjudicações, e dar-lhes no acto delas, posse e faculdade para edificarem, com assistência dos Oficiais encarregados desta diligência, e das avaliações e demarcações a ela pertencentes: Aos que Se acharem na Cidade de Lisboa e seu Termo, se assigna o

espaço de dez dias; e o de trinta dias aos que se acharem fora do referido Termo; debaixo da pena de se proceder à revelia, findos os sobreditos dias, contados continua e sucessivamente do da publicação deste, na forma da referida Lei, em utilidade pública da reedificação da Capital do Reino. Lisboa, a doze de Junho de mil e setecentos cinquenta e nove. Como Regedor, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira.

ANTT, *Feitos Findos, Juízo da Inspeção dos Bairros*, Bairro da Rua Nova, Livro de Posses, fol. 2 (folha impressa e colada)

Alvará de 15 de Junho de 1759, declarando o de 12 de Maio de 1758 acerca da reedificação da Cidade de Lisboa.

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará de Ampliação e Declaração com força de Lei virem, que por quanto pelo outro Alvará de Lei dado em doze de Maio do ano próximo passado de mil setecentos cinquenta e oito, estabeleci os direitos públicos da edificação da Cidade de Lisboa por um plano decoroso, digno da Capital dos Meus Reinos, e cómodo e útil aos Meus Vassallos que nela habitarem: E por quanto tenho mandado que os Terrenos em que se devem fabricar os edifícios da mesma Cidade se principiarem logo a entregar, e se continuem sucessivamente a adjudicar aos Donos a quem pertencerem: Para que as ruas da mesma Cidade e os edifícios que nelas se erigirem, sejam regulados e conservados com a polícia que se faz tão recomendável em comum benefício: Sou Servido ampliar, e declarar, a dita Lei e as Instruções e Ordens que depois dela determinei para a boa execução do seu conteúdo, na maneira seguinte.

1 Nas Ruas principais, que pelo novo alinhamento tiverem na sua largura cinquenta palmos, e daí para cima, se não devem atender para a conservação do Domínio dos seus antigos Donos aquelas propriedades que constar pelos Tombos que não têm pelo menos vinte e seis palmos completos nas suas frentes [5,72 m]: Antes pelo contrário, aqueles Terrenos, que tiverem menos que da referida frente, serão adjudicados pelo seu justo valor a qualquer dos dous vizinhos confrontantes, na conformidade dos Parágrafos segundo e terceiro da sobredita Lei de doze de Maio de mil setecentos cinquenta e oito: O que porém cessará no caso de comprarem os Donos dos referidos Terrenos alguma porção de outro imediato, para assim se alargarem e conformarem com a planta da Rua do que se tratar, sem ofensa do prospecto da mesma Rua que para o decoro da referida Cidade se faz indispensável.

2 Para que nas sobreditas Ruas nobres, e de novo abertas, havendo qualquer incêndio na casa de um vizinho, se não comunique o fogo às habitações dos outros vizinhos confrontantes: E para que pelos telhados não devassem uns as Famílias dos outros: Estabeleço que entre duas propriedades de diferentes Donos não possa haver divisão de frontais; mas sim, e tão sómente de paredes mestras, ou separadas e particulares naqueles lugares, em que acharem conveniente os Donos das mesmas propriedades apartá-las umas das outras, para receberem luz e para outros fins da sua utilidade; ou pelo

menos por paredes comuns aos dois vizinhos confrontantes; as quais paredes em todo o caso serão elevadas até subirem oito palmos [1,76 m], pelo menos acima dos frechais, descendo daquela maior elevação por modo de empena até à face da Rua, à proporção do declívio dos telhados.

3 Em benefício da mesma formosura da Cidade, e da comodidade pública dos seus habitantes, proíbo que em cada uma das Ruas novas dela, se edifiquem casas com altura maior ou menor, ou com simetria diversa daquela que for estabelecida nos prospectos, que Mando publicar para a regularidade dos mesmos edifícios, e que não poderão nunca ser alterados, sem especial dispensa Minha.

4 Semelhantemente proíbo, que nas sobreditas Ruas haja ângulos entrantes ou salientes, que dêem lugar a serem neles surpreendidos insidiosamente os que de noite passarem pelas ditas Ruas.

5 Proíbo igualmente, que nas mesmas Ruas, ou nas paredes, e no ar livre delas, se fabriquem poiais por fora, degraus, ou escadas, cortes ou entradas para lojas, ou oficinas subterrâneas, relexos, cachorradas, e galarias, em prejuízo do prospecto, e da passagem pública.

6 Proíbo da mesma sorte, que nas janelas ou em qualquer outro lugar sobre as Ruas públicas, se façam alegretos, prateleiras, ou qualquer outra estância, ordenada a se porem nela craveiros ou cousas semelhantes.

7 Proíbo da mesma sorte, que nas janelas das casas, situadas em Ruas que tenham quarenta palmos de largo, e daí para cima, haja rótulas ou gelosias, que além de deturparem o prospecto das Ruas, têm o perigo de se comunicarem por elas os incêndios de uns a outros edifícios: Exceptuando somente as lojas, e casas térreas, que se acharem no andar das Ruas, expostas à devassidão dos que sobre elas passam.

8 Proíbo também, que à face das Ruas nobres e principais, que tiverem cinquenta palmos de largo, e daí para cima, se edifiquem cavalharices, cocheiras, e palheiros; ou se fixem argolas nas paredes, para nelas se prenderem bestas ou outros animais, que incomodem as pessoas que por elas passarem: Edificando-se, e pondo-se as referidas cavalhariças, cocheiras, palheiros e argolas nas Travessas, onde menos deformidade e discómodo causem; e sendo em todo o caso os sobreditos palheiros cobertos de abóboda, para que no caso em que nelas haja alguns incêndios, fiquem sempre preservados os edifícios principais, em benefício de seus Donos e dos Inquilinos, que nelas habitarem.

9 Determino aos Ministros actuais Inspectores dos Bairros da mesma Cidade, e aos que ao diante o forem, que não consentam, que por modo ou pretexto algum, se edifique ou faça obra, que seja contrária às Providencias que tenho estabelecido pela sobredita Lei de doze de Maio de mil setecentos cinquenta e oito; pelas Instruções dadas no dia doze de Junho do mesmo ano; e por este presente Alvará, ou contra qualquer das ditas Providências: E que nos casos não esperados, em que sucederem as referidas transgressões, façam logo verbalmente, do plano e sem figura de Juízo, autuar aquela ou aquelas, que lhes forem presentes, ou ex officio ou a requerimento de qualquer Pessoa do Povo, façam demolir, ou desmanchar as obras reprovadas que acharem nos autos de vistorias, a que procederão à custa das Pessoas que as houverem feito, condenando-as de mais nos salários das mesmas vistorias; e

façam restituir tudo aos precisos termos desta Lei, e à observância do mais que tenho acima ordenado; deixando nos casos, em que o prejuízo das partes exceder a trezentos mil réis, sempre salvo às partes seu direito para ser determinado também verbalmente em Relação, na conformidade da sobredita Lei de doze de Maio de mil setecentos cinquenta e oito; e sem por isso dilatarem a demolição, ou desmancho das referidas obras proibidas.

E este se afixará por Edital, para que chegue à noticia de todos, e se cumprirá, como nele se contém.

Pelo que: Mando à Mesa do Desembargo do Paço, Conselho da Fazenda, Ministro que serve de Regedor da Casa da Suplicação, Governador da Relação, e Casa do Porto, e Ministros, Officiais e Pessoas deste Reino, que cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar este Meu Alvará, como nele se contém, sem embargo de quaisquer outras Leis ou Disposições, que se oponham ao conteúdo nele, as quais Hei por derogadas para este efeito somente, ficando aliás sempre em seu vigor. E Mando ao Doutor Manuel Gomes de Carvalho, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceler Mor do Reino, que faça publicar este na Chancelaria; e remetê-lo aos lugares, onde se costumam remeter; registando-se nos livros, onde se registam semelhantes Leis, e mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Escrito no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda a 15 de Junho de 1759. = Com a Assinatura de El-Rei, e a do Ministro.

SILVA, António Delgado da (comp.). *Colecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1750 a 1762*, Lisboa: Tipografia Maignense, 1830, págs. 663-665.

Aviso de 19 de Junho de 1759 para o Duque Regedor sobre a reedificação da Praça do Rossio e das Ruas a ela adjacentes, de acordo com as Instruções adjuntas.

Sua Majestade manda remeter a Vossa Senhoria [Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira] a Instrução inclusa, para que Vossa Senhoria a faça passar às mãos do Desembargador Manuel José da Gama e Oliveira, Inspector do Bairro do Rossio, ao fim de dirigir na forma das Leis e Ordens do mesmo Senhor com toda a equidade, que sempre é do Real ânimo de Sua Majestade, a reedificação daquela nobre Praça e das Ruas a elas adjacentes: Aproveitando-se para as obras que nelas se devem fazer da estação presente, antes que mais se avance para o Inverno, no qual se não pode bem edificar, principalmente naqueles Terrenos baixos e, como tais, alagadiços.

Nesta consideração é o mesmo Senhor outrossim servido que Vossa Senhoria mande entregar, sem perda de tempo, ao dito Ministro o Tombo do Bairro da sua Inspeção, e a cópia do Termo que devem fazer no livro, ultimamente ordenado, os donos dos Terrenos ao tempo em que lhes forem entregues, para edificarem: Praticando Vossa Senhoria o mesmo com o Desembargador João Caetano Torel da

Cunha Manuel, Inspector do Bairro da Rua Nova: e ordenando a ambos os ditos Ministros, que logo convoquem os Oficiais de Infantaria com exercício de Engenheiros, que nos referidos Tombos se acham assinados, para que com a sua assistência, e com o maior conhecimento que eles têm dos Terrenos que demarcaram, se possam fazer as adjudicações deles com a expedição e brevidade que são tão necessárias; e que o mesmo Senhor é servido, que prefiram a todo e qualquer outro negócio, de que os mesmos ministros se achem encarregados.

Com os mesmos motivos é também o dito Senhor servido que os Escrivães das ditas diligências sejam os mesmos, que autuaram os referidos Tombos, ou os que servirem os lugares daqueles que já não existirem.

Para que se consiga a mesma brevidade, manda Sua Majestade prevenir a Vossa Senhoria, que ordene ao Desembargador Manuel José da Gama e Oliveira, que principie a entrega dos Terrenos, que pertencem ao seu Bairro, pela banda do Rossio: E ao Desembargador João Caetano Torel da Cunha Manuel, que principie pela banda da Rua Nova, ou da Praça do Comércio: porque desta sorte poderão trabalhar ambos ao mesmo tempo, sem que um seja obrigado a esperar pelo outro, em prejuízo das Partes, que desejam ganhar tempo para madeirarem os seus edifícios, antes de os embaraçarem as chuvas do Inverno.

Ultimamente para maior clareza e expedição das referidas entregas, ordenará Vossa Senhoria aos mesmos Ministros, que ao tempo em que estas se forem fazendo, as vão averbando nas margens dos Tombos, em que se acham descritos os mesmos Terrenos, com a declaração das pessoas a quem foram adjudicados, e das folhas do livro novo onde forem lavrados os Termos de entrega: para que, depois de se haverem adjudicado todos os Terrenos das Ruas Principais, se passe mais facilmente à adjudicação dos outros Terrenos, que se acharam sites nas Ruas estreitas e escuras, os quais devem agora passar para as Travessas, com as preferências e formalidades, declaradas na *Lei de 12 de Maio de 1758*, e nos §§. 32, 33, 34, 35, 36, 37, 44 e 45 da *Instrução de 12 de Junho* do dito ano.

Deus guarde a Vossa Senhoria. Paço de Nossa Senhora da Ajuda a 19 de Junho de 1759. Conde de Oeiras.

FREITAS, Joaquim Inácio de (comp.). *Colecção Cronologica de Leis Extravagantes, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino, Publicadas em 1603. Tomo II. Que compreende o Reinado do Senhor D. José I até o ano de 1761 inclusivamente*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819, págs. 107-109.

Instrução de 19 de Junho de 1759 para se entregarem logo os Terrenos das Ruas principais da Cidade baixa aos seus respectivos Proprietários, para darem princípio aos seus Edifícios.

Sendo a primeira Rua a que faz frente ao centro da Praça do Comércio, se deve denominar a *Rua Augusta*, convocando-se logo os Interessados nela pelo Edital, que se mandou imprimir.

Chamando-se depois os dois Ministros referidos no mencionado Edital, e o capitão Eugénio dos Santos de Carvalho, e conferindo-se com eles o que se deve obrar na conformidade do que se tem assentado na Conferência de 10 do corrente, se lhes deve entregar a cada um deles um livro de papel grande, e em tudo igual ao dos Tombos, para neles se lançarem os termos de entrega, obrigações e posse, que devem fazer os donos das propriedades, depois de haverem mostrado que o são, na conformidade do *Decreto de 29 de Novembro de 1755*.

Depois de se autuar o referido Edital, e sendo assinado na frente de cada um dos livros, se deve passar aos Termos, concebidos nas palavras seguintes.

Termo de obrigação, adjudicação e posse, que assinou F.

Ano do Nascimento, etc. compareceu perante o Desembargador F., e os Oficiais F. e F... António de tal; e por constar do Tombo do Bairro da Rua Nova a fol..., que no dia primeiro de Novembro de 1755 era senhor e possuidor de umas casas, descritas debaixo do num. 1. das que se achavam no lado direito da Rua dos Ourives do Ouro, entrando nela pela parte do Sul, a qual propriedade tinha ... palmos de frente, e ... palmos de fundo; e se haver obrigado a dar as ditas casas reedificadas no termo de cinco anos, estabelecido pela *Lei de 12 de Maio de 1758*, e a conformar-se no prospecto e construção delas com as *Instruções e Decreto de 12 de Junho* do mesmo ano, e mais providências ordenadas por Sua Majestade em comum benefício: lhe houve ele Desembargador por adjudicado o sobredito Terreno, de que logo foi metido de posse, com a faculdade de poder principiar as obras, que lhe convierem para a sua particular utilidade; do que tudo mandou ele Desembargador fazer este Auto, etc.

FREITAS, Joaquim Inácio de (comp.). *Colecção Cronologica de Leis Extravagantes, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino, Publicadas em 1603. Tomo II. Que compreende o Reinado do Senhor D. José I até o ano de 1761 inclusivamente*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819, págs. 110-111.

Instruções de 19 de junho de 1759. Sobre as dúvidas, que se devem evacuar, para se dar princípio à Praça do Rossio.

1 Devem-se avaliar pelo estado antecedente, na forma da *Lei de 12 de Maio de 1758*, os chãos sites por detrás do lado Ocidental do Rossio, que antes existiam no Beco, antes chamado *Val-verde*, para se adjudicarem pelo valor que tinham no primeiro de Novembro de 1755, aos Proprietários que antes tinham as suas casas no Rossio, à proporção das frentes de cada uma delas.

Feita a dita avaliação, se deve propor aos que têm os seus terrenos na dita Praça do Rossio, uma alternativa que consiste: ou em pagar cada um no Beco de Val-verde o Terreno que corresponder à sua frente: ou de se porem Editais, para que quem quiser comprar os referidos Terrenos de Val-verde e Rossio, se lhe adjudiquem na forma da mesma Lei, por uma avaliação respectiva ao dia do Terremoto:

em forma que para edificar sejam sempre preferidos nos termos hábeis acima indicados, os Proprietários que antes tinham as suas casas na Praça do Rossio.

2 Deve-se computar no outro lado Setentrional da mesma Praça, o Terreno que se toma da Inquisição; o qual compreende o lado do Palácio dos Estaus que olhava para o Rossio, e uma parte do Pátio: dando-se em compensação dele o Quadrado, que fica ao Norte do actual Terreno da Inquisição: examinando-se logo quem sejam os seus donos: e avaliando-se para se lhes pagar.

No mesmo Terreno da Inquisição se deve fechar a Rua, que separava os dois Terrenos dela, cortando-os do Norte ao Meio dia: e se lhes deve deixar somente uma entrada de sessenta palmos de fundo da banda do Rossio, para simetrizar com a outra Rua fronteira, que sai no lado Meridional da mesma Praça.

3 Deve-se dar ao Senado e à Casa de D. Brás da Silveira o pedaço de Terreno, que a planta mostra avançado da fronteira das mesmas casas para a Praça; em compensação do outro pedaço que se toma no lado Oriental das mesmas casas de D. Brás, para o Alinhamento da Rua que vai para as Portas de Santo Antão.

4 Deve-se demarcar e abrir logo a Rua, que sai da mesma Praça pelo lado Setentrional do Convento de São Domingos, na forma que se acha delineada na Planta; sem atenção a que seja o Terreno e o Adro dos Padres: porquanto em compensação dele se lhes dá o que abaixo se declara.

5 Deve-se na mesma Rua larga delinear um Pórtico no lado Meridional dela, que sirva de passagem para a Rua Nova da Palma, e para a Rua dos Canos antiga; sem prejuízo da formosura e prospecto da dita Rua Larga.

6 Deve-se demarcar e abrir a mesma Rua Larga pelo lado Setentrional dela: servindo de compensação aos donos dos Terrenos a vantagem de lhes ficarem situadas em uma Rua magnífica, e entre duas Praças, as casas que até agora tinham em uma Rua estreita, imunda e escura.

7 Deve-se também demarcar e abrir o Largo oitavado, que fica no centro da Rua Nova da Palma: avaliando-se o Terreno que for para ele necessário, e rateando-se por todos os vizinhos confrontantes, em cujo benefício cede, na conformidade da *Lei de 12 de Maio de 1758*.

8 Deve-se cortar a Rua, que fica no lado Oriental do Terreno dos Religiosos de São Domingos, separando-o da outra porção de Terreno do Hospital Real: de sorte que entre um e outro Terreno fique uma Rua de quarenta palmos de largo.

9 No lado Oriental da mesma Praça do Rossio se deve também logo demarcar e abrir a Rua de quarenta palmos; que dividindo o Terreno dos ditos Religiosos do outro Terreno do Hospital Real, deve sair à Rua direita que vai do Poço do Borratém para as Portas da Mouraria.

10 Para compensar o pouco que se corta pelo Terreno dos ditos Religiosos lhes fica de interesse:

1. A porção de Terreno que avançam para a Praça no ângulo Ocidental e Meridional do seu Terreno.
2. A outra porção que se lhes larga no outro ângulo Setentrional e Ocidental do mesmo Terreno; deixando-se-lhes um bom Adro e a Igreja livre.

3. O grande rendimento que tirarão das lojas, que devem fazer no lugar onde antes estavam os Arcos do Rossio, na frente de mais de trezentos e oitenta palmos.

4. A outra frente de mais de seiscentos palmos na boa Rua Nova, que se abre no lado Meridional do seu Terreno.

5. A outra frente, que se lhes dá para o mesmo uso na outra boa Rua, que se abre em distância de mais de duzentos palmos ao lado Oriental do seu dito Terreno.

11 Para compensar o Senado, servirá:

1. O Terreno que se lhe permite que avance para a mesma Praça do lado Setentrional dela.
2. A faculdade que Sua Majestade lhe dá para aforar as casas que tinha no mesmo lado Setentrional; em razão de que se lhe mandam fazer casas para as suas Sessões na Praça do Comércio.

12 Para compensar o Hospital lhe fica:

1. O grande Terreno que avança para a parte do Rossio.
2. As frentes preciosas que ganha na Rua Nova, que se abre entre ele e o Terreno de São Domingos; e a outra Rua, que corta pelo lado Meridional do mesmo Terreno do Hospital os sórdidos Becos da Roda dos Enjeitados e Bitesga.

13 Para compensar quaisquer pequenos Terrenos que se tomem nesta Rua que corta a Bitesga, se deve ratear o seu valor pelos vizinhos confrontantes, no conformidade da referida *Lei de 12 de Maio de 1758*.

14 Para compensar a Inquisição lhe fica:

1. A restituição que se lhe deve fazer da reedificação do Palácio dos Estaus na frente do Rossio, com seu pátio que seja competente ao que perde agora.
2. O Terreno que se lhe acrescenta no lado Setentrional, na forma que fica declarada no §2.

15 Para compensar os donos das propriedades sitas na Rua Nova, que se abre ao Ocidente do Rossio, se devem regular as coisas na maneira seguinte.

16 Os que têm frentes da banda do Rossio, querendo passar à outra Rua Nova, devem comprar os Terrenos a seus donos. Sendo os Edificantes os mesmos donos dos Terrenos antigos, por onde se abre a sobredita Rua, ficam superabundantemente compensados com a Rua Nova, que se abre em seu benefício para lhes dar maior valor às suas casas, na conformidade da referida *Lei de 12 de Maio de 1758*. No caso de serem comuns aos Proprietários de ambos os lados da referida Rua os mesmos Terrenos, não haverá compensação; porque ambos ficam com igual utilidade, na sobredita forma. E só no outro caso de serem os mesmos terrenos particulares deste, ou daquele dono, se devem avaliar e pagar por rateio pelos dois vizinhos confrontantes, na conformidade da referida Lei. O que tudo se entende pelo que pertence à meia porção da referida Rua, que corre do Norte ao Sul.

17 Pelo que pertence à outra meia porção dela, cortando esta o centro dos Edifícios, que vão até ao Largo oitavado, que fica no ângulo meridional da Inquisição, se deve compensar o que se toma para

a dita Rua com as porções de Terreno, que estes Edifícios podem avançar para a Praça do Rossio, os quais vão indicados na Planta com a cor amarela.

18 Ultimamente se deve advertir, que não obstante que os Terrenos para a nova edificação se devem entregar pela mesma ordem dos lugares onde antes estavam situados: contudo esta ordem pede a equidade, e ordena Sua Majestade que seja interrompida a respeito daqueles donos de Terrenos que antes tinham as suas casas com frentes em duas Ruas, para que agora não fiquem entalados, e se conservem no modo possível como antes estavam; passando-se para os ângulos das Ruas travessas, que lhes ficarem mais vizinhas.

Nossa Senhora da Ajuda a 19 de Junho de 1759. Conde de Oeiras.

FREITAS, Joaquim Inácio de. *Colecção Cronologica de Leis Extravagantes, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino, Publicadas em 1603. Tomo II. Que compreende o Reinado do Senhor D. José I até o ano de 1761 inclusivamente.* Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819, págs. 111-115.

Aviso de 30 de junho de 1759 em que se manda fazer as adjudicações dos Terrenos, determinando-as por palmos, e declarando o número deles, e que se entregue aos donos o mesmo espaço, que antes possuíam.

Sendo presentes a Sua Majestade as divisões que ultimamente se delinearam para as adjudicações dos Terrenos da Cidade de Lisboa aos seus diferentes Proprietários, na conformidade do Plano que baixa com este Aviso: E considerando o mesmo Senhor, que na irregularidade de algumas porções, que a cada um dos referidos interessados pertencia, tendo na frente por exemplo quarenta ou cinquenta palmos, e no fundo quinze, vinte ou trinta; não há possibilidade para os Edifícios se fabricarem de sorte que todos os interessados neles fiquem gozando dos benefícios das separações, luzes e ductos particulares, por onde se devem evacuar as superfluidades das casas para as cloacas principais: É o mesmo Senhor servido, que as sobreditas adjudicações de Terrenos se façam de sorte, que entregando-se a cada um dos donos deles o mesmo número de palmos superficiais que antes tinha em figura deforme, em outra figura regular de Quadrado ou Paralelogramo, se fique assim conseguindo o comum benefício de todos os sobreditos interessados; e o regular prospecto, e a boa serventia das Ruas da Cidade e de seus moradores. O que participo a Vossa Senhoria [Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira], para que ordene logo aos Ministros Inspectores, Officiais Engenheiros e Arquitectos, encarregados das referidas obras, que assim o executem, observando em tudo o mais as Leis e Ordens de Sua Majestade, só com esta nova declaração, e sem alteração do que está por elas determinado. Deus guarde a Vossa Senhoria. Paço a 30 de Junho de 1759. Conde de Oeiras.

FREITAS, Joaquim Inácio de (comp.). *Colecção Cronologica de Leis Extravagantes, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino, Publicadas em 1603. Tomo II. Que compreende o Reinado do Senhor D. José I até o ano de 1761 inclusivamente.* Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819, pág. 120.

Decreto de 2 de Julho de 1759 que aprova a localização do novo Palácio Real em São João dos Bem-Casados.

Tenho resoluto que o Palácio da Minha Residência seja edificado na elevação do Terreno superior ao Tejo, e à Cidade de Lisboa, que jaz entre o Largo de São João dos Bem-Casados e o caminho que vai do Senhor JESUS da Boa-Morte para o Rato: Demarcando-se no rumo do Norte pelo Largo da mesma quinta de São João dos Bem-casados até aos Arcos das Águas Livres, na parte em que por eles desce a Estrada que vai para a quinta do Sargento-Mor, e se termina na Ribeira de Alcântara: No do Poente, pela mesma Ribeira, descendo do ponto onde se termina a sobredita Estrada, até ao fim da quinta do Loureiro: No do Sul, pela Estrada e Rua que se deve abrir em linha recta da sobredita Ribeira para Nossa Senhora dos Prazeres; ficando ao Norte dela as Terras de Bartolomeu Domingues, e quinta chamada do Baúto até à outra Rua nova, que também Mando demarcar para sair por linha recta ao dito Aqueduto das Águas Livres: e no rumo do Nascente pela última Rua acima indicada. Porque no espaço do referido Terreno se compreendem diferentes Propriedades de Partes, que devem passar para os próprios da Minha Real Fazenda sem prejuízo dos seus possuidores, aos quais não é minha intenção prejudicar: Sou Servido que o Doutor Manuel José da Gama e Oliveira, Desembargador da Casa da Suplicação, proceda logo à avaliação e demarcação de todo o sobredito Terreno e Propriedades nele compreendidas, com os Officiais de Infantaria com exercício de Engenheiros, Carlos Mardel e Elias Sebastião Pope: Nomeando para cada uma das ditas avaliações um Louvado por parte da Minha Real Fazenda: Admitindo outro pela parte dos Interessados: E nomeando terceiro para o desempate no caso de discórdia. Das vendas das sobreditas Propriedades se celebrarão Escrituras com os mesmos Interessados nelas: para serem pagos, ou a dinheiro de contado, ou em Padrões de juro, qual mais convier aos mesmos Interessados, sendo as Propriedades livres; ou à natureza dos bens, no caso de serem de Morgado: Fazendo-se as ditas Escrituras na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino: E assinando nelas por Minha parte o Conde de Oeiras do Meu Conselho, a quem para este efeito dou por este mesmo Decreto todo o necessário poder: Atendendo ao mesmo a que pelo estabelecimento do Meu Palácio naquele novo Bairro, e pela residência que a Nobreza e Pessoas ocupadas no Meu Real Serviço devem fazer nas vizinhanças dele, como é natural e costumado nas outras Cortes da Europa; se faz justo e necessário que as Ruas do mesmo Bairro sejam regulares, decorosas, e como tais, decentes para por elas passarem os Cortejos nas funções mais célebres da Corte, e para o Prospecto dela e comodidade das Pessoas que devem alojar-se no dito Bairro: Tenho Mandado formar um Plano e alinhamento de todo o Terreno, que jaz pela banda do Nascente desde o Mosteiro do Rato até São Bento da Saúde: Pela banda do Sul desde o princípio da Calçada de São Bento caminhando por ele acima até ao Largo do Senhor JESUS da Boa-Morte: Pela banda do Poente desde o dito Largo do Senhor JESUS da Boa-

Morte, caminhando pela Rua que dele sai até ao Armazém onde se enxuga a Pólvora: E pela banda do Norte, desde o Aqueducto das Águas-Livres e sítio onde estão os Arcos que cortam a Estrada, que vai pelo Arco do Carvalhão para a quinta do Sargento-mor, até ao dito Largo de São João dos Bem-Casados. E Sou outrossim Servido, que o sobredito Ministro e Oficiais Engenheiros, logo que houverem demarcado o Terreno do Meu dito Palácio na sobredita forma, passem a delinear e abrir as Ruas que a ele devem sair, e a formar os Prospectos delas para se publicarem, ao fim de que os donos dos Terrenos possam edificar neles, na conformidade dos mesmos Alinhamentos e Prospectos, e das Disposições das outras Leis e Ordens, que tenho estabelecido sobre esta matéria: As quais em tudo, e por tudo se observarão aos ditos respeitos em quanto a eles forem aplicáveis. Palácio de Nossa Senhora da Ajuda a 2 de Julho de 1759 = Com a Rubrica de Sua Majestade.

SILVA, António Delgado da (comp.). *Colecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1750 a 1762*, Lisboa: Tipografia Maignense, 1830, págs. 681-682.

Edital de 20 de Dezembro de 1759 para se entregarem os terrenos do lado norte da Rua Nova de El-Rei, da Rua Áurea e o que falta da Rua Augusta.

104 El Rei Nosso Senhor manda entregar os Terrenos das ruas, que antes se chamavam Rua Nova dos Ferros, Calcetaria e dos Odreiros, as quais todas se acham actualmente incluídas em o lado setentrional das ruas denominadas Nova de El-Rei, que discorre desde o largo onde foi a Igreja Patriarcal até encontrar a Rua chamada dos Ourives da Prata, e na Rua Áurea, que discorre do lado Sul da Praça do Comércio até ao Rossio da parte do Convento do Carmo, e na porção da Rua Augusta, que ainda se acha por adjudicar: Para que os Interessados nos mesmos Terrenos possam dar princípio à reedificação das Propriedades que neles perderam, conformando-se com as disposições da Lei de 12 de Maio de 1758, Instruções, e Decreto de doze de Junho do mesmo anno, e com as mais ordens emanadas da paternal, inexaurível providência do mesmo Senhor em benefício comum dos seus vassallos: Adjudicando-se a cada uma das pessoas que tinham casas nas referidas ruas, as mesmas porções de Terreno que antes tinham, em frentes, e em fundos, e pela mesma ordem dos lugares, em que as mesmas Propriedades estavam situadas no dia primeiro de Novembro de 1755. O que se enuncia pelo presente edital, ao fim de que todos, e cada um dos interessados possam comparecer por si, ou por seus procuradores, nas casas de morada do Desembargador Inocêncio Álvares da Silva, pelo que pertence ao bairro da Rua Nova; e do Desembargador Manuel José da Gama e Oliveira, pelo que pertence ao Bairro do Rossio; para lhes determinarem os dias, e horas, em que hão-de ir fazer as referidas adjudicações, dar-lhes no acto delas, posse e faculdade para edificarem, com assistência dos Oficiais encarregados desta diligência, e das avaliações e demarcações a ela pertencentes: Aos que Se acharem na Cidade de Lisboa e seu Termo, se assigna o espaço de dez dias; e o de trinta dias aos que se acharem fora do

referido Termo, debaixo da pena de se proceder à revelia, findos os sobreditos dias contados continua e successivamente do da publicação deste, na forma da referida Lei, em utilidade pública da reedificação da Capital do Reino. Lisboa, 20 de Dezembro de 1759. Como Regedor, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira.

ANTT, *Feitos Findos, Juízo da Inspeção dos Bairros*, Bairro da Rua Nova, Livro de Posses, fol. 16v (folha impressa e colada)

Aviso de 19 de Dezembro de 1760 que o Arcebispo Regedor mandou ao Desembargador Manuel José da Gama e Oliveira, Inspector do Bairro do Rossio, para acelerar as adjudicações na zona baixa.

Sendo presente a El Rei meu Senhor que ainda se acham por entregar às Partes interessadas diferentes Terrenos, em que se acham dispostas a edificar nas ruas novas, que se abriram entre a Praça do Comércio, Rossio, Rua nova do Almada e Rua nova da Princesa; ao mesmo tempo em que se acham há muito prontos os alinhamentos divisórios nas diferentes Propriedades que se devem fabricar, e também expedidos os prospectos, que devem regular a simetria das mesmas ruas: É o mesmo Senhor servido, que os Ministros Inspectores a quem pertence, desocupando-se de toda e qualquer outra diligência, passem a fazer imediata e successivamente a adjudicação dos sobreditos Terrenos aos seus Proprietários, ou a quem neles houver de edificar, na conformidade da Lei de 12 de Maio de 1758, declarando-lhes que em casa do Tenente Coronel Carlos Mardel acharão os prospectos de que necessitarem para se dirigirem; e também que El-Rei meu Senhor tem dado, e dará as providências necessárias para se fazerem as cloacas gerais das referidas ruas, que as necessitarem, e isto a fim de que os donos das Propriedades possam mandar fabricar nelas os condutos por onde devem evacuar as superfluidades das casas para as mesmas cloacas.

E para que chegue à notícia de todos mando que este seja afixado nos lugares públicos de Lisboa. Junqueira a 19 de Dezembro de 1760. D. João Arcebispo Regedor.

ANTT, *Feitos Findos, Juízo da Inspeção dos Bairros*, Bairro da Rua Nova, Livro das Posses, fol. 61v. Também em SILVA, António Delgado da (comp.). *Colecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1750 a 1762*, Lisboa: Tipografia Maignense, 1830, págs. 765-766.

Aviso que o Arcebispo Regedor mandou ao Desembargador Manuel José da Gama e Oliveira, Inspector do Bairro do Rossio, em 29 de Dezembro de 1760.

Remeto a Vm o Discurso feito pelo Engenheiro Alexandre José Montanha sobre a avaliação dos Terrenos alheios que, na forma da Lei de doze de Maio de mil setecentos cinquenta e oito, se devem

adjudicar às pessoas que neles edificarem, para que instruindo-se Vm. pelo referido plano, que pareceu feito com acerto, nomeie sempre o referido Engenheiro por Louvado, não só naqueles casos em que os das partes discordarem, mas também para conferir com estes, e lhes dar as Regras e Princípios certos, que ordinariamente não têm para fazerem as avaliações com justiça, e recíproco benefício das partes interessadas. Deus guarde a Vm. Junqueira vinte e nove de Dezembro de mil setecentos e sessenta. Dom João Arcebispo Regedor.

Discurso sobre a avaliação dos Terrenos, que devem comprar, ou vender os proprietários das Casas que foram inteiramente demolidas pelo terramoto do primeiro de Novembro de mil setecentos cinquenta e cinco, e incêndio a ele sucessivo.

Em virtude das Reais ordens de Sua Majestade ordenadas em o Alvará de quinze de Junho e Aviso ao Regedor de trinta do mesmo mês do ano de mil setecentos cinquenta e nove, em os quais o mesmo Senhor ordena que sejam entregues a cada um dos proprietários que antes do Terramoto possuíam propriedades na parte da Cidade baixa que inteiramente foi abrasada daquela porção de Terreno que de antes lhe pertencia, e estavam de posse até ao primeiro de Novembro de mil setecentos cinquenta e cinco, com declaração porém que aquela figura disforme e irregular, que compreendia cada uma das propriedades, lhe seja computada em outra que ocupe igual área regular e acomodada à nova planta, a qual forçosamente há-de ser quadrada ou rectângulo.

Procedendo-se na redução das figuras que de antes tinham as propriedades com toda a exacção e melhor forma, para ficarem preenchidos os proprietários do seu respectivo terreno, por casualidade se acha uma figura, que se possa acomodar com igual área a novo regular quadrado ou rectângulo, sendo indispensável comprar ou vender alguma porção de terreno, que lhe falte ou sobeje, sendo este o último meio para se poder conseguir a regularidade das mesmas propriedades as quais não-de edificar debaixo das condições e Reais ordens de Sua Majestade ordenadas em comum benefício e decoro da Capital destes Reinos.

Sendo necessário fazer-se avaliação do que devem pagar cada um dos proprietários edificantes, por cada palmo de frente com o fundo que lhe é terminado, em aquelas propriedades que lhe faltou terreno para formarem a figura em que segundo a planta devem ficar, do mesmo modo serem satisfeitos aqueles que por força devem vender edificando digo vender. Considerando Sua Majestade, que indispensavelmente se havia de fazer esta diligência, dispõe e determina o modo dela no §2º e 3º da Lei de 12 de Maio de 1758 e no §.1º. do Alvará de 15 de Junho de 1759, em o qual é servido ordenar que sejam devassados aqueles terrenos que pelo menos não tiverem as propriedades vinte e seis palmos na frente, e que estes sejam adjudicados pelo seu justo valor aos vizinhos confrontantes, o que nesta

prática de comprar e vender vem a ser o mesmo; porque aquele chão que cada um compra é aquele que outro largou, e por consequência fica devassado, e logo adjudicado àquele que compra.

Nestes termos se deve fazer a avaliação na forma que Sua Majestade manda no §2º e 3º referidos e se devem considerar os terrenos conforme a situação em se acharem as ruas para o que é preciso fazer várias divisões para dar a cada um o seu respectivo valor.

Praça do Rossio

Na primeira divisão se devem avaliar os terrenos das propriedades da Praça do Rossio que são somente os existentes no lado Ocidental e do Sul da dita Praça, atendendo-se para maior valor os que ficam no lado do Ocidente, por terem estes a vantagem de ficarem logrando de uma rua que lhe fica no fundo para donde podem fazer mais acomodações, dando aos proprietários maior valor às propriedades, o que não sucede aos que ficam no lado do Sul, por ficarem entaladas por todos os lados, e me parece segundo tenho calculado, e por informações conhecido, e também em atenção a ser uma Praça, e o mais nobre sítio em que pode haver propriedades de particulares, poderá valer um palmo de frente com cem de fundo no lado do ocidente vinte mil réis sem que fique com mais foro algum pela dita compra, por se reputar como em terreno livre, valendo nesta forma um chão que tem trinta e oito palmos de frente com cem de fundo setecentos e sessenta mil réis, que a cinco por cento tem de juro cada ano trinta e oito mil réis, e corresponde cada palmo de frente com cem de fundo mil réis, que me não parece exorbitante foro em semelhante sítio: no caso de não haver compra e no lado do Sul vale cada palmo de frente com cem de fundo dezasseis mil réis com atenção ao que fica dito.

Rua nova de El-Rei

Na segunda divisão se devem avaliar os chãos daquelas propriedades que se acham nas ruas de sessenta palmos, e entre estas se deve primeiramente atender por uma mesma regulação a rua nova de El-Rei, por serem todos os terrenos das propriedades da dita rua igualmente distantes da Praça do Comércio e Marinha, e nesta rua poderá valer um palmo de frente com setenta e cinco palmos de fundo doze mil réis por uma vez somente, e com a mesma condição da Praça do Rossio, valendo nesta forma um chão que tem vinte e sete palmos de frente com setenta e cinco de fundo trezentos e vinte e quatro mil réis, que a cinco por cento tem de juro dezasseis mil e duzentos réis, e corresponde a cada palmo de frente seiscentos réis que se pode reputar como foro.

Rua Augusta, Rua Áurea, & Rua Bela da Rainha

Na terceira divisão se devem avaliar os chãos das três ruas denominadas, Augusta e Áurea, e Bela da Rainha, que saiem da Praça do Comércio para o Rossio, atendendo-se para lhe dar maior valor áqueles terrenos que se acharem situados dos meios das ditas ruas para a parte da Praça do Comércio, dando aos outros algum abatimento por serem mais bem reputados os mais chegados ao Mar como sempre se

praticou, em estas três ruas poderá valer um palmo de frente com cinquenta e oito de fundo, do meio delas para a parte da Praça do Comércio nove mil réis, valendo um chão que tem vinte e seis palmos de frente com cinquenta e oito de fundo, duzentos e trinta e quatro mil réis, que a cinco por cento tem de juro onze mil e setecentos réis, e corresponde a cada palmo de frente com cinquenta e oito de fundo quatrocentos e cinquenta réis, e do meio das mesmas ruas para a parte do Rossio oito mil réis, valendo um chão que tem vinte e seis palmos de frente e cinquenta e oito de fundo duzentos e oito mil réis, que a cinco por cento tem de juro dez mil e quatrocentos réis, que corresponde a cada palmo de frente com cem de fundo digo com cinquenta e oito de fundo, quatrocentos réis.

Rua nova da Princesa, e da Madalena

Na quarta divisão se deve avaliar os terrenos das outras ruas largas, que ficam paralelas às três acima, denominadas rua nova da Princesa, e rua da Madalena, praticando-se o mesmo que fica dito na atenção daqueles que ficam mais próximos à Praça do Comércio, em estas duas ruas poderá valer um palmo de frente com cinquenta e oito de fundo do meio dela para a parte da Praça do Comércio oito mil e quinhentos, valendo um chão que tem vinte e seis palmos de frente com cinquenta e oito de fundo, duzentos e vinte e um mil réis, que a cinco por cento tem de juro onze mil e cinquenta réis, e corresponde a cada palmo de frente quatrocentos e vinte e cinco réis, e do meio para a parte do Rossio sete mil e quinhentos réis, valendo um chão dos mesmos palmos cento e noventa e cinco mil réis, que a cinco por cento tem de juro nove mil setecentos e cinquenta réis, corresponde a cada palmo de frente trezentos setenta e cinco réis.

Rua de São Julião

Na quinta divisão se devem avaliar os terrenos da rua denominada de São Julião fazendo-se avaliação por uma mesma Regulação por também estarem todos igualmente distantes da Praça do Comércio e Marinha, e nesta rua poderá valer um palmo de frente com setenta e cinco de fundo nove mil réis em atenção a ter mais fundo, e ficar próxima da Praça do Comércio, valendo um chão que tem vinte e sete palmos de frente e setenta e cinco de fundo duzentos e quarenta e três mil réis, que a cinco por cento tem de juro doze mil cento e cinquenta, e corresponde a cada palmo de frente quatrocentos e cinquenta.

Rua da Conceição

Na sexta divisão se de[ve] avaliar a outra rua denominada da Conceição na mesma forma que a antecedente, porém com menos valor por ser mais distante da Praça do Comércio, e nesta rua poderá valer um palmo de frente com setenta e cinco de fundo oito mil réis, valendo um chão que tem vinte e sete palmos de frente com setenta e cinco palmos de fundo duzentos e dezasseis mil réis, que a cinco por cento tem de juro dez mil e outocentos réis, e corresponde a cada palmo de frente quatrocentos réis.

Rua dos Douradores, Correeiros e Sapateiros [e nova das Hortas]

Na sétima divisão se devem avaliar todos os terrenos das ruas menos principais denominadas rua dos Douradores, Correeiros e Sapateiros, fazendo-se avaliação regular para todas as propriedades, pois não necessitam da divisão que se fez nas outras ruas, por principiarem muito distantes da Praça do Comércio, podendo entrar neste número a rua que fica em lugar do Beco de Valverde, e também merece atenção por ficar próxima à Praça do Rossio, e nestas ruas poderá valer um palmo de frente com cinquenta e oito palmos de fundo sete mil réis, valendo um chão que tem vinte e seis palmos de frente e cinquenta e oito de fundo cento e outenta e dous mil réis, que a cinco por cento tem de juro nove mil e cem réis, e corresponde a cada palmo de frente trezentos e cinquenta réis.

Deve-se atender com maior valor áqueles terrenos que necessitam de comprar nas esquinas, porém deve haver somente este excesso naquelas propriedades que antes não tinham a dita esquina, e agora por não haver quem as ocupe na ordem de dividir ficam nelas acomodados, e não naquelas que já a tinham e possuíam antes do Terramoto, porque estes a compra que fazem é do chão entalado com frente a uma só rua, e assim aqueles que ficarem em esquinas não constando a tivessem devem pagar demais além da compra que fizerem com os outros, mil réis por cada palmo de frente na travessa, como por exemplo se tiver cinquenta e oito palmos para a travessa pagará cinquenta e oito mil réis de mais, pelas muitas vantagens que logra e na maior renda que tira nas logeas [lojas] da travessa, metendo também na mesma a escada e aproveitando a frente principal para logeas [lojas] e este maior valor serve para compensar aqueles que tinham esquina, e ficam agora devassados segundo a Lei de 12 de Maio de 1758.

Esta prática pode ter o mesmo lugar em todas as ruas regulando-se somente o valor conforme a de que se trata.

ANTT, *Feitos Findos, Juízo da Inspeção dos Bairros, Livro das Avaliações*, Bairro do Rossio, fols. 1-5v.

Edital de 15 de maio de 1761 para a Rua Áurea, Rua Augusta, Rua Bela da Rainha, e Rua de São Julião.

O Doutor Inocêncio Alves da Silva Freire do Desembargo de Sua Majestade Fidelíssima e seu Desembargador dos agravos que serve na Casa da Suplicação, e Juiz Inspector do Bairro da Rua Nova etc. Mando aos proprietários que tinham chãos de casas na antigua Rua dos Ourives do ouro e se lhe adjudicaram na Rua Augusta, e alguns da Rua Nova dos Ferros e da Calcetaria que se adjudicaram na Rua Áurea, e aos que os tinham na frente do Terreiro do Paço, Largo do Pelourinho e Rua dos Ourives da Prata que se adjudicaram na Rua Bela da Rainha, e aos que os tinham na Rua da Confeitaria, Beco do Jardim e se lhe adjudicaram na Rua de São Julião e a todos com maior terreno do que tinham pelas compras que fizeram, e aos que perderam os ditos terrenos por se lhe devassarem para se adjudicarem

aos que os compraram, venham uns e outros per si ou seus procuradores a este Juízo da Inspeção do Bairro da Rua Nova, os que assistem nesta Cidade e seu termo no espaço de dez dias, e aos de fora dele no de trinta dias contados sucessivamente, eleger seus louvados para se fazer avaliação dos ditos Terrenos com o louvado deste Juízo nomeado por ordem de Sua Majestade, para cada um pagar respectivo ao que comprou conforme a avaliação que se fizer aos que os venderam como o dito Senhor tem determinado na Lei de doze de Maio de mil setecentos cinquenta e oito, e nas mais providências a esse respeito expedidas, porquanto por este se notificam todos para o referido com cominação de que não comparecendo no dito termo se procederá nas ditas avaliações às suas revelias serão executados os devedores pelo líquido delas, as quais avaliações se hão-de fazer nas ditas Ruas findo o dito termo às quartas e sextas de tarde sucessivamente não sendo dias santos de guarda, para o que será este afixado nos lugares públicos desta Cidade para assim chegar a notícia de todos, e não poderem alegar ignorância pelo que mando a qualquer porteiro do Conselho fixe os que deste teor se passaram e passe certidão ao pe[?] deste. Dado em Lisboa a quinze de Maio de mil setecentos sessenta e um, e eu João Álvares de Carvalho o subscrevi. Silva Freire.

Fé do Porteiro

Luis Bernardes porteiro do Juízo da Mampostaria mor dos Cativos nesta Corte e Cidade de Lisboa certifico que em virtude do mandado retro fixei nos lugares públicos costumados uns poucos de Éditos do teor deste, e por serem passados os dias da Lei do conteúdo acima me não veio cousa alguma à notícia, em fé de que passei a presente por mim feita e assinada. Lisboa aos dezasseis dias do mês de Junho de mil setecentos e sessenta e um anos. Luis Bernardes. E por serem findos os termos dos Éditos, e se não louvarem os donos dos Terrenos mais que os dous antecedentes, faço estes autos conclusos e eu João Álvares de Carvalho o escrevi conclusos.

ANTT, *Feitos Findos, Juízo da Inspeção dos Bairros, Bairro da Rua Nova*, Livro das Avaliações, fols. 6v-7.

Alvará de 21 de janeiro de 1766 declarando o de 12 de Maio de 1758 e cancelando os aforamentos enfiteúticos anteriores a 1 de Novembro de 1755 na Cidade de Lisboa.

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará de Declaração virem: Que sendo-Me presente, que achando-se na Cidade de Lisboa algumas propriedades de casas antes do Terremoto do primeiro de Novembro de mil setecentos cinquenta e cinco emprazadas com foros excessivos; ou impostos nos primordiais Emprazamentos em razão do valor dos edifícios emprazados e existentes ao tempo dos referidos Contratos; ou acrescentados nos prazos vitalícios em cada vez que sucedia acabarem-se as três vidas contratadas, e pedir-se por isso a renovação delas: Pretendem os Senhorios directos dos sobreditos

prazos, que os seus respectivos Enfiteutas lhes continuem a pagar, depois de haverem sido destruídas as sobreditas propriedades, os mesmos foros que delas lhes pagavam em quanto estiveram existentes; embaraçando com uma manifesta iniquidade a Reedificação da dita Capital; reduzindo-a a termos de impossível a respeito dos referidos terrenos enfiteúticos; e transgredindo assim a Minha Lei de doze de Maio de mil setecentos e cinquenta e oito, e a forma por ela dada para as avaliações e adjudicações de todos os terrenos de Ruas e Praças da mesma Cidade, sem excepção alguma: Declarando a sobredita Lei: E obviando as referidas transgressões, praticadas em fraude da providência dela: Mando que todos os sobreditos Contratos enfiteúticos, celebrados até o dito dia primeiro de Novembro de mil setecentos e cinquenta e cinco, seja visto e julgado (sem se admitir dúvida em contrário) haverem caducado, e haverem ficado dissolutos, e extintos pelo caso insólito do Terramoto acontecido no referido dia: E Mando outro sim, que cessando toda a controvérsia e disputa sobre esta matéria; se observe a respeito dos sobreditos terrenos enfiteúticos o mesmo que pela referida Lei de doze de Maio de mil setecentos e cinquenta e oito Tenho determinado a respeito de todos os outros terrenos livres, ou vinculados, sem diferença alguma: E tudo debaixo das penas de que os Senhorios directos, que ajuizarem qualquer causa contra a disposição deste Alvará, perderão os terrenos sobre que fizerem a questão, a favor dos Edificantes contra os quais moverem as dúvidas; e os Magistrados, que as admitirem; e os Escrivães, que as autuarem, ficarão pelos mesmos factos suspensos de seus Cargos, e Offícios, até Minha mercê.

Por tanto: Mando à Mesa do Desembargo do Paço, Conselho da Minha Real Fazenda, Regedor da Casa da Suplicação, Governador da Relação, e Casa do Porto, Desembargadores, Juízes, Justiças, e Officiais delas, que cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar este Meu Alvará como nele se contém, sem embargo de quaisquer Leis ou Disposições, que se oponham ao conteúdo nele; as quais Hei por derogadas para este efeito somente, ficando aliás sempre em seu vigor. E Ordeno ao Doutor Manuel Gomes de Carvalho, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceler Mor do Reino, que o faça publicar na Chancelaria, e remetê-lo por cópias impressas, debaixo do Meu Selo, e seu signal, na forma costumada: Registando-se nos Livros, onde se registam semelhantes Leis: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado em Salvaterra de Magos, aos 21 de Janeiro de 1766. = Com a Assinatura de El-Rei, e a do Ministro.

SILVA, António Delgado da (comp.), *Colecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1763 a 1774*. Lisboa: Tipografia Maignense, 1829, págs. 239-240.

Termo de obrigação, adjudicação e posse que assinou o Padre frei Gregório da Expectação, Procurador geral do Convento de Corpus Christi desta Cidade de Lisboa, aos 6 dias do mês de Março de 1767.

Ano do Nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos sessenta e sete anos, aos seis dias do mês de Março do dito ano, em Lisboa à Rua Nova da Princesa compareceu perante o Desembargador dos agravos da Casa da Suplicação Manuel José da Gama e Oliveira, Inspector que é do Bairro do Rossio, e os oficiais José Monteiro de Carvalho capitão que era de Infantaria com Exercício de Engenheiro, hoje Sargento-mor com o mesmo Exercício a cujo cargo está a Regulação e direcção da nova planta da mesma Cidade, e seu ajudante Francisco António Ferreira: o Reverendo Padre frei Gregório da Expectação, procurador-geral do Convento dos Carmelitas Descalços de Corpus Christi desta mesma Cidade, e por constar do Tombo do dito Bairro do Rossio a f. 159 que no dia primeiro de Novembro de mil setecentos cinquenta e cinco era a dita Sua Religião Senhora e possuidora da Igreja e Convento intitulado Corpus Christi situados na Rua denominada dos Torneiros, e corriam Leste Oeste e faziam frente para o Leste e partiam pelo Norte com o Largo da Palma e pelo Sul com a Rua do Arco de Jesus, e pelo Oeste com o Beco do Orinol e tinha a dita Igreja de comprimento do Leste para o Oeste noventa palmos [19,8 m] e de largo cinquenta palmos [11 m], e o dito convento tinha de frente cento e dezoito palmos [~26 m], e de fundo oitenta e um palmos [18 m], e no lado oposto à frente cento e dezoito palmos [~26 m], e assim mais era a dita Sua Religião Senhora e possuidora no dito dia de uma propriedade de casas descritas debaixo do n.º 2 do Largo da Igreja de São Nicolau à parte do Sul como consta do dito Tombo a fol. 142v, que corria Norte Sul e fazia frente para o Norte e partia pelo Leste com parede comum da propriedade da viúva de Teodosio da Costa e pelo Oeste com parede comum da propriedade da Irmandade do Santíssimo da dita Igreja de São Nicolau e pelo Sul com parede comum de outra propriedade de que não constou o possuidor, e tinha de frente vinte e seis palmos, e de fundo sessenta e um palmos, e no lado oposto à frente trinta e um palmos e outrossim consta do mesmo tomo a fol. 37v [?] ser Francisco Machado no dito dia primeiro de Novembro de mil setecentos cinquenta e cinco Senhor e possuidor de uma propriedade de casas descrita debaixo do n.º 8 das que se acham no lado do Sul da Rua da Pichelaria, que corria Norte Sul e fazia frente para o Norte, e partia pelo Leste com parede comum da propriedade do Padre frei Teodoro de São José e pelo Sul com parede comum de outra propriedade do mesmo Religioso, e tinha de frente vinte palmos e meio e de fundo pelo Leste quarenta e sete palmos, e pelo Oeste quarenta e nove palmos, e no lado oposto à frente dezoito palmos, a qual propriedade comprou a dita Sua Religião a Paulino Machado Pali [?] filho do dito Francisco Machado por escritura outorgada nas notas do tabelião José Manuel Barbosa em oito do mês de Julho de mil sete centos sessenta e seis: E outrossim consta mais do dito Tombo a fol. 80v ser João Afonso de Oliveira Senhor e possuidor no mesmo dia primeiro de Novembro de mil setecentos cinquenta e cinco de uma propriedade de casas descrita debaixo do n.º 28 das que se achavam na Rua das Arcas do lado do Oeste, que corria Leste Oeste e fazia frente para o Leste, e partia pelo Norte com o beco das moças, e pelo Sul com parede comum da propriedade de Maria Antónia, e pelo Oeste com parede comum da propriedade de Cristiano Etoches[?], e tinha de frente vinte e nove palmos e meio, e de fundo pelo Norte trinta e cinco palmos e pelo Sul trinta e oito palmos e meio, e no lado oposto à frente vinte e oito palmos, a qual propriedade também comprou a dita Sua Religião ao dito João Afonso de Oliveira por escritura celebrada nas notas

do Tabelião Caetano José Dantas Barbosa em oito dias do mês de Maio de mil setecentos sessenta e quatro como dela consta. E a fol. 106 do dito Tombo consta ser Domingos da Silva Moreira Senhor e possuidor no sobredito dia primeiro de Novembro de mil setecentos cinquenta e cinco de uma propriedade de casas descritas debaixo do n.º 1 das que se achavam na travessa que vai da porta nova para o Largo da porta travessa da Igreja de Santa Justa da parte do Leste no dito tempo, a qual corria Leste Oeste, fazia frente para o Oeste, e partia pelo Norte com parede comum da propriedade de Manuel de Sousa, e pelo Sul com parede comum da propriedade da mãe do Padre José Bisto, e pelo Leste com parede comum da propriedade dos herdeiros de José Henriques, e tinha de frente vinte e dois palmos e meio, e de fundo pelo Norte cinquenta e seis palmos e meio, e de fundo digito e meio, e pelo Sul quarenta e oito palmos e meio, e no lado oposto à frente trinta e três palmos e meio, e o pátio da mesma propriedade tinha de comprimento vinte e nove palmos e meio, e de largura vinte e dois palmos, a qual propriedade também comprou a dita Sua Religião ao dito Domingos da Silva Moreira por Escritura celebrada nas notas do mesmo Tabelião Caetano José Dantas Barbosa em seis dias do mês de Abril de mil sete centos sessenta e quatro, cujas compras fizera para unir com o do Largo da Igreja de São Nicolau, a sua Igreja e Convento, em um só quarteirão para cuja união requereu a dita Sua Religião em nome do Prior Procurador-geral e mais Religiosos do dito Convento por uma petição que fizeram ao Excelentíssimo Arcebispo de Évora Regedor das Justiças, Inspector-geral desta Cidade. E mandou-se dar posse da dita Sua Igreja e Convento em um só quarteirão preenchendo-lho com os terrenos que tinham comprado na baixa da Cidade, em observância da Licença que lhe foi concedida em vinte e seis de Abril de mil setecentos sessenta e quatro para efeito de o reedificarem com a comodidade e decência que pede a sua notória observância livre de serem devassados de vizinhanças, pondo-se nos Livros das Inspecções a que pertencem os ditos terrenos as verbas necessárias de lhe pertencerem pelas ditas compras, e precedendo as Informações do estilo do escrivão Desembargador Inspector e Capitão Engenheiro hoje Sargento-mor, e à vista das ditas informações determinou o Excelentíssimo Arcebispo Regedor por sua Portaria de vinte e cinco de Outubro de mil setecentos sessenta e seis, e de dezasseis de Fevereiro de mil setecentos sessenta e sete que o Desembargador Inspector com assistência do dito Sargento-mor Engenheiro lhe adjudicasse e desse posse na nova Rua da Princesa do Terreno da propriedade que antes possuíam no Largo de São Nicolau, e dos Terrenos do Seu Convento e dos mais que compraram em um só quarteirão que faz parte de um lado da dita Rua Nova da Princesa, outro pela Rua dos Douradores, e os dois pelas Travessas da Conceição e da Madalena conformando-se com os prospectos das sobreditas ruas, em cuja observância se fez a conta pelos ditos oficiais Engenheiros à área de todos os referidos chãos unidos em um, e acharam importar dezanove mil oito centos noventa e seis palmos e seis cêntimos superficiais, e como se lhe adjudica somente uma área superficial de dezoito mil centos e três palmos e vinte e seis centésimos que compreende pela frente da dita Rua Nova da Princesa duzentos sessenta e seis palmos, e de fundo pela Travessa da Vitória sessenta e um palmos e vinte e cinco centésimos, e pela Travessa de São Nicolau no lado da hipotenusa de um triângulo rectângulo oitenta e quatro palmos e oitenta e cinco centésimos, devem vender uma área superficial de mil setecentos noventa e dois palmos e oitenta centésimos que dividida pelo fundo médio de sessenta e

um palmos e sessenta e dois centésimos sai com frente de vinte e nove palmos e nove centésimos, que tanto devem vender por lhe sobejar do que tinham na dita adjudicação que se lhe faz por virtude das ditas portarias dos referidos chãos da dita Igreja, Convento, casas do Largo da Igreja de São Nicolau, e os mais que compraram neste expressados que todos vão unidos na dita área, e por se obrigar o dito Padre procurador-geral do referido Convento de Corpus Christi em nome da sua Comunidade a dar tudo reedificado no termo de cinco anos estabelecido pela Lei de doze de Maio de mil setecentos e cinquenta e oito, e a conformar-se nos prospectos e construção da sua obra do referido Convento e Igreja com as Instruções e Decreto de doze de Junho do mesmo ano, lhe houve ele Desembargador por adjudicados os sobreditos Terrenos unidos em uma forma determinada nas ditas portarias, de que logo foi metido de posse com a faculdade de poder principiar as obras que lhe convierem para a Sua particular utilidade, do que tudo mandou ele Desembargador fazer este auto que assinou com os ditos Engenheiros e procurador apossado, à qual posse assistiu Paulo de Almeida Seabra escrivão da Inconfidência que também o era da Inspecção do dito Bairro do Rossio, e por não ter lançado este termo o lancei por fé dele e pela dita adjudicação feita pelos ditos Engenheiros e mais papéis referidos, por ele não servir já na dita Inspecção em seis de Novembro de mil setecentos sessenta e oito eu João Álvares de Carvalho, escrivão geral das Inspecções desta Cidade, que dou fé passar na verdade o referido na dita forma o escrevi e o assinei. João Álvares de Carvalho

Gama e Oliveira (rubrica), José Monteiro de Carvalho, Francisco António Ferreira, Frei Gregório da Expectação, Procurador Geral.

ANTT, *Feitos Findos, Juízo da Inspecção de Bairros de Lisboa*, Bairro do Rossio. Livro de Posses, fols. 167-168

Segundo Termo de obrigação, adjudicação e posse que assinou o Padre frei Gregório da Expectação Procurador geral do Convento de Corpus Christi desta Cidade de Lisboa, aos vinte dias do mês de Setembro de 1768.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos sessenta e oito, aos vinte dias do mês de Setembro do dito ano, em Lisboa no sítio da nova Rua que está destinada para os Douradores assim chamada, compareceu perante o Desembargador dos agravos da Casa da Suplicação Manuel José da Gama e Oliveira, Inspector que é do Bairro do Rossio, e os oficiais José Monteiro de Carvalho Sargento mor de Infantaria com Exercício de Engenheiro a cujo cargo esta a Regulação e Direcção da nova planta desta Cidade e seu ajudante Francisco António Ferreira praticante de Engenheiro, o Padre frei Gregório da Expectação procurador-geral do Convento dos Religiosos carmelitas descalços intitulado Corpus Christi desta mesma Cidade, e por constar do Tombo do dito Bairro do Rossio a fol. 164 que no dia primeiro de Novembro de mil setecentos cinquenta e cinco era a dita sua Comunidade Senhora e possuidora de uma propriedade de casas descritas debaixo do n.º 5º das que se achavam na Rua do Arco de Jesus da parte do Norte e princípio da Rua da Tinturaria, que corria Norte Sul e fazia

frente para o Sul, e partia pelo Leste com a sua Igreja e pelo Oeste e Norte com o Beco do Orinol, e tinha de frente vinte e um palmos, e de fundo quarenta e oito palmos e no lado oposto à frente dezassete palmos, e assim mais consta do dito Tombo a fol. 165v. ser a dita sua Comunidade Senhora e possuidora no dito dia como mostrou por documentos do terreno do dito Beco do Orinol que corre Norte Sul e continha seu comprimento até um largo quarenta e oito palmos, e no lado oposto à frente digo quarenta e oito palmos e de largura onze palmos, e o largo que corria seu comprimento na mesma situação tinha noventa palmos, e de largura vinte e dois palmos, e era mais Senhora e possuidora no mesmo dia de uma propriedade de casas descritas debaixo do n.º 1º das que se achavam no mesmo Beco como justificou e consta do dito Tombo às mesmas fol. 165v, a qual corria Leste Oeste e fazia frente para o Leste, e partia pelo Norte com parede comum de uma propriedade de que não constou o dono, e pelo Sul com um bequinho sem saída que ficava no Beco acima do Orinol, e pelo Oeste com parede comum da propriedade do Doutor António Antunes Monteiro e tinha de frente vinte palmos e de fundo trinta e sete palmos, e no lado oposto à frente vinte palmos, e outrossim era a dita sua Comunidade Senhora e possuidora no dito dia do Terreno do dito beco sem saída que estava no dito Beco do Orinol, e corria de Leste Oeste, e tinha de comprimento até o fim vinte e oito palmos e de largura quinze palmos, e não havia neles propriedade alguma como consta a fol. 166 do dito Tombo, e dele consta mais a fol. 144 ser Manuel Francisco da Fonseca Leal Senhor e possuidor no mesmo dia primeiro de Novembro de mil setecentos e cinquenta e cinco como herdeiro de seu pai Máximo Francisco Leal de uma propriedade de casas descritas debaixo do n.º 3º das que se achavam na Rua da Crasta da parte do Leste, como justificou por estar lançada em nome de Dona Maria Inês de Sousa, a qual corria Leste Oeste e fazia frente para Oeste, e partia pelo Norte com parede comum da propriedade de António Xavier da Maia, e pelo Leste com parede comum da propriedade de João de Araújo Lima e tinha de frente vinte palmos e meio e de fundo trinta e dois palmos e meio no lado oposto à frente dezoito palmos e meio a qual propriedade comprou a dita Sua Comunidade ao dito Manuel Francisco Leal digo ao dito Manuel Francisco da Fonseca Leal por escritura outorgada na nota do Tabelião Caetano José Dantas Barbosa em dezanove dias do mês de Maio de mil setecentos sessenta e quatro como dela consta: e assim consta mais do dito Tombo a fol. 158 ser no dito dia primeiro de Novembro de mil setecentos e cinquenta e cinco senhor e possuidor António Rodrigues de uma propriedade de casas descritas debaixo do n.º 4 das que se achavam lançadas no lado do Norte do Beco sem saída que ficava da parte do Sul da Ermida de Nossa Senhora da Palma, que corria Norte Sul e fazia frente para o Sul, e partia pelo Leste com parede comum da propriedade do Padre Inácio Rodrigues, e pelo Oeste com parede comum da propriedade dos herdeiros de André Francisco, e pelo Norte com quintal da mesma propriedade, e tinha de frente somente para o Beco vinte e cinco palmos, e de fundo trinta e sete palmos e meio e no lado oposto à frente vinte e sete palmos e meio, e o quintal tinha de comprimento de Leste para Oeste quarenta e dois palmos e meio e de largura quarenta e dois palmos, e uma casa que havia com seu sobrado no dito quintal tinha de comprimento do Norte para o Sul vinte palmos, e de

largura treze palmos, a qual propriedade rematou Domingos da Silva pelo Juízo da Correção do Cível da Cidade como consta da carta de arrematação subscrita pelo escrivão [?] Pereira em quatro de Julho de mil setecentos sessenta e um, assinado pelo Corregedor José Pinto de Moraes Bacelar passada pela chancelaria em sete do dito mês e ano, de que tomou posse em oito do mesmo mês e ano, em execução que fez ao dito António Rodrigues por certa quantia, de cujo Domingos da Silva mostrou ser herdeiro Vitorino Baptista Nogueira por verba de seu testamento requerendo a posse da dita propriedade, de que com efeito se lhe tinha mandado adjudicar na Rua dos Douradores, e estando nesses termos a comprou a dita sua Comunidade ao dito Vitorino Baptista Nogueira por escritura celebrada nas notas do Tabelião José Manuel Barbosa em os oito dias do mês de Novembro de mil setecentos e sessenta e seis como dela consta; E outrossim se mostra do mesmo Tombo a fol. 158v ser Senhor e possuidor no dito dia primeiro de Novembro o Padre Inácio Rodrigues de uma propriedade de casas descrita debaixo do n.º 4º das que se achavam no dito Beco acima confrontado da parte do Sul, que corria Norte Sul e fazia frente para o Norte, e partia pelo Leste com parede comum de uma propriedade pertencente ao Bairro do Limoeiro, e pelo Oeste com parede comum da propriedade de António Nunes, e pelo Sul com parede comum de propriedade de que não constava dono, e tinha de frente vinte e dois palmos e de fundo vinte palmos, e no lado oposto à frente vinte e dois palmos, e tinha mais outro vão com frente para Oeste de vinte e oito palmos e de fundo vinte e dois palmos e meio, e no lado oposto à frente vinte e oito palmos, e o pátio da mesma tinha de comprimento do Norte para o Sul dezasseis palmos e de largura doze palmos, a qual propriedade comprou a dita sua Comunidade ao dito Padre Inácio Rodrigues por escritura outorgada nas notas do mesmo tabelião José Manuel Barbosa em nove de Abril de mil e setecentos sessenta e seis como dela melhor constará. E do Livro do Tombo do Bairro da Rua Nova consta ser no dito dia primeiro de Novembro de mil setecentos e cinquenta e cinco a fol. 46v e fol. 47 ser Senhor e possuidor António de Oliveira da Mata de duas propriedades de casas descritas debaixo dos n.ºs 13 e 14 das que se achavam no lado direito da Rua das Manilhas, vindo do Paineiro do Anjo que ficava à parte do Norte, e por sua morte justificou sua mulher Dona Josefa Clemencia Antónia da Fonseca pertencerem-lhe, de que se puseram verbas em seu nome à margem dos termos de Medições, e a do n.º 13 tinha de frente vinte e dois palmos, e de fundo pelo Norte vinte e um palmos onde fazia um ângulo para dentro continuando mais de fundo vinte e um palmos e meio, e na frente de trás que era o fundo intestavam com casas do beco do Carricho e tinham dezasseis palmos e meio fazendo no fim deles um ângulo recto para a mesma frente da rua com oito palmos no lado, continuando mais a frente da parte de trás dezassete palmos e meio, e de fundo pela parte do Sul quinze palmos e três quartos, e a do n.º 14 tinha de frente trinta e oito palmos, e pela Norte tinha quarenta e sete palmos e sete oitavos de palmo, e de fundo pela parte do Sul onde fazia um ângulo obtuso tinha dezoito palmos e três quartos, as quais propriedades comprou a dita sua Comunidade à dita Dona Josefa Clemencia da Fonseca por escritura feita nas notas do mesmo tabelião José Manuel Barbosa em quinze de Julho de mil setecentos sessenta e seis. E a fol. 233v do mesmo Tombo do Bairro da Rua Nova consta serem no dito dia

primeiro de Novembro de mil setecentos cinquenta e cinco o Provedor e mais Irmãos da Mesa da Irmandade da Caridade geral [?] desta Corte senhores e possuidores de umas casas descritas debaixo do n.º 4º das que se achavam no lado direito da Rua dos Palmeiros entrando pela parte da Rua de Dom Julianes, o que mostravam por documento, a qual propriedade tinha de frente trinta e cinco palmos, e de fundo pela parte do Sul setenta palmos e meio, e pelo Norte cinquenta palmos, e se tinha mandado adjudicar na Rua dos Douradores, e nestes termos o comprou a dita sua Comunidade à dita Irmandade por escritura lavrada nas notas do Tabelião Inácio Matias de Melo em três de Janeiro de mil setecentos sessenta e sete como dela melhor [?]. E do mesmo Tombo a fol. 28v consta no dito dia acima declarado ser Senhor e possuidor António Rodrigues Beia de umas casas descritas debaixo do n.º 18 das que se achavam no lado esquerdo da Rua de Mataporcos vindo da Rua Nova dos Ferros que ficava à parte do Sul, e tinham de frente vinte e um palmos, e de fundo por um e outro lado do Norte e Sul cinquenta e sete palmos e meio como se averiguou por informações, e na frente da Rua dos Mercadores dezasseis palmos cujo chão se lhe tinha adjudicado na Rua dos Correeiros de que tomou posse e não assinou o termo estando lançado no Livro deles a fol. 204, e nestes termos comprou a dita sua Comunidade o dito chão ao dito António Rodrigues Beia por escritura outorgada nas notas do dito Tabelião Inácio Matias de Melo em sete de Janeiro de mil setecentos sessenta e sete como delas constará. E outrossim consta do mesmo Tombo do Bairro da Rua Nova a fol. 286v ser no dito dia Senhor e possuidor Francisco Rodrigues da Fonseca de umas casas descritas debaixo do n.º 5º das que se achavam no lado esquerdo do Beco de Lavacabeças vindo de Mataporcos, que tinham de frente dezoito palmos, e de fundo vinte e seis palmos, as quais comprou a dita sua Comunidade a Guilherme Folqman [?] e outros herdeiros de Dona Joana Teresa Joaquina filha do dito Francisco Rodrigues da Fonseca por escritura celebrada nas notas do tabelião José Manuel Barbosa em vinte e quatro de Dezembro de mil setecentos sessenta e quatro como dela melhor se fará certo: E assim mais no mesmo Tombo a fol. 325 consta ser no dito dia [170] primeiro de Novembro de mil setecentos cinquenta e cinco ser João dos Santos Senhor e possuidor de umas casas descritas debaixo do n.º 1º das que se achavam no lado esquerdo da Rua da Gibitaria entrando nela pela Rua dos Ourives da prata que estava a parte do Nascente, as quais tinham de frente vinte palmos e de fundo quarenta palmos e meio, cujo terreno lhe estava mandado adjudicar na Rua dos Douradores, e lho comprou a dita sua Comunidade por escritura feita nas notas do dito Tabelião José Manuel Barbosa em os dez dias do mês de Novembro de mil setecentos sessenta e seis. E outrossim comprou mais a dita sua Comunidade a Pedro Joaquim Freire de Vedras digo Freire de Veras por Escritura celebrada nas notas do dito Tabelião José Manuel Barbosa em sete do mês de Agosto de mil setecentos sessenta e seis, um chão que lhe foi adjudicado no primeiro quarteirão do lado do poente da Rua dos Correeiros pela Inspeção do Bairro da Rua Nova como mostrou pela Snn.^{ca}[?] de título da dita adjudicação que constava de vinte e dois palmos de frente e setenta e três centésimos com cinquenta e oito de fundo que procediam de uma Lojinha na Rua da Confeitaria, e de umas casas na Rua dos Selvagens construídas na dita Snn.^{ca} como dela melhor

constara. E assim consta mais do Tombo do Bairro do Limoeiro a fol. 105 serem Luís Cabral da Fonseca por cabeça de sua mulher Doroteia Maria dos Anjos e Nuno Cabral da Fonseca também por cabeça de sua mulher Ana Rosa dos Sarafins [?] como herdeiros de sua Irmã Isabel Margarida, Senhores e possuidores no dito dia primeiro de Novembro de mil setecentos cinquenta e cinco de uma morada de casas descritas debaixo do n.º 279 das que se achavam no lado direito da Rua do Lista, que era a quinta da dita Rua, que tinha de frente quinze palmos e meio, medeando pelo Nascente com trinta e quatro palmos com uma propriedade de que não constou dono e pelo Norte com a propriedade de Dona Maria Rebela em doze palmos, e com a propriedade de André José de Vasconcelos em oito palmos terminando pelo poente com a propriedade de António Carlos de Castro em quarenta e um palmos a qual justificaram ser sua por não constar ao tempo da medição, e lha comprou a dita sua Comunidade por escritura outorgada na nota do dito Tabelião José Manuel Barbosa em doze de Julho de mil setecentos sessenta e seis como dela consta, e para se lhe adjudicarem os referidos chãos unidos ao do seu Convento e Igreja de que já estavam de posse requereu a dita sua Comunidade em nome do Padre Prior Procurador geral e mais Religiosos do Convento de Corpus Christi por uma petição ao Excelentíssimo Reverendíssimo Arcebispo de Évora, Regedor das Justiças Inspector geral desta Cidade, lhe mandase dar posse em um só quarteirão de todos os referidos Terrenos que tinham comprado na baixa da Cidade pela Licença de vinte e seis de Abril de mil setecentos sessenta e quatro para efeito de reedificarem o seu Convento com a comodidade e decência que pede a sua notória observância livre de serem devassados de vizinhanças, pondo-se nos Livros das Inspeções a que pertencem os ditos Terrenos as verbas necessárias de lhe pertencerem pelas ditas compras, e precedendo as informações do estilo determinou ultimamente o Excelentíssimo Arcebispo Regedor por suas Portarias de vinte e cinco de Outubro de mil setecentos e sessenta e seis, dezasseis de Fevereiro de mil setecentos sessenta e sete e dezanove de Março de mil setecentos sessenta e oito que o Desembargador Inspector com assistencia do Sargento mor Engenheiro lhe adjudicasse e desse posse na nova Rua dos Douradores terreno equivalente à área que antes ocupava o Beco do Orinol, e o outro junto sem saída, contíguos ao seu Convento, e dos mais que tinham comprado tudo em um só quarteirão unidos aos da sua Igreja e Convento fazendo um lado da Rua Nova da Princesa, outro pela Rua dos Douradores, e os dois pelas Travessas da Conceição, e Magdalena conformando-se com os prospectos das sobreditas quatro ruas levando-se-lhe em conta dos palmos que devem comprar para preencher o quarteirão que lhe foi adjudicado os palmos que continham as casas que possuíam no Beco do Orinal, e isto por outra Portaria de nove de Março de mil setecentos sessenta e oito cujo terreno estava devassado por outra Portaria de sete de Agosto de mil setecentos sessenta e sete, em cuja observância fizeram os ditos oficiais Engenheiros a conta a toda a área dos referidos chãos unidos em um, e acharam importar dezoito mil oitenta e seis palmos e trezentos e noventa e cinco mil palmos superficiais, saindo com frente de duzentos noventa e tres palmos e quarenta e nove centésimos, e que devia ter dele na frente da dita Rua dos Douradores trezentos vinte e três palmos, e de fundo pela

Travessa de São Nicolau sessenta e dois palmos e pela Travessa da Vitória sessenta e um palmos e vinte e cinco centésimos por serem estas travessas as que partem com o dito terreno por um e outro lado, e não as da Conceição e Madalena acima declaradas, e como a dita área que tinham não chega a completar nesta parte a dita adjudicação que se lhe faz devem comprar para a preencher na frente da dita Rua dos Douradores vinte e nove palmos e cinquenta e um centésimos que multiplicados pelo fundo médio de sessenta e um palmos e sessenta e dois centésimos fazem uma área superficial de mil oitocentos e dezoito palmos e quarenta centésimos que tanto devia comprar para o referido, e por se obrigar o dito Padre procurador geral em nome da sua Comunidade do dito Convento de Corpus Christi a dar tudo reedificado no termo de cinco anos estabelecido pela Lei de doze de Maio de mil setecentos cinquenta e oito, e a conformar-se nos prospectos e construção da sua obra do referido Convento por todos os lados dele com as Instruções e Decreto de doze de Junho do mesmo ano e mais providências ordenadas por Sua Majestade em comum benefício. E houve ele Desembargador por adjudicados todos os sobreditos Terrenos unidos em um na forma determinada nas ditas Portarias, de que logo foi metido de posse com a faculdade de poder principiar as obras que lhe convier para a sua obra particular utilidade. Do que tudo mandou ele Desembargador fazer este auto, que assinou com os ditos Engenheiros e procurador apossado, a qual posse assistiu António de Almeida Seabra servindo por seu pai Paulo de Almeida Seabra escrivão que foi da Inspeção do Bairro do Rossio, e por não ter lançado este termo o lancei por fé dele, e pela dita adjudicação feita pelos ditos Engenheiros e mais posses referidas por ele não servir já de Escrivão da dita Inspeção e assim o mandar o dito Desembargador Inspector por ordem vocal que me deu assim para fazer este como o primeiro da outra adjudicação a fol. 167 deste Livro, e o fiz em nove de Novembro de mil setecentos sessenta e oito eu João Álvares de Carvalho, escrivão geral das Inspeções desta Cidade, que dou fé e passar na verdade o referido na dita forma o escrevi e assinei. João Álvares de Carvalho
Gama e Oliveira (rubrica), José Monteiro de Carvalho, Francisco António Ferreira, Frei Gregório da Expectação, Procurador Geral

ANTT, *Feitos Findos, Juízo da Inspeção de Bairros de Lisboa*, Bairro do Rossio. Livro de Posses, fol. 168v-171.

Decreto de 6 de Março de 1769, início das vendas em hastas públicas de terrenos da Rua Augusta e outras ruas incendiadas.

Porquanto em observância do Alvará de doze de Maio de mil setecentos e cinquenta e oito se quiseram prontos os terrenos das propriedades que se deviam adjudicar na Rua Augusta, e havendo a maior parte dos proprietários tomado posse deles, não têm muitos edificados nem aparecido pondo-se para isso Editais públicos por várias vezes, e por se acharem assim alguns dos ditos terrenos por Edificar em

prejuízo do público e do prospecto da dita Rua que é uma das principais da Cidade, depois de serem findos os termos determinados pela sobredita Lei e Editais Sou servido que todos os terrenos da dita Rua Augusta que estão por Edificar se ponham a lanços e se arrematem a quem por eles mais der, ficando Livres sem encargo algum e pondo-se no depósito público o produto deles para se entregarem os preços dos que forem de vínculo à ordem do Provedor das Capelas para o mesmo vínculo, e o valor dos que forem de prazo de vinte anos de foros e três Laudémios aos Senhorios directos na respectiva quantidade do foro fazendo-se as arrematações com assistência do Desembargador Inspector do Bairro e o Sargento mor Engenheiro José Monteiro de Carvalho: o mesmo se observará a respeito das mais ruas da Cidade que foram incendiadas, querendo quaisquer pessoas nelas Edificar, o Arcebispo Regedor o tenha assim entendido e faça executar sem embargo de quaisquer Disposições, ou ordens em contrário. Palácio de nossa Senhora da Ajuda a seis de Março de mil e setecentos e sessenta e nove. Com a rubrica de Sua Majestade.

ANTT, *Feitos Findos, Juízo da Inspeção dos Bairros*, Bairro da Rua Nova, Livro de Posses, fols. 353-353v (manuscrito – termina o livro)
Também em SILVA, António Delgado da (comp.). *Colecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1763 a 1774*. Lisboa: Tipografia Maignense, 1829, págs. 381-2.

Decreto de 23 de Novembro de 1775 criando a Praça da Figueira em Lisboa para mercado de víveres.

Havendo a Minha Real Piedade Atendido ao incómodo que experimentam os pobres doentes do Hospital Real de Todos os Santos, depois que pelo Terramoto do primeiro de Novembro de mil setecentos e cinquenta e cinco e incêndios que se lhe seguiram, ficou reduzido às ruínas em que se achava, até que por um efeito da Minha Real Clemência, lhe fiz mercê do grande edifício, que antes foi Colégio de Santo Antão dos proscritos e extintos Jesuítas, em que agora se acha amplamente acomodado, ficando por esta causa devoluto o grande terreno que ocupava o antigo Hospital, do qual lhe fiz mercê, para que separando-se todo o que não fosse necessário devassar-se para o serviço público da Cidade, pudesse vender o que lhe restasse, ou nele edificar Propriedades em benefício da mesma Casa Pia; porque além das duas ruas que logo se cortaram do sobredito terreno, chamadas dos Correiros e da Princesa, se haviam de cortar outras duas para se continuarem à rua Bela da Rainha, e à dos Douradours, que todas quatro iam acabar na rua de São Domingos: Ordeno que em lugar destas duas últimas ruas, que ainda não estão demarcadas, se devasse em benefício do Público uma Área de quatro frentes, com trezentos e oitenta palmos de Norte a Sul, e quatrocentos e quarenta de Nascente ao Poente, para se estabelecer uma Praça de fruta e hortaliças, com os arruamentos e cabanas necessárias ao serviço e uso dela, de cujo terreno Faço Mercê ao Senado da Câmara de Lisboa, com a obrigação de fazer a dita Obra, sem que este fique responsável de pagamento algum pelo sobredito terreno, não só pelos motivos acima declarados, mas também devendo prevalecer a todo o interesse particular o da

Causa Pública, qual é o que resulta a todo o Povo da Capital do Reino, de se devassar o dito terreno para as sobreditas ruas e Praça, resultará do referido ao mesmo Hospital a grande utilidade do maior valor, em que lhe fica o terreno, que jaz ao Oriente da referida Praça, ou para o vender ou nele edificar casas, que serão de um grande rendimento, ficando sobre tão notável e frequentada Praça. O Senado da Câmara o tenha assim entendido, e faça executar no que lhe pertencer. Pancas em 23 de Novembro de 1775.= Com a Rubrica de Sua Majestade.

SILVA, António Delgado da (comp.), *Colecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1775 a 1790*. Lisboa: Tipografia Maignense, 1828, pág. 63.

Termo de Obrigação, adjudicação e posse, que assinou por seu Procurador a Ilustríssima e Excelentíssima Duquesa do Cadaval, como tutora e Administradora da Pessoa e Casa do menor seu filho Duque do mesmo título, em 7 de Março de 1777.

Ano do Nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos setenta e sete anos, aos sete dias do mês de Março do dito ano, em Lisboa na Praça do Rossio e Rua nova das Hortas, compareceu perante o Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação Bernardo Lopes Pereira Maldonado, Inspector dos Bairros do Rossio, Rua nova, Mouraria, e Andaluz, e o Sargento mor de Infantaria com exercício de Engenheiro José Monteiro do Carvalho a cujo cargo está a execução da nova Planta desta Cidade, e seu Ajudante nas Inspeções Francisco António Ferreira, o Reverendo Padre João Luís Pereira da Costa, Procurador que mostrou ser da Ilustríssima e Excelentíssima Duquesa de Cadaval, como tutora e Administradora da Pessoa e Casa de seu filho menor o Duque do mesmo título, pelo seu Alvará de procuração, que está em meu poder, para o efeito de se lhe fazer a adjudicação e dar posse de vários terrenos de casas incendiadas, que a mesma Casa possuía no dia primeiro de Novembro de mil setecentos cinquenta e cinco, em que foi o memorável terramoto e incêndio a ele sucessivo, em diversas ruas dos Bairros da dita Cidade, em virtude de uma Portaria do Excelentíssimo Cardeal da Cunha, Regedor das Justiças e Inspector Geral, de dois de Março do dito ano, proferida em seu requerimento pela qual se lhe mandam adjudicar juntos, e unidos aos chãos que a mesma Casa tem na dita Praça do Rossio e Rua nova das Hortas, concedendo-lhe também Licença para fazer um Passadiço das casas que há-de fazer no lado do Poente da dita Rua nova das Hortas para as que hão-de fazer frente à dita Praça do Rossio, na forma apontada na informação, que o dito sargento mór deu sobre o dito requerimento, em que declara não haver impedimento algum para o fazer no segundo pavimento, por não haver altura para o fazer no primeiro pavimento; e por constar do Livro do Tombo do Bairro do Rossio a f. 36v, que no dito dia primeiro de Novembro de mil setecentos cinquenta e cinco era a dita Casa do Duque de Cadaval senhora e possuidora de uma propriedade de casas descritas debaixo do n.º 3.º das que se

achavam no lado do Sul da Rua da Pixilaria, que corria Norte Sul, e fazia frente para o Norte, e partia pelo Leste com a Rua das Mudanças, e pelo Oeste com parede comum da propriedade de Joaquim Francisco, e pelo Sul com parede comum da propriedade do Correio mor, tinha de frente vinte e cinco palmos, e de fundo pelo Leste trinta e cinco palmos, e pelo Oeste quarenta e três palmos, e no lado oposto à frente trinta palmos, e de altura três andares, cuja superfície soma mil e setenta e dois palmos e meio, e dividida por cem palmos de fundo sai com frente de dez palmos e setenta e dois centésimos, e a f. 128 do dito Livro consta possuir mais a dita Casa outra propriedade descrita debaixo do n.º 10 das que se achavam no lado do Leste da Rua da Cotelaria, a qual corria Leste Oeste, e fazia frente para o Oeste, e partia pelo Norte com o Beco do Forno, e pelo Sul e Leste com parede comum de propriedades de que não constou o nome dos possuidores, tinha de frente quarenta e seis palmos, e de fundo pelo Norte trinta palmos, e pelo Sul vinte e cinco palmos, e no lado oposto à frente quarenta e nove palmos e meio, e de altura três andares, cuja superfície soma mil trezentos e seis palmos e três quartos de palmo, e dividida por cem palmos de fundo sai com frente de treze palmos e seis centésimos de palmo, e a f. 143v do Livro do Tombo do Bairro da Rua nova possuía a dita Casa no mesmo dia umas casas descritas debaixo do n.º 47 das que se achavam no lado direito da Rua nova dos Ferros entrando nela pela parte do Poente, as quais tinham de frente vinte e quatro palmos, e de fundo cinquenta e um palmos a loge [loja], e sobreloge [sobreloja] e os andares superiores tinham maior fundo, pelas sacadas que faziam na frente sobre colunas, a que se não atende por ser a dita sacada sobre chão do público, e no lado oposto à frente tinham vinte e quatro palmos, e se tinha adjudicado na quarta morada do quinto quarteirão do lado direito da Rua Áurea vindo da Praça do Comércio, como consta do Livro das posses e adjudicações do dito Bairro a f. 48, a qual superfície soma mil duzentos e vinte e três palmos e oito décimos, e dividida por cem palmos de fundo sai com frente de doze palmos e vinte e três centésimos de palmo, e a f. 287 do mesmo Tombo do Bairro da rua Nova consta possuir no mesmo dia outras casas descritas debaixo n.º 7.º das que se achavam no lado esquerdo do Beco de Lava Cabeças entrando pela parte da Rua de Mataporcos, que tinha de frente dezassete palmos e meio, e de fundo trinta e um palmos, a qual se lhe tinha adjudicado no segundo quarteirão do lado do Poente da Rua dos Sapateiros, entrando nela pela travessa da Conceição, como consta do Livro das adjudicações e posses do dito Bairro a f. 249, e somada a superfície do dito chão importou em quinhentos e quarenta e dois palmos e meio, e sendo dividida por cem palmos de fundo saíu com frente de cinco palmos e quarenta e dois centésimos de palmo, e a f. 295 do mesmo Tombo do Bairro da Rua nova consta ser mais senhor no mesmo dia de outras casas descritas debaixo do n.º 13 das que se achavam no lado esquerdo do Beco ou Rua de São João vindo do Poço da Fotéa que se achava à parte do Sul, que tinha de frente vinte e cinco palmos, e de fundo vinte e um palmos, as quais também estavam adjudicadas na dita Rua dos Sapateiros, e sendo somada a sua superfície importou em quinhentos e vinte e cinco palmos, e dividida por cem palmos de fundo saíu com frente de cinco palmos e vinte e cinco centésimos de palmo. E às ditas f. 295 do mesmo Tombo se acha descrita outra propriedade debaixo do n.º 14 por se seguir à

anterior no mesmo lado da dita Rua, que tinha de frente dezasseis palmos, e de fundo quarenta e dois palmos, que também foi adjudicada na dita Rua dos Sapateiros, e sendo somada a sua superfície importou em seiscentos e setenta e dois palmos, e dividida por cem palmos de fundo saíu com frente de seis palmos e setenta e dois centésimos de palmo. E a f. 300 do mesmo Tombo consta possuir no mesmo dia outras casas descritas debaixo do n.º 2.º das que se achavam no lado esquerdo da travessa do Poço da Fotéa entrando nele pela Rua nova dos Ferros, que estavam à parte do Sul e tinham de frente vinte palmos e meio, e de fundo trinta e cinco palmos e três quartos de palmo, as quais também foram adjudicadas na dita Rua dos Sapateiros, e sendo somada a sua superfície importou em setecentos e trinta e dois palmos e oito décimos de palmo, e dividido por cem palmos de fundo saíu com frente de sete palmos, e trinta e dois centésimos de palmo. E a f. 329 do dito Tombo consta possuir mais outras casas no dito dia descritas debaixo do n.º 5.º das que se achavam no lado direito da Rua dos Mercadores entrando nela pela parte da Rua nova dos Ferros, que estavam à parte do Sul, e tinham de frente trinta e um palmos e meio, e de fundo, fazendo face ao outro lado da mesma Rua onde formavam um ângulo, quarenta e seis palmos, cujo chão também foi adjudicado na dita Rua dos Sapateiros, e somada a sua superfície importou em mil quatrocentos quarenta e nove palmos, e sendo dividida por cem palmos de fundo saíu com frente de quatorze palmos e quarenta e nove centésimos de palmo, as quais oito superfícies todas juntas e unidas fazem uma de sete mil quinhentos e vinte e quatro palmos e trinta e cinco centésimos de palmo, a que corresponde uma frente de setenta e cinco palmos e vinte e quatro centésimos de palmo, que tanto se lhe adjudica no lado do Poente da Praça do Rossio, no chão adjudicado ao Excelentíssimo Visconde de Barbacena, místico ao mais que a mesma Casa aí tem adjudicado, tirada a dita frente pelo fundo de cem palmos com que fica ficando obrigado a pagar a melhoria de todos estes terrenos à proporção dos sítios em que estavam, para se compensar o valor do terreno da referida Praça, e a superfície de novecentos palmos, que na adjudicação que se lhe fez na dita Praça do Rossio, que era obrigado a vender para se fazer uma Praça em figura de Octógono, fica compensada com a mesma superfície por se não fazer já a referida Praça. E por constar mais do dito Tombo do Bairro do Rossio a f. 45v, que no dito dia possuía mais a mesma casa uma propriedade de casas descritas debaixo do n.º 17 das que se achavam no lado do Oeste do Beco que ia do Lagar do Sebo para o Beco do Nicola, que corria Leste Oeste, e fazia frente para o Leste, e partia pelo Norte com propriedade da viúva de Lucas da Silva, e pelo Sul com propriedade de Manuel da Vitória, e pelo Oeste com outra propriedade do mesmo Duque, tinha de frente doze palmos, e de fundo por um e outro lado trinta e nove palmos e meio, e no lado oposto à frente dezassete palmos e meio, tinha mais um vão que lhe pertencia, e ficava no fundo da propriedade de Lucas da Silva, que tinha de comprimento de Norte para o Sul dezassete palmos e meio, e de largura doze palmos, e de altura dois andares, e somada toda esta área importou setecentos e oitenta e três palmos e três quartos de palmo superficiais, e por se adjudicar com os mais que se seguem no lado do Poente da Rua nova das Hortas, unidos ao mais chão que na mesma Rua tem a dita Casa, foi dividido por cento e cinquenta e quatro palmos de fundo, e saíu com

frente de cinco palmos e oito centésimos. E a f. 47v. do mesmo Tombo consta possuir no dito dia outra propriedade de casas descrita debaixo do n.º 1.º das que se achavam no lado do Sul do Beco da Desnarigada, que corria Norte Sul, e fazia frente para o Norte, partia pelo Leste com propriedade do Desembargador João de Sousa Caria, e pelo Oeste com propriedade de Agostinho da Cunha, e pelo Sul com propriedade de Dom Fernando Botelho, tinha de frente vinte cinco palmos, e de fundo pelo Leste quarenta e um palmos, e pelo Oeste trinta e oito palmos, e no lado oposto à frente vinte e oito palmos e meio, e de altura três andares, e sendo somada a sua superfície importou em mil e cinquenta e seis palmos, e sessenta e dois centésimos de palmo, e dividida por cento e cinquenta e quatro palmos de fundo saíu com frente de seis palmos e oitenta e seis centésimos de palmo. E a f. 62 do mesmo Tombo consta possuir a mesma Casa outra propriedade descrita debaixo do n.º 7.º das que se achavam no lado do Norte da Rua do Mestre Gonçalo, que corria Norte Sul, e fazia frente para o Sul, partia pelo Leste com a propriedade de João Miles, e pelo Oeste com a propriedade de um Confeiteiro, e pelo Norte com a travessa que vai para o Beco dos Frades, tinha de frente cento e cinco palmos, e de fundo pelo Leste vinte e seis palmos, e pelo Oeste vinte palmos, e no lado oposto à frente sessenta e cinco palmos, e de altura dois andares, cuja superfície soma mil quatrocentos e noventa e cinco palmos, e dividida por cento e cinquenta e quatro palmos de fundo saíu com frente de nove palmos e sete décimos de palmo. E a f. 64v do dito Tombo consta possuir outra propriedade de casas descritas debaixo do n.º 1.º das que se achavam no lado do Oeste da Calçada do Duque, que corria Norte Sul, e fazia frente para o Norte, partia pelo Leste com a travessa que vai para a porta do Carro do Carmo, e pelo Oeste e Sul com outras propriedades do mesmo Duque, tinha de frente noventa e oito palmos, e de fundo por um e outro lado cinquenta palmos, e no lado oposto à frente noventa e oito palmos, e de altura dois andares, cuja superfície soma quatro mil e novecentos palmos, e dividida por cento e cinquenta e quatro palmos de fundo saíu com frente de trinta e um palmos e oito décimos. E a f. 169v do Livro do Tombo do Bairro da Rua nova consta possuir uma propriedade de casas descrita debaixo do n.º 12 das que se achavam no lado direito da Rua da Confeitaria, entrando nela pela parte do Nascente e Pelourinho velho, a qual tinha de frente dezoito palmos e dois terços de palmo, e de fundo trinta e sete palmos e meio a loge [loja], e os três andares superiores tinham maior fundo por ocuparem o vão dos Arcos da frente, o que se não atende por ser sobre chão do Público, a qual foi adjudicada na dita Rua dos Sapateiros, como consta do Livro das posses e adjudicações a f. 249, e sendo somada a sua superfície importou em setecentos e três palmos e um oitavo de palmo, e dividida por cento e cinquenta e quatro palmos de fundo saíu com frente de quatro palmos e cinquenta e seis centésimos de palmo. E a f. 286 do mesmo Tombo consta possuir outra propriedade de casas descrita debaixo do n.º 3.º das que se achavam no lado esquerdo do Beco do Lava-Cabeças, que tinha de frente quatorze palmos, e de fundo trinta e nove palmos, a qual também foi adjudicada na dita Rua dos Sapateiros, e feita a conta à sua superfície importou em quinhentos e quarenta e seis palmos e quatro décimos de palmo, e dividida por cento e cinquenta e quatro palmos de fundo saíu com frente de três palmos e cinquenta e três centésimos. E a f.

317v do mesmo Tombo consta possuir no dito dia cinco moradinhas de casas unidas e descritas debaixo do n.º 2.º das que se achavam no lado direito do Beco do Chancudo entrando nele pela parte da Rua dos Carapuceiros que estava à parte do Nascente, que tinham de frente cento e quatro palmos e meio, e de fundo quarenta e nove palmos, as quais também estavam adjudicadas na dita Rua dos Sapateiros, e feita a conta à sua superfície importou em cinco mil cento e vinte palmos e meio, e dividida por cento e cinquenta e quatro palmos de fundo saíu com frente de trinta e três palmos e quatorze centésimos. E a f. 355 do mesmo Tombo consta possuir no dito dia outra propriedade de casas, descritas debaixo do n.º 2 das que se achavam no lado do Nascente do Beco do Coveiro, entrando nele pela Rua dos Mercadores, que tinha de frente dezasete palmos e três quartos, que servia de entrada para um Pateo, e de fundo pelo Nascente oitenta e quatro palmos, e no lado oposto à frente que intestavam com as casas da Rua dos Carapuceiros cinquenta palmos e meio, e da parte do Norte fazia um recanto, cuja medição vai incluída nas propriedades do mesmo Duque do Beco do Chancudo, a qual também foi adjudicada na dita Rua dos Sapateiros, e feita a conta à sua superfície importou em dois mil oitocentos sessenta e seis palmos e meio, e dividida por cento e cinquenta e quatro palmos de fundo saíu com frente de dezoito palmos e sessenta e um centésimos de palmos, e feita a conta a todas estas oito superfícies unidas na forma declarada fazem uma de dezasete mil quatrocentos setenta e um palmos a que corresponde uma frente de cento e treze palmos e quarenta e cinco centésimos, tirado pelo fundo de cento e cinquenta e quatro palmos, que tanto se lhe adjudica no lado do Poente da dita Rua nova das Hortas, místico ao mais chão próprio da mesma casa, ficando obrigado a pagar a melhoria de todos estes terrenos à proporção dos sítios em que estavam, para se compensar o valor do terreno em que vão agora adjudicados, o que se há-de averiguar na avaliação, a que se há-de proceder; e por se obrigar o dito Procurador em nome da dita Ilustríssima e Excelentíssima Duquesa de Cadaval sua Constituinte, como Tutora e Administradora da Pessoa e Casa de seu filho menor o Ilustríssimo e Excelentíssimo Duque do mesmo título, por virtude dos poderes da dita procuração, a dar as ditas casas reedificadas no termo de um ano estabelecido pelo Alvará de Lei de vinte e três de Fevereiro de mil setecentos setenta e um, porque se aboliram os cinco anos permitidos pelo de doze de Maio de mil e setecentos cinquenta e oito, e a conformar-se no prospecto, e construção delas com as Instruções e Decreto de doze de Junho do mesmo ano de mil setecentos cinquenta e oito, e mais Providências ordenadas por Sua Majestade em comum benefício na parte aplicável; lhe ouve ele Desembargador, com assistência do dito Sargento mor Engenheiro e seu Ajudante, por adjudicados todos os sobreditos terrenos unidos tanto no lado do Poente da Praça do Rossio, como no mesmo lado da Rua nova das Hortas, de que logo foi metida de posse pelo dito seu Procurador com todas as solenidades da Lei nos dois referidos sítios, e faculdade de poder principiar as obras que lhe convierem para a sua particular utilidade, fazendo o Passadiço na forma da Licença referida; e porque o dito Sargento mór demorou em seu poder a conta das adjudicações dos ditos terrenos até que faleceu, sendo encarregado por Ordem de Sua Majestade Fidelíssima da execução da mesma Planta o dito seu Ajudante Francisco António Ferreira, este a fez na

forma que fica referida em treze de Outubro de mil setecentos e oitenta em cujo dia finalizei este auto, que o dito Desembargador Inspector com ele assinou, em razão de ter assistido às referidas adjudicações e posses, sem embargo de não exercer já o dito Lugar de Inspector, Procurador da Ilustríssima e Excelentíssima Apossada, e eu Fructuoso Álvares de Carvalho Escrivão Geral das Inspecções, que dou fé do referido passar na verdade, o escrevi e assinei. Fructuoso Álvares de Carvalho. Bernardo Lopes Pereira Maldonado (rubrica), Beneficiado João Luís Pereira da Costa, Francisco António Ferreira

ANTT, *Feitos Findos, Juízo da Inspeção de Bairros de Lisboa*, Bairro do Rossio, Livro das Posses, fols. 187-189v.